



PARECER SOBRE A CONTA DA  
**REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES**

2024



**TC**  
**TRIBUNAL DE  
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

## **Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024**

Aprovado pelo coletivo especial previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e na alínea a) do artigo 71.º do Regulamento do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 06-11-2025.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

A informação financeira de suporte à análise que foi convertida para milhões de euros ficou sujeita a arredondamentos. Consequentemente, os valores totais apresentados nos quadros e gráficos podem diferir da agregação numérica direta dos valores que os precedem e que são referenciados ao longo do texto.

## Índice

ÍNDICE	1
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS	5
JUÍZO SOBRE A CONTA	7
SUMÁRIO	9
INTRODUÇÃO	14

### PARTE I ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA 2024

1. Programação orçamental	15
1.1. Previsões macroeconómicas	15
1.2. Quadro plurianual de programação orçamental	15
1.2.1. Pressupostos da construção do QPPO	16
1.2.2. Regulamentação da caracterização dos programas orçamentais	16
1.2.3. Frequência e prazos dos quadros plurianuais de programação orçamental aprovados	17
1.2.4. O QPPO aplicável ao Orçamento de 2024	17
2. Lei do Orçamento do Estado	18
3. Proposta de orçamento	18
4. Orçamento aprovado	20
4.1. Mapas orçamentais	20
4.2. Âmbito orçamental e contabilístico	21
4.3. Saldo orçamental	21
4.4. Alterações orçamentais	22

### PARTE II CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2024

<b>CAPÍTULO I</b> <b>ORGANIZAÇÃO E CONTEÚDO</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO II</b> <b>SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO REGIONAL</b>	<b>25</b>
5. Estrutura, execução e evolução da receita e da despesa	25
6. Validação da receita da Administração Regional direta	27
6.1. Receita fiscal	28
6.2. Transferências do Orçamento do Estado	30
6.3. Transferências da União Europeia	31
7. Despesas com transferências e subsídios	33

7.1. Transferências para entidades do perímetro orçamental	33
7.2. Transferências para empresas públicas regionais fora do perímetro orçamental	34
7.3. Transferências para a administração local	35
7.4. Subvenções a privados	36
7.5. Avaliação de resultados	37
7.6. Reporte à Inspeção-Geral de Finanças	37
8. Execução anual das Orientações de Médio Prazo	38
9. Operações não contabilizadas	39
10. Operações extraorçamentais	39
11. Saldo em contabilidade pública e em contabilidade nacional	40
12. Operações com incidência na equidade intergeracional	42
12.1. Parcerias público privadas	42
12.2. Contratos ARAAL e acordos de cooperação	43
12.3. Necessidades futuras de financiamento	44
13. Sistemas de informação e de controlo da execução orçamental	45
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>TESOURARIA</b>	<b>48</b>
14. Condicionantes e limitações	48
15. Situação de tesouraria	48
15.1. Saldo contabilístico da Administração Regional direta a 01-01-2024	49
15.2. Saldo contabilístico da Administração Regional direta a 31-12-2024	50
15.3. Saldo bancário da Administração Regional direta	51
15.4. Conciliação do saldo	51
16. Modelo organizativo e funcional	53
17. Princípio da unidade de tesouraria	56
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DÍVIDA REGIONAL E OUTRAS RESPONSABILIDADES</b>	<b>59</b>
18. Aspetos metodológicos	59
19. Dívida total do setor público administrativo regional	60
19.1. Dívida financeira	61
19.1.1. Dívida flutuante	61
19.1.2. Dívida fundada	61
19.1.3. Posição da dívida financeira	64
19.2. Dívida não financeira	65
20. Limites da dívida	65
20.1. Dívida flutuante	65

20.2. Dívida fundada	67
20.2.1. Limite à dívida regional estabelecido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas	67
20.2.2. Limites estabelecidos na Lei do Orçamento do Estado e no Orçamento da Região Autónoma dos Açores	68
21. Necessidades de financiamento para amortização da dívida pública regional	70
22. Sustentabilidade da dívida pública regional	71
23. Passivos contingentes	74
23.1. Total de garantias	74
23.1.1. Avals	74
23.1.2. Cartas de conforto	78
23.2. Limites à concessão de garantias	79
23.3. Riscos inerentes às entidades públicas que não integram o perímetro orçamental	79
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>PATRIMÓNIO</b>	<b>81</b>
24. Aspetos metodológicos	81
25. Condicionantes e limitações	83
26. Património financeiro	83
26.1. Ativos financeiros	83
26.2. Participações financeiras	84
26.2.1. Alterações na carteira de participações financeiras	84
26.2.2. Síntese da posição financeira, desempenho económico das entidades participadas e riscos para o orçamento da Região	85
26.3. Subsídios reembolsáveis, fundos não titulados e outros créditos	91
26.4. Limite legal para a realização de operações ativas	92
27. Património não financeiro	93
27.1. Património não financeiro das entidades do sector público administrativo regional	93
27.2. Gestão e inventariação do património imobiliário	94
<b>PARTE III</b>	
<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
28. Conclusões	96
29. Recomendações	105
29.1. Acompanhamento das recomendações anteriormente formuladas	105
29.2. Recomendações	106
<b>DECISÃO</b>	<b>108</b>

**Apêndices**

I – Acompanhamento de recomendações	111
II – Processo orçamental	114
III – Setor público administrativo regional	118
IV – Tesouraria	122
V – Dívida pública e outras responsabilidades	133
VI – Património	143
<b>Anexos</b>	
Respostas apresentadas em contraditório	153
Anexo I – Processo orçamental	154
Anexo II – Setor público administrativo regional	156
Anexo III – Tesouraria	159
Anexo IV – Dívida pública e outras responsabilidades	162
Anexo V – Património	166
Ficha técnica	169
Glossário	170
Legislação citada	172
Siglas e abreviaturas	174

## Índice de quadros e gráficos

Quadro 1 – Saldo global e primário .....	22
Quadro 2 – Previsão inicial e revista.....	23
Quadro 3 – Conta do sector público administrativo regional.....	25
Quadro 4 – Execução da receita .....	27
Quadro 5 – Divergência no IVA entre a certidão da Autoridade Tributária e a CRAA .....	28
Quadro 6 – Receita fiscal cobrada .....	29
Quadro 7 – Transferências do Orçamento do Estado .....	30
Quadro 8 – Fundos europeus transferidos para a Região Autónoma dos Açores.....	31
Quadro 9 – Transferências da União Europeia contabilizadas como receita da Região .....	33
Quadro 10 – Transferências e subsídios validados.....	33
Quadro 11 – Operações não contabilizadas – Administração Regional direta.....	39
Quadro 12 – Operações extraorçamentais .....	40
Quadro 13 – Saldos global e primário.....	41
Quadro 14 – Saldo inicial da Administração Regional direta.....	50
Quadro 15 – Saldo contabilístico da Administração Regional direta.....	50
Quadro 16 – Saldo de tesouraria vs. saldo da Conta da Região .....	51
Quadro 17 – Saldos e movimentos bancários - 2024.....	51
Quadro 18 – Receita da Administração Regional direta.....	54
Quadro 19 – Contas bancárias das entidades integradas no perímetro orçamental.....	57
Quadro 20 – Volume financeiro das contas bancárias da Administração Regional direta .....	57
Quadro 21 – Taxa de juro implícita na dívida financeira .....	64
Quadro 22 – Limite à dívida regional .....	68
Quadro 23 – Responsabilidade por avales concedidos.....	77
Quadro 24 – Garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental – Posição a 31-12-2024.....	80
Quadro 25 – Ativos financeiros a 31-12-2024.....	83
Quadro 26 – Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores, por sector de atividade....	84
Quadro 27 – Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores – Variação .....	85
Quadro 28 – Dívida das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores .....	86
Quadro 29 – Gastos com o pessoal e número de trabalhadores .....	88
Quadro 30 – Gastos com o pessoal – Evolução 2021-2024.....	88
Quadro 31 – Juros e gastos similares e EBITDA.....	89
Quadro 32 – Transferências para as entidades participadas .....	90
Quadro 33 – Subsídios reembolsáveis, fundos não titulados e outros créditos .....	91
Quadro 34 – Operações ativas realizadas em 2024.....	93
Quadro 35 – Limite legal para a realização de operações ativas .....	93
Quadro 36 – Operações de aquisição, alienação e cedência de imóveis realizadas em 2024 .....	95

Gráfico 1 – Estrutura da receita.....	25
Gráfico 2 – Estrutura da despesa.....	26
Gráfico 3 – Receita – Variação 2023/2024.....	26
Gráfico 4 – Despesa – Variação 2023/2024.....	27
Gráfico 5 – Execução da receita fiscal.....	29
Gráfico 6 – Evolução do valor total das transferências para as empresas públicas não reclassificadas.....	35
Gráfico 7 – Evolução das transferências para as empresas públicas não reclassificadas.....	35
Gráfico 8 – Subvenções por tipo de beneficiário.....	36
Gráfico 9 – Subvenções por finalidades.....	36
Gráfico 10 – Saldo global ou efetivo.....	40
Gráfico 11 – Receita efetiva vs. despesa primária – 2023/2024.....	41
Gráfico 12 – Défice em contabilidade nacional.....	42
Gráfico 13 – Parcerias público-privadas.....	43
Gráfico 14 – Contratos ARAAL e acordos de cooperação.....	43
Gráfico 15 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional.....	44
Gráfico 16 – Receita liquidada e receita cobrada.....	54
Gráfico 17 – Pagamentos efetuados pelos serviços de caixa.....	55
Gráfico 18 – Dívida total do sector público administrativo regional.....	60
Gráfico 19 – Perfil de reembolso da dívida fundada contraída em 2024.....	63
Gráfico 20 – Dívida financeira.....	64
Gráfico 21 – Limite à dívida flutuante – Emissões vivas do sector público administrativo regional.....	67
Gráfico 22 – Perfil de reembolso da dívida.....	70
Gráfico 23 – Desempenho orçamental.....	72
Gráfico 24 – Rácio do saldo face ao PIB.....	73
Gráfico 25 – Peso da dívida no PIB.....	73
Gráfico 26 – Indicadores agregados.....	85
Gráfico 27 – Peso relativo da dívida total por entidade.....	87
Gráfico 28 – Entidades públicas reclassificadas – EBITDA e juros e gastos similares.....	89
Gráfico 29 – Outras entidades participadas – EBITDA e juros e gastos similares.....	90

## Juízo sobre a Conta

Compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional dos Açores, emitir Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cabendo-lhe apreciar a atividade financeira da Região nos domínios da receita, da despesa, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património<sup>1</sup>.

O relatório e parecer emite um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas. Nesse sentido, o Tribunal de Contas emite um juízo de conformidade global, com reservas, ênfases e recomendações, sobre Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024.

### *Reservas*

- As transferências do Orçamento do Estado em cumprimento do princípio da solidariedade, no montante de 203,3 milhões de euros, foram contabilizadas, na íntegra, em transferências correntes, sem ter em conta o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
- Os totais de receita e de despesa foram afetados pela falta de registos contabilísticos nos montantes de 552 milhões de euros e de 354,9 milhões de euros, respetivamente, pondo em causa o princípio orçamental da universalidade.
- A conciliação bancária apresentada para o saldo contabilístico não é passível de confirmação. A sucessão de movimentos cruzados entre as várias contas torna inviável a confirmação dos movimentos apresentados nos mapas síntese do total de movimentos bancários.

### *Ênfases*

- A apreciação sobre os impactos futuros das matérias tipificadas no n.º 3 do artigo 13.º da Lei de Enquadramento Orçamental, efetuada na proposta de Orçamento, é insuficiente face ao que se encontra estabelecido legalmente.
- A Conta de 2024 encerrou com um saldo global ou efetivo do sector público administrativo regional negativo, de 120,3 milhões de euros, traduzindo um agravamento de 32,1 milhões de euros face ao ano anterior. Não foi observada a regra de equilíbrio orçamental nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

---

<sup>1</sup> O parecer sobre a Conta é emitido nos termos do disposto nos artigos 214.º, n.ºs 1, alínea b), e 4, da Constituição, 5.º, n.º 1, alínea b), 41.º e 42.º, da [Lei n.º 98/97](#), de 26 de agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), sendo aprovado por um coletivo especial, conforme o artigo 42.º, n.º 1, da LOPTC.

- A dívida total do sector público administrativo regional cifrou-se em 3 492,9 milhões de euros, mais 177,1 milhões de euros (+5,3%) do que em 31-12-2023.
- As entidades que integraram o sector público administrativo regional continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria. Das 146 contas bancárias detidas, apenas 90 foram movimentadas no âmbito do sistema «Safira».
- Apurou-se que o sector público administrativo regional terá excedido em, pelo menos, 1 090,4 milhões de euros (68,7%) a capacidade de endividamento, tal como está configurada na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.
- Apesar das operações de contratação de dívida fundada realizadas pelas entidades que integraram o perímetro orçamental se terem destinado à consolidação de dívida e à regularização de pagamentos em atraso, registou-se um aumento do endividamento líquido em 2024 de 120,1 milhões de euros, em desrespeito pelo legalmente estabelecido.

## Sumário

### Processo Orçamental

A elaboração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2024 teve por base um cenário macroeconómico e orçamental incompleto.

Os pressupostos dos limites de despesa fixados no quadro de programação orçamental não se encontram suficientemente desenvolvidos e caracterizados.

A aprovação do quadro plurianual de programação orçamental em data próxima da entrega da proposta de orçamento por parte do Governo Regional na Assembleia Legislativa, limita a utilidade do quadro plurianual.

A proposta de Orçamento foi apresentada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no prazo legal e observou a generalidade das disposições legais quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais. Os anexos informativos não contemplaram um conjunto significativo de informação e a apreciação à verificação do princípio orçamental da equidade intergeracional é insuficiente face ao que se encontra estabelecido legalmente.

O Orçamento prevê as receitas necessárias para fazer face a todas as despesas, mas considerou na Administração Regional direta saldos global e primário negativos de 133 milhões de euros e 62,8 milhões de euros, respetivamente.

### Conta do sector público administrativo regional

A Conta de 2024 foi aprovada pelo Conselho do Governo em 30 de junho, e remetida ao Tribunal de Contas dentro do prazo legalmente fixado para o efeito. Tem uma estrutura idêntica à do Orçamento, nos termos previstos na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e compreende o relatório e os mapas previstos naquele diploma.

A receita total do sector público administrativo (1 811,2 milhões de euros) foi superior à despesa total (1 779,5 milhões de euros) em 31,6 milhões de euros.

A receita fiscal, as transferências e os passivos financeiros perfazem 92,7% do total da receita, enquanto a despesa realizada foi afeta, em 40,5%, a despesas com o pessoal, em 27,7%, à aquisição de bens e serviços e, em 18,7%, a transferências.

A Conta de 2024 encerrou com um défice orçamental de 120,3 milhões (mais 32,1 milhões de euros do que em 2023), não havendo equilíbrio nos termos previstos na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

O saldo primário negativo no montante de 45,6 milhões de euros, indica que os recursos gerados continuaram a ser insuficientes para suportar o serviço da dívida.

Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), apurou-se um défice orçamental do sector público administrativo regional de 247,3 milhões de euros, agravando 115 milhões de euros face ao ano anterior (4,3% do PIB estimado).

Foi possível confirmar a totalidade da receita da Administração Regional direta registada na Conta. Esta receita foi inferior à prevista em 272,3 milhões de euros, resultando numa taxa de execução de 86%.

Nas transferências do Orçamento do Estado, a contabilização da componente relativa ao abrigo do princípio da solidariedade no agrupamento corrente na Conta da Região, contraria o previsto no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

As transferências de fundos europeus para a Região Autónoma dos Açores ascenderam a 298,6 milhões de euros. Na Conta foram registados 170,2 milhões de euros, destinados ao cofinanciamento de projetos executados pela Administração Regional direta.

A despesa classificada em transferências correntes, transferências de capital, subsídios e ativos financeiros, pelas entidades do sector público administrativo regional, ascendeu a 1 230,8 milhões de euros. Através da análise comparativa de diversos mapas da Conta validou-se o montante de 1 135,8 milhões de euros.

Para as entidades públicas reclassificadas foram movimentados 310,9 milhões de euros, dos quais 96,4% destinados aos três hospitais da Região.

O processo de consolidação da Conta é ainda manual e não automatizado.

As subvenções a privados têm natureza quase exclusivamente não reembolsável. Destinaram-se, maioritariamente, a empresas privadas e a instituições sem fins lucrativos.

A avaliação apresentada na Conta aos resultados obtidos com a atribuição de subvenções revela-se insuficiente.

Os registos nos mapas contabilísticos da Conta não contemplam a totalidade da receita e da despesa da Administração Regional direta. A ausência do registo contabilístico de 552 milhões de euros de receita, e de 354,9 milhões de euros de despesa, é suscetível de provocar distorções materialmente relevantes no total da receita e da despesa da Região Autónoma dos Açores e, conseqüentemente, nos respetivos saldos.

As responsabilidades futuras das parcerias público-privadas ascendiam a 619,1 milhões de euros, em 31-12-2024. As responsabilidades emergentes destas parcerias terão a maior expressão financeira entre os anos de 2025 e de 2036, onde o esforço financeiro anual oscilará entre os 70,5 milhões de euros (em 2026) e os 40,7 milhões de euros (em 2035).

As despesas registadas no capítulo 50 (despesas do Plano) foram inferiores às previstas em 247,8 milhões de euros, atingindo uma execução de 67,4%. No ano de 2024, a execução das verbas afetas ao Plano teve uma execução de 14,3% do projetado para o período de 2024-2028 nas Orientações de Médio Prazo.

As entidades do setor público administrativo regional utilizam diversas soluções informáticas para a gestão orçamental e financeira. O Geri implementado pelos serviços integrados não contempla módulo de Tesouraria e Recursos Humanos, mas permite a extração de mapas de prestação de contas e de controlo de gestão e o controlo da execução orçamental em cada serviço.

A inexistência de interfaces em algumas situações conduz à introdução manual de informação, por vezes em duplicado, aumentando o risco de erros.

Não existe um sistema centralizado e automatizado que mostre a execução orçamental em tempo real.

Os sistemas implementados para registo da receita revelam-se sobrepostos e vulneráveis. Entretanto decorre o procedimento para a aquisição e implementação de um novo sistema, esperando-se que possibilite ultrapassar as vulnerabilidades atuais.

O GerFiP garante a sequencialidade das etapas, impedindo a progressão para a fase subsequente sem a devida conclusão da etapa precedente, o que confere ao sistema um elevado nível de confiança e segurança em todo o processo de despesa.

O registo do compromisso no GerFiP é operacionalizado independentemente da existência de fundos disponíveis e o cálculo destes tem por referência exclusiva as dotações orçamentais, sem considerar o nível de execução da receita. Comporta assim o risco de serem assumidos compromissos sem os correspondentes meios para os satisfazer.

### **Tesouraria**

A Conta da Região Autónoma dos Açores relativa a 2024 continua a não prestar informação completa no domínio da tesouraria.

As informações constantes dos mapas sobre a situação de tesouraria são incompletas, não abrangendo a totalidade das entidades do perímetro orçamental, nem as suas operações de receita e de despesa.

A conciliação bancária apresentada para o saldo contabilístico não é passível de confirmação.

O modelo organizativo e funcional da área da tesouraria não registou alterações e a Entidade Contabilística Região não foi regulamentada.

As entidades do sector público administrativo da Região Autónoma dos Açores, continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria.

### **Dívida regional e outras responsabilidades**

A dívida total do sector público administrativo regional manteve a tendência ascendente, atingindo no final do exercício de 2024 o montante de 3 492,9 milhões de euros, mais 177,1 milhões de euros (+5,3%) do que no exercício anterior.

As entidades do sector público administrativo regional efetuaram utilizações de dívida fluante que ascenderam a 436,1 milhões de euros.

Por sua vez, as operações geradoras de dívida fundada ascenderam a 314,1 milhões de euros, sendo essencialmente constituídas por refinanciamento e conversão de dívida não financeira em financeira (222,4 milhões de euros) e por dívida fluante que transitou de exercício orçamental com saldo em dívida (91,7 milhões de euros).

Os encargos da dívida do sector público administrativo regional atingiram 69,2 milhões de euros, mais 14,2 milhões de euros do que no ano anterior. Este resultado justifica-se pela expansão da dívida observada no exercício em apreciação (efeito stock) e pelo aumento da taxa de juro implícita da dívida (efeito preço).

Em 31-12-2024, a dívida financeira do sector público administrativo regional ascendia a 3 056,7 milhões de euros, tendo aumentado 120,1 milhões de euros (+4,1%) face a 31-12-2023.

A expansão da dívida pública regional em 2024 foi determinada pela necessidade de financiar o défice orçamental registado no exercício.

A dívida não financeira do sector público administrativo regional ascendeu a 436,2 milhões de euros, mais 56,9 milhões de euros (+15%) face a 2023.

Em 2024, o saldo da Administração Pública da Região, em contabilidade nacional, inverteu a tendência de recuperação que vinha apresentando nos últimos anos, passando de -2,5% em 2023 para -4,3% no exercício em apreço. Por outro lado, o rácio da dívida em função do PIB passou de 59,6% para um valor estimado de 59,5% no período 2023-2024 (com base nas projeções do Governo Regional dos Açores para o crescimento do PIB em 2024), ficando abaixo dos 60% definidos pelos critérios de convergência da Comissão Europeia.

O montante máximo acumulado das emissões vivas ascendeu a 149,1 milhões de euros, tendo sido cumprido o limite legal estabelecido no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

O sector público administrativo regional terá excedido em, pelo menos, 1 090,4 milhões de euros (68,7%) a capacidade de endividamento estabelecida no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Apesar das operações de contratação de dívida fundada realizadas pelas entidades que integram o perímetro orçamental se destinarem a consolidação de dívida e a regularização de pagamentos em atraso, registou-se um aumento do endividamento líquido em 2024 de 120,1 milhões de euros, sendo que 75 milhões de euros respeitavam a um empréstimo de curto prazo (conta corrente caucionada) e 9,7 milhões de euros a um descoberto bancário que transitaram de exercício orçamental, convertendo-se em dívida fundada.

O referido acréscimo do endividamento líquido contraria o estabelecido no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, bem como pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

O perfil de reembolso da dívida pública regional evidencia uma distribuição intertemporal pouco equilibrada, devido à emissão de dívida *bullet*, em que o reembolso ocorre integralmente na data de vencimento/maturidade. A opção por esta modalidade deve-se, essencialmente, com o seu menor custo de juros e outros encargos suportados.

Em termos líquidos, registou-se uma diminuição das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias pessoais na ordem dos 6,6 milhões de euros, não tendo sido utilizado o limite fixado pela Assembleia Legislativa.

### Património

A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 ainda não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, não contendo, por isso, demonstrações financeiras que expressem a posição financeira da Administração Regional direta a 31-12-2024 e, por conseguinte, do sector público administrativo regional.

No final de 2024, os ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores totalizavam 519,2 milhões de euros, dos quais 475 milhões de euros respeitavam a participações financeiras, 8,1 milhões de euros a créditos concedidos e 36,1 milhões de euros a outros ativos financeiros.

O desempenho financeiro das entidades que constituem o sector público empresarial regional deteriorou-se em 2024. Em termos agregados, os encargos da dívida (41,2 milhões de euros) representaram 110,4% dos recursos obtidos através das respetivas atividades operacionais (EBITDA, 37,3 milhões de euros), acentuando o grau de descapitalização.

A dívida do universo das entidades participadas, no montante de 1 190,1 milhões de euros, diminuiu 15,3 milhões de euros (-1,3%) face a 2023. Nas entidades públicas reclassificadas observou-se um aumento de 12,1 milhões de euros (+6,4%), ascendendo a 200,6 milhões de euros.

Persistem entidades participadas com património líquido, capital próprio ou fundo patrimonial negativo e com estruturas financeiras debilitadas, que consubstanciam riscos para o orçamento da Região, na medida em que poderão vir a exigir-lhe um esforço financeiro de modo a assegurar o princípio da continuidade das operações das entidades.

Em 2024 não foram realizadas operações ativas ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho. No âmbito do n.º 2 do mesmo artigo, que não fixou limite, foram atribuídos 446 mil euros de subsídios reembolsáveis.

Naquele ano, o património não financeiro contabilizado na Região Autónoma dos Açores ascendia a 1 177,1 milhões de euros, dos quais 1 090 milhões de euros respeitavam a bens imóveis.

Os gastos com o pessoal do sector público empresarial regional e instituições sem fins lucrativos públicas ascenderam a 366,9 milhões de euros, registando um aumento de 35,5 milhões de euros (+10,7%) face a 2023. Entre 2021 e 2024, o aumento foi de 134,5 milhões de euros (+57,9%), passando de 232,3 milhões de euros para 366,9 milhões de euros.

## Introdução

O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 fundamenta-se nos trabalhos preparatórios realizados<sup>2</sup> e reproduz as observações efetuadas nas ações preparatórias, tendo em conta as respostas apresentadas em contraditório.

Deste documento consta uma tabela com a referência aos diplomas legais e respetivas alterações legislativas relevantes que serviram de critério da análise efetuada. Também se incluiu um glossário, para evitar a repetição de conceitos ao longo do texto.

Nos termos legais, o Relatório e Parecer é publicado no *Diário da República* e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores. Adverte-se que estas publicações não incluem a capa, o plano, os índices, a numeração dos parágrafos e as hiperligações. O documento completo é disponibilizado em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

Os cinco anteprojetos das ações preparatórias, que consubstanciam o presente Relatório e Parecer, foram submetidos a contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Para esse efeito, foram remetidos ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro. Em razão da matéria, um dos anteprojetos foi também submetido à Atlanticoline, S.A., à Associação para a Valorização Económica dos Açores e ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A., nas partes que lhes diziam respeito<sup>3</sup>.

Obtiveram-se seis respostas, cinco apresentadas pelo Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que se pronunciou sobre todos os anteprojetos, e uma pelo Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. As respostas dadas, que incidiram sobre as matérias selecionadas para serem incluídas neste documento, são citadas e comentadas ao longo do texto e reproduzidas na íntegra nos Anexos I a V.

---

<sup>2</sup> As ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 abrangeram os seguintes domínios: «Processo orçamental» (25/D168-A), «Conta do setor público administrativo regional» (25/D168-B), «Tesouraria» (25/D168-C), «Dívida regional e outras responsabilidades» (25/D168-D) e «Património» (25/D168-E).

<sup>3</sup> Anteprojeto da ação preparatória 25/D168-D – «Dívida regional e outras responsabilidades».

## Parte I

# Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024

### 1. Programação orçamental

#### 1.1. Previsões macroeconómicas

- 1 A Lei de Enquadramento Orçamental estabelece que «(...) os documentos de programação orçamental devem incluir: a) O cenário macroeconómico e orçamental, com explicitação das hipóteses consideradas; b) A comparação com as últimas previsões efetuadas pelo Governo e a explicação das revisões efetuadas; c) A comparação com as previsões de outros organismos nacionais e internacionais para o mesmo período; d) A análise de sensibilidade do cenário macro-orçamental a diferentes hipóteses para as principais variáveis»<sup>4</sup>.
- 2 De acordo com o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, a Região Autónoma dos Açores apresentou o cenário macroeconómico, relativo ao orçamento para 2024, com projeções para 2024 e 2025. Ainda que o documento apresentado não contemple «um modelo macroeconómico completo com indicação das componentes do PIB», não permitindo fazer a ligação para a elaboração do Orçamento de 2024, aquela entidade entendeu que «tem-se verificado uma melhoria na informação enviada pela RAA, sinalizando-se, com agrado, a integração da proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024, de um cenário macroeconómico, com estimativas e previsões dos principais indicadores para a Região, elaborado em colaboração com a *Ernst & Young*, dos quais se destacam os relativos ao PIB (nominal e real), à evolução dos preços (deflator do PIB e IPC), e o mercado de trabalho (emprego, taxa de desemprego e produtividade aparente no trabalho)»<sup>5 / 6</sup>.

#### 1.2. Quadro plurianual de programação orçamental

- 3 O princípio orçamental da anualidade e plurianualidade<sup>7</sup> determina que a elaboração dos orçamentos das regiões autónomas é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental<sup>8</sup> (doravante, QPPO), o qual consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças regionais, assim como, os limites à despesa.

---

<sup>4</sup> Cf. n.º 2 do artigo 8.º do anexo à [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro.

<sup>5</sup> O Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras prestou informações sobre a atividade desenvolvida no âmbito do acompanhamento da aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas – cf. ofício n.º 985/2025, de 21-04-2025.

<sup>6</sup> Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, aludiu aos esforços que têm sido realizados com o objetivo de promover melhorias nesta área.

<sup>7</sup> Cf. n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, doravante, Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

<sup>8</sup> Cf. artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

- 4 No cumprimento do programa anual da Secção Regional do Tribunal de Contas para 2025, realizou-se uma auditoria à programação orçamental plurianual (Ação n.º 25/D172), com o objetivo de analisar os procedimentos de construção e elaboração do QPPO e o seu impacto nos orçamentos da Região Autónoma dos Açores<sup>9</sup>.
- 5 A programação orçamental plurianual foi regulada, nas Regiões Autónomas, pelos artigos 17.º, n.ºs 2 e 3, e 20.º da LFRA, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, com entrada em vigor a 01-01-2014.
- 6 Decorre do referido enquadramento legal que a elaboração dos orçamentos das Regiões Autónomas enquadra-se num quadro plurianual de programação orçamental, tendo em conta as perspetivas macroeconómicas apreciadas e discutidas pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF).
- 7 O QPPO deve ser apresentado até 31 de maio de cada ano, pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa, através de uma proposta de decreto legislativo regional, e define os limites de despesa do conjunto do sector público administrativo regional, em consonância com os objetivos estabelecidos no Programa de Estabilidade.
- 8 Os limites estabelecidos podem ser atualizados anualmente, para os quatro anos seguintes, no decreto legislativo regional que aprova o orçamento.

#### *1.2.1. Pressupostos da construção do QPPO*

- 9 De acordo com o artigo 17.º, n.º 2, da LFRA, o QPPO tem em conta as perspetivas macroeconómicas apreciadas e discutidas pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras.
- 10 Por sua vez, o artigo 20.º, n.º 4, da LFRA dispõe que o QPPO define os limites da despesa das administrações regionais em consonância com os objetivos estabelecidos no Programa de Estabilidade e Crescimento (Programa de Estabilidade, após 2014).
- 11 Na prática, relativamente aos critérios subjacentes à elaboração dos quadros de programação orçamental, verificou-se que os pressupostos dos limites de despesa fixados nos quadros de programação orçamental não se encontram suficientemente desenvolvidos e caracterizados.

#### *1.2.2. Regulamentação da caracterização dos programas orçamentais*

- 12 A regulamentação da caracterização dos programas orçamentais prevista no artigo 45.º, n.º 12, da Lei de Enquadramento Orçamental, deveria ter ocorrido no prazo de 6 meses a contar da data de entrega em vigor daquele diploma (até 14-03-2016), o que ainda não ocorreu.

---

<sup>9</sup> Cf. Relatório n.º 06/2025 – FS/SRATC, aprovado em 18-09-2025.

13 Os programas orçamentais na Região Autónoma dos Açores estão estruturados de acordo com a orgânica da administração pública regional, em que, um programa orçamental corresponde a um departamento regional. De acordo com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, «o objetivo seguinte passa por estruturar os programas orçamentais numa lógica funcional da despesa, definindo as metas e objetivos associados aos mesmos, bem como, os critérios de avaliação dos resultados obtidos». No entanto, a regulamentação da caracterização dos programas orçamentais depende, também, da atualização da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

#### *1.2.3. Freqüência e prazos dos quadros plurianuais de programação orçamental aprovados*

14 De acordo com o artigo 20.º, n.ºs 1 e 2, da LFRA, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa uma proposta de decreto legislativo regional com o quadro plurianual de programação orçamental até 31 de maio de cada ano.

15 Até ao presente, foram aprovados os quadros plurianuais referentes aos períodos 2015-2018, 2019-2022, 2022-2025 e 2025-2028, e apresentada proposta de quadro respeitante ao período de 2026-2029. Por conseguinte, não foram apresentados quadros plurianuais com referência aos anos de 2016 a 2018, 2020, 2021, 2023 e 2024. Consequentemente, não houve a apresentação do quadro plurianual anual com a frequência legalmente prevista, nem o quadro de programação de referência no âmbito da Conta em análise<sup>10</sup>.

16 Constituindo o quadro plurianual de programação orçamental uma referência para a elaboração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, a sua aprovação em data próxima da entrega da proposta de Orçamento por parte do Governo Regional na Assembleia Legislativa, limita a utilidade do quadro plurianual.

#### *1.2.4. O QPPO aplicável ao Orçamento de 2024*

17 O QPPO tem como função primordial determinar o limite máximo das despesas para os anos seguintes, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Na Região Autónoma dos Açores, os documentos aprovados têm um horizonte temporal de quatro anos.

18 Para efeitos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas afigura-se que em cada ano deve ser apresentada uma proposta de quadro plurianual que defina os limites de despesa para os quatro anos seguintes, sendo que o Orçamento regional subsequente encontrar-se-á vinculado aos limites inicialmente fixados pelo quadro a ser aprovado, na sequência da proposta apresentada para efeitos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas. A atualização a realizar no decreto legislativo regional que aprova o referido Orçamento, incidirá sobre os quatro anos seguintes.

---

<sup>10</sup> A opção foi no sentido de proceder à atualização dos montantes de despesa para o referido período através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 25 de junho, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024, numa alteração ao QPPO 2022-2025.

- 19 Decorre do referido no ponto anterior que o QPPO para o período 2024-2027 não existiu, uma vez que o Governo Regional não apresentou à Assembleia Legislativa uma proposta de decreto legislativo regional até 31 de maio de 2023.
- 20 O artigo 74.º do Orçamento para 2024 alterou os valores do QPPO 2022-2025 com referência ao ano de 2024. Contudo, o QPPO 2022-2025, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, só poderia ser atualizado, para o horizonte temporal de 2023 a 2026, no decreto legislativo regional que aprovou o orçamento para 2022.

## 2. Lei do Orçamento do Estado

- 21 A [Lei n.º 82/2023](#), de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, estabelece um conjunto de regras com reflexos na atividade financeira da Região Autónoma dos Açores<sup>11</sup>.
- 22 Neste âmbito, destacam-se as transferências do Estado ao abrigo dos artigos 48.º (transferências orçamentais) e 49.º (fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas) da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#), nos montantes de 203,3 milhões de euros e de 111,8 milhões de euros, respetivamente, e restabelece a observância das normas relativas ao equilíbrio orçamental e aos limites da dívida regional, anteriormente suspensas em decorrência da pandemia da doença COVID-19.

## 3. Proposta de orçamento

- 23 A proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024 foi entregue pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa em [30-04-2024](#), na sequência da anterior proposta de Orçamento não ter sido aprovada e à queda do XIII Governo Regional, o que levou à realização de eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em [04-02-2024](#)<sup>12</sup>.
- 24 A proposta cumpriu, de um modo geral, com o disposto no artigo 10.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (aprovada pela [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, doravante também designada por LEORAA), com as especificações constantes dos seus artigos 11.º e 12.º, quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais.
- 25 No que respeita aos anexos informativos previstos no artigo 13.º do referido diploma<sup>13</sup>, verificou-se que não integram os relatórios sobre: i) a situação das operações de tesouraria;

---

<sup>11</sup> Para detalhe, cf. [Apêndice II.2](#) – processo orçamental.

<sup>12</sup> Cf. n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, doravante, LEORAA).

<sup>13</sup> Cf. artigo 13.º, n.ºs 1, alíneas b) e f), 2, alíneas a), b), c), e) e f), e artigo 3, alínea c), da LEORAA. Relativamente às transferências orçamentais para as empresas públicas, previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º da LEORAA, o relatório que acompanha a proposta do Orçamento para 2024 menciona apenas a dotação global destinada ao subsector das entidades públicas reclassificadas.

- ii) os subsídios regionais e os critérios de atribuição; iii) as formas de financiamento do eventual défice orçamental e das amortizações; iv) as receitas e despesas das autarquias locais; v) a justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos; e vi) a transferência dos fundos europeus e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos.
- 26 No relatório que acompanha a proposta do Orçamento para 2024, foram apresentados motivos para a não inclusão das informações em falta, nomeadamente a necessidade de revisão da lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, dando como exemplo, a informação acerca da execução orçamental do subsector da administração local.
- 27 O princípio orçamental da equidade intergeracional constante do artigo 13.º da LEO, aplicável ao subsector da administração regional, pelo n.º 2 do artigo 2.º da mesma Lei, estabelece que «(...) o relatório e os elementos informativos que acompanham a proposta (...) de Orçamento (...) devem conter informação sobre os impactos futuros das despesas e receitas públicas, sobre os compromissos (...) e sobre responsabilidades contingentes. (...) A verificação do cumprimento da equidade intergeracional implica a apreciação da incidência orçamental das seguintes matérias: a) Dos investimentos públicos; b) Do investimento em capacitação humana, cofinanciado pelo Estado; c) Dos encargos com os passivos financeiros; d) Das necessidades de financiamento das entidades do sector empresarial do Estado; e) Dos compromissos orçamentais e das responsabilidades contingentes; f) Dos encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual; g) Das pensões de velhice, aposentação, invalidez ou outras com características similares; h) Da receita e da despesa fiscal, nomeadamente aquela que resulte da concessão de benefícios tributários».
- 28 Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, fez referência ao facto da proposta de Orçamento para 2024 incluir «um subponto específico onde se procede à apreciação da incidência orçamental futura das matérias tipificadas no n.º 3 do artigo 13.º da LEO».
- 29 Apesar dos progressos mencionados, o conteúdo incluído na proposta de Orçamento é ainda insuficiente face ao previsto na LEO.
- 30 A proposta de Orçamento realça o objetivo de converter até 75 milhões de euros de dívida comercial em dívida financeira e prevê a renegociação de empréstimos com as instituições de crédito, «procurando não onerar gerações futuras com custos de políticas públicas das quais não serão beneficiárias».
- 31 Apesar disto, o relatório e os anexos informativos que acompanham a proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2024, ainda não contêm a apreciação da incidência orçamental dos aspetos indicados no artigo 13.º da LEO, não permitindo aferir sobre o cumprimento do princípio orçamental da equidade intergeracional, na sua plenitude.

32 A anteposta do Plano Regional Anual e do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024 tiveram o parecer do Conselho Económico e Social da Região Autónoma dos Açores<sup>14</sup>.

#### 4. Orçamento aprovado

33 O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024 foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho.

34 Comparativamente à proposta de Orçamento, o diploma aprovado alterou o seguinte:

- inclusão do n.º 5 no artigo 5.º, com a indicação de que das alterações orçamentais não pode resultar a diminuição da verba afeta à recuperação e requalificação do Hospital Divino Espírito Santo;
- aumento do montante a receber por transferências do Orçamento do Estado, que passou de 378,2 milhões de euros para 398,9 milhões de euros (artigo 24.º, n.º 1);
- inclusão da alínea e) no artigo 33.º, que obriga o Governo Regional a apresentar anualmente na proposta de Orçamento para o ano seguinte, a dívida a fornecedores, discriminada por setores económicos e áreas de governação;
- eliminação da não aplicação da obrigação da análise custo-benefício dos projetos de investimento em obras públicas de montante igual ou superior a um milhão de euros, aos procedimentos de formação de contratos que se destinassem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos comunitários, à promoção da habitação pública ou de custos controlados, ou que tivessem por objeto a conservação, manutenção e reabilitação de imóveis, infraestruturas e equipamentos.

35 O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2024/A, de 3 de julho, forneceu as bases da execução do Orçamento da Região para 2024.

##### 4.1. Mapas orçamentais

36 O Orçamento integra os mapas I a IX, relativos às receitas e às despesas da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos, incluindo entidades públicas reclassificadas, por classificação económica, orgânica e funcional, o mapa X, referente às despesas de investimento da Administração Pública Regional, o mapa XI, com as despesas correspondentes a programas e o mapa XII, com as responsabilidades contratuais plurianuais, por departamento governamental.

37 A previsão de verbas provenientes da União Europeia, no mapa I – «Receita dos serviços integrados, por classificação económica» do Orçamento para 2024<sup>15</sup>, difere da refletida no

---

<sup>14</sup> O Conselho Económico e Social dos Açores pronunciou-se no exercício das competências previstas no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/A, de 5 de julho.

<sup>15</sup> O montante registado na classificação económica 10.09.01 – «Transferências de capital – Resto do Mundo – União Europeia – Instituições» ascende a 387 000 000,00 euros.

mapa X – «Despesas de investimento da administração pública regional» do próprio Orçamento<sup>16</sup>. De acordo com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, as informações não são comparáveis. Enquanto o mapa X contém os valores resultantes dos investimentos previstos, cujo recebimento pode ocorrer em 2024, mas também em anos futuros, no mapa I considera-se os montantes que se estima receber de investimentos previstos para 2024, mas também de anos anteriores que ainda não tenham sido recebidos.

#### 4.2. Âmbito orçamental e contabilístico

38 De acordo com o princípio orçamental da unidade e da universalidade<sup>17</sup>, o orçamento compreende todas as receitas e despesas de todas as entidades do sector público administrativo regional, englobando também as entidades que tenham sido incluídas no subsector regional no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento regional<sup>18</sup>.

39 Constam do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024<sup>19</sup>, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, 42 entidades contabilísticas da Administração Regional direta, 62 serviços e fundos autónomos, dos quais 39 são fundos escolares e nove são unidades de saúde de ilha, bem como 15 entidades públicas reclassificadas.

40 No n.º 1 do artigo 84.º-A do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A](#), de 8 de janeiro<sup>20</sup>, foi previsto que o orçamento da administração regional «integra[sse] os orçamentos dos serviços e entidades públicas e da Entidade Contabilística Região (...)».

41 Para o efeito, através do n.º 2 do artigo 84.º-A foi criada uma entidade contabilística, designada por «Entidade Contabilística Região», constituída pelo conjunto das operações contabilísticas da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores<sup>21</sup>. Todavia, ainda não foram publicadas as normas disciplinadores necessárias à sua implementação.

#### 4.3. Saldo orçamental

42 No Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2024 foram previstas receitas para cobrir todas as despesas. Não obstante, decorre das previsões efetuadas saldos

---

<sup>16</sup> A importância apresentada ascende a 371 310 401,00 euros.

<sup>17</sup> Cf. previsto no n.º 1 do artigo 18.º da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro. Dispõe no mesmo sentido os artigos 2.º e 9.º do anexo à [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro, e o artigo 3.º da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro.

<sup>18</sup> Foi tida em conta a lista das entidades que, em 2023, integravam o sector institucional das Administrações Públicas, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), em março de 2024, Cf. n.º 1 do artigo 3.º da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro e n.º 2 do artigo 2.º da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro

<sup>19</sup> Para detalhe, cf. [Apêndice II.1](#).

<sup>20</sup> Cf. [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A](#), de 13 de agosto, que procede à segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020, aditou vários artigos ao [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A](#), de 8 de janeiro, entre os quais o artigo 84.º-A que dispõe sobre o «Âmbito orçamental e contabilístico».

<sup>21</sup> Que engloba as receitas gerais, as responsabilidades e os ativos da Região cuja gestão cabe ao membro do Governo Regional responsável pelas finanças.

orçamentais negativos na Administração Regional direta (saldo global de – 133 milhões de euros e saldo primário de – 62,8 milhões de euros) e positivos nos Serviços e Fundos Autónomos (saldo global de 1,8 milhões de euros e saldo primário de 4,9 milhões de euros).

Quadro 1 – Saldo global e primário

(em Euro)

Designação		Administração Regional direta	Serviços e Fundos Autónomos incluindo Entidades Públicas Reclassificadas
Receita total	(1)	1 949 518 291	974 272 691
Receita efetiva	(2)	1 687 658 291	887 017 315
Despesa total	(3)	1 949 518 291	974 272 691
Despesa efetiva	(4)	1 820 651 138	885 222 864
Despesa primária	(5)	1 750 498 913	882 072 818
Receita - Despesa	(6)=(1)-(3)	0	0
Saldo global	(7)=(2)-(4)	-132 992 847	1 794 451
Saldo primário	(8)=(2)-(5)	-62 840 622	4 944 497

Fonte: Orçamento para 2024 e relatório da Conta (volume I), p. 11.

#### 4.4. Alterações orçamentais

- 43 No decurso de 2024, as previsões de receita e as dotações de despesa aprovadas pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A](#), de 24 de junho foram alteradas, mantendo-se, contudo, a estrutura e os valores globais da receita e da despesa.
- 44 As alterações orçamentais da competência do Governo Regional foram publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 71/95](#), de 15 de abril<sup>22</sup>.
- 45 A dotação provisional inscrita na entidade contabilística Gabinete do Secretário Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública, no montante de 8,7 milhões de euros, foi utilizada em cerca de 1,9 milhões de euros destinados essencialmente a reforçar os agrupamentos das despesas com pessoal e de aquisição de bens e serviços, bem como a restituição de verbas do PRR<sup>23</sup>. De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da LEORAA, a dotação provisional destina-se «(...) a fazer face a despesas não previsíveis e inadiáveis». Na Conta não é feita referência à fundamentação do carácter imprevisível e inadiável das despesas cujas dotações foram reforçadas através da dotação provisional.

<sup>22</sup> Cf. [Declaração n.º 1/2024](#), de 30 de abril, [Declaração n.º 4/2024](#), de 29 de julho, [Declaração n.º 5/2024](#), de 31 de outubro e [Declaração n.º 3/2025](#), de 30 de junho.

<sup>23</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), p. 31.

### Quadro 2 – Previsão inicial e revista

(em Euro)

Administração Regional direta			Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas	
Designação	Orçamento aprovado	Orçamento revisto	Orçamento aprovado	Orçamento revisto
<b>Receita</b>	<b>1 949 518 291</b>	<b>1 949 518 291</b>	<b>974 272 691</b>	<b>1 194 138 210</b>
Saldo da gerência anterior	75 000 000	75 000 000	1 110 899	26 366 955
Ativos financeiros	1 860 000	1 860 000	40 305 000	40 305 000
Passivos financeiros	185 000 000	185 000 000	45 839 477	49 465 607
<b>Receita efetiva</b>	<b>1 687 658 291</b>	<b>1 687 658 291</b>	<b>887 017 315</b>	<b>1 078 000 648</b>
<b>Despesa</b>	<b>1 949 518 291</b>	<b>1 949 518 291</b>	<b>974 272 691</b>	<b>1 194 138 210</b>
Juros e outros encargos	70 152 225	70 039 071	3 150 046	7 666 452
Ativos financeiros	18 867 153	11 583 267	72 873 674	72 836 399
Passivos financeiros	110 000 000	110 000 000	16 176 153	19 371 710
<b>Despesa efetiva</b>	<b>1 820 651 138</b>	<b>1 827 935 024</b>	<b>885 222 864</b>	<b>1 101 930 101</b>

Fonte: Mapas I, IV, VI e IX do Orçamento para 2024 e relatório da Conta (volume I), Quadros 2 e 7, pp. 6 e 11.

46

O orçamento revisto dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas revelado na conta supera as previsões e as dotações iniciais da receita e da despesa, em 219 milhões de euros<sup>24/25</sup>.

<sup>24</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), ponto 4.4, Quadros 56 e 57, pp. 58 e 59, e ponto 5.4, Quadros 69 e 70, p. 67 e 68.

<sup>25</sup> Cf. mapas VI e IX do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A](#), de 24 de junho.

## Parte II

### Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024

#### Capítulo I – Organização e conteúdo

- 47 O Relatório da Conta de 2024 foi aprovado pelo Conselho do Governo, através da [Resolução do Conselho de Governo n.º 90-A/2025](#), de 30 de junho, e remetido ao Tribunal de Contas dentro do prazo fixado na parte final do n.º 2 do artigo 24.º da LEORAA, na sua redação atual.
- 48 O resultado da execução orçamental consta de contas provisórias trimestrais, a publicar pelo Governo Regional no prazo de 90 dias a contar do termo do trimestre a que se referem.
- 49 O Governo Regional cumpriu com a referida disposição legal, publicando as contas provisórias no prazo legalmente fixado<sup>26</sup>.
- 50 A Conta da Região entregue no Tribunal de Contas tem uma estrutura idêntica à do Orçamento, nos termos previstos no artigo 26.º da LEORAA, e compreende o relatório e os mapas previstos no artigo 27.º daquele diploma.
- 51 A informação orçamental relativa à Administração Regional direta apresentada na Conta abrange a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, as operações realizadas centralmente pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e o universo dos serviços integrados, entidades contabilísticas que dispõem de autonomia administrativa e que elaboram e prestam contas.
- 52 Todas as entidades que integram o perímetro orçamental apresentaram as contas de 2024 de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)<sup>27</sup>.
- 53 A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 ainda não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP<sup>28</sup>.
- 54 Neste contexto verifica-se que não foi acolhida a 2.ª recomendação formulada no [Parecer sobre a Conta da Região 2023](#): «Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP.».

---

<sup>26</sup> Através dos Despachos Normativos n.ºs [17-A/2024](#), de 28 de junho (1.º trimestre de 2024), [24/2024](#), de 26 de setembro (2.º trimestre de 2024), [33/2024](#), de 26 de novembro (3.º trimestre de 2024).

<sup>27</sup> No Volume I da Conta é referido que «(...) a EBS da Povoação não concluiu o processo de prestação de contas referente ao exercício de 2024. Assim, os dados daquela entidade utilizados no presente relatório foram os obtidos através da plataforma GeRFiP, sujeitos, por conseguinte, a possíveis correções.» (p. 2).

O Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores não prestou contas, circunstância justificada, em contraditório, pelo Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com problemas técnicos no acesso à plataforma *eContas*.

<sup>28</sup> No mesmo sentido, cf. ponto 25, *infra*.

## Capítulo II – Sector Público Administrativo Regional

### 5. Estrutura, execução e evolução da receita e da despesa

55 Em 2024, a receita total consolidada do sector público administrativo (1 811,2 milhões de euros) foi superior à despesa total consolidada (1 779,5 milhões de euros) em 31,6 milhões de euros (cf. quadro seguinte).

Quadro 3 – Conta do sector público administrativo regional

(em Euro)

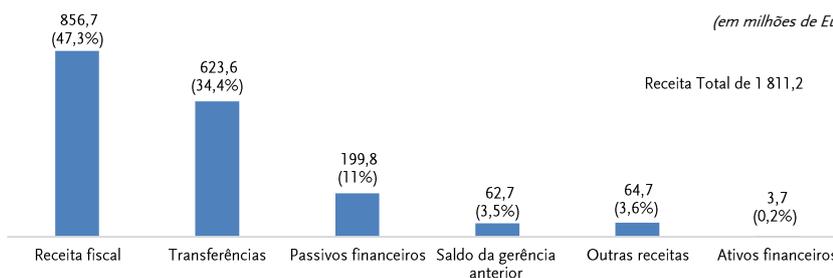
Designação	2023	2024		Variação
		Valor	%	
<b>Receita efetiva</b>	<b>1 418 831 922,87</b>	<b>1 545 026 651,99</b>	<b>85,30%</b>	<b>126 194 729,12</b>
Receita fiscal	788 263 594,78	856 715 413,92	47,30%	68 451 819,14
Transferências	577 780 221,98	623 629 865,39	34,43%	45 849 643,41
Outras receitas	52 788 106,11	64 681 372,68	3,57%	11 893 266,57
<b>Receita não efetiva</b>	<b>273 574 850,22</b>	<b>266 159 157,69</b>	<b>14,70%</b>	<b>-7 415 692,53</b>
Ativos financeiros	1 656 395,04	3 713 779,88	0,21%	2 057 384,84
Passivos financeiros	271 918 455,18	199 768 508,23	11,03%	-72 149 946,95
Saldo da gerência anterior	111 704 691,46	62 676 869,58	3,46%	-49 027 821,88
<b>Receita total</b>	<b>1 804 111 464,55</b>	<b>1 811 185 809,68</b>	<b>100%</b>	<b>7 074 345,13</b>
<b>Despesa efetiva</b>	<b>1 507 045 003,63</b>	<b>1 665 294 906,73</b>	<b>93,58%</b>	<b>158 249 903,10</b>
Despesas com pessoal	669 080 056,68	721 286 979,75	40,53%	52 206 923,07
Aquisição de bens e serviços	405 850 626,78	492 497 597,18	27,68%	86 646 970,40
Juros e outros encargos	57 402 921,35	74 705 769,67	4,20%	17 302 848,32
Transferências	330 961 406,80	333 333 906,12	18,73%	2 372 499,32
Outras despesas	43 749 992,02	43 470 654,01	2,44%	-279 338,01
<b>Despesa não efetiva</b>	<b>233 532 249,50</b>	<b>114 247 484,72</b>	<b>6,42%</b>	<b>-119 284 764,78</b>
Ativos financeiros	16 519 542,74	3 257 553,54	0,18%	-13 261 989,20
Passivos financeiros	217 012 706,76	110 989 931,18	6,24%	-106 022 775,58
<b>Despesa total</b>	<b>1 740 577 253,13</b>	<b>1 779 542 391,45</b>	<b>100%</b>	<b>38 965 138,32</b>
<b>Despesa primária</b>	<b>1 449 642 082,28</b>	<b>1 590 589 137,06</b>	-	<b>140 947 054,78</b>
<b>Saldo global ou efetivo</b>	<b>-88 213 080,76</b>	<b>-120 268 254,74</b>	-	<b>-32 055 173,98</b>
<b>Saldo primário</b>	<b>-30 810 159,41</b>	<b>-45 562 485,07</b>	-	<b>-14 752 325,66</b>

Fonte: Relatório da Conta de 2023 e de 2024 (volume I), Quadro 2, pp. 5 e 6, respetivamente.

56 A receita fiscal (47,3%), as transferências (34,4%) e os passivos financeiros (11%) foram as componentes mais significativas da receita, perfazendo 92,7% do total.

Gráfico 1 – Estrutura da receita

(em milhões de Euro)

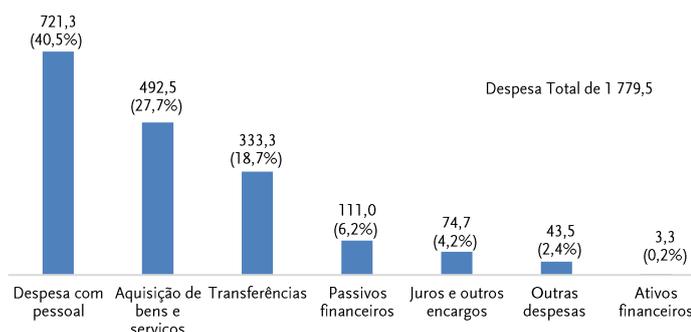


Fonte: Relatório da Conta de 2024 (volume I), Quadro 2, p.6.

- 57 No que respeita à despesa realizada, 40,5% foi canalizada para despesas com o pessoal, 27,7%, para aquisição de bens e serviços e 17,7% para transferências, totalizando, no cômputo global, 86,9%.

Gráfico 2 – Estrutura da despesa

(em milhões de Euro)

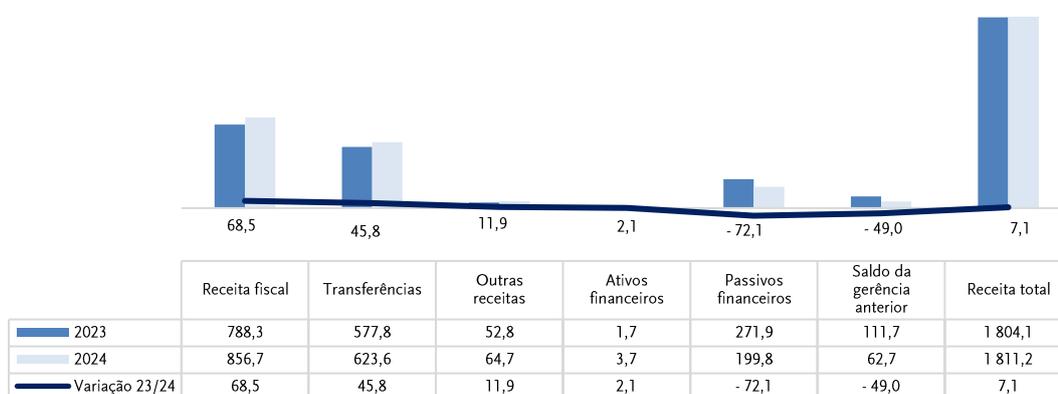


Fonte: Relatório da Conta de 2024 (volume I), Quadro 2, p.6.

- 58 A receita total aumentou 7,1 milhões de euros comparativamente a 2023, verificando-se reduções nos passivos financeiros, de 72,1 milhões de euros (-26,5%), e no saldo da gerência anterior, de 49 milhões de euros (-43,9%), e aumentos, principalmente, na receita fiscal, de 68,5 milhões de euros (+8,7%), e nas transferências, de 45,8 milhões de euros (+7,9%).

Gráfico 3 – Receita – Variação 2023/2024

(em milhões de Euro)

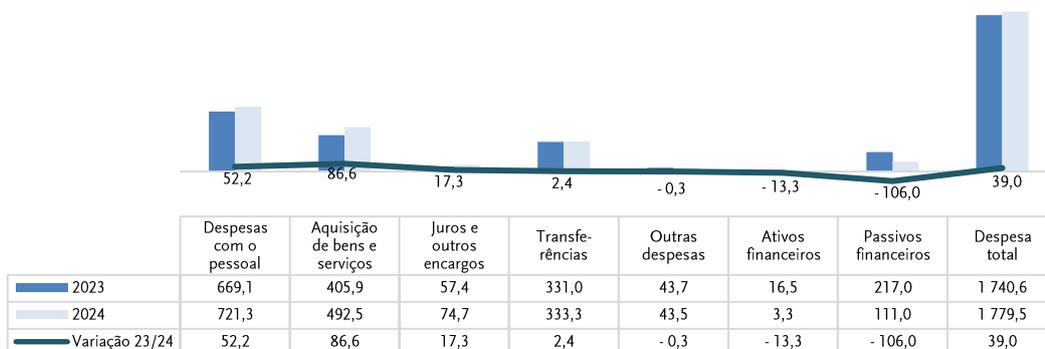


Fonte: Relatório da Conta de 2024 e de 2023 (volume I), Quadro 2, pp. 5 e 6, respetivamente.

- 59 Apesar das diminuições ocorridas em passivos e ativos financeiros (menos 106 milhões de euros e 13,3 milhões de euros, respetivamente), a despesa aumentou 39 milhões de euros, devido, sobretudo, ao incremento em aquisição de bens e serviços (mais 86,6 milhões de euros – 21,3%), e em despesas com pessoal (mais 52,2 milhões de euros – 7,8%).

Gráfico 4 – Despesa – Variação 2023/2024

(em milhões de Euro)



Fonte: Relatório da Conta de 2024 e de 2023 (volume I), Quadro 2, pp. 5 e 6, respetivamente.

## 6. Validação da receita da Administração Regional direta

- 60 A receita da Administração Regional direta ascendeu a 1 677,2 milhões de euros e foi constituída em 96,5% por receitas fiscais, transferências e passivos financeiros.
- 61 A receita cobrada foi inferior à prevista em 272,3 milhões de euros, com uma taxa de execução de 86%.

Quadro 4 – Execução da receita

(em Euro)

Descrição	Orçamento corrigido	Receita cobrada	Execução %	Peso %
Receita fiscal	857 600 000,00	856 715 413,92	99,9	51,1
Transferências	805 783 283,00	576 068 131,35	71,5	34,4
Passivos Financeiros	185 000 000,00	185 000 000,00	100,0	11,0
Outros	101 135 008,00	59 414 049,81	58,7	3,5
<b>Receita Total</b>	<b>1 949 518 291,00</b>	<b>1 677 197 595,08</b>	<b>86,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Conta da Região de 2024, Quadro 9, p. 13.

Nota: Outros: Contribuições para Segurança Social; Taxas, multas e outras penalidades; Rendimentos de propriedade; Venda de bens e serviços correntes; Outras receitas correntes; Venda de bens de investimento, Ativos financeiros; Outras receitas de capital; Reposições não abatidas nos pagamentos; Saldo da gerência anterior.

- 62 A receita registada na Conta foi validada com recurso às informações prestadas pelas entidades intervenientes na sua cobrança e transferência para a Região Autónoma dos Açores e na gestão e no pagamento dos fundos europeus<sup>29</sup>, e com os extratos bancários comprovativos da entrada da receita na Região.
- 63 Nas situações de divergências entre o valor certificado pelas entidades que procederam à remessa de receita para a RAA e o mencionado na Conta da Região, assinaladas no [Apêndice III.3](#), a validação foi efetuada através dos extratos bancários disponibilizados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

<sup>29</sup> Procedeu-se à conciliação entre os pagamentos efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., os mapas dos recebimentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais e os extratos bancários, tanto no seu crédito em conta, como no seu débito para as denominadas contas da receita da Região.

64 Quanto às transferências mensais de IVA, verificou-se que foi retido um valor superior a 6 milhões de euros referentes a encargos, conforme demonstrado no quadro seguinte.

**Quadro 5 – Divergência no IVA entre a certidão da Autoridade Tributária e a CRAA**

*(em Euro)*

Descrição	Valor
Certidão emitida pela Autoridade Tributária	410 337 005,86
Subtração do valor de janeiro de 2024 incluído na certidão da Autoridade Tributária, contabilizado na Conta de 2023	32 907 485,13
Adição do valor de janeiro 2025, contabilizado na Conta de 2024	33 540 931,85
<b>IVA a receber da Autoridade Tributária</b>	<b>410 970 452,58</b>
Valores cobrados pela alfândega	768 549,54
Valores cobrados em execuções fiscais	811,06
<b>Valor total do IVA a receber pela RAA referente a 2024</b>	<b>411 739 813,18</b>
<b>Valor apresentado na Conta da Região referente a 2024 e confirmado pelos extratos bancários do IGCP</b>	<b>405 323 511,31</b>
Diferencial referente ao total dos encargos cobrados nas transferências efetuadas para a RAA	6 416 301,87

Fonte: Direção Regional do Orçamento e Tesouro, Autoridade Tributária e Aduaneira – valores transferidos para o Governo Regional dos Açores no ano de 2024 e Agência de Gestão da Tesouraria e da dívida Pública – IGCP, E.P.E.

65 Relativamente aos dividendos resultantes da participação na EDA – Eletricidade dos Açores, S.A., o documento emitido por esta entidade certifica o montante de 3 507 000,00 euros como pagos à RAA. Na Conta foram registados 3 466 316,67 euros, que corresponde ao valor creditado no extrato bancário. A diferença de 40 683,33 euros corresponde a comissões e despesas de expediente cobradas pelo banco e IVA.

### 6.1. Receita fiscal

66 A receita fiscal foi de 856,7 milhões de euros, mais 8,7% (68,5 milhões de euros) do que em 2023. Esta variação resultou, sobretudo, dos acréscimos de 50,9 milhões de euros na arrecadação do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), e de 13,4 milhões de euros do imposto sobre produtos petrolíferos (ISP).

67 A receita proveniente do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) teve uma redução de 15,6 milhões de euros, devido, essencialmente, ao ajustamento das tabelas no ano de 2024<sup>30</sup>, enquanto a receita do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) aumentou 7,6 milhões de euros em relação a 2023.

<sup>30</sup> Cf. Conta da Região de 2024, (Volume I), p. 17.

### Quadro 6 – Receita fiscal cobrada

(em Euro)

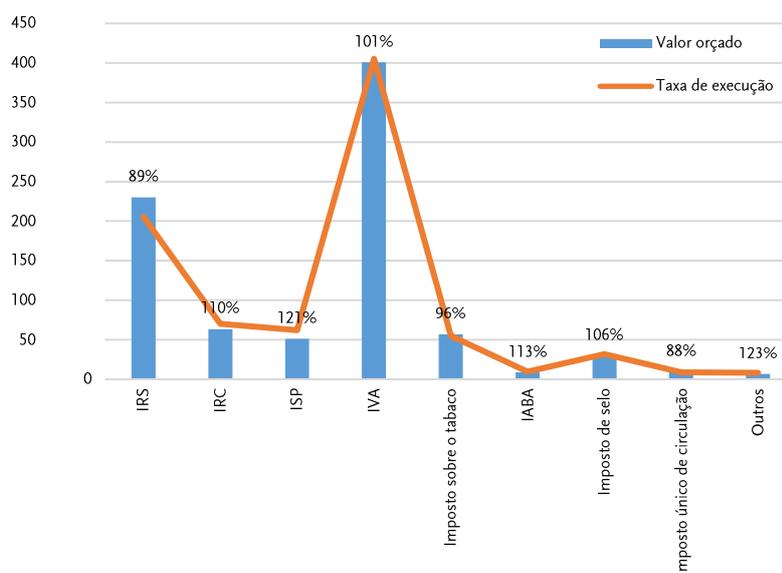
Receita fiscal	2023	2024		Variação
		Valor	%	
<b>Impostos diretos</b>	<b>283 844 362,11</b>	<b>275 896 629,05</b>	<b>32,2</b>	<b>-7 947 733,06</b>
IRS	221 152 053,42	205 598 338,94	24,0	-15 553 714,48
IRC	62 692 308,69	70 298 290,11	8,2	7 605 981,42
<b>Impostos indiretos</b>	<b>504 419 232,67</b>	<b>580 818 784,87</b>	<b>67,8</b>	<b>76 399 552,20</b>
ISP	48 658 230,23	62 022 348,10	7,2	13 364 117,87
IVA	354 441 800,25	405 323 511,31	47,3	50 881 711,06
Imposto sobre o tabaco	50 043 994,48	54 830 525,30	6,4	4 786 530,82
IABA	7 670 020,23	9 794 264,13	1,2	2 124 243,90
Imposto do selo	28 081 406,35	31 896 753,44	3,7	3 815 347,09
Imposto único de circulação	8 120 792,65	8 754 698,15	1,0	633 905,50
Outros	7 402 988,48	8 196 684,44	1,0	793 695,96
<b>Total</b>	<b>788 263 594,78</b>	<b>856 715 413,92</b>	<b>100,0</b>	<b>68 451 819,14</b>

Fonte: Conta da Região de 2024, Quadro 13, p. 18.

Legenda: IRS – Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; IRC – Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas; ISP – Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos; IVA – Imposto sobre o valor acrescentado; IABA – Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas.

- 68 No que respeita à composição da receita fiscal, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) representa 47,3%, seguindo-se o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) com 24%.
- 69 Comparativamente às previsões corrigidas, foram arrecadados menos 884,6 mil euros de receita fiscal (taxa de execução de 99,9%). Salienta-se a execução de 89,4% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) que corresponde a menos 24,4 milhões de euros do que o previsto, enquanto no imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) e no imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) foram arrecadados mais 11 milhões de euros e 6,8 milhões de euros, correspondendo a taxas de execução de 121,6% e 110,7% respetivamente.

### Gráfico 5 – Execução da receita fiscal



Fonte: Conta da Região de 2024, Quadro 13, p. 18.

## 6.2. Transferências do Orçamento do Estado

70 As verbas transferidas em cumprimento do princípio da solidariedade (203,3 milhões de euros)<sup>31</sup> e no âmbito do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (111,8 milhões de euros)<sup>32</sup> são as de maior expressão no cômputo das transferências provenientes do Orçamento do Estado (52,1% e 28,6%, respetivamente).

71 Os montantes transferidos correspondem aos previstos no Orçamento do Estado.

72 Comparativamente a 2023, as transferências do Orçamento do Estado aumentaram 27,5%. Segundo a Conta, esta variação resulta da aplicação direta das disposições da LFRA, ao abrigo do princípio da solidariedade nacional, tal como previsto no n.º 4 do artigo 8.º da referida Lei, e abrangem as transferências previstas nos seus artigos 48.º e 49.º e as transferências para fazer face aos encargos com a recuperação dos estragos causados pelo Furação Lorenzo e pelo incêndio nas instalações do HDES<sup>33</sup>.

### Quadro 7 – Transferências do Orçamento do Estado

(em Euro)

Finalidade	2023	2024		Variação	
		Valor	%	Absoluta	Relativa
Princípio da solidariedade	186 367 543,00	203 305 248,00	52,1	16 937 705,00	9,1
Fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas	102 502 149,00	111 817 885,00	28,6	9 315 736,00	9,1
Comparticipação do Estado nas obrigações de serviço público no transporte interilhas	10 052 445,00	10 052 445,00	2,6	0,00	0,0
IGeFE, I.P - Instituto de Gestão Financeira da Educação	51 541,40	51 541,00	0,0	-0,40	0,0
Tempestade <i>Lorenzo</i>	7 098 658,00	45 160 000,00	11,6	38 061 342,00	536,2
HDES	0,00	20 000 000,00	5,1	20 000 000,00	-
<b>Total</b>	<b>306 072 336,40</b>	<b>390 387 119,00</b>	<b>100,0</b>	<b>84 314 782,60</b>	<b>27,5</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 14, p. 19.

73 As transferências do Orçamento do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade (artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas) foram registadas na Conta em transferências correntes.

74 Aquelas transferências são provenientes da conta do Gabinete do Representante da República, onde são registadas integralmente em transferências correntes.

75 No entanto, o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores<sup>34</sup> refere, no n.º 3 do artigo 17.º, que «De harmonia com o princípio da solidariedade nacional, o Estado assegura à Região os meios financeiros necessários à realização dos investimentos constantes do plano de desenvolvimento económico e social regional que excedam a capacidade de financiamento dela, de acordo com o programa de transferências de fundos, nos termos da Lei de Finanças das Regiões Autónomas».

<sup>31</sup> Cf. artigo 48.º da LFRA e artigo 45.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

<sup>32</sup> Cf. artigo 49.º da LFRA e artigo 45.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

<sup>33</sup> Cf. relatório da Conta (Volume I), p.18

<sup>34</sup> Aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

76 Por isso, o Tribunal tem considerado que as transferências ao abrigo do princípio da solidariedade devem ser registadas, pelo menos em parte, em transferências de capital<sup>35</sup>.

77 A Direção Regional do Orçamento e Tesouro tem um entendimento divergente e afirma que tem vindo a classificar estas transferências de acordo com a natureza das mesmas, seguindo, exatamente, o mesmo entendimento que sobre a matéria tem a Administração Central e a Administração Regional da Madeira, mencionando também que se fosse outro procedimento, estar-se-ia a condicionar a normalização contabilística e a tornar incomparáveis os conceitos e os resultados de princípios e regras de grande relevância, como sejam os do equilíbrio orçamental e dos limites à dívida pública<sup>36</sup>.

78 A posição do Governo Regional sobre este assunto manteve-se na Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024<sup>37</sup> e no exercício do contraditório relativo à ação preparatória deste Parecer<sup>38</sup>.

### 6.3. Transferências da União Europeia

79 Em 2024, as transferências de fundos europeus para a Região Autónoma dos Açores ascenderam a 298,6 milhões de euros, conforme apresentado no quadro *infra*.

Quadro 8 – Fundos europeus transferidos para a Região Autónoma dos Açores

(em Euro e em percentagem)

Fundo Europeu	Programa Operacional	Transferência de fundos para a RAA (origem dos fundos)		Transferência de fundos da RAA para os beneficiários finais (aplicação dos fundos)						Recuperações (aplicação dos fundos)	
		Valor	%	Entidades públicas		Entidades privadas		Total		Entidades públicas	Entidades privadas
				Total	%	Valor	%	Valor	%		
FEDER	Açores 2020	28 178 298	9,4	9 702 802	3,3	30 567 325	15,1	40 270 127	8,4	0	0
	Açores 2030	17 783 130	6,0	15 374 816	5,2	0	0,0	15 374 816	3,2	0	0
	Cooperação Transnacional Madeira-Açores-Canárias	1 669 215	0,6	1 400 455	0,5	268 761	0,1	1 669 215	0,3	0	0
	Programa Operacional Transnacional Espaço Atlântico	42 126	0,0	23 513	0,0	18 613	0,0	42 126	0,0	0	0
	POCI	35 832	0,0	21 940	0,0	13 892	0,0	35 832	0,0	0	0
	<b>Subtotal</b>	<b>47 708 601</b>	<b>16,0</b>	<b>26 523 526</b>	<b>14,5</b>	<b>30 868 591</b>	<b>15,2</b>	<b>57 392 116</b>	<b>14,9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
FSE	Açores 2020	0	0,0	28 249 749	15,4	169 888	0,1	28 419 637	7,4	0	0
	Açores 2030	7 097 912	2,3	1 647 903	0,9	1 495 351	0,8	3 143 254	0,8	0	0
	<b>Subtotal</b>	<b>7 097 912</b>	<b>2,3</b>	<b>29 897 653</b>	<b>16,3</b>	<b>1 665 238</b>	<b>0,8</b>	<b>31 562 891</b>	<b>8,2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Next Generation UE	PRR	113 789 658	37,2	121 143 841	66,2	0	0,0	121 143 841	31,4	0	0
	FEADER	573 228	0,2	0	0,0	573 228	0,3	573 228	0,1	0	727
	<b>Subtotal</b>	<b>114 362 886</b>	<b>37,4</b>	<b>121 143 841</b>	<b>66,2</b>	<b>573 228</b>	<b>0,3</b>	<b>121 717 069</b>	<b>31,5</b>	<b>0</b>	<b>727</b>
Fundo de Coesão	POCI	24 487 624	8,0	0	0,0	24 780 933	12,2	24 780 933	6,4	0	0
	POSEUR	18 229 820	6,0	0	0,0	18 229 820	9,0	18 229 820	4,7	0	0
	<b>Subtotal</b>	<b>24 487 624</b>	<b>8,0</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>43 010 753</b>	<b>21,2</b>	<b>43 010 753</b>	<b>11,1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<sup>35</sup> Cf., por último, a 10.<sup>a</sup> recomendação constante do apêndice do [Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021](#), pp 127 a 129.

<sup>36</sup> Cf. [Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021](#), p 24, CRAA 2023, p. 19; CRAA 2024, p.18.

<sup>37</sup> P. 18.

<sup>38</sup> Cf. [Anexo II.1](#) – «Transferências do Orçamento do Estado».



Fundo Europeu	Programa Operacional	Transferência de fundos para a RAA (origem dos fundos)		Transferência de fundos da RAA para os beneficiários finais (aplicação dos fundos)						Recuperações (aplicação dos fundos)	
		Valor	%	Entidades públicas		Entidades privadas		Total		Entidades públicas	Entidades privadas
				Total	%	Valor	%	Valor	%		
FEAGA	POSEI / PEPAC	84 406 345	27,6	229 654	0,1	84 176 691	41,5	84 406 345	21,9	12 411	163 736
	PEPAC	0	0,0	0	0,0	0	10,0	0	0,0	0	9 584
	<b>Subtotal</b>	<b>84 406 345</b>	<b>27,6</b>	<b>229 654</b>	<b>0,1</b>	<b>84 176 691</b>	<b>41,5</b>	<b>84 406 345</b>	<b>21,9</b>	<b>12 411</b>	<b>173 320</b>
FEADER	PRORURAL+	15 930 222	5,2	3 091 498	1,7	12 838 724	6,3	15 930 222	4,1	95 323	509 789
	PEPAC	20 253 746	6,6	5 650	0,0	20 248 096	10,0	20 253 746	5,2	0	0
	<b>Subtotal</b>	<b>15 930 222</b>	<b>5,2</b>	<b>3 097 147</b>	<b>1,7</b>	<b>33 086 821</b>	<b>16,3</b>	<b>36 183 968</b>	<b>9,4</b>	<b>95 323</b>	<b>509 789</b>
FEAMP	Mar 2020	2 976 741	1,0	2 047 740	1,1	929 001	0,5	2 976 741	0,8	38 010	0
	<b>Subtotal</b>	<b>2 976 741</b>	<b>1,0</b>	<b>2 047 740</b>	<b>0,7</b>	<b>929 001</b>	<b>0,5</b>	<b>2 976 741</b>	<b>0,8</b>	<b>38 010</b>	<b>0</b>
FEAMPA	Mar 2030	8 669 153	2,8	0	0,0	8 669 153	4,3	8 669 153	2,2	0	0
	<b>Subtotal</b>	<b>8 669 153</b>	<b>2,8</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>8 669 153</b>	<b>4,3</b>	<b>8 669 153</b>	<b>2,2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Outros	FAMI	73 155	0,0	0	0,0	73 155	0,0	73 155	0,0	0	0
	<b>Subtotal</b>	<b>73 155</b>	<b>0,0</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>73 155</b>	<b>0,0</b>	<b>73 155</b>	<b>0,0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>		<b>305 712 639</b>	<b>100</b>	<b>182 939 561</b>	<b>100</b>	<b>203 052 631</b>	<b>100</b>	<b>385 992 192</b>	<b>100</b>	<b>145 744</b>	<b>683 837</b>

Fonte: Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais e Agência para o Desenvolvimento e Coesão.  
Nota: A importância respeitante ao FSE (7 097 912 milhões de euros) foi transferida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

- 80 As transferências de fundos europeus para os beneficiários finais ascenderam a cerca de 386 milhões de euros, dos quais 182,9 milhões de euros (47,4%) foram destinados a entidades públicas, e 203,1 milhões de euros (52,6%) a entidades privadas.
- 81 As transferências da União Europeia contabilizadas como receita da Região<sup>39</sup>, e, portanto, destinadas ao cofinanciamento de projetos executados pela Administração Regional direta, ascenderam a 170,2 milhões de euros, montante inferior ao do ano anterior em 35,3 milhões de euros<sup>40</sup>.

<sup>39</sup> Para detalhe, cf. [Apêndice III.1](#) – Fluxos financeiros com a União Europeia registados na receita central.

<sup>40</sup> O Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 aponta para a contabilização das verbas do Fundo Social Europeu como operação orçamental, no orçamento da Segurança Social. Seguindo as instruções de preparação do Orçamento do Estado, as verbas entregues às entidades, da Administração Central e das Regiões Autónomas, registam-se como transferências orçamentais. No referido Parecer, sustenta-se que «as entidades das RA [Regiões Autónomas], contrariamente às entidades da AC [Administração Central], não só contabilizam as verbas recebidas do FSE [Fundo Social Europeu] em extraorçamentais, como as registam como fundos europeus, embora sejam transferidas pela SS [Segurança Social]. Esta situação prejudica a consolidação das contas das administrações públicas e exige uma harmonização das regras de contabilização do FSE aplicáveis ao OE/CGE [Orçamento do Estado/Conta Geral do Estado] e aos orçamentos/contas das regiões autónomas».

Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública esclareceu o procedimento adotado neste âmbito:

«(...) as verbas recebidas na RAA provenientes do FSE, são transferidas pela entidade gestora por tranches, na maior parte das vezes sem qualquer tipo de discriminação entre: componente comunitária e componente nacional, esta última assegurada pelo Orçamento da Segurança Social, o que origina um crédito único na conta bancária, configurada como conta de fundos comunitários.

Sendo a totalidade dessas verbas para entregar a outras entidades, aquando do recebimento é feito o registo extraorçamental nas rubricas abaixo descritas, nas quais é igualmente registado o pagamento às diferentes entidades:

R.17.02.35.00.00 Fundo Social Europeu

R.17.02.23.00.00 Componente Nacional FP

Face ao exposto, considera-se que não obstante as verbas do FSE (componente comunitária e componente nacional) sejam registadas numa conta bancária, considerada de fundos comunitários, a componente nacional é registada em rubrica própria (extraorçamental) e os montantes anuais recebidos deduzidos ao total das transferências do FSE, anulando assim o seu efeito no total de fundos comunitários recebidos.».

Assinala-se que se trata de matéria (regras do FSE) que carece de harmonização.

82

De acordo com o relatório da Conta, aquele decréscimo deveu-se ao encerramento do Programa Operacional Açores 2020 e aos atrasos na implementação do Açores 2030.

#### Quadro 9 – Transferências da União Europeia contabilizadas como receita da Região

(em Euro e em percentagem)

Fundo europeu	Informações constantes do relatório da Conta (volume I)			Variação	
	Programa Operacional	2023	2024	Absoluta	Relativa (%)
FEDER	PO Açores 2020	112 137 686	24 772 744	-87 364 942	-77,91
	Açores 2030	39 915 289	16 949 999	-22 965 290	-57,54
	Compete Assistência Técnica	132 136	21 940	-110 196	-83,40
	Interreg-V A Mac 2020	375 706	906 375	530 669	141,25
FEADER	Prorural*	735 076	575 682	-159 394	-21,68
FEAMP	Propescas/ProMar 2020	159 520	944 217	784 697	491,91
Next Generation UE	Plano de Recuperação e Resiliência – Açores	50 905 592	121 158 841	70 253 250	138,01
	Plano de Recuperação e Resiliência – Nacional	0	114 689	114 689	-
Outros	Life	521 445	4 471 734	3 950 289	757,57
	Diversos	604 756	297 505	-307 250	-50,81
<b>Total</b>		<b>205 487 206</b>	<b>170 213 728</b>	<b>-35 273 478</b>	<b>-17,17</b>

Fonte: Relatório da Conta de 2024 e de 2023 (volume I), Quadro 15: Transferências da União Europeia em 2024, p. 19, e Quadro 15: Transferências da União Europeia em 2023, p. 20, respetivamente.

## 7. Despesas com transferências e subsídios

### 7.1. Transferências para entidades do perímetro orçamental<sup>41</sup>

83

O somatório da despesa classificada em transferências correntes, transferências de capital, subsídios e ativos financeiros, pelas entidades do sector público administrativo regional, ascendeu a 1 230,8 milhões de euros<sup>42</sup>. Através da análise comparativa de diversos mapas da Conta, incluindo o Quadro A27, validou-se o montante de 1 135,8 milhões de euros.

#### Quadro 10 – Transferências e subsídios validados

(em Euro e em percentagem)

Entidades	Montante	Estrutura (%)
<b>Entidades do perímetro</b>	<b>870 190 751,46</b>	<b>76,6</b>
Serviços e fundos autónomos	559 287 998,60	49,2
Entidades públicas reclassificadas	310 902 752,86	27,4
<b>Entidades externas ao perímetro</b>	<b>265 641 357,43</b>	<b>23,4</b>
Privados	159 209 603,62	14
Empresas públicas não reclassificadas	88 989 938,10	8
Administração local	9 029 507,14	1
Instituições sem fins lucrativos públicas	4 769 479,45	0,4
Administração central	3 642 829,12	0
<b>Total</b>	<b>1 135 832 108,89</b>	<b>100</b>

Fonte: Conta da Região de 2024 (volume I e Quadro A27) e mapas contabilísticos da Conta (n.ºs 2\_29ARD, 31\_57SFA e 58\_84EPR).

84

Do montante validado, 870,2 milhões de euros (76,6%) destinou-se a entidades do perímetro orçamental (serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas)

<sup>41</sup> Tendo por base os dados divulgados na Conta relativamente à despesa registada nos agrupamentos económicos de transferências correntes e de capital (capítulos 04 e 08), subsídios (05) e os ativos financeiros (09).

<sup>42</sup> Cf. relatório da Conta (Volume I), Quadro 2, p. 6.

e 265,6 milhões de euros (23,4%) a entidades externas ao perímetro (privados, empresas públicas não reclassificadas, administração local, administração central e instituições sem fins lucrativos públicas).

- 85 O montante dos fluxos no perímetro orçamental aproxima-se dos 872,3 milhões de euros eliminados na consolidação apresentada na Conta<sup>43</sup>, processo que ainda é manual e não automatizado.
- 86 Para os serviços e fundos autónomos foram transferidos 559,3 milhões de euros, destacando-se 311,4 milhões de euros (55,7%) reservados aos fundos escolares e 178,8 milhões de euros (32%) às unidades de saúde e ao Centro de Oncologia dos Açores<sup>44</sup>.
- 87 Para as entidades públicas reclassificadas foram movimentados 310,9 milhões de euros, dos quais 299,6 milhões de euros (96,4%) destinados aos três hospitais da Região<sup>45</sup>.
- 88 O montante de 265,6 milhões de euros (23,4% das transferências e subsídios) destinou-se a entidades externas ao perímetro orçamental, menos 24,2 milhões de euros do que em 2023, e ainda, menos 28,2 milhões de euros do que em 2022. Neste âmbito, 159,2 milhões de euros (59,9%) foram para o sector privado e 89 milhões de euros (33,5%) para as empresas públicas não reclassificadas. O remanescente destinou-se a entidades da administração local (9 milhões de euros), da administração central (3,6 milhões de euros) e a instituições sem fins lucrativos públicas (4,8 milhões de euros).
- 89 Relativamente a 2023 regista-se alterações significativas naquelas despesas. Enquanto as subvenções a privados diminuíram no valor de 42,8 milhões de euros (-21,2%) as transferências/subsídios para as empresas públicas não reclassificadas aumentaram 17,4 milhões de euros (+24,3%).

## 7.2. Transferências para empresas públicas regionais fora do perímetro orçamental

- 90 O montante de 89 milhões de euros transferido para as empresas públicas que, em 2024, não integram o perímetro orçamental em contabilidade pública, é superior ao movimentado no ano anterior em 17,4 milhões de euros (mais 24,3%).
- 91 Neste âmbito, com exceção da EDA Renováveis, S.A.<sup>46</sup>, e da EDA, S.A., as restantes empresas públicas arrecadaram mais transferências do Governo Regional, destacando-se a SATA Air Açores, S.A., com mais 15,8 milhões de euros (+31,4%), a SATA Gestão de

---

<sup>43</sup> Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 8.

A consolidação, no montante de 872,3 milhões de euros, inclui 1,7 milhões de euros eliminados em classificações económicas do capítulo 2 que não são considerados nesta análise, que se restringe à execução dos capítulos transferências, subsídios e ativos financeiros.

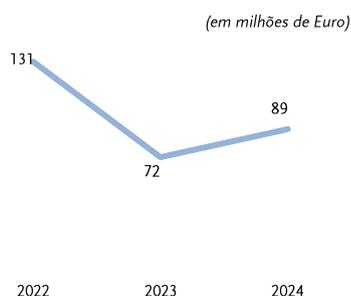
<sup>44</sup> Cf. Informação dos mapas contabilísticos – [Mapas 2-29 ARD CRAA 2024](#) e [Mapas 31-57 FSA CRAA 2024](#).

<sup>45</sup> Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R. (163,2 milhões de euros), Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (96,9 milhões de euros) e Hospital da Horta, E.P.E.R. (39,5 milhões de euros).

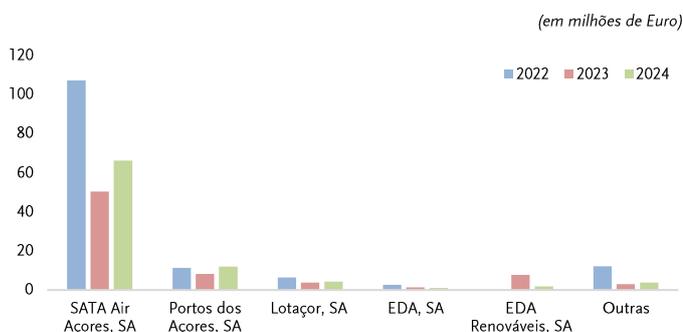
<sup>46</sup> A EDA Renováveis, S.A. arrecadou menos 5,9 milhões de euros de transferências do que no ano de 2023, referentes aos apoios no âmbito do P.R.R., relativos à eficiência energética (armazenamento de energia limpa).

Aeródromos, S.A. com mais 3,6 milhões de euros (+2 360,1%) e a Portos dos Açores, S.A. com mais 3,8 milhões de euros (+45,6%).

**Gráfico 6 – Evolução do valor total das transferências para as empresas públicas não reclassificadas**



**Gráfico 7 – Evolução das transferências para as empresas públicas não reclassificadas**



Fonte: Conta da Região de 2024, volumes I e II, e Quadro A27.

### 7.3. Transferências para a administração local

92 As transferências do sector público administrativo regional para as entidades do sector da administração local situadas no território da Região Autónoma dos Açores ascenderam a 9 milhões de euros, menos 301,4 mil euros do que em 2023.

93 Os municípios receberam 5,2 milhões de euros (57,1%), cabendo às freguesias 2 milhões de euros (22,7%) e a outras entidades de âmbito local os restantes 1,8 milhões de euros (20,2%).

94 Das verbas destinadas aos municípios destacam-se as de Angra do Heroísmo (1,1 milhões de euros – 21,1%) e as de Ponta Delgada (1 milhão de euros – 19,5%). Das destinadas às freguesias destacam-se as da Calheta (97,3 mil euros – 4,8%), dos Biscoitos (67,2 mil euros – 3,3%) e de São Pedro Nordestinho (67,2 mil euros – 3,3%).

95 Das outras entidades de âmbito local destacam-se duas escolas profissionais, a da Ribeira Grande (A Ponte Norte) e a da Praia da Vitória (Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória), para onde foram transferidos 485,3 e 493,4 mil euros, respetivamente.

96 Quase metade das verbas transferidas para a administração local (48,1% – 4,3 milhões de euros) respeitam a contratos ARAAL maioritariamente destinados à aquisição, recuperação e manutenção de infraestruturas públicas, destacando-se também o financiamento do ensino e qualificação profissional (938,5 mil euros – 10,4%).

97 No ano em apreço, e à semelhança do que se verificou nos últimos três anos, os 19 municípios da Região receberam o total de 1,7 milhões de euros referentes à participação do IRS prevista na Lei das Finanças Locais<sup>47</sup>.

<sup>47</sup> Portaria n.º 727/2024, de 8 de julho.

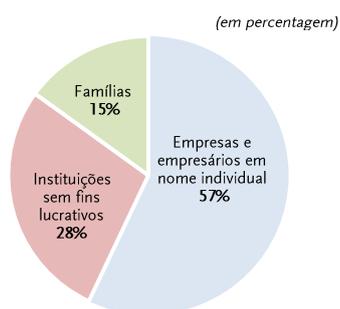
### Outras transferências

- 98 Para a administração central foram transferidos 3,6 milhões de euros e para as instituições sem fins lucrativos, 4,8 milhões de euros.
- 99 Das transferências para a administração central, 1,4 milhões de euros destinaram-se à Universidade dos Açores, enquanto para o Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores – CIVISA foram transferidos 555 mil euros.
- 100 Relativamente às instituições sem fins lucrativos, a Associação Visit Açores foi financiada no valor de 3,6 milhões de euros, correspondendo a 74,7% das transferências para este tipo de entidades<sup>48</sup>.

### 7.4. Subvenções a privados<sup>49</sup>

- 101 As subvenções a privados, no montante de 159,2 milhões de euros, destinaram-se, maioritariamente, a empresas e empresários em nome individual, que absorveram 90,1 milhões de euros (57%). As instituições sem fins lucrativos beneficiaram de 44,6 milhões de euros (28%), e para famílias foram destinados 24,5 milhões de euros (15%). As subvenções têm essencialmente natureza não reembolsável. As reembolsáveis totalizaram 446 mil euros (0,3% do total)<sup>50</sup>.
- 102 Um terço das subvenções destinaram-se às funções de finanças, planeamento e empreendedorismo (52,6 milhões de euros), seguindo-se as áreas de educação dinâmica, cultural e desporto, juventude, habitação e emprego, com 20,7% das verbas (33 milhões de euros), e de economia rural, com 18,7% (29,8 milhões de euros).

Gráfico 8 – Subvenções por tipo de beneficiário



Fonte: Conta da Região de 2024 (volumes I e Quadro A27).

Gráfico 9 – Subvenções por finalidades



<sup>48</sup> As restantes verbas foram distribuídas por: PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira – 630,8 mil euros; INOVA – Instituto de Novas Tecnologias dos Açores – 285 mil euros; GeoAçores – Associação de Geoparques dos Açores – 108,8 mil euros; AD Air Centre – 83,8 mil euros e a CERCA – Centro de Estratégia Regional para a Carne dos Açores – 44,5 mil euros

<sup>49</sup> A informação sobre os apoios ao sector privado é apresentada de forma consolidada no ponto 8. do relatório da Conta (Volume I), p.121, e de forma detalhada no Quadro A27, anexo à Conta, ambos disponíveis no [sítio na internet](#) da Direção Regional do Orçamento e Tesouro. Segundo informação contida no Quadro A27, foram contabilizados em rubricas de transferências 44,7 milhões de euros que não são aqui considerados como subvenções por terem outra natureza.

<sup>50</sup> Cf. relatório da conta (Volume I) p. 126 e Quadro A27.

- 103 De acordo com o Quadro A27 da Conta, 87,3% das subvenções (139,1 milhões de euros) foram aplicadas em ações com natureza de investimento e 12,7% (20,2 milhões de euros) em funcionamento.
- 104 A Direção Regional do Orçamento e Tesouro tem vindo a aperfeiçoar a identificação de beneficiários finais das subvenções pagas pelo IFAP, IP, comparticipadas com verbas do orçamento regional, incluindo informação mais pormenorizada. Apesar disso, ainda não é possível estabelecer a equiparação integral entre os valores do Quadro A27 e as informações complementares do IFAP, IP<sup>51</sup>. A identificação de beneficiários dos apoios, com referências genéricas a instituições financeiras tiveram, em 2024, um valor residual (32,5 mil euros) comparativamente a anos anteriores<sup>52</sup>.

#### 7.5. Avaliação de resultados

- 105 A avaliação apresentada na Conta aos resultados obtidos com a atribuição de subvenções<sup>53</sup> é a compilação da análise realizada por 44 entidades que processam aquele tipo de despesa, na maior parte sem informação quanto à fixação e grau de concretização de indicadores e metas. A informação prestada revela-se insuficiente para que se possa considerar acolhida a recomendação formulada sobre a matéria<sup>54</sup>.
- 106 Tendo por base os processos de prestação de contas de 2024, remetidos ao Tribunal pelas entidades responsáveis pela gestão de apoios financeiros, conclui-se que 97,8% das entidades apresentaram informação sobre a matéria em relatório específico (31 entidades) ou no relatório de gestão (13 entidades), embora sem consubstanciar uma avaliação dos resultados<sup>55</sup>.

#### 7.6. Reporte à Inspeção-Geral de Finanças

- 107 A Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, determina a obrigação das entidades do sector público administrativo regional reportarem à Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria, as subvenções e benefícios públicos concedidos a pessoas singulares ou coletivas do sector privado, cooperativo e social e a entidades públicas fora do perímetro da administração pública regional<sup>56</sup>.

---

<sup>51</sup> No Quadro A27: Verbas globais transferidas para o IFAP, IP – 23 580 530,27 euros/verbas apresentadas nas informações complementares do IFAP, IP – 19 546 420,18 euros.

<sup>52</sup> Na Conta de 2024, foi introduzido um anexo ao quadro A27, com a identificação dos beneficiários efetivos.

<sup>53</sup> Cf. relatório da Conta (Volume I), ponto 8.3, p. 127, que remete para um separador do Quadro A27.

<sup>54</sup> Cf. a 17.ª recomendação formulada, por último, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, reiterada desde 2006 (parte II, ponto II, p. 101), a saber «Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência».

<sup>55</sup> Cf. Apêndice III.4 – Relatórios de avaliação de resultados.

<sup>56</sup> Cf. artigos 2.º e 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

108 O artigo 8.º, n.º 2, da referida lei estabelece que o cumprimento daquela obrigação é «suportado em protocolo a celebrar entre o membro do Governo responsável pela área das finanças e os respetivos membros dos governos regionais».

109 De acordo com a Inspeção-Geral de Finanças, a generalidade das entidades do Governo da Região Autónoma dos Açores não reportou dados, invocando a não celebração de protocolo entre o membro do Governo responsável pela área das finanças e o membro do Governo Regional<sup>57</sup>.

110 Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública refere que «(...) o reporte das subvenções e benefícios públicos à IGF de forma individualizada pelas entidades do SPAR em 2024, (...) resulta de um entendimento estabelecido entre (...)» a Inspeção Geral de Finanças «(...) e a DROT para que o envio dessa informação seja feito de forma centralizada pelos serviços da DROT, após conclusão do processo anual de prestação de contas. Com este procedimento procura-se obter maior consistência na informação evitando divergências entre o reporte dos serviços e a informação divulgada no processo de prestação de contas».

O Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu ainda que «(...) a informação reportada a 31-12-2024 foi enviada pela DROT à IGF a 13 de agosto de 2025».

111 As subvenções públicas das entidades da RAA, concedidas em 2024, estão publicadas no Quadro A27 de 2024, que integra os documentos da conta da RAA de 2024<sup>58</sup>.

## 8. Execução anual das Orientações de Médio Prazo

112 Nas Orientações de Médio Prazo 2024-2028 estava projetado um montante global de despesa de 3 593,4 milhões de euros, distribuído pelos anos de 2024 (760,6 milhões de euros), 2025 (750,2 milhões de euros), 2026 (696,5 milhões de euros), 2027 (697,8 milhões de euros) e 2028 (688,3 milhões de euros)<sup>59</sup>.

113 Em 2024, as despesas registadas no capítulo 50 (despesas do Plano), no montante de 512,8 milhões de euros<sup>60</sup>, foram inferiores às previstas em 247,8 milhões de euros, atingindo uma execução de 67,4%.

---

<sup>57</sup> A lista dos apoios financeiros atribuídos em 2024 está disponível na página da Autoridade Tributária - Subvenções públicas.

<sup>58</sup> <https://igf.gov.pt/subvencoes-publicas>.

<sup>59</sup> Cf. Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/A, de 27 de junho-Orientações de Médio Prazo 2024-2028 e Plano Regional Anual para o ano de 2024, aprovado através do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2024/A, de 10 de julho.

<sup>60</sup> Cf. relatório da Conta (Volume I), quadro A4 – Despesas de investimento cruzadas por classificação orgânica/económica-subsetor ARD, p. 133.

- 114 Os programas «Coesão e representação», «Diáspora e média», «Promoção da saúde e economia social», «Juventude, habitação e empregabilidade», tiveram os menores índices de execução financeira – 38%, 49,6%, 51,6% e 53,9%, respetivamente<sup>61</sup>.
- 115 A execução das verbas afetas ao capítulo 50, no ano de 2024, corresponde a 14,3% do projetado para o período de 2024-2028 nas Orientações de Médio Prazo.

## 9. Operações não contabilizadas

- 116 Os registos nos mapas contabilísticos da Conta não contemplam a totalidade da receita e da despesa da Administração Regional direta da dívida flutuante e fundada<sup>62</sup>.

**Quadro 11 – Operações não contabilizadas – Administração Regional direta**

*(em Euro)*

Operações não contabilizadas na Conta	Receita	Despesa
<b>Operações orçamentais</b>		
Dívida flutuante	429 882 500,00	354 882 500,00
Dívida fundada*	122 081 996,36	-
<b>Total</b>	<b>551 964 496,36</b>	<b>354 882 500,00</b>

Fonte: Relatório da Conta de 2024 (volume I).

\* Respeitante à dívida contratada em 2024 (222 386 471,41), acrescida da cobertura de crédito em conta corrente que foi convertida em dívida fundada (75 000 000,00) e do descoberto bancário (9 695 524,95), deduzida da importância contabilizada na Conta em Passivos Financeiros (185 000 000,00).

- 117 A ausência do registo contabilístico de 552 milhões de euros de receita e de 354,9 milhões de euros de despesa é suscetível de provocar distorções materialmente relevantes no total da receita e da despesa da Região Autónoma dos Açores e, conseqüentemente, nos respetivos saldos.
- 118 Para além disso, evidencia o incumprimento do princípio orçamental da universalidade previsto no n.º 2 do artigo 9.º do anexo à [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro<sup>63</sup>.

## 10. Operações extraorçamentais

- 119 A Conta apresenta a síntese da execução orçamental consolidada do sector público administrativo regional, integrando as operações extraorçamentais<sup>64</sup>.
- 120 Os montantes lá indicados resultam da soma algébrica dos movimentos evidenciados nos Quadros 23, 55 e 68 da Conta, relativos às operações extraorçamentais da Administração Regional direta, dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, respetivamente.

<sup>61</sup> Cf. Relatório anual de execução de 2024 “Execução financeira – Desagregação por Entidade Proponente”, p. 36 e 37.

<sup>62</sup> Para detalhe, cf. ponto 19.1.1, *infra*.

<sup>63</sup> Dispõe no mesmo sentido o n.º 1 do artigo 18.º da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro, e o n.º 1 do artigo 3.º da [LEORAA](#).

<sup>64</sup> Cf. relatório da Conta (Volume I), Quadro 5, p. 9.

121 O quadro *infra* resume a informação prestada na Conta sobre as operações extraorçamentais dos três subsectores da administração pública regional<sup>65</sup>.

#### Quadro 12 – Operações extraorçamentais

(em Euro)

Operações extraorçamentais		Saldo inicial	Entradas	Saídas	Saldo final
Administração Regional direta	Operações de tesouraria-Retenção de Receitas do Estado	1 984 861,60	27 034 509,37	26 968 308,29	2 051 062,68
	Outras Operações de tesouraria	2 005 060,98	232 793 309,94	233 659 568,01	1 138 802,91
Subtotal Administração Regional direta		3 989 922,58	259 827 819,31	260 627 876,30	3 189 865,59
Serviços e Fundos Autónomos	Operações de tesouraria-Retenção de Receitas do Estado	88 722,24	25 522 817,15	25 400 274,08	211 265,31
	Outras Operações de tesouraria	2 663 062,11	50 541 705,35	50 530 415,04	2 674 352,42
Subtotal da Administração Regional indireta		2 751 784,35	76 064 522,50	75 930 689,12	2 885 617,73
Empresas Públicas Reclassificadas	Operações de tesouraria-Retenção de Receitas do Estado	393 319,43	4 237 928,20	4 288 843,81	342 403,82
	Outras Operações de tesouraria	575 269,93	9 703 307,18	9 449 641,00	828 936,11
Subtotal das Empresas Públicas Reclassificadas		968 589,36	13 941 235,38	13 738 484,81	1 171 339,93
Total do Sector Público Administrativo Regional		7 710 296,29	349 833 577,19	350 297 050,23	7 246 823,25

Fonte: Relatório da Conta (volume I) Quadros 5, 23, 55 e 68, pp. 9, 26, 57 e 66.

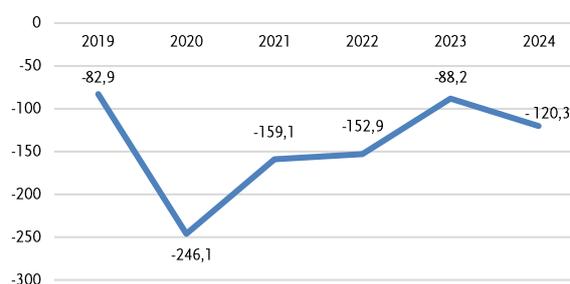
122 À semelhança do ano anterior, o tratamento dado às retenções não é uniforme em todas as entidades que integram o perímetro orçamental. Na conta é feita referência que as unidades de saúde de ilha, o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC) e as entidades públicas reclassificadas, com exceção do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER., classificam as retenções sobre os vencimentos como operações orçamentais<sup>66</sup>.

#### 11. Saldo em contabilidade pública e em contabilidade nacional

123 A Conta de 2024 encerrou com um défice de 120,3 milhões (mais 32,1 milhões de euros do que em 2023), não havendo equilíbrio orçamental nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA.

#### Gráfico 10 – Saldo global ou efetivo

(em milhões de Euro)



Fonte: Relatórios das Contas (volume I), referentes aos anos de 2019 a 2024.

<sup>65</sup> Os montantes apresentados neste quadro divergem dos do Quadro 5, p. 9, do relatório da Conta (Volume I), devido a totais incorretamente calculados. Os valores apresentados na Conta foram, no entanto, corrigidos através do ofício n.º Sai-DROT/2025/212/FAC, de 24-07-2025, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

<sup>66</sup> Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 57 e 66.

124 Todos os sectores da administração pública regional apresentaram défice, significando que as receitas efetivas não foram suficientes para financiar as despesas efetivas.

#### Quadro 13 – Saldos global e primário

(em milhões de Euro)

Saldos	Administração Regional direta	Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas	Sector Público Administrativo
Saldo global	-116,0	-2,5	-1,7	-120,3
Saldo primário	-48,0	1,3	1,1	-45,6

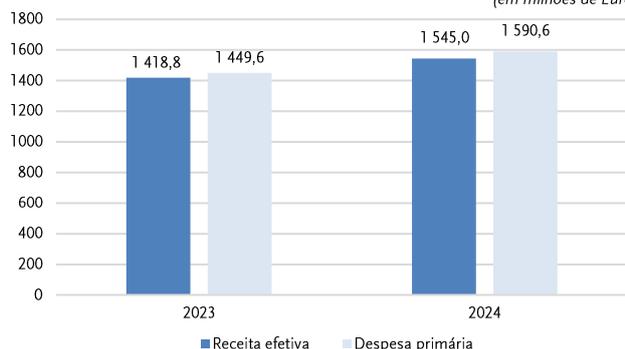
Fonte: Relatório da Conta de 2024, (Volume I), Quadro 2, p.6.

125 Por outro lado, a Administração Regional direta registou um saldo primário negativo no montante de 48 milhões de euros, indicando que os recursos gerados continuaram a ser insuficientes para suportar o serviço da dívida.

126 Idêntica situação foi verificada no sector público administrativo regional, que, em 2024, gerou um saldo primário negativo de 45,6 milhões de euros. Comparativamente ao ano de 2023, verificou-se um agravamento de 48%.

#### Gráfico 11 – Receita efetiva vs. despesa primária – 2023/2024

(em milhões de Euro)



Fonte: Contas da Região de 2023 e 2024, (Volume I), Quadro 2, pp. 5 e 6, respetivamente.

#### Défice em contabilidade nacional

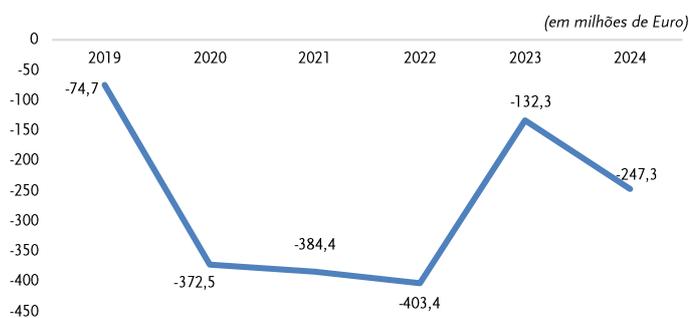
127 Em contabilidade nacional, segundo a metodologia do Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) apontam para um défice orçamental do sector público administrativo regional de 247,3 milhões de euros. Este montante corresponde a 4,3% do PIB<sup>67</sup>, contribuindo negativamente para o apuramento do saldo das administrações públicas, calculado no âmbito do procedimento dos défices excessivos, encontrando-se acima do valor de referência de 3% do PIB, fixado pelas regras da União Europeia.

128 O agravamento de 115 milhões de euros face ao ano anterior foi afetado pelo facto de as empresas SATA Air Açores, S.A., e SATA Gestão de Aeródromos, S.A. terem sido reclassificadas no universo das entidades que integram o Sector Institucional das

<sup>67</sup> Calculado nos termos expostos no ponto 22, *infra*.

Administrações Públicas a partir de 2024, nomeadamente, pelos impactos negativos da garantia (carta conforto) concedida à SATA Air Açores, S.A. e da reclassificação de transferências entre o Governo Regional dos Açores e a SATA Air Açores, S.A.

Gráfico 12 – Défice em contabilidade nacional



Fonte: INE Procedimento dos Défices Excessivos (2.ª Notificação de 2025 – 23 de setembro de 2025) e Serviço Regional de Estatística dos Açores – PDE – Procedimento dos Défices Excessivos (2.ª Notificação de 2025 - 23 de setembro de 2025)

## 12. Operações com incidência na equidade intergeracional

### 12.1. Parcerias público privadas

129 Em 31-12-2024, o valor atual das responsabilidades futuras ascendia a 619,1 milhões de euros<sup>68</sup>, dos quais:

- 478,6 milhões de euros são da concessão rodoviária em regime SCUT (sem custos para o utilizador) na ilha de São Miguel, refletindo uma redução de 9,8 milhões de euros (-2%) dos encargos a suportar comparativamente ao ano anterior<sup>69</sup>;
- 140,5 milhões de euros respeitam à concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira, refletindo uma redução de 3,9 milhões de euros face a 2023 (-2,7%).

130 As responsabilidades assumidas na concessão rodoviária da ilha de São Miguel prolongam-se até 2036, enquanto em relação ao Hospital da ilha Terceira vão até 2039.

131 No gráfico seguinte, mostra o cronograma dos fluxos de pagamento previstos, tendo por referência os correspondentes valores atualizados a 31-12-2024.

<sup>68</sup> Para o cálculo do valor atual dos encargos emergentes das parcerias público-privadas, os fluxos de pagamentos anuais, que incluem o IVA à taxa de 16%, foram atualizados às taxas de desconto de 6,35%, no caso da concessão rodoviária em regime SCUT na ilha de São Miguel, e de 6,08%, no caso da concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira.

<sup>69</sup> O relatório da Conta (Volume I), p. 80, refere que a redução do valor atual dos encargos futuros decorre «(...) do efeito temporal que se sobrepõe ao facto de as projeções incorporarem uma revisão em alta dos níveis de procura.».

Gráfico 13 – Parcerias público-privadas



Fonte: Relatório da Conta (volume I) e empresas concessionárias.

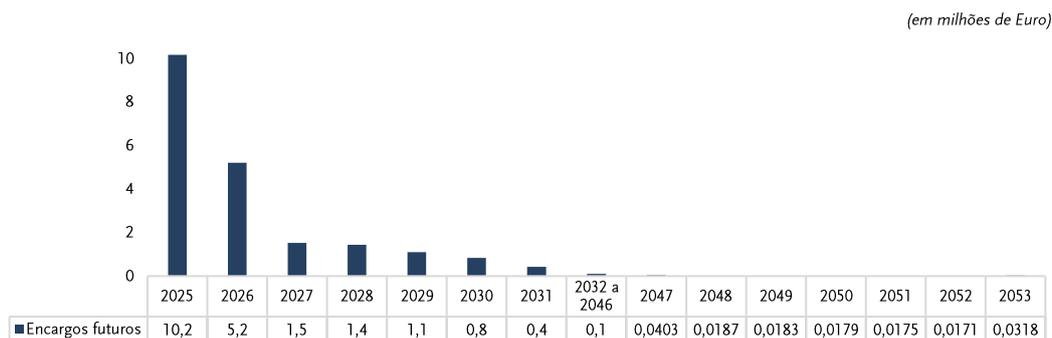
132 As responsabilidades emergentes no âmbito das parcerias público-privadas terão a maior expressão entre os anos de 2025 e de 2036, onde o esforço financeiro anual oscilará entre os 70,5 milhões de euros (em 2026) e os 40,6 milhões de euros (em 2035).

## 12.2. Contratos ARAAL e acordos de cooperação

133 No final de 2024, o valor atual dos encargos assumidos com contratos ARAAL ascendia a 22,2 milhões de euros<sup>70</sup>, evidenciando uma diminuição de 576 mil euros (-2,5%) face ao ano anterior.

134 O cronograma financeiro associado à execução destes contratos encontra-se refletido no gráfico seguinte, tendo por base os valores atualizados a 31-12-2024.

Gráfico 14 – Contratos ARAAL e acordos de cooperação



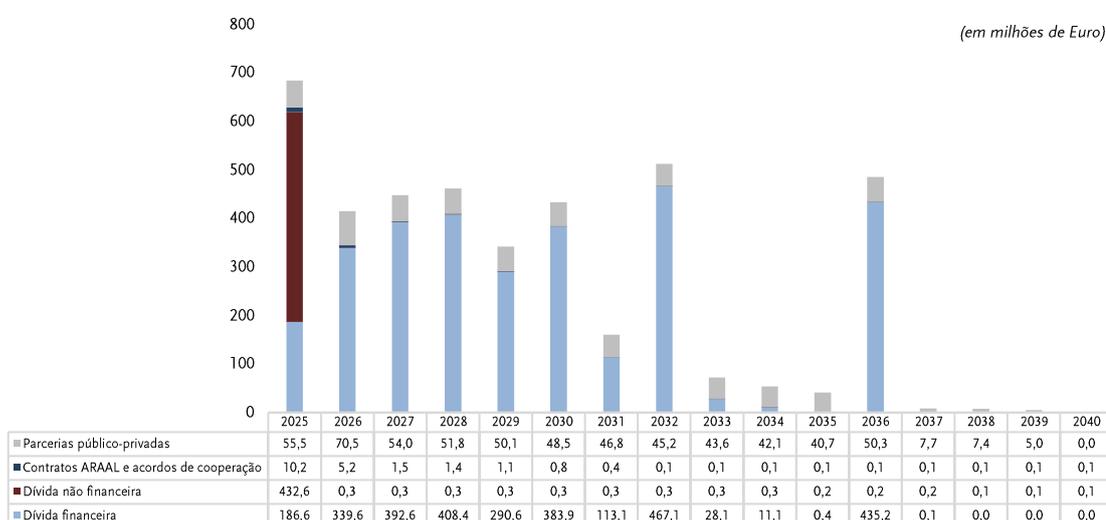
Fonte: Construção própria, a partir do quadro A20 apenas ao relatório da Conta (volume I).

135 As responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL têm uma maior incidência em 2025 e em 2026, com um dispêndio estimado, respetivamente, de 10,2 milhões de euros e de 5,2 milhões de euros, iniciando a partir daí uma trajetória decrescente com valores menos expressivos.

<sup>70</sup> Os fluxos anuais foram atualizados à taxa de juro implícita na dívida do sector público administrativo regional, que se fixou, em 2024, em 2,31%, cf. ponto 19.1.2., subtítulo «Encargos da dívida», *infra*.

- 136 Com base na estrutura da maturidade das responsabilidades contratualizadas até 31-12-2024 pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, procedeu-se a uma estimativa das correspondentes necessidades anuais de financiamento.
- 137 Para este efeito, considerou-se a dívida total apurada com referência àquela data, bem como os encargos resultantes das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL em execução, ou seja, as responsabilidades assumidas pelo referido universo de entidades.
- 138 No gráfico *infra*, evidencia-se, para o período 2024-2040, o esforço financeiro requerido às diversas entidades do sector público administrativo regional, no sentido de assegurarem a tempestiva regularização das responsabilidades assumidas.

Gráfico 15 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional



Fonte: Relatório da Conta (volume I), Direção Regional do Orçamento e Tesouro, empresas concessionárias, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2024, certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras e Euronext Lisboa.

- 139 O período de 2025 a 2030 e os anos de 2032 e de 2036 afiguram-se particularmente exigentes, com necessidades de financiamento na ordem dos 3 784,8 milhões de euros (91,5% do total).
- 140 Assinala-se a distribuição intertemporal pouco equilibrada, decorrente, sobretudo, do reembolso do capital dos financiamentos, o que sugere a necessidade de serem adotadas medidas que promovam o alisamento do perfil de maturidades da dívida, com o propósito de mitigar os riscos de refinanciamento e dos custos associados.

### 12.3. Necessidades futuras de financiamento

- 141 O n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada do anexo à [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro, determina que «[...] a atividade financeira do setor das administrações públicas está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual».

- 142 Para o efeito, o relatório e os elementos informativos que acompanham a proposta de lei do Orçamento devem conter informação sobre os impactos futuros das despesas e receitas públicas, sobre os compromissos da Região e sobre as responsabilidades contingentes.
- 143 A verificação do cumprimento da equidade intergeracional implica a apreciação da incidência orçamental de diversas matérias, com destaque para os investimentos públicos, os encargos com os passivos financeiros, as necessidades de financiamento das entidades do sector empresarial da Região Autónoma dos Açores, os compromissos orçamentais e as responsabilidades contingentes e os encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual.
- 144 O relatório e os anexos informativos que acompanharam a proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2024 não contêm a apreciação da incidência orçamental de todas as matérias indicadas no n.º 3 do artigo 13.º da Lei de Enquadramento Orçamental<sup>71</sup>.
- 145 No que se refere à Conta, esta divulga os encargos futuros com as parcerias público-privadas, com os contratos de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local (contratos ARAAL) e com os acordos de cooperação, colaboração e coordenação celebrados com os Municípios e Freguesias.

### 13. Sistemas de informação e de controlo da execução orçamental

- 146 Em auditoria realizada aos sistemas de informação e de controlo da execução orçamental, o Tribunal de Contas procurou avaliar a sua adequação para a prossecução dos procedimentos de controlo, gestão, consolidação e prestação da Conta da Região Autónoma dos Açores.
- 147 Num âmbito mais restrito, o Tribunal apreciou a utilização prática dos sistemas no domínio do processamento de despesas pela Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade e pela Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial.
- 148 As entidades do sector público administrativo regional utilizam diversas soluções informáticas para a gestão orçamental e financeira (sistemas locais). A solução *GeRFiP* (Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado) é a mais utilizada, presente em 90 entidades, de acordo com as regras definidas no Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP).
- 149 O *GeRFiP* implementado pelos serviços integrados não contempla módulo de *Tesouraria* e *Recursos Humanos*. Disponibiliza informação em tempo real e permite a extração de mapas de prestação de contas e de controlo de gestão e o controlo da execução orçamental de cada serviço.

---

<sup>71</sup> Para detalhe, cf. ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 – 25/D168-A – Processo orçamental.

- 150 A Direção Regional do Orçamento e Tesouro, no âmbito das suas atribuições de elaboração de proposta de orçamento regional, de controlo orçamental e de tesouraria, de elaboração da conta da Região Autónoma dos Açores e de reporte financeiro, utiliza diferentes sistemas centrais<sup>72</sup>.
- 151 O SOE é utilizado para sistematizar e introduzir as propostas de Orçamento. As propostas de despesa são inseridas pelos serviços integrados e as de receita pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- 152 Não existe interface entre o SOE e os sistemas locais, o que obriga a registos manuais redundantes e aumenta o risco de erros. Apesar disso, o sistema implementado assegura a integralidade e a tempestividade da informação relativa à preparação e elaboração da proposta de orçamento regional.
- 153 Não existe um sistema centralizado e automatizado que mostre a execução orçamental em tempo real. A informação relativa aos serviços e fundos autónomos e às entidades públicas reclassificadas só é conhecida pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro à posteriori, após o reporte da informação de cada entidade em mapas parametrizados pela Direção-Geral do Orçamento e pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 154 Nos serviços integrados, o *GeRFiP* disponibiliza, em tempo real, de forma automática, após intervenção do utilizador autorizado, a informação agregada relativa à execução orçamental, incluindo o registo de todas as fases de realização das despesas.
- 155 Contudo, o *GeRFiP* não contempla o módulo Recursos Humanos. O processamento centralizado dos vencimentos é assegurado pelo Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores (*SIGRHARA*), mas não existem interfaces entre os dois sistemas. A informação das despesas com o pessoal registada no *SIGRHARA* é introduzida manualmente no *GeRFiP* pelas respetivas entidades, processo que se revela redundante e propenso a erros.
- 156 Os sistemas implementados para registo da receita, incluindo as operações de tesouraria, *SIGOR* e *GeRFiP*, revelam-se redundantes, quer em informações quer em operações, rudimentares e vulneráveis.
- 157 Entretanto decorre procedimento para a aquisição e implementação de solução integrada para a gestão da receita da Região Autónoma dos Açores que se espera vir contribuir para a resolução das vulnerabilidades atuais.
- 158 Os sistemas manuais e semiautomáticos implementados, no âmbito da execução orçamental, afetam a integralidade e a fiabilidade da informação produzida e são intempestivos, não permitindo assegurar, em tempo real, o controlo e a gestão orçamental do setor público administrativo regional.

---

<sup>72</sup> Sistema de Orçamento de Estado (SOE), sistema integrado de gestão dos recursos humanos da Administração Regional dos Açores (*SIGRHARA*), Sistema de Gestão Orçamental (*SIGOR*), Sistema de Pagamentos dos Açores (*SPA*), Sistema Central da Tesouraria Regional (*SCTR*) e *GeRFiP* Iron Forehead (*GI4*).

- 159 Os sistemas de tesouraria existentes a nível central – *GI4*, *SPA* e *SCTR* – operam com processos semiautomáticos e utilizam diferentes métodos de comunicação e segurança, o que os torna vulneráveis e suscetíveis de falhas.
- 160 A arquitetura do *GerFiP* garante a sequencialidade das etapas, impedindo a progressão para a fase subsequente sem a devida conclusão da etapa precedente. Esta funcionalidade confere ao sistema um elevado nível de confiança e segurança em todo o processo de despesa. Todas as ações realizadas são mantidas no histórico do sistema, funcionalidade que possibilita, em qualquer momento, a verificação dos registos, promovendo a transparência e a rastreabilidade das informações.
- 161 O registo do compromisso no *GerFiP* é operacionalizado independentemente da existência de fundos disponíveis, porque o sistema não está parametrizado para essa verificação, lacuna que não garante a observância da proibição de assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis, prevista no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 162 O cálculo dos fundos disponíveis tem por referência exclusiva as dotações orçamentais. A não consideração do nível de execução da receita comporta o risco de serem assumidos compromissos sem os correspondentes meios para os satisfazer, designadamente, sempre que as disponibilidades de tesouraria reais sejam inferiores às disponibilidades orçamentais. A criação de um mecanismo de interligação com a evolução da execução orçamental da receita, no cálculo dos fundos disponíveis, reduziria o risco mencionado.

## Capítulo III – Tesouraria

### 14. Condicionantes e limitações

- 163 A informação divulgada no domínio da tesouraria na Conta de 2024 não é completa e sistematizada, continuando a não abranger o universo das entidades integradas no perímetro orçamental<sup>73</sup>.
- 164 No relatório da Conta não são apresentados os elementos necessários à verificação do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, previsto no artigo 30.º do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2024<sup>74</sup>.
- 165 A sucessão de movimentos cruzados entre as várias contas inviabiliza a confirmação dos movimentos apresentados nos mapas síntese do total de movimentos bancários, o que impossibilita a confirmação da conciliação bancária apresentada para o saldo contabilístico.

### 15. Situação de tesouraria

- 166 Na linha do que tem sido divulgado nos últimos anos, na Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 foram apresentados os seguintes mapas<sup>75</sup>:
- Resumo mensal da despesa - ano de 2024;
  - Pagamentos por Serviço de Caixa;
  - Cancelamentos e RAP por departamento;
  - Receita cobrada pela RAA;
  - Registo mensal da receita por tipo de cobrança - ano de 2024;
  - Conta geral por cofre;
  - Conta geral de receita e despesa;
  - Proveitos diferidos - subsídios ao investimento;
  - Projetos cofinanciados concluídos em 2024;
  - Movimentos bancários no ano de 2024 - contas à ordem;
  - Movimentos bancários no ano de 2024 - contas correntes caucionadas;
  - Receita vs. Despesa - saldo final;
  - Total de movimentos bancários das 24 contas da RAA;

---

<sup>73</sup> Constituído pela Administração Regional direta, pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, conforme decorre do artigo 2.º, n.º 4, da [Lei de Enquadramento Orçamental](#) e do artigo 2.º, n.º 2, da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#).

<sup>74</sup> Aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A](#), de 24 de junho.

<sup>75</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), ponto 3.6., pp. 36 a 49.

- Total de movimentos bancários das 9 contas da RAA - Outras contas Região;
- Total de movimentos bancários das 17 contas dos Programas Operacionais.

167 As informações constantes dos mapas relativos à situação de tesouraria:

- Reportam-se unicamente ao subsector da Administração Regional direta, abrangendo os pagamentos e os recebimentos contabilizados pelos serviços de caixa de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta, e, ainda, a denominada «Receita Central»;
- Os quadros 31 a 35 do relatório da Conta são consistentes com os documentos de prestação de contas dos serviços de caixa quanto aos recebimentos e aos pagamentos por estes efetuados<sup>76/77</sup>;
- Os fluxos financeiros da receita e da despesa da Administração Regional direta<sup>78</sup>, não compreendem:
  - i) operações de dívida financeira;
  - ii) a movimentação de fundos nas designadas «Outras contas Região».

168 Apesar da maior coerência entre os mapas de tesouraria da Conta da Região, com os constantes da «Prestação de Contas dos Serviços de Caixa», elaborada no âmbito da prestação de contas relativa à gerência de 2024, pela Divisão de Tesouraria, continuam a existir diferenças entre os mapas relativos à tesouraria, e entre estes e os mapas de execução, relativamente aos saldos de abertura e de encerramento do exercício de 2024.

#### 15.1. Saldo contabilístico da Administração Regional direta a 01-01-2024

169 O saldo orçamental da Administração Regional direta a 01-01-2024, no montante de 34 253 798,38 euros<sup>79</sup>, é consistente com o saldo de tesouraria à data de 31-12-2023<sup>80</sup>.

<sup>76</sup> Para detalhe, cf. Apêndices [IV.1](#), [IV.2](#), [IV.3](#), [IV.4](#) e [IV.5](#).

<sup>77</sup> Os serviços de caixa de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada remeteram os documentos de prestação de contas ao Tribunal, de acordo com o disposto no artigo 51.º da LOPTC (processos n.ºs 315/2024, 316/2024 e 313/2024, respetivamente).

<sup>78</sup> O que evidencia o incumprimento do princípio orçamental da universalidade, previsto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro. Dispõe no mesmo sentido o n.º 1 do artigo 18.º da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro, e o n.º 1 do artigo 3.º da [Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores](#). Para maior desenvolvimento sobre as operações realizadas à margem do Orçamento e da Conta, cf. anteprojetos das ações preparatórias 25/D168-B – Conta do sector público administrativo regional e 25/D168-D - Dívida regional e outras responsabilidades.

<sup>79</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 2 - «Conta consolidada», p. 6, Quadro 6 - «Diferenças de saldos do ano anterior em 2024», p. 9, e Quadro 36 - «Conta geral de receita e despesa», pp. 40 e 41.

<sup>80</sup> No relatório da Conta de 2023 foi divulgado que o saldo de tesouraria, a 31-12-2023, ascendia 35 854 188,00 euros. O saldo contabilístico de 34 304 652,18 euros resulta do saldo de tesouraria após consideração dos movimentos extraorçamentais e dos movimentos em trânsito relativos às retenções, conforme indicado no quadro seguinte:

*(em Euro)*

Saldo de tesouraria a 31-12-2023 (1)	Saldo extraorçamental de 2023 (2)	Montante pago em duplicado (3)	Retenções de 2022, liquidadas em 2023 (4)	Retenções de 2023, liquidadas em 2024 (5)	Saldo orçamental (6)=(1)-(2)+(3)+(4)+(5)
35 854 188,00	1 465 843,48	1 302,27	1 974 231,49	-2 059 226,10	34 304 652,18

Para detalhe, cf. relatório da Conta de 2023 (volume I), pp. 44, 45 e 48.

- 170 Na Conta de 2024 é divulgado que a diferença de 874 469,23 euros entre o saldo orçamental de encerramento do exercício de 2023 da Administração Regional direta, no total de 35 128 267,61 euros, e o saldo orçamental de abertura do exercício de 2024, no montante de 34 253 798,38 euros, «(...) decorre das RAP de 2023 (...), consideradas para efeitos de execução como abatimento à despesa, e um acerto de 50 853,80€ considerado inicialmente como receita da Alfândega, que não se concretizou»<sup>81</sup>.

#### Quadro 14 – Saldo inicial da Administração Regional direta

(em Euro)

	Saldo a 31-12-2023		Saldo a 01-01-2024		Diferença entre o saldo final do exercício de 2023 e o saldo inicial de 2024
	CRAA Ponto/Quadro	Valor	CRAA Ponto/Quadro	Valor	
<b>Saldo contabilístico e de tesouraria</b>					
Operações orçamentais	2023/Execução orçamental	35 128 267,61	2024/2.3/2 e 6	34 253 798,38	874 469,23
	2023/3.6/41	34 304 652,18	-	-	-
Outras operações de tesouraria	2023/3.3/23 *	2 005 060,98	2024/3.3/23	2 005 060,98	-
Operações extraorçamentais	-	-	-	-	-
<b>Saldo reconciliado</b>					
Operações orçamentais	2023/3.6/41	34 252 496,11	2024/3.6/41	34 253 798,38	-1 302,27
Operações extraorçamentais	2023/3.6/41	1 465 843,48	2024/3.6/41	-	1 465 843,48

Fonte: Relatório da Conta de 2023 (volume I), pp. 7, 11, 29, 44, 45 e 48 e relatório da Conta de 2024 (volume I), pp. 6, 9, 26, 40, 41 e 45.

Nota: \* No decurso dos trabalhos, o Quadro 23 - «Operações extraorçamentais - subsetor ARD» foi alvo de ajustamentos, assim como, no decurso do contraditório.

- 171 O saldo de «Outras operações de tesouraria» do Quadro 23 - «Operações extraorçamentais - subsetor da ARD» do relatório da Conta de 2023, não é consistente com o saldo de abertura indicado no Quadro 23 - «Operações extraorçamentais - subsetor da ARD» do relatório da Conta de 2024, conforme evidenciado no Quadro 14, *supra*.
- 172 O saldo reconciliado de «Operações orçamentais», resulta da consideração do «valor pago em duplicado pela tesouraria<sup>82</sup>», no montante de 1 302,27 euros.

#### 15.2. Saldo contabilístico da Administração Regional direta a 31-12-2024

- 173 Os saldos contabilísticos das operações orçamentais a 31-12-2024, indicados nos Quadros 36 - «Conta geral de receita e despesa» e 41 - «Receita vs. Despesa - saldo final», são consistentes.

#### Quadro 15 – Saldo contabilístico da Administração Regional direta

(em Euro)

Registo contabilístico	Mapas	
	Quadro 36 Conta geral de receita e despesa	Quadro 41 Receita vs. Despesa – saldo final
Operações orçamentais	6 477 706,33	6 477 706,33
Operações extraorçamentais	155 093,54	155 093,54
<b>Total</b>	<b>6 632 799,87</b>	<b>6 632 799,87</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I), pp. 6, 23, 26, 40, 41 e 45, e mapas contabilísticos da Conta (volume II).

<sup>81</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 6 - «Diferenças de saldos do ano anterior em 2024», pp. 9 e 10.

<sup>82</sup> Cf. relatório da Conta de 2023 (volume I), p. 48.

174 No que concerne ao saldo a transitar para o ano económico seguinte das operações extraorçamentais, o indicado no Quadro 23 - «Operações extraorçamentais - subsetor ARD» difere do inscrito nos Quadros 36 - «Conta geral de receita e despesa» e 41 - «Receita vs. Despesa - saldo final».

175 A 31-12-2023, a diferença entre o saldo de tesouraria e o saldo da Conta da Região reside nos valores das retenções, conforme quadro seguinte:

**Quadro 16 – Saldo de tesouraria vs. saldo da Conta da Região**

(em Euro)

Saldo de tesouraria (1)	Retenções de 2023, pagas em 2024 (2)	Retenções 2024, a pagar em 2025 (3)	Saldo da Conta da Região a transitar (4)=(1)+(2)-(3)
6 634 701,42	2 059 266,10	2 061 127,65	6 632 799,87

Fonte: Relatório da Conta (volume I), pp. 40 e 41.

### 15.3. Saldo bancário da Administração Regional direta

176 A Conta identifica 53 contas bancárias tituladas pela Administração Regional direta<sup>83</sup>, sendo 50 contas à ordem e três contas correntes caucionadas<sup>84</sup>.

177 Em 31-12-2024, o saldo bancário das contas tituladas pela Administração Regional direta ascendia a 3,8 milhões de euros<sup>85</sup>. Os montantes apresentados, tanto em saldo inicial como em saldo final<sup>86</sup>, foram validados através de confirmação com os respetivos extratos bancários.

**Quadro 17 – Saldos e movimentos bancários - 2024**

(em Euro)

Contas bancárias	Saldo inicial	Créditos	Débitos	Saldo final
<b>Contas à ordem (50)</b>	32 248 626,22	5 130 490 093,87	5 158 972 241,61	3 766 478,48
Com impacto na receita e na despesa (24)	2 470 596,30	4 880 303 580,55	4 890 864 107,42	-8 089 930,57
Sem impacto na receita e na despesa (26)				
Fundos europeus (17)	28 705 797,70	217 096 736,57	235 053 992,25	10 748 542,02
Outras contas (9)	1 072 232,22	33 089 766,75	33 054 141,94	1 107 867,03
<b>Contas correntes caucionada (3)</b>	52 921 842,00	429 882 500,00	407 804 342,00	75 000 000,00
<b>Total das contas bancárias</b>	<b>85 170 468,22</b>	<b>5 560 372 593,87</b>	<b>5 566 776 583,61</b>	<b>78 766 478,48</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 39- «Movimentos bancários do ano de 2024 - Contas à ordem», p. 43, e Quadro 40 - «Movimentos bancários do ano de 2024 - Contas Correntes Caucionadas», p. 44.

### 15.4. Conciliação do saldo

178 No relatório da Conta foram apresentados três mapas com a conciliação do saldo bancário<sup>87</sup>: um para a conciliação do saldo contabilístico de 6,6 milhões de euros; e dois com os movimentos bancários das contas sem impacto na receita e na despesa, sendo o primeiro

<sup>83</sup> Não inclui as 10 contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

<sup>84</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 43 e 44.

<sup>85</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 39 «Movimentos bancários do ano 2024 - Contas à ordem», p. 43.

<sup>86</sup> Para maior detalhe, cf. [Apêndice IV.6](#).

<sup>87</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 42 - «Total de movimentos bancários das 24 contas das RAA», p. 46, Quadro 43 - «Total de movimentos bancários das 9 contas da RAA - Outras contas Região», p. 47, e Quadro 44 - «Total de movimentos bancários das 17 contas PO», p. 48.

referente às «Outras contas Região»<sup>88</sup>, no montante de 1,1 milhões de euros, e o segundo relativo às 17 contas dos programas operacionais<sup>89</sup>, no total de 10,7 milhões de euros.

179 A sucessão de movimentos cruzados entre as várias contas, com e sem impacto na receita e na despesa, torna inviável a confirmação dos movimentos apresentados nos mapas síntese do total de movimentos bancários, pelo que a conciliação bancária apresentada para o saldo contabilístico não foi passível de confirmação<sup>90</sup>.

180 É de sublinhar que no Quadro 42 - «Total de movimentos bancários das 24 contas das RAA», consta que, dos 429,9 milhões de euros de empréstimos em contas correntes caucionadas contraídos no exercício, apenas foram liquidados 354,9 milhões de euros, sendo que o diferencial de 75 milhões de euros passou a constituir dívida pública fundada, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 3.º do regime geral de emissão e gestão da dívida pública, por só vir a ser amortizada em exercício orçamental subsequente<sup>91</sup>.

181 Foi ainda divulgado<sup>92</sup> que, após 31-12-2024, foram realizadas operações da Administração Regional direta com impacto nos:

- recebimentos, no montante de 92,2 milhões de euros, respeitantes a cobranças efetuadas em dezembro de 2024<sup>93</sup>;
- pagamentos, que totalizaram 86,8 milhões de euros:
  - 2,1 milhões de euros relativos a retenções de 2024 pagas em 2025<sup>94</sup>;
  - 75 milhões de euros referentes à amortização de empréstimos em contas correntes caucionadas de 2024, mas paga em 2025<sup>95</sup>;
  - 9,7 milhões de euros relativos a conta corrente do BST que transitou de ano «(...) solicitou, a 2 de dezembro de 2024, ao Ministro de Estado e das Finanças a antecipação da entrega da receita fiscal de dezembro (...)» tendo sido «(...) estimada em cerca de 92 milhões de euros. Não tendo esta antecipação ocorrido em devido tempo, os saldos transitaram nas respetivas contas»<sup>96/97</sup>.

---

<sup>88</sup> Este lote de contas passou de oito para nove contas em 2024, devido à integração de uma conta bancária que pertencia à SINAGA, cf. relatório da Conta (volume I), p. 44.

<sup>89</sup> Em 2024, foi acrescido a conta RAA- Reembolsos Eficiência Energética, passando o lote a integrar dezassete contas.

<sup>90</sup> Cf. Apêndices [IV.7](#) e [IV.8](#).

<sup>91</sup> Aprovado pela [Lei n.º 7/98](#), de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 81.º da [Lei n.º 87-B/98](#), de 31 de dezembro. Para detalhe, cf. 19.1.2, *infra*.

<sup>92</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 42 - «Total de movimentos bancários das 24 contas da RAA», p. 46.

<sup>93</sup> Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 24.º da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro, e do artigo 72.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A](#), de 5 de janeiro, as receitas fiscais devidas pelo Governo da República e entregues à Região até 31-01-2025, respeitantes a cobranças efetuadas em 2024, foram consideradas com referência a 31-12-2024.

<sup>94</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), p. 27.

<sup>95</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 88 e 89.

<sup>96</sup> *Idem*.

<sup>97</sup> Procedeu-se à retificação dos saldos iniciais e finais das contas correntes caucionadas da Prestação de Contas dos Serviços de Caixa, uma vez que não estavam contempladas as contas correntes caucionadas na CGD e no BPI.

- 182 Todavia, não existe base para se considerar que estas operações tiveram impacto no exercício de 2024, uma vez que não se encontra previsto período complementar de execução orçamental, conforme decorre do artigo 11.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2024/A](#), de 3 de julho, que aprova a execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024<sup>98</sup>.
- 183 Consequentemente, verifica-se que houve falta de regularização das operações por via do orçamento em que teve lugar.
- 184 Em função do que antecede, conclui-se que as informações constantes do relatório da Conta sobre a situação da tesouraria não são completas, uma vez que não abrangem a totalidade das entidades do perímetro orçamental nem as suas operações de receita e de despesa.
- 185 De acordo com o previsto no artigo 9.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2024/A](#), de 3 de julho, o Governo poderia utilizar os saldos bancários e de tesouraria que estivessem à sua disposição, incluindo os consignados, desde que daí não resultasse qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros.
- 186 No caso de utilização, os montantes teriam de ser repostos até ao final do ano económico de 2024, no entanto, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu não ter sido feito uso da prerrogativa.

## 16. Modelo organizativo e funcional

- 187 A nova orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública manteve a Divisão de Tesouraria integrada na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, incumbida de «[e]laborar e prestar contas relativamente à totalidade dos movimentos financeiros, incluindo os respeitantes à receita central e os realizados pelos Serviços de Caixa, nos termos da legislação aplicável»<sup>99</sup>
- 188 No que respeita à receita, os três serviços de caixa arrecadam apenas uma pequena parcela das receitas da Região. As restantes são transferidas diretamente para as contas centrais, como por exemplo, as provenientes da Autoridade Tributária e Aduaneira e dos Fundos Comunitários, sendo estas controladas pela Secção de Coordenação e Conferência Financeira.
- 189 De acordo com a informação divulgada no relatório da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024, a «Receita Central», administrada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, proveniente de transferências bancárias e do saldo orçamental do ano anterior, ascende a 1 894 251 904,18 euros<sup>100</sup>, e representa cerca de 99,1% da receita contabilizada na Conta, conforme se evidencia no seguinte quadro.

---

<sup>98</sup> Sobre o assunto, refere-se a p. 1 do relatório da Conta de 2021 (volume I), onde consta: «Assinala-se a eliminação do período complementar de execução orçamental, por via da supressão da respetiva previsão legal em sede do decreto regulamentar que estipula as disposições necessárias a tal execução, conferindo assim a necessária homogeneização temporal ao processo de consolidação. O exposto consubstancia uma significativa melhoria relativamente à observância do princípio orçamental da anualidade constitucionalmente consagrado e previsto, designadamente na LEORAA (art. 2.º), na LEO 2015 (art. 14.º, n.ºs 1 e 3) e na LFRA (art. 17.º, n.ºs 1 e 5), tendo um impacto positivo ao nível da fiabilidade da informação constante da Conta».

<sup>99</sup> Cf. artigos 19.º, e 22.º, alínea e) do Anexo I ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/A](#), de 12 de novembro.

<sup>100</sup> Para detalhe, cf. Apêndices [IV.1](#) e [IV.2](#).

### Quadro 18 – Receita da Administração Regional direta

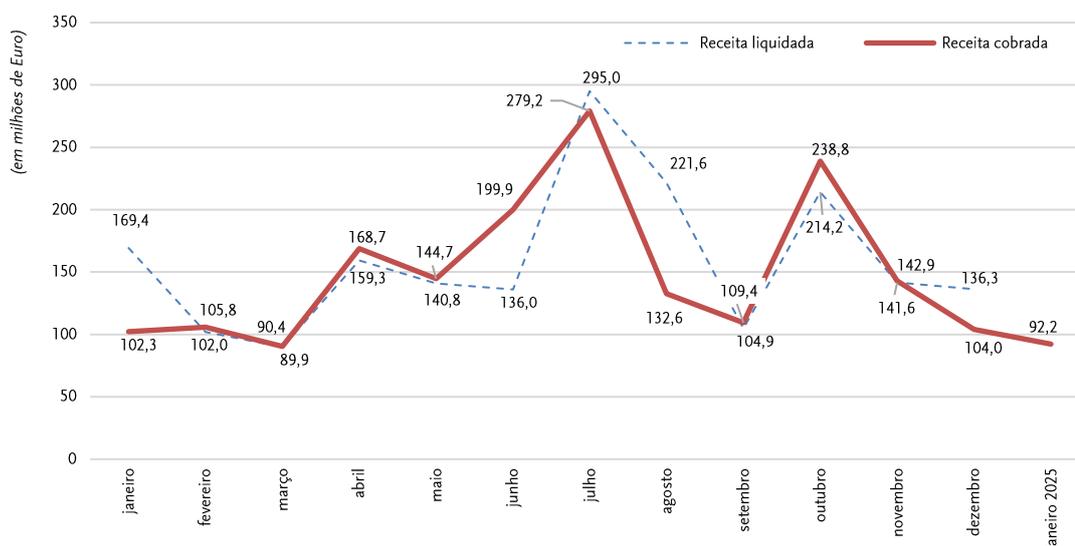
(em Euro e em percentagem)

Receitas	Recebimentos contabilizados na Conta da Região Autónoma dos Açores	Receita central		Receita registada pelos serviços de caixa da Região	
		Montante	%	Montante	%
Orçamentais	1 677 197 595,08	1 662 052 089,76	99,1%	15 145 505,32	0,9%
Extraorçamentais	233 814 661,55	232 199 814,42	99,3%	1 614 847,13	0,7%
<b>Total</b>	<b>1 911 012 256,63</b>	<b>1 894 251 904,18</b>	<b>99,1%</b>	<b>16 760 352,45</b>	<b>0,9%</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I, Quadro 2: Conta consolidada, p. 6, Quadro 36 - Conta geral de receita e despesa, pp. 40 e 41), e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

190 O total da receita cobrada foi de 1 911 milhões de euros, sendo de destacar que a arrecadação de parte dela não coincide com a sua liquidação, existindo um hiato entre as duas, explicado, em grande medida, pelos recebimentos respeitantes a cobranças de receitas fiscais concretizadas no mês seguinte àquele a que respeitam.

Gráfico 16 – Receita liquidada e receita cobrada



Fonte: Relatório da Conta (volume I, Quadro 33 - Receita cobrada pela RAA, p. 38, e Quadro 34 - Registo mensal da receita por tipo de cobrança - ano de 2024, p. 39, Quadro 36 - Conta geral de receita e despesa, pp. 40 e 41, registos diários da receita central - Administração Regional direta e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

191 No que toca à despesa, todos os pagamentos foram efetuados pelos serviços de caixa de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada<sup>101</sup>.

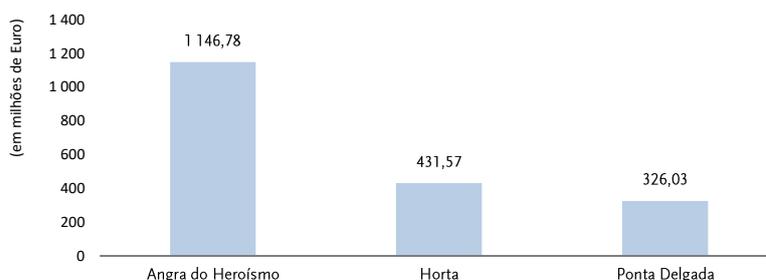
192 Sobre o assunto, importa referir que dado o regime de autonomia dos serviços e organismos da administração pública regional, os serviços integrados enviam o pedido de autorização de pagamento (PAP) para, após análise do limite diário para efetuar pagamentos, conforme a disponibilidade de tesouraria atual e os compromissos financeiros futuros, os serviços de caixa efetivarem o seu processamento<sup>102</sup>.

<sup>101</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), p. 37. Para detalhe, cf. Apêndices IV.3, IV.4 e IV.5.

<sup>102</sup> Cf. Manual de Procedimentos e de Funcionamento da Divisão de Tesouraria da RAA. É também referido que «[e]ste procedimento é utilizado para todas as Despesas da RAA, exceto vencimentos. Os vencimentos estão excluídos deste procedimento, provisoriamente, uma vez que o SIGRHARA ainda não está integrado no GeRFiP».

- 193 Foram efetuados pagamentos de 1 904,4 milhões de euros, tendo o serviço de caixa de Angra do Heroísmo processado 1 146,8 milhões de euros (60,2%), o da Horta 431,6 milhões de euros (22,7%), e o de Ponta Delgada 326 milhões de euros (17,1%).

Gráfico 17 – Pagamentos efetuados pelos serviços de caixa



Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 30 - Resumo mensal da despesa - ano de 2024, p. 37, e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

- 194 Juntamente com os processos de prestação de contas dos serviços de caixa<sup>103</sup>, foi incluído um relatório denominado «Prestação de Contas dos Serviços de Caixa da Região Autónoma dos Açores de 2024<sup>104</sup>», que apresenta a atividade dos três serviços de caixa *per si*, da despesa paga e da receita cobrada por cada um, bem como da receita transferida diretamente para a conta central da Região, no âmbito da prestação de contas relativa à gerência de 2024.
- 195 Este documento também refere que é da responsabilidade do dirigente máximo da entidade a certificação dos valores depositados e da fiabilidade da conta, como também dos tesoureiros coordenadores e do Subdiretor, sendo que este foi responsável pela conferência de todos os quadros apresentados na conta, bem como a assinatura na folha de caixa/bancos, cofre anual e no Mapa Resumo Mensal da Receita.
- 196 É ainda indicado que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro «(...) tem vindo, ano após ano, a adaptar e a potenciar novos procedimentos e orientações, com o objetivo de acolher as recomendações do Tribunal de Contas (...)»
- 197 Por outro lado, apesar da criação da Entidade Contabilística Região<sup>105</sup>, a sua regulamentação ainda não foi concretizada<sup>106</sup>, e no relatório da Conta de 2024 não consta qualquer

<sup>103</sup> Os serviços de caixa de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada remeteram os documentos de prestação de contas ao Tribunal, de acordo com o disposto no artigo 51.º da LOPTC (processos n.ºs 315/2024, 316/2024 e 313/2024, respetivamente).

<sup>104</sup> No decurso dos trabalhos, o Quadro 9 - «Quadro 9: Movimentos bancários do ano de 2024 - Contas Correntes Caucionadas» foi retificado.

<sup>105</sup> O artigo 9.º, alínea q) do Anexo I ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A](#), de 2 de setembro, determina que à Direção Regional do Orçamento e Tesouro compete «[s]uperintender e coordenar um modelo de gestão que assegure, nas suas diferentes formas e fases, o cumprimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento da Entidade Contabilística da Região Autónoma dos Açores».

<sup>106</sup> Em sede de contraditório da Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022 - Tesouraria, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «[...] apesar de ter sido indicado e de ser intenção da DROT que a Entidade Contabilística Região (ECR) entrasse em funcionamento no início do ano de 2022, tal não aconteceu, uma vez que a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP) ainda está a parametrizar a ECR na plataforma GeRFIP [...]» e que só «[...] quando esta parametrização estiver concluída é que será definida a regulamentação da ECR (...)», sendo da «[...] vontade da DROT que esta parametrização seja feita com a maior brevidade possível, no entanto este é um processo complexo».

referência sobre a data prevista para o efeito, surgindo uma referência a «[...] condicionantes que subsistem na operacionalização da ECR [...]»<sup>107</sup>.

198 Neste contexto, não obstante os esforços desenvolvidos, a recomendação reiteradamente formulada pelo Tribunal<sup>108</sup> no sentido de «[o]rganizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados», ainda não se encontra acolhida na sua plenitude.

## 17. Princípio da unidade de tesouraria

199 De acordo com o disposto no artigo 30.º, n.ºs 1, 2 e 4, [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A](#), de 24 de junho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2024, à exceção das entidades públicas reclassificadas e do Instituto de Segurança Social dos Açores, toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria, designado como «Safira»<sup>109</sup>.

200 O princípio da unidade de tesouraria é um instrumento de gestão e racionalização dos fundos públicos que visa reduzir a pressão sobre as disponibilidades de tesouraria, otimizar a sua gestão global e flexibilizar a estratégia de gestão da dívida pública.

201 Consequentemente, o seu cumprimento, enquanto ferramenta de otimização da gestão dos fundos da Região, poderá proporcionar uma visão conjunta das operações financeiras, assente em informações financeiras transparentes e rigorosas, com vista a garantir que os recursos públicos são geridos de forma mais eficiente.

202 Na Conta de 2024 continuam a não ser divulgadas informações sobre o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria.

203 Tendo por base as informações prestadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, verificou-se que as entidades do sector público administrativo regional detinham 146 contas bancárias, das quais apenas 90 foram movimentadas no âmbito do sistema «Safira»<sup>110</sup>.

---

<sup>107</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), p. 27.

<sup>108</sup> Formulada pela primeira vez no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2013](#), p. 205.

<sup>109</sup> Apesar da deficiente formulação do preceito legal, atendendo ao conceito e função da unidade de tesouraria, também a movimentação de fundos através das contas bancárias tituladas pelas entidades da Administração Regional direta deve ser operacionalizada através do sistema de centralização de tesouraria. Sobre o assunto, cf. [ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019](#), §§ 20 e 21, e [ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020](#), §§ 44 e 45.

<sup>110</sup> Para detalhe, cf. Apêndices [IV.9](#), [IV.10](#) e [IV.11](#).

### Quadro 19 – Contas bancárias das entidades integradas no perímetro orçamental

(em número)

Entidades	Contas bancárias	Sistema Central da Tesouraria Regional		
		Sistema de pagamentos dos Açores	Fora do sistema de pagamentos dos Açores	Não integradas
Administração Regional direta <sup>(1)</sup>	53	5	48	27
Serviços de caixa da Região	10	6	4	7
Serviços e fundos autónomos	83	79	3	1
<b>Total</b>	<b>146</b>	<b>90</b>	<b>55</b>	<b>35</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I), pp. 140 a 142.

Notas: <sup>(1)</sup> Foram consideradas as três contas abertas no IGCP, E.P.E., pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, relativas a fundos comunitários.

204 No que respeita à Administração Regional direta, foi possível apurar que apenas cinco das 53 contas bancárias<sup>111</sup> das quais é titular integram o sistema de pagamentos dos Açores<sup>112</sup>.

205 Das 10 contas tituladas pelas Tesourarias da Região, apenas seis estão integradas no sistema «Safira», ficando excluídas as contas bancárias adstritas ao pagamento de retenções e a conta bancária relativa a escrituras públicas<sup>113</sup>.

206 Em 2024, o volume financeiro total das 50 contas identificadas na Conta, em movimentos a crédito e a débito ascendeu a 5,6 mil milhões de euros. Por sua vez, as cinco contas integradas no sistema de centralização de tesouraria registaram movimentos a crédito e a débito de cerca de 2,8 mil milhões de euros (50% do total).

### Quadro 20 – Volume financeiro das contas bancárias da Administração Regional direta

(em Euro)

Contas bancárias	Saldo em 01-01-2024	Movimentos a crédito	Movimentos a débito	Saldo em 31-12-2024
Integradas no Safira (5)	658 060,90	2 772 561 013,94	2 782 428 759,02	-9 209 684,18
Não integradas no Safira (48)	84 512 407,32	2 787 811 579,93	2 784 347 824,59	87 976 162,66
<b>Total (53)</b>	<b>85 170 407,32</b>	<b>5 560 372 593,87</b>	<b>5 566 766 583,61</b>	<b>78 766 478,48</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 39 - «Movimentos bancários do ano de 2024 - Contas à ordem», p. 43, Quadro 40 - «Movimentos bancários do ano de 2024 - Contas Correntes Caucionadas», p. 44.

207 No que respeita aos serviços e fundos autónomos<sup>114</sup>, constatou-se que duas entidades são titulares de quatro contas bancárias que estão à margem do sistema:

- Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão - RIAC (uma conta não integrada);
- Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA (três contas fora do sistema de pagamentos dos Açores).

<sup>111</sup> Na lista de contas bancárias tituladas pela RAA, remetida pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foram incluídas as contas abertas no IGCP, E.P.E. pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, relativas a fundos comunitários, como contas de transição. De sublinhar que as três contas abertas no IGCP, E.P.E. constam como «Não integradas».

<sup>112</sup> Cf. [Apêndice IV.9.](#)

<sup>113</sup> Cf. [Apêndice IV.10.](#)

<sup>114</sup> Cf. [Apêndice IV.11.](#)

- 208 Face ao exposto, verifica-se que em 2024, as entidades que integram o sector público administrativo regional continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria.
- 209 De acordo com o previsto no diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025, o conceito da unidade de tesouraria será alterado, passando a vigorar o denominado «Sistema central de tesouraria», que abrange a movimentação de dinheiros públicos, com exclusão das contas bancárias cujos pagamentos se cinjam a movimentos internos entre contas. O sistema continua a não abranger o Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., e as entidades públicas reclassificadas<sup>115</sup>.

---

<sup>115</sup> Cf. artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.

## Capítulo IV – Dívida regional e outras responsabilidades

### 18. Aspetos metodológicos

- 210 Na análise efetuada adotou-se o conceito legal de passivo exigível ou dívida total utilizado no n.º 5 do artigo 40.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#), o qual engloba «(...) os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento (...) junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais».
- 211 De acordo com aquele preceito legal, a dívida financeira corresponde ao endividamento contraído pelas entidades do perímetro orçamental junto de instituições financeiras. As restantes obrigações constituídas perante terceiros traduzem a dívida não financeira.
- 212 A expressão da dívida total relevante para efeitos do cálculo limite legal é obtida mediante o somatório da dívida financeira e não financeira deduzido das responsabilidades emergentes de operações não orçamentais.
- 213 Na prática, existem dificuldades em determinar com rigor a expressão da dívida total, pois, relativamente ao conjunto das entidades que integram o perímetro orçamental, nem sempre se dispõe de informação que permita expurgar do passivo exigível as dívidas de origem não orçamental relacionadas com operações de tesouraria<sup>116</sup>.
- 214 Apesar da limitação descrita, é convicção do Tribunal que os montantes em causa são materialmente pouco relevantes, pelo que a expressão da dívida total decorrente de operações orçamentais foi determinada deduzindo ao passivo exigível<sup>117</sup> o saldo de operações de tesouraria refletido no mapa de demonstração de desempenho orçamental que integra os processos de prestação de contas das entidades do perímetro orçamental.
- 215 As referências à dívida efetuadas ao longo do texto devem entender-se como sendo feitas à dívida bruta consolidada<sup>118</sup>. Por sua vez, a referência a dívida pública regional entende-se como sendo a dívida financeira.

---

<sup>116</sup> De acordo com o referencial contabilístico do SNC-AP, as «[o]perações de tesouraria são as que geram influxos ou efluxos de caixa (movimentam a tesouraria) mas não representam operações de execução orçamental», estando essencialmente relacionadas com operações de intermediação de fundos, cobrança de receitas por conta de outrem, constituição e reforço de cauções e garantias e cobrança de recursos próprios (cf. [Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental](#), ponto 3, alínea 3, e ponto 8, alínea 37).

No SNC-AP deixaram de ser consideradas como operações de tesouraria as retenções efetuadas no âmbito do processamento de remunerações (IRS, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, ADSE, penhoras de vencimentos em execução de decisões judiciais, entre outros), bem como as retenções a fornecedores por dívidas fiscais ou à Segurança Social.

<sup>117</sup> Admitiu-se que o passivo exigível corresponde às componentes do passivo, excluindo: i) os “Adiantamentos de clientes” (no caso do referencial contabilístico do SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, a correspondente conta tem a designação de “Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes”); ii) os “Credores por acréscimos de gastos”; iii) os “Passivos por impostos diferidos”; iv) os “Rendimentos a reconhecer”; v) as “Provisões”; e iv) os “Ajustamentos em subsídios”, estes últimos registados numa divisionária da conta “Outras contas a receber e a pagar”.

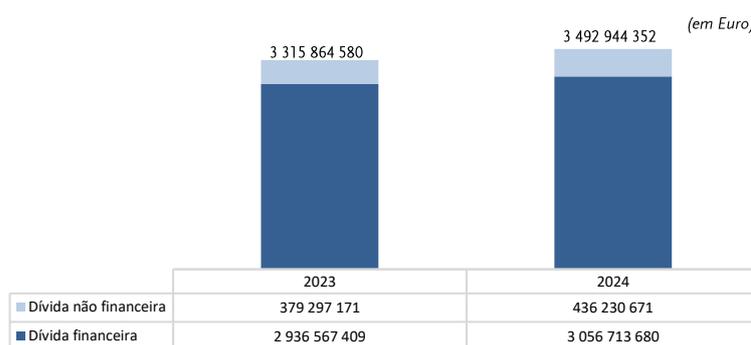
<sup>118</sup> Relevam apenas os passivos, sem qualquer dedução de ativos, eliminando-se as dívidas entre as entidades do perímetro (débitos e créditos recíprocos).

- 216 Para efeitos de apuramento da taxa de juro implícita na dívida, não foram consideradas as despesas relativas aos juros de mora e fiscais suportados pelos hospitais EPER<sup>119</sup>.
- 217 No âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos (2.<sup>a</sup> Notificação de 2025), tendo por referência os dados reportados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores ao Instituto Nacional de Estatística, as empresas públicas regionais Sata Air Açores, S.A., e Sata Gestão de Aeródromos, S.A., foram reclassificadas no universo das entidades que integram o Sector Institucional das Administrações Públicas a partir de 2024, com a incorporação das respetivas dívidas no perímetro orçamental, em contabilidade nacional.
- 218 Em contabilidade pública, o Orçamento e a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 foram elaborados tendo por referência a lista de entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas de 2023, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em março de 2024, conforme definido no n.º 2 do artigo 2.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, sendo esta a ótica adotada na análise que se segue, salvo indicação em contrário.

### 19. Dívida total do setor público administrativo regional

- 219 O sector público administrativo regional é constituído pela Administração Regional direta, pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, conforme decorre do artigo 2.º, n.º 4, da Lei de Enquadramento Orçamental e do artigo 2.º, n.º 2, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.
- 220 Em contabilidade pública, a dívida total do sector público administrativo regional, reportada ao final do exercício orçamental de 2024, era de 3 492,9 milhões de euros<sup>120</sup>, mais 177,1 milhões de euros (+5,3%) face ao ano anterior, conforme exposto no gráfico seguinte.

Gráfico 18 – Dívida total do sector público administrativo regional



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2023 e 2024, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2024 e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

- 221 Do referido aumento, 120,1 milhões de euros respeitavam a dívida financeira e 56,9 milhões de euros a dívida não financeira.

<sup>119</sup> Está em causa uma verba de 2,3 milhões de euros reconhecida a este título nas demonstrações financeiras individuais das entidades.

<sup>120</sup> Cf. Apêndice V.8.

## 19.1. Dívida financeira

### 19.1.1. Dívida flutuante

- 222 No ano 2024, a Administração Regional direta recorreu a operações de dívida flutuante<sup>121</sup> através da contratualização de três operações de crédito para fazer face a necessidades de tesouraria, contratadas pelo montante global de 225 milhões de euros, sendo que uma delas transitou de ano, relevando, assim, para a dívida fundada<sup>122</sup>, e que proporcionaram utilizações que ascenderam a 429,9 milhões de euros<sup>123</sup>.
- 223 Foi ainda utilizado um descoberto bancário que, à data de 31-12-2024, apresentava um saldo de 9 695 524,95 euros, relevando, também, para a dívida fundada.
- 224 Os fluxos de receita e de despesa associados a estes financiamentos não foram objeto de inscrição no Orçamento<sup>124</sup>, nem de registo contabilístico nos mapas de execução orçamental.
- 225 O capital contratado pelas entidades públicas reclassificadas ao abrigo de instrumentos de dívida com esta maturidade ascendeu a 6,2 milhões de euros. Contudo, uma vez que todas as operações apresentavam créditos por amortizar no final do ano, no montante global de 4 milhões de euros, converteram-se em dívida fundada<sup>125</sup>.

### 19.1.2. Dívida fundada

- 226 A dívida fundada contraída pelo sector público administrativo regional perfaz, em 2024, a importância de 314,1 milhões de euros<sup>126</sup>. Deste total:
- 222,4 milhões de euros (70,8%), correspondem a refinanciamento e a conversão de dívida não financeira em financeira;
  - 75 milhões de euros (23,9%), a uma abertura de crédito em conta corrente que transitou de exercício, passando a dívida fundada;
  - 9,7 milhões de euros (3,1%), a um descoberto bancário, convertido em dívida fundada; e
  - 7 milhões de euros (2,2%), a dívida contraída por entidades do sector público empresarial regional incluídas no perímetro orçamental, dos quais 4 milhões de euros respeitam a contas correntes caucionadas que transitaram de exercício orçamental com valores em dívida.

---

<sup>121</sup> Nos termos do artigo 3.º, alínea a), da [Lei n.º 7/98](#), de 3 de fevereiro, a dívida flutuante corresponde à dívida «(...) contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada». Por seu turno, de acordo com a alínea b) da citada disposição legal, a dívida fundada corresponde à «(...) dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada».

<sup>122</sup> Abertura de crédito em conta corrente destinado ao apoio à tesouraria, contratada junto do Banco BPI, S.A., no montante de 75 milhões de euros, em dívida a 31-12-2024.

<sup>123</sup> Cf. [Apêndice V.1](#).

<sup>124</sup> Aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A](#), de 24 de junho.

<sup>125</sup> Cf. [Apêndice V.2](#).

<sup>126</sup> Nos Apêndices [V.3.1](#), [V.3.2](#) e [V.3.3](#) são apresentadas informações detalhadas sobre estas operações.

*Contratação de novos empréstimos (225,4 milhões de euros)*

227 No exercício de 2024, a Região Autónoma dos Açores contratou seis empréstimos<sup>127</sup>, no valor total de 222,4 milhões de euros. Contudo, parte desse montante respeita a operações de refinanciamento. Os empréstimos apresentam as seguintes finalidades:

- 110 milhões de euros para refinanciamento, destinado à amortização de dívida financeira da Região;
- 37,4 milhões de euros para refinanciamento, mediante a agregação de cinco operações de crédito anteriormente realizadas; e
- 75 milhões de euros para conversão de dívida não financeira em financeira (quatro operações).

228 Os financiamentos foram contratados ao abrigo do disposto no artigo 25.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A](#), de 24 de junho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024, e do n.º 3 do artigo 47.º da [Lei n.º 82/2023](#), de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, bem como em execução da [Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2024](#), de 4 de junho.

229 Por sua vez, as entidades públicas reclassificadas ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores e AVEA – Associação para a Valorização Económica dos Açores contraíram dívida fundada nos montantes de 2,2 milhões de euros e de 750 mil euros, respetivamente<sup>128</sup>.

*Dívida flutuante convertida em dívida fundada (88,7 milhões de euros)*

230 A totalidade do saldo em dívida da abertura de crédito em conta corrente contratada pela Administração Regional direta, no montante de 75 milhões de euros, transitou de exercício orçamental, convertendo-se, assim, em dívida fundada da Região Autónoma dos Açores<sup>129</sup>.

231 Com reporte à data de 31-12-2024, foi também contabilizado como dívida fundada o descoberto bancário, na importância de 9,7 milhões de euros, em conta titulada pela Região em instituição de crédito<sup>130</sup>.

232 Por outro lado, ascendeu a 4 milhões de euros o montante por liquidar no final de 2024 das contas correntes caucionadas contratadas por entidades do sector público empresarial regional para fazer face a necessidades de tesouraria, convertendo-se, igualmente, em dívida fundada<sup>131</sup>.

---

<sup>127</sup> Cf. [Apêndice V.3.1.](#)

<sup>128</sup> Cf. [Apêndice V.3.2.](#)

<sup>129</sup> Cf. [Apêndice V.3.3.](#)

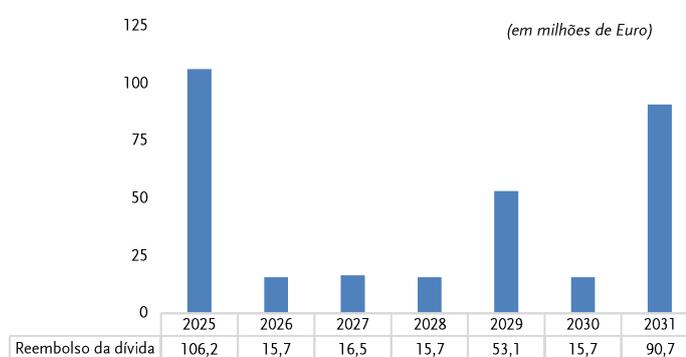
<sup>130</sup> *Idem.*

<sup>131</sup> *Idem.*

### Condições de financiamento

- 233 Apenas o empréstimo contratado pela Região Autónoma dos Açores com o Estado Português<sup>132</sup>, no montante global de 110 milhões de euros (35,1% da dívida fundada<sup>133</sup>), tem um plano de reembolso distribuído pelos anos seguintes (até 2031). Os restantes prevêm a totalidade do reembolso nas respetivas datas de maturidade<sup>134</sup>.
- 234 A opção gestionária de reembolsar os empréstimos apenas no fim do prazo, que tem subjacente o propósito de conferir um maior desafogo à tesouraria regional a curto/médio prazo, gera uma elevada concentração temporal de amortizações. No gráfico seguinte, evidencia-se o perfil de reembolso da dívida fundada contraída em 2024.

Gráfico 19 – Perfil de reembolso da dívida fundada contraída em 2024



Fonte: Conta de 2024, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas referentes ao exercício de 2024, certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras e Euronext Lisboa.

- 235 Do exposto resulta que existe uma distribuição desequilibrada do esforço financeiro associado ao reembolso da dívida pelos vários exercícios orçamentais<sup>135/136</sup>, tendência já evidenciada em anos anteriores<sup>137</sup>. Contudo, a opção por esta modalidade tem a ver, essencialmente, com o seu menor custo ao nível dos juros e outros encargos suportados<sup>138</sup>.

<sup>132</sup> Através da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, IGCP, E.P.E.

<sup>133</sup> Inclui Administração Regional direta, entidades públicas reclassificadas e dívida flutuante convertida em dívida fundada.

<sup>134</sup> Cf. [Apêndice V.3](#).

<sup>135</sup> Refira-se que 85,2% dos reembolsos previstos para 2025 decorrem da dívida flutuante que se converteu em dívida fundada.

<sup>136</sup> De entre os objetivos a que está sujeita a emissão e gestão da dívida pública do Estado destacam-se precisamente os de garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, de prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações e de não exposição a riscos excessivos (cf. artigo 2.º, n.º 2, alíneas b), c) e d), da [Lei n.º 7/98](#), de 3 de fevereiro).

<sup>137</sup> Sobre o assunto, na Conta é referido que «(...) a análise desenvolvida aquando da contratação de novas operações de financiamento não se limita a uma observação estanque das operações *per se*, sendo igualmente considerados os encargos futuros já existentes, de modo a não penalizar os anos aos quais já estão afetas amortizações, promovendo assim, o alisamento do perfil destas. Como habitual, o processo de análise das propostas que antecede a contratação de uma nova operação tem o apoio do IGCP, pelo que a adjudicação das propostas é alicerçada nos pareceres técnicos emitidos por esta entidade. Acresce ainda que, tradicionalmente, não se tem optado por maturidades excessivamente longas, garantindo maturidades médias que dificilmente comprometem a equidade intergeracional (pp.71 e 72).

<sup>138</sup> Cf. ponto 21., *infra* – informação prestada pelo Gabinete do Secretário Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública, no âmbito do exercício do contraditório.

### Encargos da dívida

236 Em 2024, os encargos da dívida do sector público administrativo regional ascenderam a 69,2 milhões de euros<sup>139</sup>, mais 14,2 milhões de euros comparativamente ao ano anterior.

237 Este resultado justifica-se pela expansão da dívida observada no exercício em apreciação (efeito *stock*) e pelo aumento da taxa de juro implícita da dívida (efeito preço), tal como evidenciado no quadro seguinte.

#### Quadro 21 – Taxa de juro implícita na dívida financeira

(em percentagem e em pontos base)

Sector / Subsector	2023	2024	Varição (em pontos base)
Administração Regional direta	1,86%	2,29%	43
Entidades públicas reclassificadas	4,23%	5,68%	145
Sector público administrativo regional	1,87%	2,31%	44

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2022, 2023 e 2024; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2023 e 2024.

238 Apesar das descidas dos indexantes das taxas de juro (*euribor*) durante o ano de 2024, a contratação de novos empréstimos com taxas de juro fixas superiores à taxa de juro implícita de 2023, fez com que esta fosse superior no exercício em apreço (mais 44 pontos base).

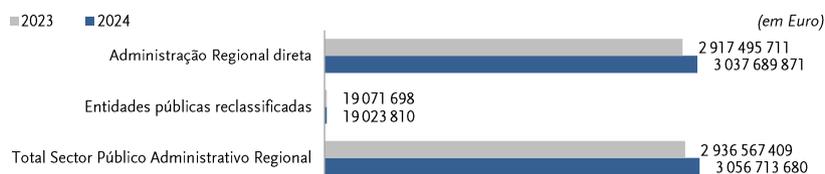
239 No que concerne às entidades públicas reclassificadas, o aumento de 145 pontos base reflete o *spread* contratado nos novos empréstimos, que variou entre 4% e 4,3%. Contudo, estas entidades representam apenas 1,6% do total dos encargos da dívida da Região.

240 O aumento dos custos de financiamento do sector público administrativo regional, consubstanciado num incremento de 44 pontos base da taxa de juro implícita da dívida (que se fixou em 2,3%), superou a taxa da dívida pública portuguesa (de 2,2%)<sup>140</sup>.

### 19.1.3. Posição da dívida financeira

241 Em 31-12-2024, a dívida financeira do sector público administrativo regional ascendia a cerca de 3 056,7 milhões de euros<sup>141</sup>, tendo aumentado 120,1 milhões de euros (+4,1%) face a 31-12-2023, conforme evidenciado no gráfico seguinte.

#### Gráfico 20 – Dívida financeira



Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2024 e certidões emitidas pelas instituições de crédito financiadoras.

<sup>139</sup> Verba que não incorpora os juros de mora e fiscais registados pelos hospitais EPER (2,3 milhões de euros).

<sup>140</sup> Cf. [Relatório do Conselho de Finanças Públicas n.º 04/2025](#), de junho de 2025 – Evolução orçamental das administrações públicas em 2024, Quadro 1 – Painel de indicadores de Finanças Públicas (em % do PIB), p. 7.

<sup>141</sup> Cf. [Apêndice V.6](#).

2.42 A expansão da dívida pública regional em 2024 foi essencialmente determinada pela necessidade de financiar o défice orçamental de 120,3 milhões de euros registado no exercício.

2.43 A dívida financeira das entidades públicas reclassificadas registou um decréscimo de 47,9 mil euros (-0,3%), mantendo-se próxima dos 19 milhões de euros.

## 19.2. Dívida não financeira

2.44 A Conta adota o conceito de dívida não financeira que decorre do n.º 5 do artigo 40.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#)<sup>142</sup>.

2.45 Neste contexto, a dívida não financeira do sector público administrativo regional, à data de 31-12-2024, ascendia a 436,2 milhões de euros<sup>143/144</sup>, evidenciando um aumento de 56,9 milhões de euros (+15%) face ao ano anterior<sup>145</sup>.

## 20. Limites da dívida

### 20.1. Dívida flutuante

2.46 É permitido o recurso a dívida flutuante para suprir necessidades de tesouraria, não podendo o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, exceder 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios<sup>146/147</sup>.

---

<sup>142</sup> Cf. relatório da Conta (volume I, pp. 76 a 79).

<sup>143</sup> Inclui as dívidas não contabilizadas, mas divulgadas na Conta (respeitantes à componente registada nas contas individuais da Direção Regional da Mobilidade em “Credores por acréscimos de gastos”):

- à Sata Air Açores, S.A., 34,5 milhões de euros, referentes a compensações financeiras devidas no âmbito do contrato de concessão dos serviços aéreos regulares inter-ilhas (34,1 milhões de euros) e à tarifa Açores (452,8 mil euros) – cf. anexos às demonstrações financeiras de 2024 da Sata Air Açores, S.A. (nota 13, pp. 56 e 57) e da Direção Regional da Mobilidade (nota 18.4, pp. 15 e 16);
- à Sata Gestão de Aérodromos, S.A., 1,2 milhões de euros, respeitante a reequilíbrio financeiro – cf. anexo às demonstrações financeiras de 2024 da entidade (nota 11, pp. 41 e 42) e da Direção Regional da Mobilidade (nota 18.6, p. 18);
- à Portos dos Açores, S.A., 54,3 milhões de euros, verba relativa às participações devidas como contrapartida pelos investimentos que a empresa realizou em diversas infraestruturas portuárias da Região – cf. anexo às demonstrações financeiras de 2024 da Direção Regional da Mobilidade (nota 18.4, pp. 15 e 16, e nota 18.6, pp. 17 e 18);
- e à EDA, S.A., 463,5 mil euros, referente a iluminação pública.

<sup>144</sup> Ao abrigo dos contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra, a Região Autónoma dos Açores assumiu a obrigação de suportar 75% do capital em dívida, para além do pagamento integral dos juros nos primeiros dois terços do prazo e de 75% nos restantes anos. Com base na informação apresentada no relatório da Conta (volume I, pp. 86 a 88), a posição dos referidos empréstimos, reportada a 31-12-2024, evidenciava responsabilidades no montante de 5,2 milhões de euros, dos quais 3,9 milhões de euros constituem encargo da Região.

<sup>145</sup> Cf. [Apêndice V.7](#).

<sup>146</sup> Cf. artigo 39.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#). Como assinalado, a dívida flutuante corresponde à dívida contraída para ser integralmente liquidada até ao final do exercício orçamental em que foi gerada.

<sup>147</sup> Assumiu-se o pressuposto de que a receita corrente líquida cobrada é igual à receita corrente cobrada, uma vez que a Conta não apresenta informação relativa àquela (cf. Gráfico 4 – Limite à dívida flutuante – Emissões vivas do sector público administrativo regional).

247 A Conta refere que «[o] montante máximo acumulado de emissões vivas ocorreu a 1 de abril, dia em que se registou uma utilização de 192,9 milhões de euros nas operações de CP, sendo 189,5 milhões de euros nas operações da RAA e 3,4 milhões de euros nas operações das EPR»<sup>148</sup>, divulgando que o limite legal estabelecido no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas foi cumprido.

248 No que respeita à informação divulgada na Conta sobre esta matéria, importa observar o seguinte:

- À semelhança de anos anteriores, os valores da receita corrente líquida considerada para efeitos do cálculo do limite da dívida flutuante estão sobreavaliados pela contabilização da totalidade das verbas provenientes do Orçamento do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, em transferências correntes, sem ter em conta o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que aponta no sentido da contabilização destas verbas, em parte, em transferências de capital, por se destinarem à cobertura de investimentos públicos;
- A abertura de crédito em conta corrente contratada pela Administração Regional direta, com uma importância em dívida de 75 milhões de euros no final do ano, o descoberto bancário no montante de 9,7 milhões de euros, bem como as contas correntes caucionadas contratadas pelas entidades do sector público empresarial regional que transitaram de exercício orçamental com saldos em dívida, foram convertidas em dívida fundada, contribuindo, assim, tanto para o limite da dívida flutuante, como para o limite à dívida regional;
- Em consequência, o montante máximo acumulado de emissões vivas ocorreu a 03-04-2024, com 193,8 milhões de euros relativos às operações realizadas pela Administração Regional direta e pelas entidades do sector público empresarial regional.

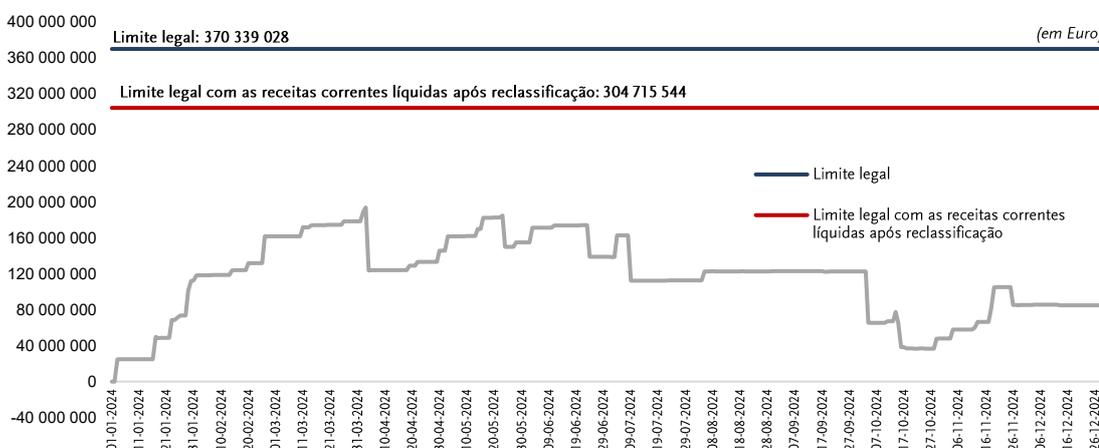
249 Se se procedesse à reclassificação das transferências do Estado efetuadas ao abrigo do princípio de solidariedade em receitas de capital<sup>149</sup>, o limite legal para o recurso à dívida flutuante continuaria a ser observado, tal como demonstrado no gráfico seguinte.

<sup>148</sup> Cf. relatório da Conta (volume I, pp. 88 e 89).

<sup>149</sup> Cálculo do limite legal para o recurso a dívida flutuante, assumindo a mencionada reclassificação de receitas:

Componente	(em Euro)				
	2021	2022	2023	Média	Limite legal
Receitas correntes líquidas	1 041 342 180	1 036 140 170	1 096 852 177	1 058 111 509	370 339 028
Reclassificação das transferências do Estado (princípio da solidariedade)	194 720 163	181 399 300	186 367 543	-	-
Receitas correntes líquidas após reclassificação	846 622 017	854 740 870	910 484 634	870 615 840	304 715 544

Gráfico 21 – Limite à dívida fluante – Emissões vivas do sector público administrativo regional



Fonte: Conta de 2024 e informações prestadas pelas entidades públicas reclassificadas e pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

## 20.2. Dívida fundada

250 A Lei das Finanças das Regiões Autónomas, a Lei do Orçamento do Estado para 2024 e o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024 estabelecem limites específicos para a dívida regional e para o endividamento anual.

251 Nos pontos seguintes aprecia-se, por diploma, se a Região Autónoma dos Açores balizou as suas operações de financiamento dentro dos limites a que estão sujeitas.

### 20.2.1. Limite à dívida regional estabelecido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas

252 Na Conta<sup>150</sup> foram divulgadas as operações de financiamento realizadas no exercício de 2024 e apresentado o cálculo para o limite à dívida total do sector público administrativo regional estabelecido no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, fazendo referência que «(...) o limite da dívida regional foi excedido (...)»<sup>151</sup>.

253 Com base no critério legal previsto na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, procedeu-se à análise da dívida pública, tomando por referência os valores da receita corrente registada na Conta<sup>152</sup>, bem como a informação dos processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental.

254 Em conformidade com os pressupostos descritos, apurou-se que, em 2024, o sector público administrativo regional terá excedido em, pelo menos, 1 090,4 milhões de euros (68,7%) a capacidade de endividamento, tal como está configurada na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

<sup>150</sup> Cf. relatório da Conta (volume I, pp. 70 a 73).

<sup>151</sup> A aplicação da regra do limite à dívida regional esteve suspensa no período de 2020 a 2023, tendo sido retomada no exercício de 2024.

<sup>152</sup> Assumiu-se como pressuposto que a receita corrente líquida cobrada é igual à receita corrente cobrada, uma vez que a Conta não apresenta informação relativa àquela.

## Quadro 22 – Limite à dívida regional

(em Euro e em percentagem)

Limite à dívida regional (artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas)		Cálculos	
		Conta da Região	Valor apurado
(1)	Dívida total do sector público administrativo regional	3 494 215 099	3 492 944 352
(2)	Dívida excecionada *	815 331 268	815 331 268
(3)	Dívida total relevante para o cálculo do limite = (1) - (2)	2 678 883 831	2 677 613 084
(4)	Média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios	1 058 111 509	1 058 111 509
(5)	Limite da dívida = [(4) x 1,5]	1 587 167 264	1 587 167 264
(6)	Excesso de dívida = (3) - (5)	1 091 716 568	1 090 445 820
(7)	Capacidade utilizada = [(3) : (5)] x 100	168,8%	168,7%

\* Cf. n.º 2 do artigo 47.º da Lei do Orçamento de Estado para 2024.

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2024, certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras e Euronext Lisboa.

255 Se as verbas provenientes do Orçamento do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade fossem registadas na Conta numa rubrica de classificação económica de capital em vez de corrente, atendendo à sua natureza<sup>153</sup>, tal teria um impacto muito significativo na receita corrente<sup>154</sup>, agravando o incumprimento da regra do limite da dívida total, pois nestas circunstâncias o excesso de endividamento atingiria os 1 371,7 milhões de euros (105%).

256 O excesso de endividamento, se não for corrigido, pode sujeitar a Região Autónoma dos Açores ao procedimento de deteção de desvios, à apresentação de um plano de redução do excesso do limite e a sanções, que consistem na retenção das transferências do Estado em valor igual ao excesso de endividamento, para serem obrigatoriamente afetadas à amortização da dívida<sup>155</sup>.

257 Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «(...) existe um consenso sobre a necessidade de revisão (...)» dos artigos 16.º e 40.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, «(...) visto que, (...), os mesmos, tal como estão formulados, são tecnicamente incumpríveis».

258 A respeito, cumpre referir que o Tribunal na sua ação segue os regimes legais vigentes.

### 20.2.2. Limites estabelecidos na Lei do Orçamento do Estado e no Orçamento da Região Autónoma dos Açores

259 A Lei do Orçamento do Estado para 2024 vedou às regiões autónomas a possibilidade de contraírem novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que implicassem um

<sup>153</sup> Cf. n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que aponta como destino preferencial das referidas verbas o financiamento de investimentos constantes do Plano Regional.

<sup>154</sup> Em consequência do procedimento adotado no registo daquelas transferências na Conta, a média da receita corrente cobrada no triénio 2021-2023 encontra-se sobreavaliada em 187,5 milhões de euros, proporcionando, por esta via, um acréscimo da capacidade de endividamento do sector público administrativo regional, na ordem dos 281,2 milhões de euros, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Componente	(em Euro)				
	2021	2022	2023	Média	Limite legal
Receitas correntes líquidas	1 041 342 180	1 036 140 170	1 096 852 177	1 058 111 509	1 587 167 264
Reclassificação das transferências do Estado (princípio da solidariedade)	194 720 163	181 399 300	186 367 543	-	-
Receitas correntes líquidas após reclassificação	846 622 017	854 740 870	910 484 634	870 615 840	1 305 923 761

<sup>155</sup> Cf. artigos 40.º, n.º 7, 44.º, n.º 2, e 45.º, n.ºs 1 e 2, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

aumento do seu endividamento líquido, com exceção dos empréstimos contraídos destinados<sup>156</sup>:

- ao financiamento da execução de projetos com comparticipação da União Europeia e de investimentos no domínio da habitação social;
- às subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros a conceder no âmbito de fundos europeus<sup>157</sup>.

260 Determinou, também, a possibilidade de a Região contrair dívida fundada para consolidação de dívida não financeira e para a regularização de pagamentos em atraso até ao limite de 75 milhões de euros, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças<sup>158</sup>.

261 Com a aprovação do [Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024](#), o Governo Regional foi autorizado a financiar-se para suprir as necessidades decorrentes da execução do Orçamento, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, mas sem aumentar o endividamento líquido, bem como a converter dívida comercial em dívida financeira, nos termos definidos na Lei do Orçamento do Estado<sup>159</sup>.

262 Neste âmbito, a Conta refere que os serviços e fundos autónomos não recorreram a qualquer tipo de emissão de dívida em 2024<sup>160</sup>.

#### *Endividamento líquido*

263 Apesar das operações de contratação de dívida fundada realizadas pelas entidades que integram o perímetro orçamental se destinarem a consolidação de dívida e a regularização de pagamentos em atraso, registou-se um aumento do endividamento líquido em 2024 de 120,1 milhões de euros<sup>161</sup>.

264 No que concerne à Administração Regional direta, o acréscimo foi de 120,2 milhões de euros, sendo que 75 milhões de euros respeitavam a um empréstimo de curto prazo (conta corrente caucionada)<sup>162</sup> e 9,7 milhões de euros a um descoberto bancário que transitaram de exercício orçamental, convertendo-se, deste modo, em dívida fundada<sup>163</sup>.

---

<sup>156</sup> Cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º. A Lei do Orçamento do Estado para 2024 estabelece limites específicos de endividamento anual para as regiões autónomas, podendo tais limites ser inferiores aos que resultariam das leis financeiras aplicáveis a cada subsector das administrações públicas, conforme disposto no artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, da [Lei de Enquadramento Orçamental](#), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

<sup>157</sup> Constantes no n.º 1 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, e no n.º 1 do artigo 18.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023](#), de 22 de março.

<sup>158</sup> Cf. n.º 3 do artigo 47.º da [Lei n.º 82/2023](#), de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2024.

<sup>159</sup> Cf. artigo 25.º.

<sup>160</sup> Cf. relatório da Conta (volume I, p. 76).

<sup>161</sup> Cf. [Apêndice V.6](#).

<sup>162</sup> Esta verba foi totalmente liquidada em 16-01-2025.

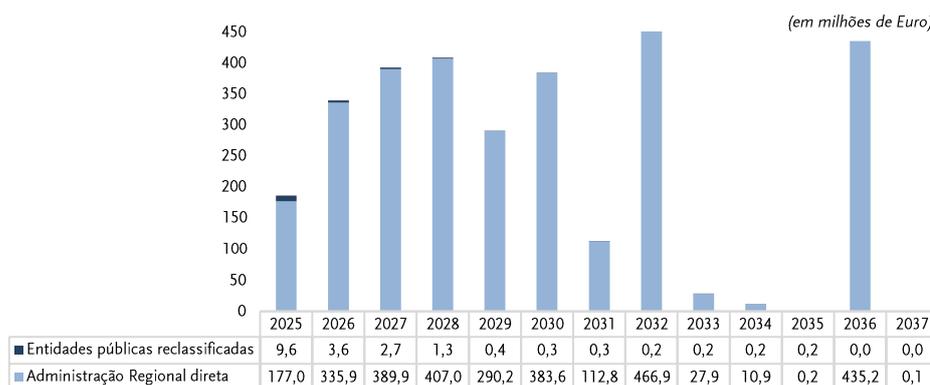
<sup>163</sup> Cf. [Apêndice V.3.3](#).

- 265 Quanto aos restantes 35,5 milhões de euros, a Conta não demonstra se tal verba foi efetivamente aplicada no âmbito das exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2024<sup>164</sup>.
- 266 Relativamente às entidades públicas reclassificadas, e apesar da incapacidade de algumas destas entidades liquidarem os saldos em dívida de determinadas contas correntes caucionadas (destinadas a fazer face a necessidades de tesouraria), passando, deste modo, de dívida flutuante para dívida fundada<sup>165</sup>, registou-se uma diminuição do endividamento líquido em 47,9 mil euros.
- 267 Tendo por base a informação disponível, conclui-se que as operações de crédito contraídas pela Administração Regional direta implicaram o aumento do endividamento líquido, contrariando o estabelecido pelo n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, bem como pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.
- 268 Na Conta não é efetuada qualquer referência ao incumprimento do limite de endividamento líquido.

## 21. Necessidades de financiamento para amortização da dívida pública regional

- 269 À semelhança dos anos anteriores, o perfil de reembolso da dívida pública regional evidencia uma distribuição intertemporal pouco equilibrada, devido à emissão de dívida *bullet*, em que o reembolso ocorre integralmente na data de vencimento/maturidade.

Gráfico 22 – Perfil de reembolso da dívida



Fonte: Conta de 2024, informações prestadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2024 e certidões emitidas pelas entidades financiadoras credoras.

- 270 Com efeito, reportado ao final de 2024, 87% do stock da dívida pública regional, correspondente a 2 660,6 milhões de euros, tinha sido emitido naquela modalidade.

<sup>164</sup> Cf. artigo 47.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

<sup>165</sup> Cf. Apêndice V.3.3.

271 Em quatro dos próximos 13 anos (2033, 2034, 2035 e 2037) as necessidades de financiamento são residuais, atingindo o montante global de 39,8 milhões de euros (1,3% do total), enquanto nos restantes nove anos ascendem a 3 016,9 milhões de euros (98,7% do total).

272 Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública informou que

«(...) a opção pela maturidade, aquando da contratação de uma nova operação, resulta de uma análise cuidada quanto ao impacto que cada operação terá no plano de amortização da dívida já existente, de modo a torná-lo o mais equilibrado possível no horizonte temporal relevante, isto é, contrariamente ao sugerido, tem existido sempre o cuidado em promover o alisamento do perfil de maturidades da dívida.

(...)

a opção por empréstimos *bullet* que se insiram de forma equilibrada no perfil de amortizações já existente, em nada compromete a equidade intergeracional, até porque tem sido sempre desenvolvida uma análise prévia e cuidada das propostas de financiamento recebidas de modo a não penalizar anos aos quais já estão afetas amortizações relevantes de outros empréstimos em vigor. Acresce, ainda, referir que a opção pelos empréstimos obrigacionistas em regime *bullet* se prende com o facto de existir maior procura e consequentemente maior liquidez no momento do seu refinanciamento, sendo certo que a liquidez dos mercados internacionais aumenta proporcionalmente com o valor da operação traduzindo-se, obviamente, numa redução do preço».

## 22. Sustentabilidade da dívida pública regional

273 Quando eclodiu a pandemia da COVID-19 as finanças públicas regionais já se confrontavam com uma situação de desequilíbrio estrutural<sup>166</sup>, evidenciada pela posição deficitária que o saldo orçamental ocupava, pelo menos, desde 2009, mas que se agravou a partir de 2017, com a geração de sucessivos défices primários e consequente erosão das condições de sustentabilidade da dívida pública regional.

274 Face ao agravamento das tensões inflacionistas que já se faziam notar antes da guerra da Ucrânia e que se agravaram em resultado desta, o Banco Central Europeu anunciou a descontinuação dos programas de compra de ativos<sup>167</sup> e aumentou, consecutivamente, as respetivas taxas de juro de referência, que de julho de 2022 a agosto de 2023 passaram de 0% para 4,25%.

275 Em consequência, constatou-se um agravamento dos custos da dívida do sector público administrativo regional até 2023. Como referido, este aumento só não foi superior pelo facto da maior parte do *stock* da dívida da Administração Regional direta se encontrar

---

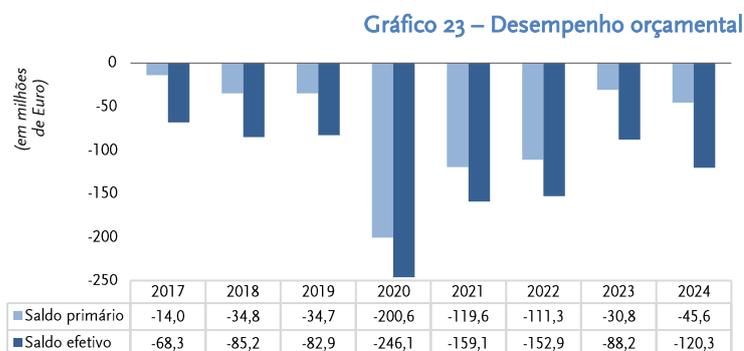
<sup>166</sup> Cf. relatório da ação [21/D560-2 – Estudo sobre a evolução da dívida pública regional em 2020](#).

<sup>167</sup> Os programas APP – *Asset Purchase Programme* e PEPP – *Pandemic Emergency Purchase Programme*, este último criado na sequência da crise desencadeada pela pandemia da COVID-19, ao abrigo dos quais o Banco Central Europeu adquiriu, em larga escala, dívida pública dos Estados Membros.

indexada a taxas de juro fixas, mitigando de certo modo o impacto decorrente das sucessivas subidas que estas tiveram durante o exercício em apreço.

276 Em 2024, Banco Central Europeu iniciou a descida das respetivas taxas de juro de referência, que de junho a dezembro de 2024 passaram de 4,5% para 3,15%.

277 Neste ano, impulsionada pela necessidade de financiar o défice, a dívida pública regional aumentou 120,1 milhões de euros (+4,1% face a 2023), prosseguindo, deste modo, a trajetória de crescimento encetada, pelo menos, desde 2009. Por sua vez, o saldo primário<sup>168</sup> (que exclui os encargos com os juros) manteve a posição deficitária que tinha retomado em 2017. Ambos os indicadores inverteram a tendência de melhoria apresentada nos últimos anos.



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores referentes aos anos de 2017 a 2024.

278 Em 2024, o saldo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, em contabilidade nacional, inverteu a tendência de recuperação que vinha apresentando nos últimos anos, passando de -132,3 milhões de euros em 2023 para -247,3 milhões de euros em 2024, correspondendo, face ao PIB, a défices orçamentais de 2,5% e de 4,3%, respetivamente (este último, provisório)<sup>169/170</sup>.

<sup>168</sup> O saldo orçamental e o saldo primário, ambos de 2021, foram afetados positivamente pelo registo de receita proveniente do Plano de Recuperação e Resiliência dos Açores, no montante global de 67,1 milhões de euros. Assim, procedeu-se à reexpressão destes saldos expurgando a referida receita – cf. ação preparatória sobre a Execução orçamental do sector público administrativo regional relativa a 2021.

<sup>169</sup> Cf. informação reportada pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores ao Instituto Nacional de Estatística no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos (2.ª Notificação de 2025).

O PIB de 2024 foi estimado com base no PIB de 2023 do INE (preliminar) e na previsão do Governo Regional dos Açores para 2024 (+6,1%), constante no Plano Regional Anual para o ano de 2025.

O saldo de 2024 inclui os ajustamentos da passagem de contabilidade pública para nacional, no montante de 128,7 milhões de euros, operações que contemplam, também, a reclassificação das empresas Sata Air Açores, S.A., e Sata Gestão de Aeródromos, S.A., no perímetro orçamental, em contabilidade nacional.

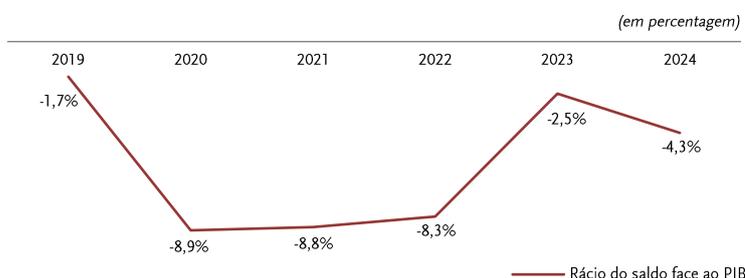
<sup>170</sup> Cf. dados e notas insertos no quadro seguinte:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Saldo da Administração Pública	-74,7	-372,5	-384,4	-403,4	-132,3	-247,3
Produto Interno Bruto	4 487,3	4 163,1	4 374,5	4 859,1	5 376,0	5 703,9
Rácio do saldo face ao PIB	-1,7%	-8,9%	-8,8%	-8,3%	-2,5%	-4,3%

Nota 1: O PIB de 2023 respeita a dados preliminares do INE e o saldo de 2024 a dados provisórios do INE.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal e Plano Regional Anual para o ano de 2025 (Decreto Legislativo Regional n.º 4/2025/A, de 13 de janeiro).

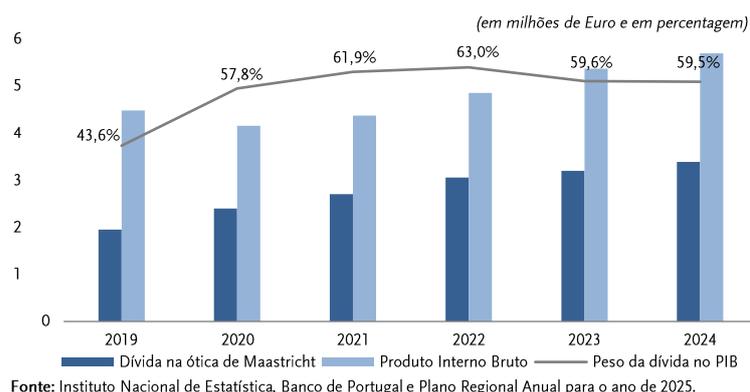
Gráfico 24 – Rácio do saldo face ao PIB



279

Por outro lado, apesar do crescimento da dívida na definição de Maastricht em 2023 e 2024, o incremento nominal do produto da Região permitiu a diminuição do peso da dívida no PIB<sup>171</sup>, passando de 59,6%, em 2023, para um valor estimado de 59,5% (com base nas projeções do Governo Regional dos Açores para o crescimento do PIB em 2024), em 2024, ficando abaixo do limite de 60% definido pelos critérios de convergência da Comissão Europeia.

Gráfico 25 – Peso da dívida no PIB



280

Neste contexto, a recondução das finanças públicas regionais para uma posição compatível com a manutenção de condições de sustentabilidade da dívida pública regional pressupõe a adoção de uma estratégia orçamental de médio prazo que promova a redução sustentada do défice e das correspondentes necessidades de financiamento, o que só se afigura

<sup>171</sup> Cf. dados e notas insertos no quadro seguinte:

(em milhões de Euro e em percentagem)

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dívida na ótica de Maastricht	1 956,6	2 405,4	2 708,9	3 063,5	3 203,6	3 394,4
Produto Interno Bruto	4 487,3	4 163,1	4 374,5	4 859,1	5 376,0	5 703,9
Peso da dívida no PIB	43,6%	57,8%	61,9%	63,0%	59,6%	59,5%
Variação nominal da dívida	-	448,8	303,5	354,6	140,1	190,8
Variação percentual da dívida	-	22,9%	12,6%	13,1%	4,6%	6,0%
Variação nominal do PIB	-	-324,2	211,4	484,7	516,9	327,9
Variação percentual do PIB	-	-7,2%	5,1%	11,1%	10,6%	6,1%

Nota 1: O PIB de 2023 respeita a dados preliminares do INE.

Nota 2: A dívida de 2024 respeita a dados provisórios do INE e inclui 102,3 milhões de euros resultantes da incorporação da dívida da Sata Air Açores, S.A., e da Sata Gestão de Aeródromos, S.A., decorrente da reclassificação destas empresas no perímetro orçamental, em contabilidade nacional.

Nota 3: O PIB de 2024 foi estimado com base no PIB de 2023 do INE (preliminar) e na previsão do Governo Regional dos Açores para 2024 (+6,1%), constante no Plano Regional Anual para o ano de 2025.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal e Plano Regional Anual para o ano de 2025 (Decreto Legislativo Regional n.º 4/2025/A, de 13 de janeiro).

exequível adequando o nível da despesa primária (despesa sem juros e outros encargos correntes da dívida) às receitas efetivas geradas.

## 23. Passivos contingentes

### 23.1. Total de garantias

281 As responsabilidades decorrentes de garantias prestadas a terceiros por entidades do sector público administrativo regional, com referência ao final de 2024, ascendiam a 496,3 milhões de euros, estando discriminadas da seguinte forma:

- i) avales – 382,6 milhões de euros;
- ii) cartas de conforto – 92,1 milhões de euros<sup>172/173</sup>;
- iii) garantia pessoal prestada pela Região Autónoma dos Açores a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo<sup>174</sup>, na sequência da adesão à “Linha de Apoio à Economia COVID-19”, mediante a criação da “Linha Específica COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores” – 21,6 milhões de euros<sup>175</sup>.

#### 23.1.1. Avals

282 Constituem passivos contingentes, designadamente, as obrigações possíveis que decorrem de acontecimentos passados e cuja existência apenas será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos, que não estão totalmente sob controlo da entidade<sup>176</sup>.

283 Procedeu-se à análise das responsabilidades do sector público administrativo regional decorrentes de garantias pessoais prestadas a terceiros, que correspondem ao montante global dos créditos em dívida no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram dessas garantias.

284 Numa ótica patrimonial, estas responsabilidades constituem um encargo ou uma dívida potencial cuja materialização depende dos beneficiários entrarem em situação de incumprimento perante as entidades financiadoras.

---

<sup>172</sup> Inclui a carta de conforto emitida em 2014 pelo então Vice-Presidente do Governo Regional, no montante de 441,5 mil euros, que em virtude do nível de compromisso assumido através da mesma tem a natureza de garantia pessoal – cf. relatório da ação [22/D219 – Dívida regional e outras responsabilidades](#) (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2021), § 131, nota de rodapé 123.

<sup>173</sup> As restantes cartas de conforto ativas, no montante de 91,7 milhões de euros, não têm a natureza de garantia pessoal.

<sup>174</sup> Em execução da [Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020](#), de 19 de maio, alterada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2021](#), de 16 de março, pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 159/2021](#), de 25 de junho, e pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 3/2022](#), de 1 de fevereiro.

<sup>175</sup> Cf. relatório da Conta (volume I, p. 83).

<sup>176</sup> Cf. Norma de Contabilidade Pública 15 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes).

- 285 O regime legal aplicável às garantias pessoais da Região Autónoma dos Açores resulta do [Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A](#), de 3 de dezembro<sup>177</sup>.
- 286 No Orçamento Regional prevêem-se limites máximos anuais para a concessão de garantias pela Região<sup>178</sup>, norma esta que, desde o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018<sup>179</sup>, prevê as cartas de conforto como uma das modalidades de garantias pessoais a emitir pela Região, para além do aval.
- 287 Pese embora a norma do Orçamento Regional não o especifique, apenas são suscetíveis de constituir garantias pessoais as cartas de conforto fortes, ou seja, as que envolvam a obrigação do emitente (neste caso, a Região Autónoma dos Açores) satisfazer o crédito garantido, em caso de incumprimento pela entidade beneficiária.
- 288 Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o aval constitui uma garantia creditícia, de que podem beneficiar pessoas coletivas de direito público que exerçam a sua atividade exclusivamente na Região e empresas regionais<sup>180</sup>, no âmbito de operações de financiamento de empreendimentos ou projetos de manifesto interesse para a economia regional e enquadráveis nos objetivos do plano regional<sup>181</sup> ou quando se trate de empresas privadas de reconhecido interesse regional<sup>182</sup>.
- 289 Este instrumento não pode ser utilizado para garantir operações tendentes ao mero reforço da tesouraria da entidade beneficiária ou ao financiamento dos seus gastos correntes, exceto tratando-se de empresas públicas que tenham excedido os limites de crédito acordados com o sistema bancário<sup>183</sup>. Não é, também, permitida a utilização total ou parcial, dos empréstimos a que tiver sido dado o aval da Região, para o financiamento de operações a realizar por quaisquer outras entidades<sup>184</sup>. Desde 2012, a legislação regional passou a permitir que o aval da Região se destinasse a garantir operações de refinanciamento, desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido<sup>185</sup>.
- 290 Conforme resulta do regime jurídico de concessão de avals da Região Autónoma dos Açores, a competência para autorização do aval cabe:

---

<sup>177</sup> Regime de concessão de avals da Região Autónoma dos Açores. A [Portaria n.º 11/2024](#), de 22 de fevereiro, fixa a comissão de garantia a pagar, em 2024, pelos beneficiários dos avals concedidos pela Região Autónoma em 0,2%.

<sup>178</sup> Cf. artigo 31.º. Nos termos do n.º 3 deste artigo, prevê-se a possibilidade de concessão de avals para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.

<sup>179</sup> Aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A](#), de 3 de janeiro.

<sup>180</sup> Cf. artigos 1.º e 2.º.

<sup>181</sup> Sem prejuízo do cumprimento das demais condições para a concessão do aval previstas no artigo 2.º, n.º 2.

<sup>182</sup> Cf. artigos 2.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1.

<sup>183</sup> Cf. artigo 4.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A](#), de 3 de dezembro.

<sup>184</sup> Cf. artigo 5.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A](#), de 3 de dezembro.

<sup>185</sup> Cf. artigo 14.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A](#), de 13 de janeiro, que aprova Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2012, bem como as normas que fixam o limite máximo para a concessão de garantias, constantes dos decretos legislativos regionais que aprovaram os orçamentos regionais para os anos seguintes. O diploma que aprovou o Orçamento da Região para o ano de 2024, manteve a referida possibilidade (cf. n.º 3 do artigo 31.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A](#), de 24 de junho).

- ao Conselho de Governo, no caso de aval relativo a operações financeiras internas de montante superior a 100 000 contos (498 800 euros) e a operações financeiras externas de montante superior a 5 000 000 dólares dos EUA (4 621 343,60 euros);
- ao membro do Governo Regional com competência em matéria de Finanças, nos restantes casos<sup>186</sup>.

291 A emissão da carta de aval cabe ao Diretor Regional competente em matéria de tesouro<sup>187</sup>.

292 O incumprimento das regras de competência é sancionado com a nulidade do aval<sup>188</sup>.

293 Estas regras de competência são igualmente aplicáveis à emissão de cartas de conforto com a natureza de garantia pessoal, por remissão do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, que, nesta matéria, mantém o regime fixado em anteriores diplomas de aprovação do Orçamento regional.

294 Anualmente, é fixado pela Assembleia Legislativa Regional<sup>189</sup>, no diploma que aprova o Orçamento regional, um limite máximo para a concessão de garantias pessoais pelo Governo Regional – avals e cartas de conforto –, e que, em 2024, correspondeu a 80 milhões de euros, em termos de fluxos líquidos anuais<sup>190</sup>.

#### *Movimentos em 2024*

295 Em 2024, foram concedidos dois avals, no montante global de 22 milhões de euros, menos 55,1 milhões de euros do que no ano anterior (-71,5%), sendo 20 milhões de euros à Portos dos Açores, S.A., e 2 milhões de euros à Lotaçor, S.A.<sup>191</sup>.

296 As amortizações efetuadas em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos avalizados e que deixaram, por isso, de constituir responsabilidades da Região Autónoma dos Açores, foram de 28,6 milhões de euros.

297 No exercício em apreço não houve lugar a qualquer pagamento resultante da execução de avals.

#### *Posição a 31-12-2024*

298 Conforme determina o artigo 19.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A](#), de 3 de dezembro, é publicada anualmente, em anexo à Conta da Região, a relação nominal de

---

<sup>186</sup> Cf. artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

<sup>187</sup> Cf. artigo 10.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

<sup>188</sup> Cf. artigo 10.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

<sup>189</sup> Cf. artigo 34.º, alínea e), do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#), e artigo 11.º, alínea 4), da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro.

<sup>190</sup> Cf. artigo 31.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2024.

<sup>191</sup> Cf. relatório da Conta (volume I, pp. 82 a 84) e [Apêndice V.g](#).

avales com a indicação das respetivas responsabilidades apuradas a 31 de dezembro de cada ano.

### Quadro 23 – Responsabilidade por avales concedidos

(em Euro)

Mutuário	31-12-2023	31-12-2024			
	Responsabilidade por avales (1)	Utilizações (2)	Amortizações (3)	Posição das responsabilidades no final do ano (4)=(1)+(2)-(3)	%
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>					
Ilhas de Valor, S.A.	7 529 903	0	1 465 013	6 064 889	1,6%
Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A.	2 191 610	0	376 589	1 815 021	0,5%
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	439 976	0	45 680	394 296	0,1%
<b>Subtotal</b>	<b>10 161 489</b>	<b>0</b>	<b>1 887 283</b>	<b>8 274 207</b>	<b>2,16%</b>
<b>Entidades públicas não reclassificadas</b>					
EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.	22 982 143	0	2 464 286	20 517 857	5,4%
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	20 138 724	2 000 000	1 980 798	20 157 926	5,3%
Portos dos Açores, S.A.	133 680 441	20 000 000	20 048 454	133 631 987	34,9%
Sata Holding, S.A.	200 000 000	0	1 500 000	198 500 000	51,9%
<b>Subtotal</b>	<b>376 801 308</b>	<b>22 000 000</b>	<b>25 993 537</b>	<b>372 807 770</b>	<b>97,4%</b>
<b>Entidades privadas *</b>					
Angrasol - Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A.	2 125 283	-	656 531	1 468 753	0,4%
Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge	38 171	-	25 447	12 724	0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>2 163 454</b>	<b>-</b>	<b>681 978</b>	<b>1 481 476</b>	<b>0,4%</b>
<b>Total</b>	<b>389 126 251</b>	<b>22 000 000</b>	<b>28 562 798</b>	<b>382 563 453</b>	<b>100,0%</b>

\* Avales concedidos pela Ilhas de Valor, S.A., a entidades privadas.

Fonte: Contas de 2023 e de 2024, informação remetida pela Ilhas de Valor, S.A., e certidões emitidas pelas instituições de crédito financiadoras.

- 299 No final de 2024, as responsabilidades direta e indiretamente assumidas pela Região Autónoma dos Açores por via da concessão de avales ascendiam a 382,6 milhões de euros, menos 6,6 milhões do que em 2023.
- 300 A quase totalidade destas responsabilidades, no montante de 372,8 milhões de euros, resulta de garantias prestadas no âmbito de operações de crédito realizadas por empresas públicas regionais que não integram o perímetro orçamental, em contabilidade pública.
- 301 Neste contexto, destacam-se as garantias concedidas à Sata Holding, S.A., no montante global de 198,5 milhões de euros (51,9% do total), que continuam a ter impacto na dívida pública regional, apurada na ótica da contabilidade nacional, devido à situação económica e financeira do Grupo SATA, que acumulou prejuízos significativos, bem como à Portos dos Açores, S.A., na importância de 133,6 milhões de euros (34,9% do total).
- 302 É de assinalar, igualmente, que parte das responsabilidades emergentes das garantias prestadas, totalizando 8,3 milhões de euros, já constituem dívida pública regional, por se reportarem a operações de crédito realizadas por entidades integradas no perímetro orçamental.

303 No que diz respeito ao conjunto das operações de financiamento garantidas pela Ilhas de Valor, S.A.<sup>192</sup>, a posição no final de 2024 evidenciava responsabilidades na ordem dos 1,5 milhões de euros (menos 682 mil euros do que em 2023)<sup>193</sup>.

### *23.1.2. Cartas de conforto*

#### *Movimento em 2024*

304 Em 2024, foram emitidas pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, isoladamente ou em conjunto com o membro do Governo Regional com a tutela das entidades patrocinadas, nove cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias – empréstimos, na modalidade de conta corrente, destinadas a fazer face a necessidades de tesouraria – que ascenderam a 81,9 milhões de euros<sup>194/195</sup>.

#### *Natureza*

305 Procedeu-se à análise do teor das cartas de conforto, com a finalidade de avaliar o grau de compromisso assumido por aquela via.

306 Assim, nas cartas de conforto emitidas em 2024 verificou-se que os subscritores assumiram, em nome da Região Autónoma dos Açores, duas obrigações:

- i) promover as diligências necessárias a fim de que as patrocinadas cumpram pontualmente as obrigações emergentes dos empréstimos contratados; e
- ii) manter a participação da Região no respetivo capital social.

307 Nenhuma destas cartas de conforto tem a natureza de garantia pessoal. Por conseguinte, a sua emissão não releva para o limite de concessão de garantias pela Região.

---

<sup>192</sup> Cf. relatório da ação [22/D219 – Dívida regional e outras responsabilidades](#) (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2021), § 127, nota de rodapé 116.  
Com referência ao final de 2024, a Angrasol, S.A., tinha reembolsado a importância de 130 mil euros – cf. nota 12. do Anexo às demonstrações financeiras da Ilhas de Valor, S.A., referente ao exercício de 2024, pp. 44 e 45).

<sup>193</sup> Cf. [Apêndice V.10](#) e Quadro 23, *supra*, linha “Entidades privadas”.

<sup>194</sup> Cf. [Apêndice V.11](#) e relatório da Conta (volume I, p. 85). Inclui 408,9 mil euros com emissão em moeda estrangeira, tendo sido realizado o câmbio da responsabilidade à data de 31-12-2024. A carta de conforto prestada à Sata Air Açores, S.A., no montante de 7 milhões de euros, só entrou em vigor em 2025, não constituindo, assim, responsabilidade a 31-12-2024.

<sup>195</sup> A certidão do Banco Santander Totta, S.A., inclui uma carta de conforto prestada aos hospitais EPER, emitida em 30-12-2024 pelo montante de 7 181 140,94 euros, que não integra a Conta da Região. De acordo com a DROT, «(...) a não inclusão desta operação na listagem das cartas conforto decorre do facto de nos ter sido informado pelo Santander que não consideravam que a operação beneficiasse de uma carta conforto. Neste sentido foi solicitado à referida instituição que corrigisse a certidão que havia enviado ao Tribunal de Contas».

Apesar da referida certidão não ter sido remetida, e tendo em consideração os documentos disponíveis, considera-se que os mesmos não são passíveis de constituírem uma carta de conforto à instituição de crédito.

*Posição a 31-12-2024*

- 308 No final do exercício de 2024, as garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto ascendiam a 92,1 milhões de euros, mais 51,1 milhões de euros face ao exercício anterior (+124,8%)<sup>196</sup>.
- 309 As entidades patrocinadas com maior representatividade no aumento verificado foram a Sata Air Açores, S.A. (+67,1 milhões de euros) e a Atlânticoline, S.A. (+2,3 milhões de euros). Em sentido contrário, a Sata Internacional – Azores Airlines, S.A., apresentou um decréscimo de 15,7 milhões de euros.
- 310 As entidades privadas constituem-se também como beneficiárias desta modalidade de garantia, assumindo 17,4 milhões de euros do total das responsabilidades no final do exercício (17,5%), dos quais 9,4 milhões de euros diziam respeito a responsabilidades emergentes de operações de crédito contratadas pela Unileite, C.R.L.

23.2. Limites à concessão de garantias

- 311 Para 2024, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias, incluindo cartas de conforto, foi fixado em 80 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* das responsabilidades que beneficiam dessas garantias<sup>197</sup>.
- 312 Nestas circunstâncias, mantendo-se inalterada a expressão da responsabilidade emergente da carta de conforto emitida em 2014, no montante de 441,5 mil euros<sup>198</sup>, bem como da garantia pessoal prestada ao Fundo Contragarantia Mútuo<sup>199</sup>, são neutros os respetivos impactos a este nível.
- 313 Assim, em termos líquidos, registou-se uma diminuição das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias pessoais na ordem dos 6,6 milhões de euros<sup>200</sup>, não tendo sido utilizado o limite fixado pela Assembleia Legislativa.

23.3. Riscos inerentes às entidades públicas que não integram o perímetro orçamental

- 314 As entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental podem originar riscos para o orçamento regional, decorrentes da sua exposição ao endividamento e da incapacidade para gerar, através das suas atividades, os recursos financeiros necessários ao pontual cumprimento das responsabilidades assumidas perante terceiros.
- 315 Nas empresas públicas regionais que operam em ambiente concorrencial, como é o caso de algumas empresas do Grupo SATA, os riscos advêm, sobretudo, das responsabilidades

---

<sup>196</sup> Cf. [Apêndice V.12](#).

<sup>197</sup> Cf. artigo 31.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A](#), de 24 de junho.

<sup>198</sup> Cf. ponto 6.1., alínea ii) e respetiva nota de rodapé, *supra*, e [Apêndice V.12](#).

<sup>199</sup> Cf. ponto 6.1., alínea iii), *supra*.

<sup>200</sup> Correspondente à variação das responsabilidades por avales concedidos.

contingentes assumidas pela Região Autónoma dos Açores referentes a garantias prestadas no âmbito de operações de crédito contratualizadas por aquelas entidades.

- 316 No final de 2024, as responsabilidades emergentes das garantias pessoais prestadas pela Região às entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental em contabilidade pública ascendiam a 372,8 milhões de euros (-4 milhões de euros face a 2023), destacando-se, neste contexto, a exposição ao Grupo SATA e à Portos dos Açores, S.A., com créditos garantidos nos montantes de 198,5 milhões de euros (53,2% do total) e de 133,6 milhões de euros (35,8% do total), respetivamente.
- 317 Foram ainda prestadas garantias através da emissão de cartas de conforto, tendo subjacentes operações de crédito contraídas pela Lotaçor e Grupo SATA, que, no final de 2024, evidenciavam responsabilidades na ordem dos 70,6 milhões de euros (+51,4 milhões de euros comparativamente ao ano anterior).
- 318 Em 31-12-2024, o total de garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental era de 465 milhões de euros.

**Quadro 24 – Garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental – Posição a 31-12-2024**

(em Euro)

Entidade	Avales (1)	Outras garantias pessoais (2)	Total de garantias pessoais (3) = (1) + (2)	Cartas de Conforto (4)	Total das garantias prestadas (5) = (3) + (4)
EDA - Electricidade dos Açores, S.A.	20 517 857	0	20 517 857	0	20 517 857
Fundo de Contragarantia Mútuo	0	21 562 500	21 562 500	0	21 562 500
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	20 157 926	0	20 157 926	125 000	20 282 926
Portos dos Açores, S.A.	133 631 987	0	133 631 987	0	133 631 987
Sata Holding, S.A.	198 500 000	0	198 500 000	418 926	198 918 926
Sata Air Açores, S.A.	0	0	0	70 053 599	70 053 599
Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	0	0	0	44 964	44 964
<b>Total</b>	<b>372 807 770</b>	<b>21 562 500</b>	<b>394 370 270</b>	<b>70 642 490</b>	<b>465 012 760</b>

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

- 319 Os elevados níveis de endividamento evidenciados pela maioria das entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental – à exceção do Grupo EDA – continuam a exercer uma forte pressão sobre a exploração, com os encargos da dívida a absorverem parte significativa dos recursos gerados pelas respetivas atividades operacionais.

## Capítulo V – Património

### 24. Aspectos metodológicos

320 A presente análise tem por suporte os seguintes aspetos metodológicos:

- As técnicas de análise incluem o exame documental, a confirmação, o recálculo e os procedimentos analíticos, sustentados nas Contas da Região Autónoma dos Açores de 2023 e de 2024, nos documentos de prestação de contas de 2024 das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores e nos elementos documentais remetidos pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.
- No ponto 26.2.2. – «Síntese da posição financeira, desempenho das entidades participadas e riscos para o orçamento da Região», *infra*, adotou-se o conceito legal de passivo exigível ou dívida total previsto no artigo 40.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#), que engloba «[...] os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento [...] junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais»<sup>201</sup>. Assim, para efeitos de apuramento da dívida não financeira estão excluídas as responsabilidades assumidas perante terceiros resultantes de operações de tesouraria<sup>202/203</sup>, tendo-se optado por desconsiderar o respetivo saldo para a gerência seguinte.
- Ainda com base no referido conceito legal, a dívida financeira inclui os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento contratadas perante instituições financeiras. As restantes obrigações, desde que resultantes de operações orçamentais, constituem dívida não financeira.
- A informação económica e financeira das entidades foi obtida através dos processos de prestação de contas, sendo que, relativamente aos Grupos EDA, SATA e Lotaçor foram consideradas as respetivas contas consolidadas.
- As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo SATA são preparadas de acordo com as *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas e adotadas antecipadamente à data de 01-01-2024<sup>204</sup>.

---

<sup>201</sup> Para este efeito, considerou-se que o passivo exigível ou dívida total corresponde às componentes do passivo, excluindo: i) os *Adiantamentos de clientes* (no caso do referencial contabilístico do SNC-AP, a correspondente conta tem a designação de *Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes*); ii) os *Credores por acréscimos de gastos*; iii) os *Passivos por impostos diferidos*; iv) os *Rendimentos a reconhecer*; v) as *Provisões*; vi) os *Ajustamentos em subsídios*, estes últimos registados numa divisionária da conta *Outras contas a receber e a pagar*; e vii) os valores referentes a dívida não orçamental (operações de tesouraria) registados nas contas *Estado e outros entes públicos* e *Outras contas a receber e a pagar*.

<sup>202</sup> Nomeadamente, a cobrança de receitas por conta de outrem ou a constituição e reforço de cauções e garantias.

<sup>203</sup> Em termos de contabilidade patrimonial, estas responsabilidades encontram-se registadas em *Estado e outros entes públicos* e em *Outras contas a pagar*.

<sup>204</sup> Cf. Ponto 2.1 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo SATA, p. 21.

- Considerando que em 2024 estava em curso o processo de privatização de parte do capital social da Sata Internacional – Azores Airlines, S.A., os ativos e os passivos desta entidade, no ano em apreço, foram classificados como ativos não correntes detidos para venda e passivos associados a ativos não correntes detidos para venda por aplicação da IFRS 5<sup>205</sup>. Por outro lado, os montantes registados na demonstração de resultados de 2023 foram reexpressos por forma a permitir a sua comparabilidade<sup>206</sup>.
- Para efeitos da análise efetuada no ponto 26.2.2. – «Síntese da posição financeira, desempenho económico das entidades participadas e riscos para o orçamento da Região», e tendo por suporte as notas insertas no anexo às demonstrações financeiras consolidadas, procedeu-se ao ajustamento dos montantes registados no balanço de 2024 e nas demonstrações de resultados de 2023 e de 2024, decorrentes da aplicação da IFRS 5<sup>207</sup>.
- A dívida total do Grupo Ilhas de Valor foi considerada individualmente, uma vez que compreende duas entidades públicas reclassificadas: a Ilhas de Valor, S.A., e a Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.<sup>da</sup>.
- Os montantes apresentados no ponto 26.2.2. – «Síntese da posição financeira, desempenho económico das entidades participadas e riscos para o orçamento da Região», relativos ao exercício de 2023 não são comparáveis com os insertos na ação preparatória daquele ano<sup>208</sup>, em função da reexpressão de várias rubricas, nomeadamente: i) património líquido e resultados líquidos do Grupo Lotaçor, do HDESPD, E.P.E.R., e do HSEIT, E.P.E.R.; ii) gastos com pessoal do Grupo Lotaçor e do HDESPD, E.P.E.R.; e iii) juros e gastos similares suportados do Grupo Lotaçor e dos três hospitais EPER.
- Neste mesmo ponto não foi considerada a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, L.<sup>da</sup>, pelo facto de ser uma participação minoritária não controlada pela Região Autónoma dos Açores.
- As referências ao EBITDA entendem-se como sendo feitas ao EBITDA ajustado<sup>209</sup>.
- Alguns dos valores constantes do relatório da Conta, nomeadamente nos Quadros 100, 106 e A22 a A26, divergem dos considerados na presente análise, em virtude

---

<sup>205</sup> A Norma Internacional de Relatório Financeiro 5 – Ativos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas (IFRS 5) tem como objetivo «(...) especificar a contabilização de ativos detidos para venda, e a apresentação e divulgação de unidades operacionais descontinuadas. Em particular, a IFRS exige que: a) Os ativos que satisfazem os critérios de classificação como detidos para venda sejam mensurados pelo menor valor entre a quantia escriturada e o justo valor menos os custos de vender, e que a depreciação desses ativos deve cessar; e b) Os ativos que satisfazem os critérios de classificação como detidos para venda sejam apresentados separadamente na face da demonstração da posição financeira e que os resultados das unidades operacionais descontinuadas sejam apresentados separadamente na demonstração do rendimento integral» – cf. [Regulamento \(UE\) 2023/1803 da Comissão](#), de 13 de setembro de 2023, p. 622.

<sup>206</sup> Cf. Nota 35 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo SATA, pp. 91 e ss.

<sup>207</sup> Cf. [Apêndice VI.2.](#)

<sup>208</sup> Cf. [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023](#), ponto 29.2.2.

<sup>209</sup> O EBITDA ajustado corresponde aos resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos, expurgados das rubricas não recorrentes ou que não estejam diretamente relacionadas com a atividade operacional da entidade (ganhos e perdas em subsidiárias, provisões, imparidades, entre outras). Trata-se de um indicador que proporciona informação útil sobre a capacidade de as entidades gerarem recursos através das respetivas atividades operacionais.

das metodologias utilizadas<sup>210</sup>. No [Apêndice VI.5.1](#) elencam-se alguns indicadores relativos ao universo das entidades participadas, organizadas de acordo com os critérios de delimitação sectorial do SEC 2010.

## 25. Condicionantes e limitações

321 A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 ainda não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, não contendo, por isso, demonstrações financeiras que expressem a posição financeira da Administração Regional direta a 31-12-2024 e, por conseguinte, do sector público administrativo regional.

322 Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública reiterou «(...) a falta de condições técnicas», acrescentando que «(...) a RAA continua a acompanhar este processo junto do Ministério das Finanças (...)».

## 26. Património financeiro

### 26.1. Ativos financeiros

323 Em 31-12-2024, a carteira de ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores ascendia a 519,2 milhões de euros (+0,2% face a 2023), dos quais 475 milhões de euros respeitam a participações financeiras<sup>211</sup>, 8,1 milhões de euros a créditos concedidos e 36,1 milhões de euros a outros ativos financeiros.

Quadro 25 – Ativos financeiros a 31-12-2024

(em Euro)

Designação	Administração Regional direta	Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas	Total
<b>Participações financeiras</b>	<b>470 579 702</b>	<b>4 450 000</b>	<b>0</b>	<b>475 029 702</b>
Entidades públicas reclassificadas	172 357 472	4 450 000	0	176 807 472
Sociedades não financeiras públicas	295 955 801	0	0	295 955 801
Sociedades não financeiras privadas	1 745 667	0	0	1 745 667
Instituições sem fins lucrativos públicas (a)	520 762	0	0	520 762
<b>Créditos em 31-12-2024</b>	<b>7 959 970</b>	<b>150 071</b>	<b>0</b>	<b>8 110 041</b>
Subsídios reembolsáveis	7 959 970	150 071	0	8 110 041
<b>Outros ativos financeiros</b>	<b>36 023 606</b>	<b>0</b>	<b>58 377</b>	<b>36 081 983</b>
Participações em fundos não titulados (b)	36 023 606	0	0	36 023 606
Outros créditos	0	0	58 377	58 377
<b>Total</b>	<b>514 563 278</b>	<b>4 600 071</b>	<b>58 377</b>	<b>519 221 726</b>

**Notas:** a) As participações na Associação para a Valorização Económica dos Açores (260 mil euros), no Observatório do Turismo dos Açores (50 mil euros), na Associação NONAGON (7 mil euros), na Associação ADFMA (9 mil euros) e na Associação RÁEGE Açores (6 mil euros), no montante total de 332 mil euros, foram incluídas nas entidades públicas reclassificadas, pelo que o valor indicado em Instituições sem fins lucrativos públicas diverge, nessa importância, do apresentado no Quadro 2; b) O capital realizado no Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores, no montante de 16.250.000,00 euros, deixou de estar contabilizado como subsídio reembolsável, encontrando-se agora classificado como fundo não titulado.

**Fonte:** Relatório da Conta (volume I, pp. 92, 93, 102, 126 e 160) e documentos de prestação de contas das entidades participadas relativos a 2024.

<sup>210</sup> Essencialmente pelo facto de se ter considerado as contas consolidadas dos Grupos EDA, SATA e Lotaçor.

<sup>211</sup> A Região Autónoma dos Açores detém participações financeiras, diretas e indiretas, em sociedades constituídas nos termos da lei comercial e em entidades públicas empresariais, bem como em diversas instituições sem fins lucrativos públicas. Através de uma destas entidades, a Região detém igualmente uma participação financeira indireta numa sociedade comercial relativamente à qual não exerce controlo, e que, por conseguinte, não integra o sector público empresarial regional. O valor nominal da carteira de participações financeiras diretas foi calculado com base nos documentos de prestação de contas das entidades participadas, com referência a 31-12-2024. Não inclui as participações indiretas, uma vez que estas seriam anuladas na consolidação das contas das entidades envolvidas.

## 26.2. Participações financeiras

324 A carteira de participações da Região Autónoma dos Açores apresentava, à data de 31-12-2024, um valor nominal de 475 milhões de euros, relativos à participação no capital de 25 entidades<sup>212</sup>. Do total, 176,8 milhões de euros respeitam a participações no capital social de 13 entidades públicas reclassificadas<sup>213</sup>.

325 As participações financeiras distribuem-se pelos seguintes sectores de atividade:

**Quadro 26 – Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores, por sector de atividade**

(em Euro)

Sector de atividade	Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores									
	31-12-2023		31-12-2024		Variação	Detidas em entidades públicas reclassificadas				
	N.º	Valor	N.º	Valor		31-12-2023		31-12-2024		Variação
					N.º	Valor	N.º	Valor		
Agricultura, pescas e ambiente	2	5 200 000	2	5 200 000	0,0%	1	50 000	1	50 000	0,0%
Energia	1	35 070 000	1	35 070 000	0,0%	-	-	-	-	-
Portos e transportes marítimos	2	47 384 100	2	47 384 100	0,0%	1	7 145 400	1	7 145 400	0,0%
Saúde	3	148 059 037	3	148 059 037	0,0%	3	148 059 037	3	148 059 037	0,0%
Transportes aéreos	1	215 497 101	1	215 497 101	0,0%	-	-	-	-	-
Cultura	1	12 221 035	1	12 221 035	0,0%	1	12 221 035	1	12 221 035	0,0%
Serviços diversos (a)	2	10 745 667	2	10 745 667	0,0%	1	9 000 000	1	9 000 000	0,0%
Instituições sem fins lucrativos	13	850 762	13	852 762	0,2%	5	324 000	6	332 000	2,5%
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>475 027 702</b>	<b>25</b>	<b>475 029 702</b>	<b>0,0%</b>	<b>12</b>	<b>176 799 472</b>	<b>13</b>	<b>176 807 472</b>	<b>0,0%</b>

Nota a): O grupo Ilhas de Valor inclui a empresa pública reclassificada Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.<sup>da</sup>.  
Fonte: Relatório da Conta (volume I, pp. 92, 93 e 152) e documentos de prestação de contas das entidades participadas, de 2024.

326 O processo de reestruturação do Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho, não teve qualquer evolução no ano de 2024. Encontram-se por concretizar as alienações da Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.<sup>da</sup>, da Santa Catarina, S.A.<sup>214</sup>, e da NOS Açores Comunicações, S.A.

### 26.2.1. Alterações na carteira de participações financeiras

327 Relativamente à situação observada em 31-12-2023, verificou-se um aumento de 2 mil euros no valor nominal da carteira de participações financeiras<sup>215</sup>, na sequência da alteração operada na Associação ADFMA, em que o Município da Horta deixou de ser associado, tendo transitado a sua participação para a Região Autónoma dos Açores.

<sup>212</sup> No [Apêndice VI.3](#), apresenta-se informação detalhada das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores, com as correspondentes participações diretas, indiretas e/ou cruzadas, incluindo a percentagem de participação e de controlo, distribuídas por sector de atividade económica.

<sup>213</sup> Para além destas, a Região detém participações indiretas em mais duas entidades públicas reclassificadas: a ENTA, através do INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, e a Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.<sup>da</sup>, através da Ilhas de Valor, S.A. Participa também indiretamente na Fundação Engenheiro José Cordeiro, por intermédio da EDA, S.A., e da EDA Renováveis, S.A. (cf. [Apêndice VI.1](#)).

<sup>214</sup> Cf. [Apêndice VI.4](#). No que concerne à Santa Catarina, S.A., o Governo Regional optou por ceder a exploração da respetiva unidade fabril, conforme Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2022, de 8 de abril.

<sup>215</sup> Cf. Quadros 2 e 3.

### Quadro 27 – Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores – Variação

(em Euro e em percentagem)

Entidade	Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores						
	Tipo	31-12-2023		31-12-2024		Controlo (%)	Variação
		Participação (%)	Valor	Participação (%)	Valor		
Associação ADFMA	PD	53,9%	7 000	69,2%	9 000	100,0%	2 000
<b>Total</b>	-	-	<b>7 000</b>	-	<b>9 000</b>	-	<b>2 000</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I, pp. 92, 93 e 152) e documentos de prestação de contas das entidades participadas, de 2024.

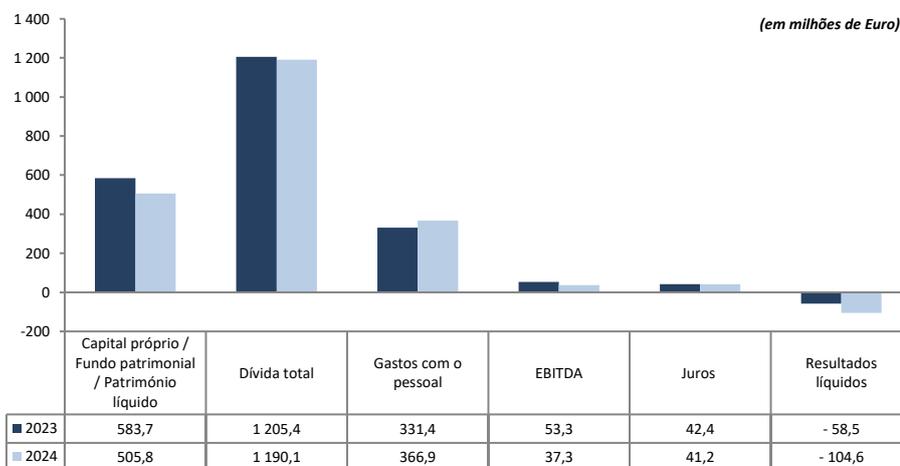
#### 26.2.2. Síntese da posição financeira, desempenho económico das entidades participadas e riscos para o orçamento da Região

328 A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 apresenta informação sobre o desempenho económico, a posição financeira e a dívida financeira das entidades participadas pela Região<sup>216</sup>, caracterizando, neste último caso, as operações que ainda não tinham atingido a maturidade, com referência a 31-12-2024<sup>217</sup>.

329 A síntese da posição financeira e do desempenho económico das entidades participadas nos anos de 2023 e de 2024 está patente no Gráfico *infra*.

#### Gráfico 26 – Indicadores agregados

(em milhões de Euro)



Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades relativos a 2024.

#### Património líquido/capital próprio/fundo patrimonial

330 Em 2024, o património líquido/capital próprio/fundo patrimonial agregado das entidades participadas pela Região foi de 505,8 milhões de euros, registando-se uma diminuição de

<sup>216</sup> Cf. relatório da Conta (volume I, pp. 93 a 101, 150 e 153 a 159).

<sup>217</sup> Foram identificados os elementos essenciais das operações contratadas, a saber: instituições de crédito financiadoras, prazos e montantes contratualizados, dívidas assumidas pela Região Autónoma dos Açores em 2024, taxas de juro, movimentos ocorridos no ano, capitais em dívida em 31-12-2024, juros e outros encargos, amortizações acumuladas, garantias concedidas pela Região e planos de amortizações – cf. Quadro A19, pp.150.

77,9 milhões de euros face ao ano anterior (-13,3%)<sup>218</sup>. Esta desvalorização deveu-se essencialmente à variação no Grupo SATA, com o capital próprio a apresentar uma diminuição de 102,5 milhões de euros. Em sentido oposto, realça-se o aumento do capital próprio da Portos dos Açores, S.A., em 51,6 milhões de euros.

331 Os três hospitais da Região, assim como o Grupo SATA, encontram-se em situação de falência técnica<sup>219</sup>.

### *Dívida das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores*

332 A dívida do universo das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores diminuiu 15,3 milhões de euros em 2024 (-1,3% face a 2023), atingindo 1 190,1 milhões de euros.

**Quadro 28 – Dívida das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores**

*(em Euro)*

Entidades	Dívida financeira		Dívida não financeira		Dívida total		Variação %
	31-12-2023	31-12-2024	31-12-2023	31-12-2024	31-12-2023	31-12-2024	
Entidades públicas reclassificadas	19 069 524	19 023 294	169 508 875	181 617 076	188 578 398	200 640 370	6,4%
Outras entidades do sector público regional	855 883 183	786 709 925	160 898 325	202 727 514	1 016 781 507	989 437 439	-2,7%
<b>Total</b>	<b>874 952 706</b>	<b>805 733 219</b>	<b>330 407 199</b>	<b>384 344 590</b>	<b>1 205 359 905</b>	<b>1 190 077 810</b>	<b>-1,3%</b>

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2024.

333 A dívida das entidades públicas reclassificadas, no montante de 200,6 milhões de euros (16,9% do total), aumentou 12,1 milhões de euros em 2024 (+6,4% do que no ano anterior).

334 A dívida das entidades públicas que não integram o perímetro orçamental totalizou 989,4 milhões de euros, menos 27,3 milhões de euros do que no exercício anterior (-2,7%). Para esta variação contribuiu essencialmente a diminuição da dívida dos Grupos EDA (-20,6 milhões de euros) e SATA (-19,6 milhões de euros).

335 Em contabilidade pública, esta dívida não está contabilizada na dívida pública regional, mas é geradora de responsabilidades contingentes para a Região Autónoma dos Açores, decorrentes da concessão de avales e de cartas de conforto<sup>220</sup>.

336 No final de 2024, as garantias pessoais prestadas pela Região a empréstimos contraídos por entidades públicas que não integram o perímetro orçamental perfaziam 394,4 milhões

<sup>218</sup> Património líquido: para os três Hospitais da Região Autónoma dos Açores, Grupo Ilhas de Valor, Teatro Micaelense, S.A., IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A., Atlânticoline, S.A., Associação Nonagon, ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores, Associação para a Valorização Económica dos Açores e Observatório do Turismo dos Açores; capital próprio no caso dos Grupos SATA, Lotaçor e EDA, Portos dos Açores, S.A., e Fundação Engenheiro José Cordeiro; fundo patrimonial para as seguintes entidades: Centro Açoriano de Leite e Laticínios, INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, Associação para o Desenvolvimento do *Atlantic International Research Centre*, Associação RAEGE Açores – Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais, Associação CERCA, Associação Geoaçores, Associação Parque Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira e Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores – Cf. [Apêndice VI.5.2](#).

<sup>219</sup> Cf. [Apêndice VI.6](#).

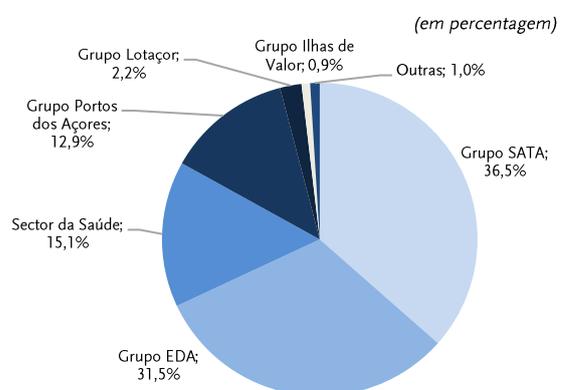
<sup>220</sup> No âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos (2.ª Notificação de 2025), tendo por referência os dados reportados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores ao Instituto Nacional de Estatística, em contabilidade nacional, a Sata Air Açores, S.A., e a Sata Gestão de Aeródromos, S.A., foram reclassificadas no subsector institucional da administração pública regional.

de euros<sup>221/222</sup>, dos quais 198,5 milhões de euros respeitam ao Grupo SATA e 133,6 milhões de euros à Portos dos Açores, S.A.<sup>223</sup>.

337 Em 31-12-2024, a quase totalidade da dívida (99,9%) das entidades públicas que não integram o perímetro orçamental era detida pelos Grupos SATA, com 43,9% (434,7 milhões de euros), EDA, com 37,9% (374,8 milhões de euros) e Lotaçor, com 2,7% (26,3 milhões de euros), bem como pela Portos dos Açores, S.A., com 15,5% (153 milhões de euros)<sup>224</sup>.

338 O peso relativo da dívida do conjunto das entidades participadas, incluindo as entidades que não integram o perímetro orçamental, consta no Gráfico *infra*.

Gráfico 27 – Peso relativo da dívida total por entidade



339 No [Apêndice VI.6](#), observa-se a relação das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores, por ordem decrescente da expressão da respetiva dívida total.

#### *Gastos com o pessoal e evolução do número de trabalhadores*

340 Em 2024, os gastos com o pessoal do sector público empresarial regional e instituições sem fins lucrativos públicas ascenderam a 366,9 milhões de euros, registando um aumento de 35,5 milhões de euros (+10,7%) face a 2023.

<sup>221</sup> Com exceção das instituições sem fins lucrativos públicas.

<sup>222</sup> Este montante inclui 21,6 milhões de euros de garantias prestadas ao Fundo de Contragarantia Mútuo, que é uma pessoa coletiva pública dotada de autonomia administrativa e financeira.

<sup>223</sup> Sobre o assunto, cf. ponto 23.3., *supra*, Quadro 24.

<sup>224</sup> No âmbito da ação n.º 25/D179, foi realizada uma auditoria à Portos dos Açores, S.A., com o propósito, entre outros, de analisar a evolução da respetiva situação económica e financeira, tendo por referência o triénio 2022-2024, tendo-se concluído, entre outros aspetos, que os investimentos foram assegurados «(...) por fundos comunitários (54,4 milhões de euros) e regionais (30,3 milhões de euros), complementados com o produto de um empréstimo bancário que a empresa se viu impelida a contrair em 2023 (60 milhões de euros), para fazer face aos recorrentes atrasos ocorridos na disponibilização das verbas provenientes do Orçamento regional, verificando-se que no final de 2024 se encontrava por regularizar uma verba na ordem dos 61,1 milhões de euros. Naquele contexto, observou-se que foram introduzidas sucessivas modificações na programação financeira dos contratos-programa, visando adiar o pagamento das participações financeiras devidas, em virtude das dificuldades enfrentadas pela tesouraria pública regional».

341 O número de trabalhadores das entidades públicas reclassificadas decresceu (-65), enquanto o das outras entidades aumentou (+145), resultando num saldo de mais 80 trabalhadores.

#### Quadro 29 – Gastos com o pessoal e número de trabalhadores

(em Euro)

Entidades	Gastos com o pessoal				N.º de trabalhadores			
	2023	2024	Variação		2023	2024	Variação	
			Absoluta	Relativa			Absoluta	Relativa
Entidades públicas reclassificadas	164 254 077	172 741 863	8 487 786	5,2%	4 437	4 372	-65	-1,5%
Outras entidades do sector público regional	167 136 420	194 133 984	26 997 564	16,2%	3 242	3 387	145	4,5%
<b>Total</b>	<b>331 390 496</b>	<b>366 875 847</b>	<b>35 485 351</b>	<b>10,7%</b>	<b>7 679</b>	<b>7 759</b>	<b>80</b>	<b>1,0%</b>

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2024.

342 O artigo 24.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2024/A](#), de 3 de julho, que contém as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024, determinou que «[o]s gastos com pessoal, corrigidos das valorizações remuneratórias nos termos do disposto na Lei do Orçamento do Estado, devem ser iguais ou inferiores aos montantes registados em 2023, exceto para as entidades que demonstrem estar em causa o seu normal e regular funcionamento e o adequado desempenho da sua atividade» (cf. n.º 2), com exceção das empresas integradas no sector público empresarial regional que estão sujeitas a regulação da atividade económica por entidades reguladoras próprias e independentes e das que atuam no sector da aviação civil (cf. n.º 4).

343 Apesar de, em 2024, se ter verificado um aumento dos encargos com o pessoal, no relatório da Conta não foi feita qualquer referência à matéria.

344 Entre 2021 e 2024, os gastos com o pessoal do sector público empresarial regional e instituições sem fins lucrativos públicas aumentaram 134,5 milhões de euros (+57,9%), passando de 232,3 milhões de euros para 366,9 milhões de euros<sup>225</sup>. As entidades que não estão incluídas no sector institucional das Administrações Públicas contribuíram com 80% deste aumento, ou seja, mais 107,7 milhões de euros (+124,5%).

#### Quadro 30 – Gastos com o pessoal – Evolução 2021-2024

(em milhões de Euro e em percentagem)

Entidades	Gastos com o pessoal								
	2021	2022	Variação (%)	2023	Variação (%)	2024	Variação (%)	Variação 2021-2024	
								Absoluta	Relativa
Entidades públicas reclassificadas	145,9	150,8	3,4%	164,3	8,9%	172,7	5,2%	26,9	18,4%
Outras entidades do sector público regional	86,5	146,5	69,5%	167,1	14,1%	194,1	16,2%	107,7	124,5%
<b>Total</b>	<b>232,3</b>	<b>297,4</b>	<b>28,0%</b>	<b>331,4</b>	<b>11,4%</b>	<b>366,9</b>	<b>10,7%</b>	<b>134,5</b>	<b>57,9%</b>

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2021 a 2024.

<sup>225</sup> Foram consideradas as reexpressões efetuadas nos exercícios subsequentes por algumas destas entidades.

### EBITDA e juros e gastos similares

345 Comparativamente a 2023, observou-se uma menor capacidade das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores gerarem resultados suficientes para colmatarem os encargos decorrentes da dívida, conforme se evidencia no Quadro *infra*.

Quadro 31 – Juros e gastos similares e EBITDA

(em milhões de Euro e em percentagem)

Entidades	Juros e gastos similares				EBITDA				Juros/EBITDA	
	2023	2024	Variação		2023	2024	Variação		2023	2024
			Absoluta	Relativa			Absoluta	Relativa		
Entidades públicas reclassificadas	2,9	3,4	0,5	18,9%	-14,0	-9,4	4,7	-33,2%	-20,5%	-36,5%
Outras entidades do sector público regional	39,5	37,8	-1,7	-4,4%	67,4	46,7	-20,7	-30,7%	58,7%	81,0%
<b>Total</b>	<b>42,4</b>	<b>41,2</b>	<b>-1,2</b>	<b>-2,8%</b>	<b>53,3</b>	<b>37,3</b>	<b>-16,0</b>	<b>-30,0%</b>	<b>79,5%</b>	<b>110,4%</b>

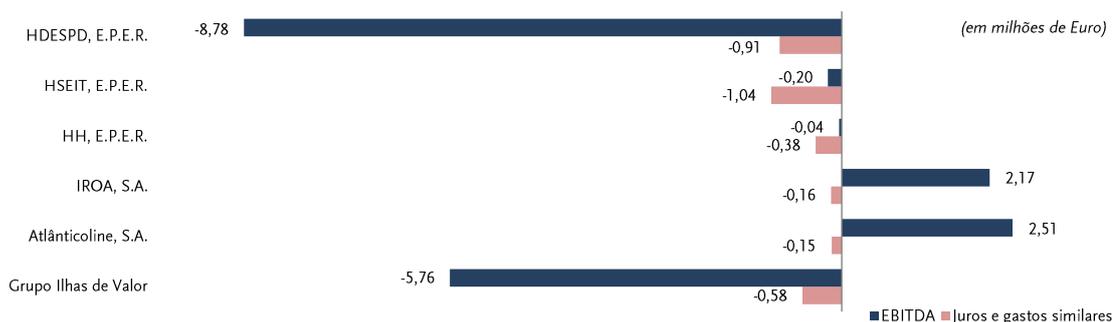
Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2024.

346 Em 2024, o EBITDA das entidades participadas diminuiu 16 milhões de euros, passando de 53,3 milhões de euros para 37,3 milhões de euros (-30%). No referido indicador, verificou-se uma variação positiva de 4,7 milhões de euros nas entidades públicas reclassificadas e uma diminuição de 20,7 milhões de euros nas entidades públicas que não integram o perímetro orçamental.

347 Os juros e gastos similares, no montante de 41,2 milhões de euros, tiveram um decréscimo de 1,2 milhões de euros face a 2023 (-2,8%), passando a representar 110,4% do EBITDA (79,5% em 2023).

348 No que respeita às entidades públicas reclassificadas<sup>226</sup>, os três hospitais da Região tiveram EBITDA negativos, não dispondo de capacidade para gerarem recursos através das suas atividades operacionais para fazerem face aos juros e gastos similares<sup>227</sup>.

Gráfico 28 – Entidades públicas reclassificadas – EBITDA e juros e gastos similares



Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades relativos a 2024.

349 Relativamente às outras entidades participadas que não integram o perímetro orçamental<sup>228</sup>, o Grupo SATA passou de um EBITDA de 28,1 milhões de euros em 2023 para 9,8

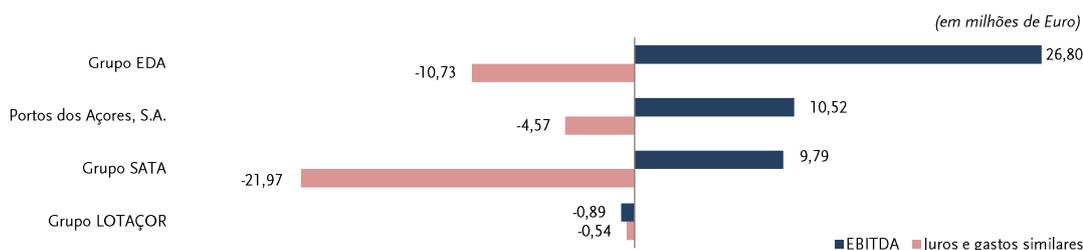
<sup>226</sup> No Gráfico 3 apresentaram-se apenas as entidades mais relevantes. Para detalhe, cf. [Apêndice VI.5.1.](#)

<sup>227</sup> Nos casos em apreço, tratam-se de juros de mora e fiscais.

<sup>228</sup> Na construção do Gráfico 4 utilizou-se a metodologia adotada para o Gráfico 3. Para detalhe, cf. [Apêndice VI.5.1.](#)

milhões de euros em 2024, verba insuficiente para cobrir os juros e gastos similares (22 milhões de euros). Também o Grupo EDA registou uma diminuição do EBITDA em 4,9 milhões de euros no exercício em apreço (para 26,8 milhões de euros), enquanto a Portos dos Açores, S.A., apresentou uma variação positiva de 2,7 milhões de euros (para 10,5 milhões de euros).

Gráfico 29 – Outras entidades participadas – EBITDA e juros e gastos similares



Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades relativos a 2024.

### Resultados líquidos

350 Em 31-12-2024, o universo das entidades participadas pela Região apresentava, em termos agregados, resultados líquidos negativos de 104,6 milhões de euros (degradação de 46,2 milhões de euros), sendo -27,5 milhões de euros respeitantes às entidades públicas reclassificadas (-33,8 milhões de euros em 2023) e -77,1 milhões de euros às entidades que não integram o perímetro orçamental (-24,7 milhões de euros no exercício anterior)<sup>229</sup>.

### Riscos para o orçamento da Região Autónoma dos Açores

351 Os ativos detidos através da carteira de participações financeiras podem gerar rendimentos ou, então, constituir um risco para o orçamento do acionista, consoante a posição e o desempenho financeiro das entidades envolvidas.

352 No ano de 2024, a Região Autónoma dos Açores recebeu 3,5 milhões de euros de dividendos provenientes do Grupo EDA<sup>230</sup>. As transferências para as entidades do sector público empresarial regional ascenderam a 404,7 milhões de euros<sup>231</sup>, mais 57,7 milhões de euros do que no ano transato (+16,6%).

Quadro 32 – Transferências para as entidades participadas

(em Euro)

Entidades	2023	2024	Variação	
			Absoluta	Relativa
Entidades públicas reclassificadas	271 620 323	310 898 401	39 278 078	14,5%
Outras entidades do sector público regional	75 397 237	93 771 375	18 374 138	24,4%
<b>Total</b>	<b>347 017 560</b>	<b>404 669 776</b>	<b>57 652 216</b>	<b>16,6%</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I, pp. 25, 56 e 137).

<sup>229</sup> Cf. [Apêndice VI.5.1.](#)

<sup>230</sup> Cf. relatório da Conta (volume I, p. 14).

<sup>231</sup> Cf. [Apêndice VI.7.](#)

353 Persistem entidades com património líquido e capitais próprios negativos e com estruturas financeiras debilitadas, situações que poderão exigir da Região Autónoma dos Açores um esforço financeiro acrescido de modo a garantir a continuidade das operações das mesmas. A este propósito, cabe destacar que nas certificações legais de contas de algumas entidades, foram formuladas ênfases relacionadas com o princípio da continuidade das operações<sup>232</sup>.

### 26.3. Subsídios reembolsáveis, fundos não titulados e outros créditos

354 À data de 31-12-2024, a expressão global dos ativos financeiros detidos pelo sector público administrativo regional referentes a subsídios reembolsáveis, a fundos não titulados e a outros créditos ascendia a 44,2 milhões de euros.

**Quadro 33 – Subsídios reembolsáveis, fundos não titulados e outros créditos**

(em Euro)

Ativos financeiros	Posição a 31-12-2023	Despesa	Receita	Aviso n.º ACORES-54-2015-06 (operação extraorçamental)	Prémio Convertível (em não reembolsável)	Posição a 31-12-2024	Sem registo contabilístico
<b>Subsídios reembolsáveis</b>							
Administração Regional direta	8 955 984	389 319	855 501	382 030	147 828	7 959 943	-
Administração Regional indireta	132 142	56 725	38 796	0	0	150 071	-
<b>Subtotal</b>	<b>9 088 126</b>	<b>446 044</b>	<b>894 297</b>	<b>382 030</b>	<b>147 828</b>	<b>8 110 014</b>	<b>-</b>
<b>Fundos não titulados</b>							
Fundo de Contragarantia Mútuo	11 442 500	0	0	-	-	10 836 016	-606 484
Fundo de Capital & Quase Capital	4 278 750	0	0	-	-	3 635 898	-642 852
Fundo de Dívida & Garantias	3 712 332	0	0	-	-	4 298 582	586 250
Fundo de Capital de Risco Açores Venture	1 003 109	0	0	-	-	1 003 109	-
Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores	16 250 000	0	0	-	-	16 250 000	-
<b>Subtotal</b>	<b>36 686 692</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>36 023 606</b>	<b>-</b>
<b>Outros créditos</b>							
Ilhas de Valor, S.A., sobre a Angrasol, S.A.	188 377	0	130 000	-	-	58 377	-
<b>Subtotal</b>	<b>188 377</b>	<b>0</b>	<b>130 000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>58 377</b>	<b>-</b>
<b>Total</b>	<b>45 963 194</b>	<b>446 044</b>	<b>1 024 297</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>44 191 997</b>	<b>-</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I, pp. 93, 102, 121 a 123, 126, 135 (Quadro A 6), 139 (Quadro A 9), 143 (Quadro A 12), 144 (Quadro A 13) e 160 (Quadro A 27)).

355 Tendo por base os elementos divulgados na Conta, em 2024 a Administração Regional concedeu subsídios reembolsáveis no montante total de 446 mil euros, tendo recebido reembolsos de apoios financeiros no montante total de 894,3 mil euros. À data de 31-12-2024, tinha por receber 8,1 milhões de euros.

356 As operações relativas aos subsídios reembolsáveis foram objeto de registo contabilístico nos mapas de execução orçamental da receita e da despesa.

357 Em 31-12-2024, a Região Autónoma dos Açores participava em cinco fundos não titulados, com um valor global de 36 milhões de euros.

358 No que respeita aos créditos detidos pelas entidades públicas reclassificadas sobre as demais entidades públicas fora do perímetro orçamental e sobre as entidades privadas, a

<sup>232</sup> Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. (Conta n.º 285/2024), Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (Conta n.º 291/2024), Hospital da Horta, E.P.E.R. (Conta n.º 247/2024) e Grupo SATA (Conta n.º 389/2024).

Ilhas de Valor, S.A., mantinha um crédito sobre a Angrasol, S.A., que no final do exercício de 2024 ascendia a 58,4 mil euros, tendo registado uma diminuição de 130 mil euros relativamente ao ano anterior<sup>233</sup>.

#### 26.4. Limite legal para a realização de operações ativas

- 359 De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A](#), de 24 de junho, que aprovou o Orçamento para 2024, o Governo da Região Autónoma dos Açores foi autorizado a realizar operações ativas, naquele ano, até ao montante de 10 milhões de euros.
- 360 Porém, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, «[a]crescem ao limite fixado (...) as operações de aumento de capital social das entidades integradas no sector público empresarial regional e os empréstimos reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos regionais», pretendendo com isso subtrair determinados tipos de operações ativas ao limite quantitativo fixado. Esta norma contraria o disposto na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores que impõe, como conteúdo vinculativo do decreto legislativo regional que aprova o Orçamento, a fixação do «(...) montante de empréstimos a conceder e de outras operações ativas a realizar pela Região (...)»<sup>234</sup>. Ou seja, o diploma que aprova o Orçamento deve fixar o limite para o conjunto das operações ativas, sem poder deixar margem para o Governo Regional realizar operações deste tipo independentemente do valor<sup>235</sup>.
- 361 Tendo por base as informações divulgadas na Conta de 2024, verificou-se que a Administração Regional direta e os serviços e fundos autónomos realizaram operações ativas nos montantes de 389,3 mil euros e 56,7 mil euros, respetivamente.

---

<sup>233</sup> Cf. relatório da Conta, volume I, p. 102.

<sup>234</sup> Cf. artigo 11.º, alínea 5), da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro. No mesmo sentido, para o Orçamento do Estado, cf. artigo 41.º, n.º 1, alínea h), da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro.

<sup>235</sup> O regime foi criado no diploma que aprovou o Orçamento para 2020 e de então para cá tem persistido, sem consequências assinaláveis, mas também sem que seja corrigido. Cf. artigo 19.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A](#), de 8 de janeiro (Orçamento para 2020), artigo 28.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/A](#), de 31 de maio (Orçamento para 2021), artigo 19.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#), de 23 de dezembro (Orçamento para 2022), artigo 19.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A](#), de 5 de janeiro (Orçamento para 2023), citado artigo 27.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A](#), de 24 de junho (Orçamento para 2024) e artigo 24.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A](#), de 30 de dezembro (Orçamento para 2025).

#### Quadro 34 – Operações ativas realizadas em 2024

*(em Euro)*

Subsector institucional	Valor
<b>Administração Regional direta</b>	
Subsídios reembolsáveis	389 318,94
<b>Subtotal</b>	<b>389 318,94</b>
<b>Serviços e fundos autónomos</b>	
Subsídios reembolsáveis	56 724,93
<b>Subtotal</b>	<b>56 724,93</b>
<b>Total</b>	<b>446 043,87</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I, pp. 102, 121 a 123, 126, 135 (Quadro A 6) e 144 (Quadro A 13)).

362 Assim, em 2024, foi utilizado apenas 4,5% do limite fixado para operações ativas, mesmo que não se aplique o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, que visava isentar de qualquer limite as operações realizadas<sup>236</sup>:

#### Quadro 35 – Limite legal para a realização de operações ativas

*(em Euro e em percentagem)*

	Valor
Limite legal previsto no artigo 27.º do DLR n.º 2/2024/A, de 24 de junho (1)	10 000 000,00
<b>Operações ativas</b>	
Empréstimos reembolsáveis	446 043,87
<b>Total de operações ativas (2)</b>	<b>446 043,87</b>
<b>Utilização do limite (2)/(1) x 100</b>	<b>4,5%</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I, pp. 102, 121 a 123, 126, 135 (Quadro A 6) e 144 (Quadro A 13)).

## 27. Património não financeiro

### 27.1. Património não financeiro das entidades do sector público administrativo regional

363 No relatório da Conta foram divulgadas informações sobre o ativo bruto, as depreciações e perdas por imparidade acumuladas e o respetivo ativo líquido da Entidade Contabilística Região<sup>237</sup> – entidades contabilísticas da administração regional direta, serviços e fundos autónomos (integrados e não integrados no GeRFiP) e entidades públicas reclassificadas<sup>238</sup>.

364 De acordo com as informações apresentadas, o património não financeiro da Região Autónoma dos Açores ascendia, em 31-12-2024, a 1 177,1 milhões de euros, dos quais 1 090 milhões de euros respeitam a bens imóveis (92,6%).

365 Neste conjunto, a Administração Regional direta detinha um património não financeiro de 952,3 milhões de euros, dos quais 924,2 milhões de euros respeitam a bens imóveis.

<sup>236</sup> Ou seja, estão em causa empréstimos reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos regionais.

<sup>237</sup> Apesar da criação da Entidade Contabilística Região, a sua regulamentação ainda não foi concretizada e no relatório da Conta de 2024 não consta qualquer referência sobre a data prevista para o efeito, surgindo uma referência a «[...] condicionantes que subsistem na operacionalização da ECR [...]» – cf. relatório da Conta (volume I), p. 27.

<sup>238</sup> Para detalhe, cf. Apêndice VI.8.

## 27.2. Gestão e inventariação do património imobiliário

- 366 De acordo com a informação prestada na Conta, «[e]stá em fase de conclusão uma Resolução do Conselho do Governo, que pretende aprovar o PGPI, com periodicidade plurianual, para um período de quatro anos (...)», uma vez que o anterior Programa de Gestão do Património Imobiliário da Região Autónoma dos Açores<sup>239</sup> já terminou (para o período 2019-2022).
- 367 Também se encontra esgotado o Programa de Inventariação do Património da Região relativo ao período 2020-2022, não existindo na Conta qualquer referência ao mesmo.
- 368 Juntamente com a Conta foi remetida a informação disponibilizada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 10.º-A do [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A](#), de 19 de maio<sup>240</sup>, relativa ao ano de 2024.
- 369 Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, informou que «(...) está a ser desenhado o modelo de gestão do património imobiliário da RAA, definindo a sua operacionalização por via de uma plataforma – o Sistema de Gestão do Património da RAA que irá permitir, de forma gradual, identificar a localização dos imóveis propriedade da Região, bem como implementar mecanismos de recolha, tratamento, processamento e disponibilização de informação atualizada sobre o património imobiliário da RAA».
- 370 Foi referindo ainda que «[a] prossecução dos objetivos [daquele] sistema assentará num programa de inventariação que é realizada com base num programa de gestão do património imobiliário. Considerando que os citados programas, que devem estar em anexo à Conta da Região, estão intimamente ligados a esse novo modelo de Gestão do Património da RAA, é objetivo que ambos (o novo modelo de Gestão e os programas) sejam publicados de forma sequencial».
- 371 Tendo por base a informação reportada à Assembleia Legislativa, em 2024 foram realizadas as seguintes operações de aquisição, alienação e cedência de imóveis.

---

<sup>239</sup> De acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 113.º do [Decreto-Lei n.º 280/2007](#), de 7 de agosto, e no [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A](#), de 19 de maio, alterado e republicado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A](#), de 10 de outubro.

<sup>240</sup> Na redação dada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A](#), de 10 de outubro.

### Quadro 36 – Operações de aquisição, alienação e cedência de imóveis realizadas em 2024

(em Euro e em quantidade)

Operação	N.º de imóveis	Valor		
		Avaliação	Transação	Patrimonial tributário
Aquisição para o património da Região <sup>241</sup>	119	5 426 374,16	5 426 374,16	-
Alienação de imóveis	5	279 640,90	236 360,30	-
Cedência de imóveis	16	-	-	10 196 946,32

Fonte: Informação disponibilizada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nos termos do artigo 10.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio.

372 Os montantes das transações de imóveis não foram passíveis de conciliação com as verbas inscritas nos mapas contabilísticos da Conta.

373 Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, informou que estão em preparação as seguintes iniciativas:

- Uma Resolução do Conselho do Governo que estabeleça o Modelo de Gestão do Património Imobiliário da RAA;
- Uma Portaria que implemente o Modelo de Gestão do Património Imobiliário e regulamente o Sistema de Gestão do Património da RAA, na parte correspondente;
- Uma Resolução do Conselho do Governo que aprove o Programa de Gestão do Património Imobiliário da RAA, com periodicidade plurianual;
- Uma Portaria que implemente o Programa de Inventariação, com periodicidade plurianual.

<sup>241</sup> Na referida informação consta que, em 2024, foram adquiridos imóveis no valor global de 4 883 275,89 euros (p. 2). Contudo, o somatório de todas as transações perfaz a quantia de 5 426 374,16 euros (mais 543 098, 27 euros).

## PARTE III

### Conclusões e Recomendações

#### 28. Conclusões

375

Com base nas observações constantes nos pontos anteriores, que tiveram em conta a análise das respostas obtidas em sede de contraditório, destacam-se as seguintes conclusões:

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024	
<b>Cenário macroeconómico</b>	A elaboração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2024 teve por base um cenário macroeconómico e orçamental incompleto (ponto 1.1.).
<b>Programação orçamental</b>	<p>Os pressupostos dos limites de despesa fixados do quadro de programação orçamental plurianual não se encontram suficientemente desenvolvidos e caracterizados (ponto 1.2.1.).</p> <p>A regulamentação da caracterização dos programas orçamentais prevista no artigo 45.º, n.º 12, da Lei de Enquadramento Orçamental, ainda não ocorreu. (ponto 1.2.2.).</p> <p>Constituindo o quadro plurianual de programação orçamental uma referência para a elaboração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, a sua aprovação em data próxima da entrega da proposta de Orçamento por parte do Governo Regional na Assembleia Legislativa, limita a utilidade do quadro plurianual (ponto 1.2.3.).</p> <p>O Governo Regional não apresentou à Assembleia Legislativa uma proposta de QPPO, para o período 2024-2027, até 31 de maio de 2023 (pontos 1.2.3. e 1.2.4.).</p>
<b>Proposta de orçamento</b>	<p>A proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024 foi apresentada à Assembleia Legislativa no prazo legal e de um modo geral observou as disposições legais aplicáveis quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais. Os anexos informativos não contemplaram um conjunto significativo de informação. No relatório que acompanha a proposta do Orçamento, foram apresentados motivos para a não inclusão das informações em falta, nomeadamente a necessidade de revisão da lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (ponto 3.).</p> <p>A proposta de Orçamento realça o objetivo de converter até 75 milhões de euros de dívida comercial em dívida financeira e prevê a renegociação de empréstimos com as instituições de crédito, «procurando não onerar gerações futuras com custos de políticas públicas das quais não serão beneficiárias». Apesar disto, o relatório e os anexos informativos que acompanham a proposta de Orçamento para o ano 2024, contêm uma apreciação da incidência orçamental dos aspetos indicados no artigo 13.º da LEO muito limitada, não permitindo aferir sobre o cumprimento do princípio orçamental da equidade intergeracional, na sua plenitude (ponto 3.).</p>

Orçamento aprovado	<p>O Orçamento compreende, para além da Assembleia Legislativa, 42 entidades contabilísticas da Administração Regional direta, 62 serviços e fundos autónomos e 15 entidades públicas reclassificadas (ponto 4.2.).</p> <p>Foram previstas receitas para cobrir todas as despesas. Não obstante, decorre das previsões efetuadas saldos orçamentais negativos na Administração Regional direta (ponto 4.3.).</p>
Entidade contabilística Região	<p>A «Entidade Contabilística Região», constituída pelo conjunto das operações contabilísticas da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, foi criada, mas ainda não foram publicadas as normas disciplinadoras necessárias à sua implementação (ponto 4.2.).</p>
<p>Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024</p>	
Organização e conteúdo da Conta	<p>O relatório da Conta foi aprovado pelo Conselho do Governo e remetida ao Tribunal de Contas dentro do prazo legalmente fixado para o efeito.</p> <p>A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 tem uma estrutura idêntica à do Orçamento, nos termos previstos no artigo 26.º da LEORAA, e compreende o relatório e os mapas previstos no artigo 27.º daquele diploma. Ainda não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP (Capítulo I).</p>
<p>Conta do sector público administrativo regional</p>	
Estrutura da receita e da despesa do sector público administrativo regional	<p>A receita total do sector público administrativo (1 811,2 milhões de euros) foi superior à despesa total (1 779,5 milhões de euros) em 31,6 milhões de euros;</p> <p>A receita fiscal (47,3%), as transferências (34,4%) e os passivos financeiros (11%) foram as componentes mais significativas da receita, perfazendo 92,7% do total;</p> <p>No que respeita à despesa realizada, 40,5% foi canalizada para despesas com o pessoal, 27,7% para aquisição de bens e serviços e 18,7% para transferências, totalizando, no cômputo global, 86,9% (ponto 5.).</p>

**Receita da  
Administração  
Regional direta**

A receita da Administração Regional direta ascendeu a 1 677,2 milhões de euros e foi constituída em 96,5% por receitas fiscais, transferências e passivos financeiros.

A receita cobrada foi inferior à prevista em 272,3 milhões de euros, com uma taxa de execução de 86%.

A receita registada na Conta foi confirmada através das informações prestadas pelas entidades intervenientes na sua cobrança e transferência para a Região Autónoma dos Açores e na gestão e no pagamento dos fundos europeus, e com extratos bancários comprovativos da entrada da receita na Região.

As divergências detetadas entre as certidões emitidas pelas entidades que procederam à sua remessa de receita e os registos na Conta da Região foram ultrapassadas através de extratos bancários disponibilizados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

- No tocante à receita de IVA, o motivo principal da diferença apurada entre o certificado pela Autoridade Tributária e o inscrito na Conta prende-se com a retenção de um valor superior a 6 milhões de euros referentes a encargos;
- No caso dos dividendos resultantes da participação na EDA – Eletricidade dos Açores, S.A., a diferença 40,7 mil euros entre o montante certificado por esta entidade e o valor registado na Conta corresponde a comissões e despesas de expediente cobradas pela instituição bancária e IVA (ponto 6.).

**Receita Fiscal**

A receita fiscal foi de 856,7 milhões de euros, mais 8,7% (68,5 milhões de euros) do que em 2023. Esta variação resultou, sobretudo, dos acréscimos de 50,9 milhões de euros na arrecadação do IVA e de 13,4 milhões de euros do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP);

Comparativamente às previsões corrigidas, foram arrecadados menos 884,6 mil euros de receita fiscal. Salienta-se a execução de 89,4% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) que corresponde a menos 24,4 milhões de euros do que o previsto, enquanto no ISP e no imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) foram arrecadados mais 11 milhões de euros e 6,8 milhões de euros, correspondendo a taxas de execução de 121,6% e 110,7% respetivamente. (ponto 6.1.)

**Transferências do  
Orçamento do  
Estado**

As transferências do Orçamento do Estado, em cumprimento do princípio da solidariedade, foram de 203,3 milhões de euros e as efetuadas no âmbito do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas perfizeram 111,8 milhões de euros. Em conjunto, representam 80,7% das verbas provenientes do Orçamento do Estado.

Os montantes transferidos correspondem aos previstos no Orçamento do Estado.

A contabilização da componente relativa ao abrigo do princípio da solidariedade no agrupamento corrente, na Conta da Região, contraria o previsto no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na Lei de Finanças das Regiões Autónomas (ponto 6.2.).

**Transferências da  
União Europeia**

As transferências da União Europeia contabilizadas como receita da Região ascenderam a 170,2 milhões de euros, montante inferior ao do ano anterior em 35,3 milhões de euros (ponto 6.3.).

**Despesas com transferência e subsídios**

Do total de transferências e subsídios validados, 870,9 milhões de euros (76,6%) destinou-se a entidades do perímetro orçamental e 265,6 milhões de euros (23,4%) a entidades externas ao perímetro.

O montante dos fluxos no perímetro orçamental aproxima-se do valor eliminado na consolidação apresentada na Conta, processo que ainda não é automatizado (ponto 7.1.).

As subvenções a privados totalizaram 159,2 milhões de euros e têm essencialmente natureza não reembolsável. As reembolsáveis, no montante de 446 mil euros, representaram 0,3% do total.

As subvenções destinaram-se, maioritariamente, a empresas privadas e a instituições sem fins lucrativos, que absorveram, respetivamente, 57% e 28% do total (ponto 7.4.).

A avaliação apresentada na Conta aos resultados obtidos com a atribuição de subvenções é a compilação da análise realizada por 44 entidades que processaram aquele tipo de despesa, na maior parte sem informação quanto à fixação e grau de concretização de indicadores e metas (ponto 7.5.).

**Orientações de Médio Prazo**

As despesas registadas no capítulo 50 (despesas do Plano), no montante de 512,8 milhões de euros, são inferiores às previstas em 247,8 milhões de euros, registando uma execução de 67,4%.

As despesas do Plano, no ano de 2024, tiveram uma execução de 14,3% do projetado para o período de 2024-2028 nas Orientações de Médio Prazo (ponto 8.).

**Operações não contabilizadas**

A ausência do registo contabilístico de 552 milhões de euros de receita e de 354,9 milhões de euros de despesa é suscetível de provocar distorções materialmente relevantes no total da receita e da despesa da Região Autónoma dos Açores e, conseqüentemente, nos respetivos saldos.

A ausência de registo evidencia também o incumprimento do princípio orçamental da universalidade (ponto 9.).

**Operações extraorçamentais**

A Conta apresenta a síntese da execução orçamental consolidada do sector público administrativo regional, integrando as operações extraorçamentais.

O tratamento das retenções como operação orçamental não é uniforme em todas as entidades que integram o perímetro orçamental (ponto 10.).

**Saldo em contabilidade pública e em contabilidade nacional**

A Conta de 2024 encerrou com um défice de 120,3 milhões (mais 32,1 milhões de euros do que em 2023), não havendo equilíbrio orçamental nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Em 2024, o sector público administrativo regional apresentou um saldo primário negativo de 45,6 milhões de euros, indicando que os recursos gerados são insuficientes para suportar o serviço da dívida.

Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., apontam para um défice orçamental do sector público administrativo regional de 247,3 milhões de euros, revisto de acordo com a metodologia do SEC 2010 (ponto 11.).

**Parcerias Público Privadas**

Em 31-12-2024, o valor atual das responsabilidades futuras das parcerias público-privadas ascendia a 619,1 milhões de euros. As responsabilidades emergentes destas parcerias público-privadas terão a maior expressão entre os anos de 2025 e de 2036, onde o esforço financeiro anual oscilará entre os 70,5 milhões de euros (em 2026) e os 40,6 milhões de euros (em 2035) (ponto 12.1.).

**Contratos ARAAL e acordos de cooperação**

No final de 2024, o valor atual dos encargos assumidos com contratos ARAAL ascendia a 22,2 milhões de euros;  
Com base na estrutura da maturidade das responsabilidades contratualizadas até 31-12-2024 pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, verifica-se que existe uma distribuição intertemporal pouco equilibrada, decorrente, sobretudo, do reembolso do capital dos financiamentos (ponto 12.2.).

**Necessidades futuras de financiamento**

A Conta divulga os encargos futuros com as parcerias público-privadas, com os contratos de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local (contratos ARAAL) e com os acordos de cooperação, colaboração e coordenação celebrados com os Municípios e Freguesias (ponto 12.3.).

Sistemas de  
informação e de  
controlo da  
execução  
orçamental

As entidades do setor público administrativo regional utilizam diversas soluções informáticas para a gestão orçamental e financeira (sistemas locais). A solução GeRFiP (Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado) é a mais utilizada, presente em 90 entidades;

O GeRFiP implementado pelos serviços integrados não contempla módulo de Tesouraria e Recursos Humanos, mas permite a extração de mapas de prestação de contas e de controlo de gestão e o controlo da execução orçamental em cada serviço;

A inexistência de interface entre o SOE, sistema utilizado na preparação e elaboração da proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e os sistemas locais obriga à duplicação de registos manuais e aumenta o risco de erros;

Não existe um sistema centralizado e automatizado que mostre a execução orçamental em tempo real. A informação relativa aos serviços e fundos autónomos e às entidades públicas reclassificadas só é conhecida depois do reporte da informação em mapas parametrizados pela Direção-Geral do Orçamento e pelo Instituto Nacional de Estatística. A agregação / consolidação daquela informação é realizada por processos manuais;

O processamento centralizado dos vencimentos é assegurado pelo Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores (SIGRHARA). Não existem interfaces entre o referido sistema e o GeRFiP. A informação é introduzida manualmente, processo que se revela propenso a erros;

Os sistemas implementados para registo da receita, SIGOR e GeRFiP, revelam-se sobrepostos e vulneráveis. Entretanto decorre o procedimento para a aquisição e implementação de um novo sistema de gestão da receita da Região Autónoma dos Açores, visando ultrapassar as vulnerabilidades atuais;

O GeRFiP garante a sequencialidade das etapas, impedindo a progressão para a fase subsequente sem a devida conclusão da etapa precedente, o que confere ao sistema um elevado nível de confiança e segurança em todo o processo de despesa;

O registo do compromisso no GeRFiP é operacionalizado independentemente da existência de fundos disponíveis. O cálculo destes tem por referência exclusiva as dotações orçamentais. A não consideração do nível de execução da receita comporta o risco de serem assumidos compromissos sem os correspondentes meios para os satisfazer. A criação de um mecanismo de interligação com a evolução da execução orçamental da receita, no cálculo dos fundos disponíveis, reduziria o risco mencionado (ponto 13.).

#### Tesouraria

Informação  
prestada na Conta

As informações constantes dos mapas sobre a situação de tesouraria não são completas, dado que não abrangem a totalidade das entidades do perímetro orçamental nem as suas operações de receita e de despesa (ponto 15.4.).

Conciliação do  
saldo

A sucessão de movimentos cruzados entre as várias contas bancárias torna inviável a confirmação dos movimentos apresentados nos mapas síntese do total de movimentos bancários, pelo que a conciliação bancária apresentada para o saldo contabilístico não foi passível de confirmação (ponto 14.).

**Princípio da unidade de tesouraria**

As entidades do sector público administrativo regional continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria.

Entretanto, o conceito da unidade de tesouraria será alterado, passando a vigorar o denominado «Sistema central de tesouraria», que abrange a movimentação de dinheiros públicos, com exclusão das contas bancárias cujos pagamentos se cinjam a movimentos internos entre contas (ponto 17.).

**Dívida e regional e outras responsabilidades**

**Dívida total**

A dívida total do sector público administrativo regional manteve a tendência ascendente, atingindo no final do exercício orçamental de 2024 o montante de 3 492,9 milhões de euros, mais 177,1 milhões de euros (+5,3%) do que em 31-12-2023 (ponto 19.).

**Dívida flutuante**

Em 2024, a Administração Regional direta recorreu a operações de dívida flutuante através da contratualização de três operações de crédito para fazer face a necessidade de tesouraria, sendo que uma delas transitou de ano, relevando, assim, para a dívida fundada. Estes instrumentos de dívida proporcionaram utilizações que ascenderam a 429,9 milhões de euros. Os fluxos de receita e de despesa associados a estas operações não foram objeto de inscrição no Orçamento, nem de registo contabilístico nos mapas de execução orçamental (ponto 2.1.1.). Os financiamentos de curto prazo contratados pelas entidades públicas reclassificadas ascenderam a 6,2 milhões de euros. Em 31-12-2024, 4 milhões de euros destes créditos encontravam-se por amortizar, pelo que se converteram em dívida fundada (ponto 19.1.1.).

**Dívida fundada**

A dívida fundada contraída pelo sector público administrativo regional em 2024 perfez a importância de 314,1 milhões de euros, sendo que 70,8% deste montante (222,4 milhões de euros) corresponde a refinanciamento e a conversão de dívida não financeira em financeira e 29,2% (91,7 milhões de euros) a dívida flutuante que transitou de exercício orçamental com saldo em dívida, passando, deste modo, a dívida fundada (ponto 19.1.2.).

**Encargos da dívida**

Em 2024, os encargos da dívida do sector público administrativo regional ascenderam a 69,2 milhões de euros, mais 14,2 milhões de euros comparativamente ao ano anterior. Este resultado justifica-se pela expansão da dívida observada no exercício em apreciação (efeito *stock*) e pelo aumento da taxa de juro implícita da dívida (efeito preço) (ponto 2.1.2.4.).

**Dívida financeira**

Em 31-12-2024, a dívida financeira do sector público administrativo regional ascendeu a cerca de 3 056,7 milhões de euros, tendo aumentado 120,1 milhões de euros (+4,1%) face a 31-12-2023. A expansão da dívida pública regional em 2024 foi determinada pela necessidade de financiar o défice orçamental de 120,3 milhões de euros registado no exercício (ponto 19.1.3.).

**Dívida não financeira**

A dívida não financeira do sector público administrativo regional ascendeu a 436,2 milhões de euros, mais 56,9 milhões de euros face a 2023 (+15%) (ponto 19.2.).

<b>Limites da dívida</b>	<p>Em 2024, o montante máximo acumulado das emissões vivas de dívida flutuante ascendeu a 193,8 milhões de euros, tendo sido cumprido o limite legal estabelecido no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (ponto 20.1.).</p>
	<p>O sector público administrativo regional terá excedido em, pelo menos, 1 090,4 milhões de euros (68,7%) a capacidade de endividamento estabelecida no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas. A Conta apresenta um cálculo para o referido limite, fazendo referência que o mesmo foi excedido (ponto 20.2.1.).</p>
	<p>Apesar das operações de contratação de dívida fundada realizadas pelas entidades que integram o perímetro orçamental se destinarem a consolidação de dívida e a regularização de pagamentos em atraso, registou-se um aumento do endividamento líquido em 2024 de 120,1 milhões de euros, sendo que 75 milhões de euros respeitavam a um empréstimo de curto prazo (conta corrente caucionada) e 9,7 milhões de euros a um descoberto bancário. Ambos transitaram de exercício orçamental, convertendo-se em dívida fundada. A Conta não demonstra se os restantes 35,5 milhões de euros foram aplicados nas exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2024 (ponto 20.2.2.).</p>
	<p>Nas entidades públicas reclassificadas registou-se uma diminuição do endividamento líquido em 47,9 mil euros, apesar da incapacidade de algumas entidades em liquidarem os saldos em dívida de contas correntes caucionadas (destinadas a fazer face a necessidades de tesouraria), passando, deste modo, de dívida flutuante para dívida fundada (ponto 20.2.2.).</p>
	<p>As operações de crédito contraídas pela Administração Regional direta implicaram o aumento do endividamento líquido, contrariando o estabelecido pelo n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, bem como pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (ponto 3.2.2.).</p>
<b>Necessidades de financiamento</b>	<p>O perfil de reembolso da dívida pública regional evidencia uma distribuição intertemporal pouco equilibrada, devido à emissão de dívida <i>bullet</i>, em que o reembolso ocorre integralmente na data de vencimento/maturidade. Contudo, a opção por esta modalidade tem a ver, essencialmente, com o seu menor custo ao nível dos juros e outros encargos suportados (ponto 21.).</p>
<b>Sustentabilidade</b>	<p>Em 2024, o saldo da Administração Pública da Região, em contabilidade nacional, inverteu a tendência de recuperação que vinha apresentando nos últimos anos, passando de -2,5% em 2023 para 4,3% no exercício em apreço. Por outro lado, apesar do crescimento da dívida na definição de Maastricht em 2023 e 2024, o incremento nominal do produto da Região permitiu a diminuição do rácio da dívida em função do PIB, passando de 59,6% para um valor estimado de 59,5% (com base nas projeções do Governo Regional dos Açores para o crescimento do PIB em 2024) no período 2023-2024, ficando abaixo dos 60% definidos pelos critérios de convergência da Comissão Europeia (ponto 22.).</p>

<b>Passivos contingentes</b>	<p>Em 31-12-2024, as responsabilidades decorrentes de garantias prestadas a terceiros por entidades do sector público administrativo regional ascendiam a 496,3 milhões de euros, sendo distribuídas por: i) avales – 382,6 milhões de euros; ii) cartas de conforto – 92,1 milhões de euros; e Fundo de Contragarantia Mútuo – 21,6 milhões de euros (ponto 23.1.).</p>
	<p>Em 2024, foram concedidos dois avales destinados a garantir operações de crédito, no montante global de 22 milhões de euros, menos 55,1 milhões de euros (-71,5%) comparativamente aos concedidos no ano anterior (ponto 23.1.1.).</p> <p>Foram também emitidas nove cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias que ascenderam a 81,9 milhões de euros, nenhuma das quais com a natureza de garantia pessoal (ponto 23.1.2.).</p>
<b>Limites à concessão de garantias</b>	<p>Para 2024, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias, incluindo cartas de conforto, foi de 80 milhões de euros, tendo por referência a variação do stock da dívida garantida (ponto 23.2.).</p> <p>Em termos líquidos, registou-se uma diminuição das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias pessoais (stock da dívida garantida) na ordem dos 6,6 milhões de euros, não tendo sido utilizado o limite fixado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ponto 23.2.).</p> <p>No final de 2024, as responsabilidades emergentes das garantias pessoais prestadas pela Região às entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental em contabilidade pública ascendiam a 372,8 milhões de euros, destacando-se a exposição ao Grupo SATA e à Portos dos Açores, S.A., com créditos garantidos nos montantes de 198,5 milhões de euros e de 133,6 milhões de euros, respetivamente (ponto 6.3.).</p>
<b>Património</b>	
<b>Ativos financeiros</b>	<p>No final de 2024, os ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores totalizavam 519,2 milhões de euros, dos quais 475 milhões de euros respeitam a participações financeiras, 8,1 milhões de euros a créditos concedidos e 36,1 milhões de euros a outros ativos financeiros (ponto 26.1.).</p>
<b>Participações financeiras</b>	<p>Em 2024, verificou-se um aumento de 2 mil euros no valor nominal da carteira de participações financeiras, resultante da alteração operada na Associação ADFMA, em virtude de o Município da Horta ter deixado de ser associado, tendo transitado a sua participação para a Região Autónoma dos Açores (ponto 26.2.1.).</p> <p>Face ao ano anterior, o universo das entidades participadas pela Região apresentava, em termos agregados (ponto 26.2.2.):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— património líquido/capital próprio/fundo patrimonial de 505,8 milhões de euros (menos 77,9 milhões de euros);</li> <li>— dívida total de 1 190,1 milhões de euros (menos 15,3 milhões de euros);</li> <li>— gastos com o pessoal de 366,9 milhões de euros (mais 35,5 milhões de euros);</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>— juros e gastos similares de 41,2 milhões de euros (menos 1,2 milhões de euros);</li> <li>— EBITDA de 37,3 milhões de euros (menos 16 milhões de euros);</li> <li>— resultados líquidos negativos de 104,6 milhões de euros (degradação de 46,2 milhões de euros).</li> </ul>
Dívida das entidades públicas que não integram o perímetro orçamental	<p>Do total da dívida das entidades participadas, 989,4 milhões de euros, correspondem a dívida contraída pelas entidades públicas que não integram o perímetro orçamental, dos quais 434,7 milhões de euros (43,9%) respeitam ao Grupo SATA e 374,8 milhões de euros (37,9%) ao Grupo EDA (ponto 26.2.2.).</p> <p>A dívida das entidades públicas que não integram o perímetro orçamental registou uma diminuição de 2,7% face a 2023 – menos 27,3 milhões de euros (ponto 26.2.2.).</p>
Dívida das entidades públicas reclassificadas	<p>A dívida das entidades públicas reclassificadas aumentou 6,4% em 2024, ascendendo a 200,6 milhões de euros – mais 12,1 milhões de euros (ponto 26.2.2.).</p>
Subsídios reembolsáveis	<p>A expressão global dos ativos financeiros detidos pelo sector público administrativo regional referentes a subsídios reembolsáveis, a fundos não titulados e a outros créditos ascendia a 44,2 milhões de euros (ponto 26.3.).</p> <p>Em 2024, foram realizadas operações ativas relativas à atribuição de subsídios reembolsáveis no montante de 446 mil euros (ponto 26.4.).</p>
Património não financeiro	<p>Em 31-12-2024, o património não financeiro da Região Autónoma dos Açores contabilizado na Entidade Contabilística Região ascendia a 1 177,1 milhões de euros, dos quais 1 090 milhões de euros respeitam a bens imóveis (ponto 27.1.).</p> <p>No exercício em apreço, não se encontravam aprovados o Programa de Gestão do Património Imobiliário da Região Autónoma dos Açores e o Programa de Inventariação do Património Imobiliário (ponto 27.2.).</p>

## 29. Recomendações

### 29.1. Acompanhamento das recomendações anteriormente formuladas

- 376 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações anteriormente formuladas ao Governo Regional e reiteradas no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2023](#), suscetíveis de serem verificadas no âmbito da presente ação.
- 377 No [Apêndice I](#), apresenta-se uma síntese dos resultados do acompanhamento das recomendações formuladas.

## 29.2. Recomendações

378 O Tribunal de Contas, em sede de Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma, pode formular recomendações à Assembleia Legislativa e ao Governo Regional, com vista a suprir as deficiências apuradas nos diferentes domínios analisados<sup>242</sup>.

379 Na sequência das observações efetuadas e tendo em conta a análise das respostas obtidas em sede de contraditório e o acompanhamento do grau de acatamento das recomendações anteriores, o Tribunal entende reiterar as recomendações formuladas ao Governo da Região Autónoma dos Açores relativamente à Conta 2023, as quais ainda não se mostram acatadas na sua plenitude.

- |                 |  |                                       |
|-----------------|--|---------------------------------------|
| 1. <sup>a</sup> | <p>Apresentar à Assembleia Legislativa, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental que respeite os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas, mediante, designadamente:</p> <p>a) Criação dos programas orçamentais com os respetivos níveis de desagregação;</p> <p>b) Definição dos objetivos e metas de cada programa orçamental;</p> <p>c) Dotações orçamentais;</p> <p>d) Concessão de indicadores de economia, eficiência e eficácia;</p> <p>e) Mecanismos de avaliação do grau de realização dos objetivos.</p> | <p>Ponto 1.2.<br/>§§ 5 a 8</p>        |
| 2. <sup>a</sup> | <p>Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP.</p>   | <p>Ponto 25.<br/>§§ 321 e 322</p>     |
| 3. <sup>a</sup> | <p>Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do setor público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida.</p>   | <p>Ponto 20.2.2.<br/>§§ 263 a 268</p> |
| 4. <sup>a</sup> | <p>Contabilizar atempadamente os fluxos financeiros decorrentes das operações de dívida flutuante e de dívida fundada, cumprindo o princípio orçamental da universalidade.</p>   | <p>Ponto 19.1.1.<br/>§§ 222 a 224</p> |
| 5. <sup>a</sup> | <p>Incluir no relatório e nos elementos informativos que acompanham a proposta de Orçamento a informação necessária à apreciação do princípio da equidade intergeracional.</p>   | <p>Ponto 3.<br/>§§ 27 a 29</p>        |

<sup>242</sup> Artigo 41.º, n.º 3, em conjugação com o artigo 42.º, n.º 3, ambos da [LOPTC](#).

- Incluir, na proposta de Orçamento, a informação legalmente exigida, relativa à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, aos subsídios regionais e critérios de atribuição, às transferências orçamentais para as autarquias locais e para as empresas públicas, à justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos, à transferência dos fundos comunitários e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos, ao balanço individual de cada uma das empresas do setor público empresarial da Região, à situação patrimonial consolidada do setor público empresarial da Região, ao endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento, às responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas, ao prazo médio de pagamento a fornecedores, e aos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional direta.
- 6.<sup>a</sup> *Ponto 3.  
§§ 24 a 26*
- Organizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados.
- 7.<sup>a</sup> *Ponto 16.  
§§ 187 e 188*
- Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.
- 8.<sup>a</sup> *Ponto 6.2.  
§§ 73 a 78*
- Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do setor público administrativo regional.
- 9.<sup>a</sup> *Ponto 7.1.  
§ 85*
- Regularizar as operações de tesouraria, por via orçamental, no ano económico em que tiverem lugar.
- 10.<sup>a</sup> *Pontos 19.1.1  
e 19.1.2.  
§§ 222, 223,  
225 e 230 a  
232.*
- Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência.
- 11.<sup>a</sup> *Ponto 7.5.  
§§ 105 e 106*

380 Face ao exposto nos pontos 20.2.1., formula-se uma nova recomendação:

- Adotar medidas para corrigir o excesso de endividamento, de forma a dar cumprimento ao estabelecido no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.
- 12.<sup>a</sup> *Ponto  
20.2.1.  
§§ 252 a 258*

381 O Tribunal realizará o acompanhamento desta recomendação no âmbito do Parecer sobre a Conta de 2027.

## Decisão

Face ao exposto, e com as recomendações formuladas, o coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas aprova o presente Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano económico de 2024, a ser remetido à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

Sublinha-se a colaboração prestada pelas diversas entidades contatadas da Administração Regional, do setor público empresarial regional, das associações com participação da Região Autónoma dos Açores, bem como pelas entidades e departamentos da Administração Central.

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o presente Relatório e Parecer será publicado na 2.ª série do *Diário da República* e, bem assim, na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Após a notificação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, proceda-se à divulgação do Relatório e Parecer pela comunicação social e na página eletrónica do Tribunal de Contas, na *Internet*, conforme previsto no n.º 4 do citado artigo 9.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

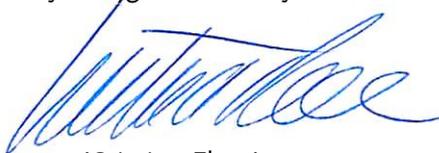
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, 6 de novembro de 2025.

A Presidente do Tribunal de Contas



(Maria Filipa Pires Urbano da Costa Calvão)

A Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



(Cristina Flora)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas



(Paulo Pereira Gouveia)

## Apêndices

## I – Acompanhamento de recomendações

Recomendações anteriormente formuladas reiteradas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2023	Situação	Observações
<p>1.<sup>a</sup> Apresentar à Assembleia Legislativa, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental que respeite os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas, mediante, designadamente:</p> <p>a) Criação dos programas orçamentais com os respetivos níveis de desagregação;</p> <p>b) Definição dos objetivos e metas de cada programa orçamental;</p> <p>c) Dotações orçamentais;</p> <p>d) Concessão de indicadores de economia, eficiência e eficácia;</p> <p>e) Mecanismos de avaliação do grau de realização dos objetivos.</p>	<p><i>Parcialmente implementada</i></p>	<p>A regulamentação da caracterização dos programas orçamentais prevista no artigo 45.º, n.º 12, da Lei de Enquadramento Orçamental, ainda não ocorreu.</p> <p>O Governo Regional não apresentou à ALRAA a proposta de QPPO 2024-2027. O artigo 74.º do Orçamento para 2024 alterou os valores do QPPO 2022-2025 com referência ao ano de 2024. Contudo, o QPPO 2022-2025, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, só poderia ser atualizado, para o horizonte temporal de 2023 a 2026, no decreto legislativo regional que aprovou o orçamento para 2022.</p> <p>[Ponto 1.2., §§ 12, 19 e 20, <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reformulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018, tendo sido reiterada.</p>
<p>2.<sup>a</sup> Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP.</p>	<p><i>Não implementada</i></p>	<p>A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, não contendo, por isso, demonstrações financeiras que expressem a posição financeira da Administração Regional direta a 31-12-2024 e, por conseguinte, do setor público administrativo regional.</p> <p>[Pontos 5 e 25., §§ 54 e 320, <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018, tendo sido reiterada.</p>
<p>3.<sup>a</sup> Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do setor público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida.</p>	<p><i>Parcialmente implementada</i></p>	<p>A Conta contém informação relacionada com a posição da dívida regional face ao correspondente limite legal, contudo, não demonstração grau de cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento líquido do sector público administrativo regional.</p> <p>[Ponto 21.2.2., §§ 263 a 268, <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014, tendo sido sucessivamente reiterada.</p>
<p>4.<sup>a</sup> Contabilizar atempadamente os fluxos financeiros decorrentes das operações de dívida flutuante, cumprindo o princípio orçamental da universalidade.</p>	<p><i>Não implementada</i></p>	<p>Os fluxos de receita e de despesa associados a operações de dívida flutuante não foram objeto de inscrição no Orçamento, nem de registo contabilístico nos mapas de execução orçamental.</p> <p>[Ponto 20.1.1., §§ 226, <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2022, mas para ser acompanhada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2024.</p>
<p>5.<sup>a</sup> Incluir no relatório e nos elementos informativos que acompanham a proposta de Orçamento a informação necessária à apreciação do princípio da equidade intergeracional.</p>		<p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2022, mas para ser acompanhada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2025.</p>
<p>6.<sup>a</sup> Incluir, na proposta de Orçamento, a informação legalmente exigida, relativa à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, aos subsídios regionais e critérios de atribuição, às transferências orçamentais para as autarquias locais e para as empresas públicas, à justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos, à transferência dos fundos comunitários e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação</p>	<p><i>Parcialmente implementada</i></p>	<p>No Parecer sobre a Conta da Região de 2021, o Tribunal considerou que a recomendação encontrava-se parcialmente acolhida (implementada), face às melhorias assinaladas nos Relatórios e Pareceres sobre a Conta de 2018 e dos anos subsequentes.</p> <p>A situação não evoluiu com a proposta de Orçamento para 2024, mas o relatório que acompanha a proposta aponta como motivos da não inclusão das informações em falta a necessidade de revisão da lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.</p>

Recomendações anteriormente formuladas reiteradas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2023	Situação	Observações
de fundos, ao balanço individual de cada uma das empresas do sector público empresarial da Região, à situação patrimonial consolidada do sector público empresarial da Região, ao endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento, às responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas, ao prazo médio de pagamento a fornecedores, e aos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional direta.		[Ponto 3., §§ 25 e 26, supra] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, tendo sido reiterada.
7. <sup>a</sup> Organizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados.	<i>Parcialmente implementada</i>	O acolhimento integral da recomendação está dependente da operacionalização da Entidade Contabilística Região. [Ponto 17., §§ 189 a 199, supra] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reiterada.
8. <sup>a</sup> Conferir coerência aos mapas orçamentais, entre si, quanto aos valores previsionais de recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento público.	<i>Prejudicada</i>	O mapa das despesas de investimento contem os valores dos recebimentos previsto para 2024, enquanto o mapa dos investimentos considera os montantes que se estima receber de investimentos previstos para 2024, como ainda de anos anteriores que ainda não tenham sido recebidos. [Ponto 4.1., § 37, supra]
9. <sup>a</sup> Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.	<i>Não implementada</i>	Na Conta de 2024, estas transferências foram inscritas e registadas na íntegra em receitas correntes, não tendo em conta o preconizado no artigo 17.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores. [Ponto 7.2., §§ 74 a 77, supra] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, mas para ser acompanhada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reiterada.
10. <sup>a</sup> Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional.	<i>Parcialmente implementada</i>	O processo de consolidação é ainda manual e não automatizado. [Ponto 8.1., § 87, supra] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reiterada.
11. <sup>a</sup> Regularizar as operações de tesouraria, por via orçamental, no ano económico em que tiverem lugar.	<i>Não implementada</i>	A Administração Regional direta e diversas entidades públicas reclassificadas terminaram o exercício orçamental de 2024 com saldos em dívida em contas correntes caucionadas. [Pontos 20.1.1. e 20.1.2.2., §§ 224, 225, 227 e 232 a 234, supra] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reiterada.
12. <sup>a</sup> Adotar procedimentos contabilísticos adequados, que assegurem o registo oportuno dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia, mediante a evidência contabilística, em operações orçamentais e extraorçamentais, dos movimentos das correspondentes contas bancárias.	<i>Prejudicada</i>	A situação não foi detetada, mas será reanalisada na Conta de 2025. [Ponto 7.3., §§ 82 a 85, supra] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015, correspondendo à reformulação de uma recomendação inicialmente formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015 e, desde então, reiterada.

Recomendações anteriormente formuladas reiteradas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2023	Situação	Observações
<p>13.<sup>a</sup> Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência.</p>	<p><i>Parcialmente implementada</i></p>	<p>A análise desenvolvida no relatório da Conta aos resultados obtidos com a atribuição de subvenções é a compilação da análise realizada por 44 entidades que processaram aquele tipo de despesa, na maior parte sem informação quanto à fixação, ao grau de concretização de indicadores e metas.</p> <p>[Pontos 8.4., §§ 107 e 108, supra]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2006, tendo sido reiterada desde então.</p>

## II – Processo orçamental

### II.1 – Perímetro orçamental

Sector Institucional	Instituto Nacional de Estatística	Orçamento da RAA para 2024
<b>Administração Regional direta</b>		
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	X	X
Presidência do Governo Regional	X	(1)
Centro de Consulta e Estudos Jurídicos do Governo Regional	X	(1)
Centro Histórico e Documental da Autonomia Regional	X	(1)
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local	X	X
Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital	X	X
Direção Regional das Comunidades	X	X
Secretaria-Geral da Presidência	X	X
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência	X	(2)
Direção Regional dos Assuntos Europeus e de Cooperação Externa	X	X
Vice-Presidência do Governo Regional / Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional (10)	X	X
Direção Regional da Ciência e Tecnologia	X	X (3)
Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades	(4)	X
Direção Regional da Solidariedade Social	X	X
Direção Regional da Habitação	X	X
Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	X	X
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública / Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (10)	X	X
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público	X	X
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade	X	X
Direção Regional do Orçamento e Tesouro	X	X
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	X	X
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção	X	(5)
Serviço Regional de Estatística dos Açores	X	X
Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais / Gabinete do Secretário Regional da Educação, Cultura e Desporto (10)	X	X
Direção Regional da Educação e Administração Educativa	X	X
Direção Regional dos Assuntos Culturais	X	X (11)
Inspeção Regional das Atividades Culturais	X	(5)
Inspeção Regional da Educação	X	(5)
Secretaria Regional da Saúde e Desporto / Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social (10)	X	X
Direção Regional da Saúde	X	X
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	X	X
Direção Regional do Desporto	X	X
Inspeção Regional da Saúde	X	(5)
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural / Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação (10)	X	X
Direção Regional da Agricultura	X	X (7)
Direção Regional do Desenvolvimento Rural	X	X
Direção Regional dos Recursos Florestais	X	X (6)
Secretaria Regional do Mar e das Pescas / Gabinete do Secretário Regional do Mar e das Pescas (10)	X	X
Direção Regional das Pescas	X	X
Direção Regional de Políticas Marítimas	X	X
Inspeção Regional das Pescas	X	(5)
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas / Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática (10)	X	X
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	X	X
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	X	X
Inspeção Regional do Ambiente	X	(5)
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas / Gabinete do Secretário Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (10)	X	X
Direção Regional da Energia	X	X
Direção Regional da Mobilidade	X	X
Direção Regional das Obras Públicas	X	X
Direção Regional do Turismo	X	X



Sector Institucional	Instituto Nacional de Estatística	Orçamento da RAA para 2024
Inspecção Regional do Turismo	X	(5)
Laboratório Regional de Engenharia Civil	X	(5)
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego / Gabinete do Secretário Regional da Juventude, Habitação e Emprego (10)	X	X
Direção Regional da Juventude	X	X
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego	X	X
Inspecção Regional do Trabalho	X	(5)
Inspecção Regional das Atividades Económicas	X	(5)
<b>Administração Regional indireta</b>		
ADFMA - Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores	X	X
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	X	X
Associação RAEGE Açores – Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais	X	X
AVEA - Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	X	X
Atlânticoline, S.A.	X	X
Centro de Oncologia dos Açores	X	X
CQA – Centro de Qualificação dos Açores, I.P.R.A.	X	X
ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores	X	X
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	X	X
Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores	X	X
Fundo Escolar - Conservatório Regional de Ponta Delgada	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Calheta	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Graciosa	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Madalena	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Povoação	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária das Flores	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Santa Maria	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Velas	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Nordeste	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Tomás de Borba	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada da Horta	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada da Maia - Ribeira Grande	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada da Praia da Vitória	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Água de Pau	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Arrifes	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Canto da Maia	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Capelas, Ponta Delgada	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Cinetes	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Lagoa	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Ponta Garça	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Ribeira Grande	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada do Topo	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada dos Biscoitos	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, Angra do Heroísmo	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada Roberto Ivens	X	X
Fundo Escolar - Escola Secundária da Horta (Manuel de Arriaga)	X	X
Fundo Escolar - Escola Secundária da Ribeira Grande	X	X
Fundo Escolar - Escola Secundária das Laranjeiras	X	X
Fundo Escolar - Escola Secundária de Antero de Quental	X	X
Fundo Escolar - Escola Secundária de Lagoa	X	X
Fundo Escolar - Escola Secundária Domingos Rebelo	X	X
Fundo Escolar - Escola Secundária Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	X	X

Sector Institucional	Instituto Nacional de Estatística	Orçamento da RAA para 2024
Fundo Escolar - Escola Secundária Vitorino Nemésio, Praia da Vitória	X	X
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	X	X
Fundo Regional do Emprego	X	X
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	X	X
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	X	X
FUNDOPESCA - Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	X	X
Hospital da Horta, E.P.E.R.	X	X
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	X	X
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	X	X
IAMA - Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas	X	X
Ilhas de Valor, S.A.	X	X
IROA - Instituto Regional Ordenamento Agrário, S.A.	X	X
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (ISSA)		X <sup>(9)</sup>
Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, I.P.R.A.	X	X
Observatório do Turismo dos Açores	X	X
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da.	X	X
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	X	X
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	X	X
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	X	X
Azorina S.A.- Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza	X	X
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	X	X
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	X	X
Unidade de Saúde da Ilha São Jorge	X	X
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	X	X
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	X	X
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	X	X
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	X	X
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	X	X
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	X	X

**Fonte:** Lista das entidades que, em 2023, integravam o sector institucional das Administrações Públicas, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), em março de 2024 e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho.

**Notas:**

- (1) Entidades incluídas na entidade contabilística Secretaria-Geral da Presidência;
- (2) Entidade extinta com a aprovação da orgânica do XIV Governo Regional;
- (3) Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento, na orgânica do XIV Governo Regional;
- (4) Entidade contabilística criada com a orgânica do XIV Governo Regional;
- (5) As inspeções regionais e o Laboratório Regional de Engenharia Civil integram as entidades contabilísticas dos gabinetes dos secretários das respetivas tutelas;
- (6) Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, na orgânica do XIV Governo Regional;
- (7) Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação, na orgânica do XIV Governo Regional;
- (8) Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, na orgânica do XIV Governo Regional;
- (9) Apesar de incluído no subsector da segurança Social, integrou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores por ser beneficiário de transferências da Região;
- (10) Os departamentos governamentais na lista do Instituto Nacional de Estatística equivalem, no orçamento da Região Autónoma dos Açores, às entidades contabilísticas Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional ou Gabinete do Secretário Regional correspondente;
- (11) Direção Regional da Cultura, na orgânica do XIV Governo Regional.

## II.2 – Sinopse das regras e mapas da Lei do Orçamento do Estado para 2024, com reflexos na atividade financeira da Região Autónoma dos Açores

Transferências	Lei do Orçamento do Estado para 2024 (artigos)
Possibilidade de uma parcela das transferências do Orçamento do Estado ser retida para satisfazer certos débitos.	Artigo 11.º
315 123 131 ,00 euros, sendo 203 305 246,00 euros, em cumprimento do princípio da solidariedade (artigo 48.º da LFRA) e 111 817 885,00 euros, ao abrigo do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (artigo 49.º da LFRA).	Artigo 46.º
Em 2024, mantém-se em vigor o disposto do artigo 87.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro: "... a comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas é de 10 052 445 (euro)".	Artigo 48.º
Viabilização da antecipação da ampliação da pista do aeroporto da Horta.	Artigo 49.º
Financiamento das medidas previstas para a descontaminação dos solos e aquíferos no concelho da Praia da Vitória <sup>243</sup> .	Artigo 50.º, n.º 1
Aplicação de verbas inscritas no Fundo Ambiental na compensação dos custos a assumir pelo Município da Praia da Vitória com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público do concelho da Praia da Vitória, e transferência de verbas para o Município da Praia da Vitória, a concretizar através de protocolo celebrado entre o Fundo Ambiental, o valor despendido em 2023 pelo Município ou da empresa municipal Praia Ambiente, E.M. com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para o abastecimento público do concelho.	Artigo 50.º, n.ºs 2 e 3
Início dos procedimentos prévios atinentes à segunda fase de construção do novo estabelecimento prisional da ilha de São Miguel, assim como adaptação dos imóveis, que a título provisório, permitam dar resposta à situação de sobrelotação no Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada	Artigo 51.º
11 923 123,00 euros, destinados à política do emprego e formação profissional.	Artigo 85.º, n.º 2
Endividamento	
Manutenção da regra do endividamento nulo, com exceções.	Artigo 47.º, n.ºs 1 e 2
A Região Autónoma dos Açores pode contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de 75 milhões de euros, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.	Artigo 47.º, n.º 3

<sup>243</sup> Recorde-se que, já em 2018, a Assembleia da República havia recomendado ao Governo da República que, «dando cumprimento à Lei das Finanças das Regiões Autónomas (...), designadamente quanto ao princípio da solidariedade nacional, previsto no n.º 6 do artigo 8.º daquela lei», cumprisse o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira (PREIT), quanto ao processo de descontaminação e sua monitorização (cf. [Resolução da Assembleia da República n.º 129/2018, de 21 de maio](#)).

### III – Setor público administrativo regional

#### III.1 – Fluxos financeiros com a União Europeia registados na receita central

(em Euro)

Fundo Comunitário	Programa Operacional	Quadro 15: Transferências da UE em 2024	Validação
FEDER	PO Açores 2020	24 772 744,40	24 772 744,40
	Açores 2030	16 949 998,77	16 949 998,77
	Compete Ass. Técnica	21 939,91	21 939,91
	Interreg -V -A Mac 2020	906 375,30	906 375,30
FEADER	Prorural+	575 681,72	575 681,72
FEAMP	Propescas/ProMar 2020	944 216,96	944 216,96
PRR		121 158 841,44	121 158 841,44
PRR Nacional		114 689,26	114 689,26
Outros	Life	4 471 734,45	4 471 734,45
	Erasmus	68 133,20	68 133,20
	Horizon	194 237,16	194 237,16
	Fami	32 748,05	32 748,05
	Diversos	2 387,08	2 387,08
<b>Total</b>		<b>170 213 727,70</b>	<b>170 213 727,70</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 15: Transferências da UE em 2024, p. 19, extratos bancários e mapa dos registos diários da receita arrecadada pela Região Autónoma dos Açores, por rubrica de classificação económica e com indicação da natureza da receita, elaborado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.



### III.2 – Receita Validada

(em Euro)

Classificação Económica	Descrição	Valores da CRAA	Validado	Fonte
01.01.01	IRS	205 598 338,94	205 598 338,94	Extratos bancários
01.01.02	IRC	70 298 290,11	70 298 290,11	Extratos bancários
02.01.01	ISP	62 022 348,10	62 022 348,10	Extratos bancários
02.01.02	IVA	405 323 511,31	405 323 511,31	Extratos bancários
02.01.03	ISV	4 295 831,14	4 295 831,14	Extratos bancários
02.01.04	Imposto Tabaco	54 830 525,30	54 830 525,30	Extratos bancários
02.01.05	IABA	9 794 264,13	9 794 264,13	Extratos bancários
02.02.02	IS	31 896 753,44	31 896 753,44	Extratos bancários
02.02.03	Imposto jogo	3 854 830,24	3 854 830,24	Extratos bancários
02.02.04	IUC	8 754 698,15	8 754 698,15	Extratos bancários
02.02.99	Impostos Indiretos Diversos	46 023,06	46 023,06	Extratos bancários
04.01.09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	9 293,94	9 293,94	Conta n.º 315/2024
04.01.10	Taxas sobre energia	773 216,89	773 216,89	Conta n.º 313/2024
04.01.11	Taxas sobre geologia e minas	2 464 106,45	2 464 106,45	Conta n.º 313/2024
04.01.17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	114 975,71	114 975,71	Contas n.º 313/2024; 315/2024 e 316/2024
04.01.99	Taxas diversas	4 587 880,12	4 587 880,12	Contas n.º 313/2024; 315/2024 e 316/2024 e Extratos bancários
04.02.01	Juros mora	1 201 788,87	1 201 788,87	Conta n.º 313/2024 e Extratos bancários
04.02.02	Juros compensatórios	120 194,25	120 194,25	Extratos bancários
04.02.03	Multas e coimas por infrações ao código de estrada e restante legislação	679 804,43	679 804,43	Conta n.º 313/2024
04.02.04	Coimas e penalidades por contraordenações	392 896,11	392 896,11	Contas n.º 313/2024; 315/2024 e 316/2024 e Extratos bancários
04.02.99	Multas e penalidades diversas	440 233,04	440 233,04	Contas n.º 313/2024 e 316/2024 e Extratos bancários
05.07.01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras	3 466 316,67	3 466 316,67	Extratos bancários
05.10.01	Terrenos - rendas	207 307,95	207 307,95	Contas n.º 313/2024; 315/2024 e 316/2024
06.03.01	Estado - transferências	213 409 232,40	213 409 232,40	Certidão
06.05.02	Região Autónoma dos Açores - Adm. Local - Transferências	28 593,76	28 593,76	Conta n.º 313/2024
06.07.01	Instituições sem fins lucrativos - transferências	15 294 335,33	15 294 335,33	Certidão
07.01.03	Publicações e impressos	7 328,88	7 328,88	Contas n.º 313/2024; 315/2024 e 316/2024
07.01.05	Bens inutilizados	16 465,50	16 465,50	Contas n.º 313/2024 e 315/2024
07.01.06	Produtos agrícolas e pecuários	2 260,80	2 260,80	Conta n.º 316/2024
07.01.99	Outros - Vendas de bens	1 031 276,12	1 031 276,12	Contas n.º 313/2024; 315/2024 e 316/2024
07.02.01	Aluguer de espaços e equipamentos	11 692,61	11 692,61	Conta n.º 315/2024
07.02.08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	207 297,44	207 297,44	Conta n.º 315/2024
07.02.99	Outros - serviços	1 283 445,02	1 283 445,02	Contas n.º 313/2024 e 316/2024 e Extratos bancários
07.03.01	Habitações - rendas	2 246 326,93	2 246 326,93	Contas n.º 313/2024; 315/2024 e 316/2024
07.03.02	Edifícios - rendas	13 535,00	13 535,00	Conta n.º 316/2024
07.03.99	Outras - rendas	23 126,00	23 126,00	Contas n.º 313/2024 e 316/2024
08.01.01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	129 715,78	129 715,78	Conta n.º 313/2024
08.01.99	Outras - outras	1 413 453,97	1 413 453,97	Contas n.º 313/2024; 315/2024 e 316/2024
09.01.02	Sociedades financeiras - terrenos	33 000,00	33 000,00	Conta n.º 313/2024
09.01.10	Famílias - terrenos	81 946,83	81 946,83	Contas n.º 313/2024 e 316/2024
09.02.10	Famílias - habitações	83 001,15	83 001,15	Conta n.º 313/2024
10.01.02	Vendas de bens de investimento - privadas	144 357,16	144 357,16	Conta n.º 315/2024
10.03.01	Estado - transferências	176 977 885,00	176 977 885,00	Certidão
10.09.01	União Europeia - Instituições	170 213 727,70	170 213 727,70	Extratos bancários
11.06.01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	840 176,39	840 176,39	Contas n.º 313/2024 e 316/2024
11.06.10	Famílias - Empréstimos	15 324,92	15 324,92	Conta n.º 313/2024
12.06.02	Sociedades financeiras	75 000 000,00	75 000 000,00	25/D168-D
16.06.03	Administração Central - Estado	110 000 000,00	110 000 000,00	25/D168-D
13.01.01	Indemnizações	7 694,63	7 694,63	Contas n.º 313/2024 e 316/2024
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	3 255 169,03	3 255 169,03	Contas n.º 313/2024; 315/2024 e 316/2024 e Extratos bancários
16.01.04	Saldo da gerência anterior	34 253 798,38	34 253 798,38	25/D168-C
	<b>Total</b>	<b>1 677 197 595,08</b>	<b>1 677 197 595,08</b> (100%)	-

### III.3 – Receita validada através dos extratos bancários

(em Euro)

Classificação Económica	Descrição	Validado pelos extratos bancários	Certidões das entidades
01.01.01	IRS	205 598 338,94	204 921 015,18
01.01.02	IRC	70 298 290,11	70 405 539,71
02.01.03	ISV	4 295 831,14	5 274,05
02.02.02	IS	31 896 753,44	31 523 974,25
02.02.04	IUC	8 754 698,15	8 643 022,77
04.02.01	Juros mora	1 201 788,87	1 120 100,87
04.02.02	Juros compensatórios	120 194,25	124 661,88

Fonte: As referidas no [apêndice III.2](#).

### III.4 – Despesa do sector público administrativo regional - Relatórios de avaliação de resultados

Entidades	Relatório de Avaliação de Resultados
Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores	
Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação	
Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática	
Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades	
Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	
Gabinete do Secretário Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	
Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	a)
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação	
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática	
Direção Regional das Comunidades	
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local	
Direção Regional da Cultura	a)
Direção Regional de Desenvolvimento Rural	
Direção Regional do Desporto	
Direção Regional da Educação e Administração Educativa	
Direção Regional da Juventude	Relatório próprio
Direção Regional da Mobilidade	
Direção Regional das Obras Públicas	
Direção Regional das Políticas Marítimas	
Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego	
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial	
Direção Regional de Solidariedade Social	
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	
Direção Regional de Organização, Planeamento e Emprego Público	
Direção Regional das Pescas	
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	a)
Direção Regional do Turismo	a)
Fundo Regional do Emprego	
Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A.	
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	
Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	
Gabinete da Secretária Regional da Saúde e Segurança Social	
Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento	
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade	
Direção Regional da Energia	
Direção Regional da Habitação	
Direção Regional da Saúde	Informação no Relatório de gestão
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores - ERSARA	
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA	
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	
Instituto de Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA)	
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	b)
	Sem informação

Fonte: Documentos de prestação de contas de 2024.

Nota: a) Apresentam mapa resumo com as subvenções atribuídas. Não inclui relatório de avaliação de resultados.

b) A entidade não apresentou Relatório de Avaliação de Resultados nem Relatório de Gestão.

O Gabinete da Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto não consta da análise consolidada, porque os pagamentos foram efetuados pela Direção Regional da Educação e Administração Educativa (DREAE). O Centro de Qualificação dos Açores, I.P.R.A., recebeu apoios, conforme Quadro A 27, mas não consta da análise consolidada.

## IV – Tesouraria

### IV.1 – Receita cobrada pelos serviços de caixa e receita central

(em Euro)

Mês	Receita					Registos da receita central da Administração Regional direta	Reposições abatidas nos pagamentos		
	Créditos em conta da Região Autónoma dos Açores	Angra do Heroísmo	Horta	Ponta Delgada	Total		Angra do Heroísmo	Horta	Ponta Delgada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=Σ(1 a 4)		(7)	(8)	(9)
janeiro	168 602 462,31	158 575,21	201 145,25	466 289,85	169 428 472,62	102 346 111,05	0,00	373,58	1 353,40
fevereiro	101 273 407,77	111 553,36	125 440,30	471 451,41	101 981 852,84	105 844 861,68	6 794,51	10 653,83	27 164,92
março	89 301 860,18	109 579,68	125 949,94	404 639,43	89 942 029,23	90 416 542,61	4 397,59	15 297,08	34 940,05
abril	158 620 234,45	72 705,32	204 981,41	420 733,10	159 318 654,28	168 683 597,01	25 328,92	10 886,75	35 849,43
maio	139 604 856,45	107 164,86	217 115,19	874 596,81	140 803 733,31	144 694 067,41	25 889,49	5 999,86	31 614,76
junho	135 205 508,14	125 114,20	328 071,40	388 824,19	136 047 517,93	199 907 687,65	38 339,95	5 135,88	25 618,81
julho	293 815 927,20	94 530,62	349 584,41	777 398,46	295 037 440,69	279 181 385,06	26 260,39	5 465,38	40 859,22
agosto	220 007 669,45	92 894,97	440 835,11	1 055 059,47	221 596 459,00	132 649 608,11	53 453,69	9 917,51	7 724,36
setembro	103 400 098,99	83 701,32	299 240,99	1 089 676,57	104 872 717,87	109 413 768,60	17 448,46	5 071,83	43 455,05
outubro	208 999 460,59	251 843,50	341 178,90	4 563 037,84	214 155 520,83	238 829 054,65	133 916,75	12 439,44	48 023,50
novembro	140 340 230,90	500 494,53	191 968,21	524 434,80	141 557 128,44	142 856 244,49	17 812,20	10 996,27	34 666,88
dezembro	135 080 187,75	232 656,27	246 101,59	711 783,98	136 270 729,59	104 008 111,36	116 240,90	24 405,90	107 465,71
Cobranças efetuadas em dezembro de 2024	-	-	-	-	-	92 181 216,95	-	-	-
<b>Total</b>	<b>1 894 251 904,18</b>	<b>1 940 813,84</b>	<b>3 071 612,70</b>	<b>11 747 925,91</b>	<b>1 911 012 256,63</b>	<b>1 911 012 256,63</b>	<b>465 882,85</b>	<b>116 643,31</b>	<b>438 736,09</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I, Quadro 33 – Receita cobrada pela RAA, p. 38, e Quadro 34 – Registo mensal da receita por tipo de cobrança – ano de 2024, p. 39) e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

## IV.2 – Receita mensal cobrada pelos serviços de caixa

(em Euro)

Serviços de caixa	Informações constantes do relatório da Conta (volume I)	Documentos de prestação de contas dos serviços de caixa				
		Receita corrente (1)	Receita de capital (2)	Receita orçamental (3)=(1)+(2)	Receita extraorçamental (4)	Receita total (5)=(3)+(4)
<b>Angra do Heroísmo</b>	<b>1 940 813,84</b>	865 191,26	429 374,98	1 294 566,24	646 247,60	1 940 813,84
Janeiro		68 127,85	84 221,84	152 349,69	6 225,52	158 575,21
Fevereiro		90 752,12	8 097,37	98 849,49	12 703,87	111 553,36
Março		55 645,69	47 247,94	102 893,63	6 686,05	109 579,68
Abril		40 541,78	6 358,52	46 900,30	25 805,02	72 705,32
Maió		40 788,10	39 674,42	80 462,52	26 702,34	107 164,86
Junho		35 277,79	51 436,46	86 714,25	38 399,95	125 114,20
Julho		59 055,80	8 620,99	67 676,79	26 853,83	94 530,62
Agosto		33 068,06	2 249,85	35 317,91	57 577,06	92 894,97
Setembro		49 122,01	16 907,95	66 029,96	17 671,36	83 701,32
Outubro		77 485,26	7 332,24	84 817,50	167 026,00	251 843,50
Novembro		232 521,34	146 792,71	379 314,05	121 180,48	500 494,53
Dezembro		82 805,46	10 434,69	93 240,15	139 416,12	232 656,27
<b>Horta</b>	<b>3 071 612,70</b>	2 213 177,51	670 229,19	2 883 406,70	188 206,00	3 071 612,70
Janeiro		73 336,87	126 234,80	199 571,67	1 573,58	201 145,25
Fevereiro		97 950,64	8 951,99	106 902,63	18 537,67	125 440,30
Março		105 618,11	5 034,75	110 652,86	15 297,08	125 949,94
Abril		125 148,37	64 339,82	189 488,19	15 493,22	204 981,41
Maió		200 116,03	7 211,93	207 327,96	9 787,23	217 115,19
Junho		287 301,66	34 566,61	321 868,27	6 203,13	328 071,40
Julho		282 920,03	50 112,90	333 032,93	16 551,48	349 584,41
Agosto		373 840,10	54 810,41	428 650,51	12 184,60	440 835,11
Setembro		253 758,72	39 510,44	293 269,16	5 971,83	299 240,99
Outubro		169 498,82	141 996,62	311 495,44	29 683,46	341 178,90
Novembro		144 386,97	25 566,44	169 953,41	22 014,80	191 968,21
Dezembro		99 301,19	111 892,48	211 193,67	34 907,92	246 101,59
<b>Ponta Delgada</b>	<b>11 747 925,91</b>	9 250 661,98	1 716 870,40	10 967 532,38	780 393,53	11 747 925,91
Janeiro		218 055,56	156 795,38	374 850,94	91 438,91	466 289,85
Fevereiro		355 855,09	85 390,50	441 245,59	30 205,82	471 451,41
Março		252 613,82	114 084,90	366 698,72	37 940,71	404 639,43

(em Euro)

Serviços de caixa	Informações constantes do relatório da Conta (volume I)	Documentos de prestação de contas dos serviços de caixa				
		Receita corrente (1)	Receita de capital (2)	Receita orçamental (3)=(1)+(2)	Receita extraorçamental (4)	Receita total (5)=(3)+(4)
Abril		348 658,54	33 679,16	382 337,70	38 395,40	420 733,10
Mai		741 909,08	73 794,99	815 704,07	58 892,74	874 596,81
Junho		271 315,75	20 236,53	291 552,28	97 271,91	388 824,19
Julho		630 628,85	83 526,59	714 155,44	63 243,02	777 398,46
Agosto		971 807,69	62 656,91	1 034 464,60	20 594,87	1 055 059,47
Setembro		283 492,78	739 137,09	1 022 629,87	67 046,70	1 089 676,57
Outubro		4 326 297,86	163 024,08	4 489 321,94	73 715,90	4 563 037,84
Novembro		389 009,46	69 974,26	458 983,72	65 451,08	524 434,80
Dezembro		461 017,50	114 570,01	575 587,51	136 196,47	711 783,98
<b>Total</b>	<b>16 760 352,45</b>	<b>12 329 030,75</b>	<b>2 816 474,57</b>	<b>15 145 505,32</b>	<b>1 614 847,13</b>	<b>16 760 352,45</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I, Quadro 33 – Receita cobrada pela RAA, p. 38), e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

### IV.3 – Pagamentos efetuados pelos serviços de caixa

(em Euro)

Serviço de Caixa	Informações constantes do relatório da Conta (volume I)			Documentos de prestação de contas dos serviços de caixa		
	Ordens de transferência/ cheques emitidos (1)	Cancelamentos (2)	Pagamentos líquidos (3)=(1)-(2)	Ordens de transferência/ cheques emitidos (4)	Cancelamentos (5)	Pagamentos líquidos (6)=(4)-(5)
Angra do Heroísmo	1 147 607 169,57	828 419,15	1 146 778 750,42	1 147 607 169,57	828 419,15	1 146 778 750,42
Horta	431 711 241,09	141 777,23	431 569 463,86	431 711 241,09	141 777,23	431 569 463,86
Ponta Delgada	326 339 010,38	309 669,45	326 029 340,93	326 339 010,38	309 669,45	326 029 340,93
<b>Total</b>	<b>1 905 657 421,04</b>	<b>1 279 865,83</b>	<b>1 904 377 555,21</b>	<b>1 905 657 421,04</b>	<b>1 279 865,83</b>	<b>1 904 377 555,21</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 32 - Pagamentos por Serviço de Caixa, p. 41, e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

### IV.4 – Pagamentos mensais efetuados pelos serviços de caixa

(em Euro)

Mês	Informações constantes do relatório da Conta (volume I)			Documentos de prestação de contas dos serviços de caixa				
	C/C: 232567 Santander Totta 1	C/C: 232363 Novo Banco 2	Total 3 = (1 + 2)	Cancelamentos 4	Pagamentos líquidos 5 = (3 - 4)	Ordens de transferência/ cheques emitidos (6)	Cancelamentos (7)	Pagamentos líquidos (8)=(6)-(7)
janeiro	243 570 315,59	7 165 530,93	250 735 846,52	937 402,13	249 798 444,39	250 735 846,52	937 402,13	249 798 444,39
fevereiro	120 707 587,98	9 211 601,64	129 919 189,62	82 758,80	129 836 430,82	129 919 189,62	82 758,80	129 836 430,82
março	125 741 567,77	6 491 504,60	132 233 072,37	2 403,43	132 230 668,94	132 233 072,37	2 403,43	132 230 668,94
abril	125 678 057,34	8 973 571,24	134 651 628,58	16 346,18	134 635 282,40	134 651 628,58	16 346,18	134 635 282,40
maio	145 307 426,41	9 063 033,20	154 370 459,61	23 171,08	154 347 288,53	154 370 459,61	23 171,08	154 347 288,53
junho	173 147 643,38	10 238 683,02	183 386 326,40	16 393,38	183 369 933,02	183 386 326,40	16 393,38	183 369 933,02
julho	166 556 251,80	50 702 377,02	217 258 628,82	28 074,06	217 230 554,76	217 258 628,82	28 074,06	217 230 554,76
agosto	126 932 861,54	11 910 723,80	138 843 585,34	46 051,75	138 797 533,59	138 843 585,34	46 051,75	138 797 533,59
setembro	104 731 859,07	10 088 430,76	114 820 289,83	28 142,33	114 792 147,50	114 820 289,83	28 142,33	114 792 147,50
outubro	163 248 232,05	12 519 786,38	175 768 018,43	73 984,11	175 694 034,32	175 768 018,43	73 984,11	175 694 034,32
novembro	158 233 610,07	12 303 959,13	170 537 569,20	7 336,84	170 530 232,36	170 537 569,20	7 336,84	170 530 232,36
dezembro	95 620 195,12	7 512 611,20	103 132 806,32	17 801,74	103 115 004,58	103 132 806,32	17 801,74	103 115 004,58
<b>Total</b>	<b>1 749 475 608,12</b>	<b>156 181 812,92</b>	<b>1 905 657 421,04</b>	<b>1 279 865,83</b>	<b>1 904 377 555,21</b>	<b>1 905 657 421,04</b>	<b>1 279 865,83</b>	<b>1 904 377 555,21</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 30 - Resumo mensal da despesa - ano de 2024, p. 37, e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

## IV.5 – Reposições abatidas nos pagamentos e cancelamentos por departamento governamental

(em Euro)

Departamento governamental	Informações constantes do relatório da Conta (volume I)				Documentos de prestação de contas dos serviços de caixa			
	Pagamentos ilíquidos (1)	Cancelamentos (2)	RAP (3)	Pagamentos líquidos (4)=(1)-(2)	Pagamentos ilíquidos (5)	Cancelamentos (6)	RAP (7)	Pagamentos líquidos (8)=(5)-(6)
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	15 409 300,00	0,00	0,00	15 409 300,00	15 409 300,00	0,00	0,00	15 409 300,00
Presidência do Governo Regional	171 207 793,88	9 515,12	62 546,52	171 198 278,76	171 207 793,88	9 515,12	62 546,52	171 198 278,76
Vice-Presidência do Governo Regional	18 001 653,94	3 470,59	64 148,28	17 998 183,35	18 001 653,94	3 470,59	64 148,28	17 998 183,35
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	365 332 484,78	155 677,21	256 252,17	365 176 807,57	365 332 484,78	155 677,21	256 252,17	365 176 807,57
Secretaria Regional Assuntos Parlamentares e Comunidades	4 308 552,07	21 760,84	7 388,64	4 286 791,23	4 308 552,07	21 760,84	7 388,64	4 286 791,23
Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto	357 707 843,58	44 682,57	183 602,09	357 663 161,01	357 707 843,58	44 682,57	183 602,09	357 663 161,01
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	541 915 550,90	751 185,49	157 982,91	541 164 365,41	541 915 550,90	751 185,49	157 982,91	541 164 365,41
Secretaria Regional Agricultura e Alimentação	97 406 131,07	42 246,57	54 242,71	97 363 884,50	97 406 131,07	42 246,57	54 242,71	97 363 884,50
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	30 817 558,40	87 471,16	19 655,19	30 730 087,24	30 817 558,40	87 471,16	19 655,19	30 730 087,24
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	233 967 476,81	104 310,58	111 302,15	233 863 166,23	233 967 476,81	104 310,58	111 302,15	233 863 166,23
Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego	39 005 449,79	26 930,75	84 905,25	38 978 519,04	39 005 449,79	26 930,75	84 905,25	38 978 519,04
Secretaria Regional Ambiente e Ação Climática	30 577 625,82	32 614,95	19 236,34	30 545 010,87	30 577 625,82	32 614,95	19 236,34	30 545 010,87
<b>Total</b>	<b>1 905 657 421,04</b>	<b>1 279 865,83</b>	<b>1 021 262,25</b>	<b>1 904 377 555,21</b>	<b>1 905 657 421,04</b>	<b>1 279 865,83</b>	<b>1 021 262,25</b>	<b>1 904 377 555,21</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I, Quadro 32 – Cancelamentos e RAP por departamento, p. 38, Quadro 36 – Conta geral de receita e despesa, pp. 40 e 41, e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

## IV.6 – Movimentos bancários do ano de 2024

(em Euro)

	Designação da conta	Nº conta	01-01-2024 (1)	Créditos (2)	Débitos (3)	31-12-2024 (4)=(1)+(2)-(3)
1	RAA-DROT-SAFIRA	06930977020	430 241,28	47 283 498,05	47 320 272,47	393 466,86
2	RAA-DROT-GERFIP	42664128020	224 528,78	2 028 127 978,91	2 028 260 133,78	92 373,91
3	BIC	55035910101	1 530,64	4 050 745,66	4 050 745,66	1 530,64
4	BPG	00182234101	232,19	680 287,46	680 287,46	232,19
5	RAA-DROT-BPI	43245750101	41,25	195 460 294,17	195 413 420,89	46 914,53
6	CCAMAÇORES	40304911287	1 818,25	14 408 675,31	14 408 675,31	1 818,25
7	CCAMA	40342679342	0,00	2 056 395,86	2 056 395,86	0,00
8	CEMAH	20873800056	4 398,18	1 243 236,27	1 243 236,27	4 398,18
9	RAA-DROT-Santander Totta	42391102020	3 290,84	664 586 816,22	674 285 632,01	-9 695 524,95
10	RAA-DROT-SAFIRA	00495920009	0,00	16 138 802,61	16 138 802,61	0,00
11	RAA-DROT-GERFIP	00696860003	26 150,65	156 157 084,96	156 181 812,92	1 422,69
12	IGCP-E.P.E.	00000001062	51 541,40	1 519 046 510,47	1 519 098 051,87	0,00
13	Millennium BCP	45400960096	0,00	475 350,31	475 350,31	0,00
14	Millennium BCP C.O.	45524328188	470,12	7 849 884,35	7 849 859,87	494,60
15	BCP	45373420244	48,51	0,00	0,00	48,51
16	RAA-DROT/Montepio	99106093149	17,99	156 413,28	156 431,27	0,00
17	VPECE	00363244534	6 415,89	28 835 370,70	28 835 245,66	6 540,93
18	RAA - SRFP	00045195431	290,74	141 954 410,72	141 954 261,69	439,77
19	RAA-DROT-SANTANDER TOTTA	06930233020	315,19	15 927 202,53	15 923 041,14	4 476,58
20	RAA DROT - VPECE - CO	00205019289	0,00	18 456 990,97	18 456 990,97	0,00
21	RAA-VPGECE	02657122101	0,00	16 423 918,15	16 423 918,15	0,00
22	RAA-SRPF	52287935020	790 420,24	349 070,58	159 002,78	980 488,04
23	RAA - BBVA	00200002661	0,00	0,00	0,00	0,00
24	PO Açores 2020 - Reembolsos	00905400018	928 844,16	634 643,01	1 492 538,47	70 948,70
	<b>Subtotal</b>	<b>24</b>	<b>2 470 596,30</b>	<b>4 880 303 580,55</b>	<b>4 890 864 107,42</b>	<b>-8 089 930,57</b>
25	RAA-DROT-SAFIRA	06932510020	507 641,02	1 144 011,72	1 162 109,49	489 543,25
26	RAA VPGECE DROT RENDAS	43676519020	170 030,71	1 707 303,00	1 650 071,87	227 261,84
27	RAA-DROT-Complemento de Pensões	06932734020	5 684,85	27 259 500,58	27 262 589,46	2 595,97
28	RAA-DROT-Energia	06930290020	106 104,36	702 270,53	673 901,68	134 473,21
29	Millennium BCP	45244233510	8,89	0,00	0,00	8,89
30	RAA - FRAC	06931421020	185 384,16	399 631,31	428 273,71	156 741,76
31	RAA - EX AZORINA	00734330006	33 284,31	1 407 032,81	1 417 204,49	23 112,63
32	RAA - EX AZORINA	06937709020	12 509,75	460 834,85	459 852,60	13 492,00
33	Millennium BCP	00003303721	51 584,17	9 191,95	138,64	60 637,48
	<b>Subtotal</b>	<b>9</b>	<b>1 072 232,22</b>	<b>33 089 776,75</b>	<b>33 054 141,94</b>	<b>1 107 867,03</b>
34	COMPETE 2020-AÇORES	43526565020	293 309,26	24 487 624,06	24 780 933,14	0,18
35	COMPETE 2020-AÇORES-Assistência Técnica	44101319020	0,00	21 939,91	21 939,91	0,00
36	RAA-DROT-INTERREG IIIB	06930555020	201 271,94	0,00	0,00	201 271,94
37	INTERREG V-A MAC 2020	06932379020	126 114,39	552 370,50	678 484,89	0,00
38	PRO-EMPREGO	00728850008	261,78	114 809,34	115 071,12	0,00
39	RAA-DROT-PCT MAC 2007-2013	06930696020	37 451,91	0,00	0,00	37 451,91
40	PO Açores 2020	06932247020	10 371 070,11	30 962 459,22	39 765 904,74	1 567 624,59
41	PO Açores 2020-Assistência Técnica	43744044020	14 584,70	0,00	0,00	14 584,70
42	PO Açores 2020-FSE	43719988020	9 780 783,04	20 031 662,43	28 509 763,68	1 302 681,79
43	RAA-DROT-POVT	06931942020	0,00	0,00	0,00	0,00
44	RAA-DROT-PROPECAS	06930688020	0,00	944 216,96	944 216,96	0,00
45	RAA-DROT-PRORURAL/POSEI	06931892020	0,00	575 681,72	575 681,72	0,00
46	PRR	54306691020	7 880 936,94	114 521 608,12	121 143 843,15	1 258 701,91
47	De Fenais A Fenais	53926515020	13,63	0,00	0,00	13,63
48	RAA - Programa Açores 2030	57178386020	0,00	24 881 124,78	18 518 152,94	6 362 971,84



	Designação da conta	Nº conta	01-01-2024 (1)	Créditos (2)	Débitos (3)	31-12-2024 (4)=(1)+(2)-(3)
49	RAA-PROGRAMA AÇORES 2030-FSE	60993581020	0,00	0,00	0,00	0,00
50	RAA-Reembolsos Eficiência Energética	00977090007	0,00	3 239,53	0,00	3 239,53
	<b>Subtotal</b>	<b>17</b>	<b>28 705 797,70</b>	<b>217 096 736,57</b>	<b>235 053 992,25</b>	<b>10 748 542,02</b>
	<b>Subtotal</b>	<b>50</b>	<b>32 248 626,22</b>	<b>5 130 490 093,87</b>	<b>5 158 972 241,61</b>	<b>3 766 478,48</b>
51	RAA-DROT-Santander Totta CCC	18599983097	0,00	297 382 500,00	297 382 500,00	0,00
52	RAA CGD - CCC	95000622092	0,00	50 000 000,00	50 000 000,00	0,00
53	RAA BPI - CCC	43245750350	52 921 842,00	82 500 000,00	60 421 842,00	75 000 000,00
	<b>Subtotal</b>	<b>3</b>	<b>52 921 842,00</b>	<b>429 882 500,00</b>	<b>407 804 342,00</b>	<b>75 000 000,00</b>
	<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>85 170 468,22</b>	<b>5 560 372 593,87</b>	<b>5 566 776 583,61</b>	<b>78 766 478,48</b>

## IV.7 – Movimentos realizados nas contas tituladas pela Região

(em Euro)

Contas bancárias	Saldo inicial	Crédito	Débito	Saldo final	
<b>Fundos movimentados nas 24 contas bancárias com impacto na receita e na despesa</b>					
<b>Movimentos de 2024 sem impacto na receita/despesa</b>					
<b>Fluxos com impacto na receita/despesa de 2023</b>	<b>(1)=(2)+(3)</b>	<b>0,00</b>	<b>87 086 478,40</b>	<b>54 981 068,10</b>	<b>32 105 410,30</b>
Fundos registados como receita e despesa	(2)	0,00	87 086 478,40	2 059 226,10	85 027 252,30
Fundos decorrentes de empréstimos de curto prazo	(3)	0,00	0,00	52 921 842,00	-52 921 842,00
<b>Fluxos sem impacto na receita/despesa de 2024</b>	<b>(4)=(5)+(6)+(7)+(8)</b>	<b>2 176 182,97</b>	<b>2 579 052 636,07</b>	<b>2 578 671 878,21</b>	<b>2 556 940,83</b>
Transferências entre contas	(5)	0,00	2 350 874 917,46	2 354 381 580,27	-3 506 662,81
Outros créditos e débitos	(6)	2 176 182,97	223 166 190,23	219 300 450,41	6 041 922,79
Estornos	(7)	0,00	3 741 994,55	3 720 313,70	21 680,85
Cancelamentos	(8)	0,00	1 269 533,83	1 269 533,83	0,00
<b>Fluxos sem impacto na receita/despesa de 2024</b>	<b>(9)=(1)+(4)</b>	<b>2 176 182,97</b>	<b>2 666 139 114,47</b>	<b>2 633 652 946,31</b>	<b>34 662 351,13</b>

<b>Movimentos de 2024 com impacto na receita/despesa</b>					
<b>Fluxos de 01-01-2024 a 31-12-2024</b>	<b>(10)=(11)+(12)+(13)</b>	<b>294 413,33</b>	<b>2 214 164 466,08</b>	<b>2 257 211 161,11</b>	<b>-42 752 281,70</b>
Fundos registados como receita e despesa	(11)	294 413,33	1 784 281 966,08	1 902 328 661,11	-117 752 281,70
Fundos decorrentes de empréstimos de curto prazo	(12)	0,00	429 882 500,00	354 882 500,00	75 000 000,00
Fundos decorrentes de protocolos celebrados	(13)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total – Fundos movimentados</b>	<b>(14)=(11)+(12)+(13)</b>	<b>2 470 596,30</b>	<b>4 880 303 580,55</b>	<b>4 890 864 107,42</b>	<b>-8 089 930,57</b>
<b>Movimentos de 2024 com impacto na receita/despesa</b>					
<b>Fluxos com impacto na receita/despesa de 2024</b>	<b>(15)=(16)+(17)+(18)</b>	<b>0,00</b>	<b>92 192 410,84</b>	<b>77 061 127,65</b>	<b>15 131 283,19</b>
Fluxos em trânsito de receita e despesa	(16)	0,00	92 192 410,84	0,00	92 192 410,84
Retenções de 2024 pagas em 2025	(17)	0,00	0,00	2 061 127,65	-2 061 127,65
Empréstimos de curto prazo pagos em 2025	(18)	0,00	0,00	75 000 000,00	-75 000 000,00
<b>Receita/despesa 2024</b>	<b>(19)=(10)+(15)</b>	<b>294 413,33</b>	<b>2 306 356 876,92</b>	<b>2 334 272 288,76</b>	<b>-27 620 998,51</b>

<b>Fundos movimentados nas 9 contas bancárias - Outras contas Região</b>					
Transferências entre contas	(20)	1 072 232,22	27 230 726,01	5 829 409,49	22 473 548,74
Outros créditos e débitos	(21)	0,00	5 846 088,32	27 211 770,03	-21 365 681,71
Estornos	(22)	0,00	12 962,42	12 962,42	0,00
<b>Total – Fundos movimentados</b>	<b>(23)=(20)+(21)+(22)</b>	<b>1 072 232,22</b>	<b>33 089 776,75</b>	<b>33 054 141,94</b>	<b>1 107 867,03</b>

<b>Fundos movimentados nas 17 contas bancárias associadas a fundos comunitários</b>					
Transferências entre contas	(24)	28 705 797,70	337,49	235 053 863,07	-206 347 727,88
Outros créditos e débitos	(25)	0,00	217 096 275,83	9,37	217 096 266,46
Estornos	(26)	0,00	123,25	119,81	3,44
<b>Total – Fundos movimentados</b>	<b>(27)=(24)+(25)+(26)</b>	<b>28 705 797,70</b>	<b>217 096 736,57</b>	<b>235 053 992,25</b>	<b>10 748 542,02</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadros 42 a 44, pp. 46 a 48.

## IV.8 – Fluxos sem impacto na receita e na despesa

(em Euro e em percentagem)

Operações	Créditos		Débitos	
	Valor	%	Valor	%
Transferências entre contas	2 378 105 980,96	84,1	2 595 264 852,83	91,2
Outros créditos e débitos	446 108 554,38	15,8	246 512 229,81	8,7
Estornos e cancelamentos	5 024 614,05	0,2	5 002 929,76	0,2
<b>Total</b>	<b>2 829 239 149,39</b>	<b>100</b>	<b>2 846 780 012,40</b>	<b>100</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadros 42 a 44, pp. 46 a 48.

## IV.9 – Contas bancárias tituladas pela Região

Descrição	Sistema Central da Tesouraria Regional		
	Sistema de Pagamentos - Açores	Fora do Sistema de Pagamentos - Açores	Não integradas
<b>Com impacto na receita/despesa</b>			
1 RAA-DROT-SAFIRA	X		
2 RAA-DROT-GERFIP	X		
3 BIC		X	
4 BPG		X	
5 RAA-DROT-BPI		X	
6 CCAMAÇORES		X	
7 CCAMA		X	
8 CEMAH		X	
9 RAA-DROT-Santander Totta		X	
10 RAA-DROT-SAFIRA	X		
11 RAA-DROT-GERFIP	X		
12 IGCP-E.P.E.			X
13 Millennium BCP		X	
14 Millennium BCP C.O.		X	
15 Millennium BCP		X	
16 RAA-DROT/Montepio		X	
17 VPECE		X	
18 RAA - SRFP		X	
19 RAA-DROT-SANTANDER TOTTA		X	
20 RAA DROT - VPECE - CO		X	
21 VPGECE		X	
22 RAA-SRPF	X		
23 RAA - BBVA		X	
24 PA Açores 2020- Reembolsos		X	
<b>Outras contas Região</b>			
25 RAA-DROT-SAFIRA		X	
26 RAA VPGECE DROT RENDAS		X	
27 RAA-DROT-Complemento de Pensões		X	
28 RAA-DROT-Energia		X	
29 Millennium BCP		X	
30 RAA – FRAC		X	
31 RAA - EX AZORINA		X	
32 RAA - EX AZORINA		X	
33 Millennium BCP		X	
<b>Programas Operacionais</b>			
34 COMPETE 2020-AÇORES		X	

Descrição	Sistema Central da Tesouraria Regional		
	Sistema de Pagamentos - Açores	Fora do Sistema de Pagamentos - Açores	Não integradas
35	COMPETE 2020-AÇORES-Assistência Técnica		X
36	RAA-DROT-INTERREG IIIB		X
37	RAA – Outros Fundos Comunitários		X
38	INTERREG V-A MAC 2020		X
39	RAA-DROT-PCT MAC 2007-2013		X
40	PO Açores 2020		X
41	PO Açores 2020-Assistência Técnica		X
42	PO Açores 2020-FSE		X
43	RAA-DROT-POVT		X
44	RAA-DROT-PROPECAS		X
45	RAA-DROT-PRORURAL/POSEI		X
46	PRR		X
47	De Fenais a Fenais		X
48	RAA - Programa Açores 2030		X
49	RAA - PROGRAMA AÇORES 2030-FSE		X
50	RAA – Reembolsos Eficiência Energética		X
<b>Contas correntes caucionadas</b>			
51	RAA-DROT-Santander Totta CCC		X
52	RAA CGD – CCC		X
53	RAA BPI - CCC		X
<b>Contas de transição relativas a fundos comunitários</b>			
52	IGCP- PO AÇORES 2020		X
53	IGCP- AÇORES 2030		X
54	POCI-COMPETE-AÇORES		X

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 39 - «Movimentos bancários do ano de 2024 - Contas à ordem», p. 43, Quadro 40 - «Movimentos bancários do ano de 2024 - Contas Correntes Caucionadas», p. 44.

#### IV.10 – Contas bancárias tituladas pelos serviços de caixa da Região

Descrição	Sistema Central da Tesouraria Regional		
	Sistema de Pagamentos - Açores	Fora do Sistema de Pagamentos - Açores	Não integradas
1	TAH - PAG GERFIP	X	
2	TPDL - PAG GERFIP	X	
3	TH - PAG GERFIP	X	
4	TAH - PAG RETENÇÕES		X
5	TPDL - PAG RETENÇÕES		X
6	TH - PAG RETENÇÕES		X
7	TAH - PAG GERFIP	X	
8	TPDL - PAG GERFIP	X	
9	TH - PAG GERFIP	X	
10	ESCRITURAS PÚBLICAS		X

Fonte: Contas bancárias da Região Autónoma dos Açores.

#### IV.11 – Contas bancárias tituladas pelos Serviços e Fundos Autónomos

	Titular	Contas bancárias	Sistema Central da Tesouraria Regional		
			Sistema de Pagamentos - Açores	Fora do Sistema de Pagamentos - Açores	Não integradas
1	Centro de Oncologia dos Açores	1	1		
2	Conservatório Regional de Ponta Delgada	1	1		
3	ERSARA – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1	1		
4	Centro Qualificação dos Açores, I.P.R.A. (Escola Profissional de Capelas)	1	1		
5	FRACDE – Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	3	3		
6	FRCT – Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4	4		
7	FRE – Fundo Regional do Emprego	3	3		
8	FRTT – Fundo Regional dos Transportes Terrestres	4	4		
9	Fundo Pesca	1	1		
10	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Calheta	1	1		
11	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Graciosa	1	1		
12	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena	1	1		
13	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Povoação	1	1		
14	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores	1	1		
15	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	1	1		
16	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Santa Maria	1	1		
17	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico	1	1		
18	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Velas	1	1		
19	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo	1	1		
20	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária do Nordeste	1	1		
21	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira	1	1		
22	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba	1	1		
23	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia	1	1		
24	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Horta	1	1		
25	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Lagoa	1	1		
26	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia	1	1		
27	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória	1	1		
28	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande	1	1		
29	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Vila do Topo	1	1		
30	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Água de Pau	1	1		
31	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo	1	1		
32	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Capelas	1	1		
33	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Ponta Garça	1	1		
34	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe	1	1		
35	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Arrifes	1	1		
36	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos	1	1		
37	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Ginetes	1	1		
38	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond	1	1		
39	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Roberto Ivens	1	1		
40	Fundo Escolar da Escola Secundária Antero de Quental	1	1		
41	Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa	1	1		
42	Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande	1	1		
43	Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras	1	1		
44	Fundo Escolar da Escola Secundária Domingos Rebelo	1	1		
45	Fundo Escolar da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade	1	1		
46	Fundo Escolar da Escola Secundária Manuel de Arriaga	1	1		
47	Fundo Escolar da Escola Secundária Vitorino Nemésio	1	1		
48	IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	4	1	3	



	Titular	Contas bancárias	Sistema Central da Tesouraria Regional		
			Sistema de Pagamentos - Açores	Fora do Sistema de Pagamentos - Açores	Não integradas
49	RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	3	2		1
50	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	2	2		
51	Unidade de Saúde de Ilha das Flores	2	2		
52	Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria	2	2		
53	Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge	2	2		
54	Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel	3	3		
55	Unidade de Saúde de Ilha do Corvo	1	1		
56	Unidade de Saúde de Ilha do Faial	2	2		
57	Unidade de Saúde de Ilha do Pico	1	1		
58	Unidade de Saúde de Ilha Graciosa	2	2		
59	Unidade de Saúde de Ilha Terceira	2	2		

Fonte: Contas bancárias dos serviços e fundos autónomos da Região Autónoma dos Açores.

## V – Dívida pública e outras responsabilidades

### V.1 – Administração Regional direta – Recurso a instrumentos de dívida flutuante em 2023

(em Euro)

Sociedade financeira (contas correntes)	Início	Fim	Montante contratado	Movimentação	
				Receita	Despesa
Banco Santander Totta, S.A.	16-01-2024	31-12-2024	100 000 000	297 382 500	297 382 500
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	01-01-2024	31-12-2024	50 000 000	50 000 000	50 000 000
Banco BPI, S.A.	01-01-2024	31-12-2024	75 000 000	82 500 000	7 500 000
<b>Total</b>			<b>225 000 000</b>	<b>429 882 500</b>	<b>354 882 500</b>

Fonte: Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

### V.2 – Entidades públicas reclassificadas – Recurso a instrumentos de dívida flutuante em 2023, convertidos em dívida fundada

(em Euro)

Entidades	Mutuante	Finalidade do financiamento	Capital contratado	Posição a 31-12-2024
Atlânticoline, S.A.	Caixa Económica Montepio Geral	Necessidades de tesouraria	1 000 000	950 000
	Novo Banco dos Açores, S.A.		3 500 000	2 708 900
Associação para a Valorização Económica dos Açores	Banco Santander Totta, S.A.	Tesouraria	200 000	7 500
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	Conta corrente caucionada	1 500 000	367 500
<b>Total</b>	-	-	<b>6 200 000</b>	<b>4 033 900</b>

Fonte: Informações remetidas pelas entidades públicas reclassificadas.

### V.3 – Dívida fundada em 2023

#### V.3.1 – Dívida fundada contraída em 2024 – Administração Regional direta

(em Euro)

Entidade	Sociedade financeira	Início	Fim	Montante contratado	Posição a 31-12-2024	Modalidade de reembolso	Taxa de juro		Finalidade
							Indexante	Spread	
Administração Regional direta	Banco Santander Totta, S.A.	04-10-2024	04-10-2029	37 386 471	37 386 471	Bullet na maturidade	3,100%		Consolidação de financiamentos
	Banco BPI, S.A.	29-07-2024	29-07-2031	17 500 000	17 500 000		3,283%		Conversão de dívida comercial em financeira
	Estado Português - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, IGCP, E.P.E.	14-06-2024	15-06-2031	110 000 000	110 000 000	Prestações anuais	Custo de financiamento da República, acrescido de 0,45%, a fixar na data do desembolso - 3,262%		Amortização de dívida financeira
	Novo Banco dos Açores, S.A.	26-07-2024	26-07-2031	15 000 000	15 000 000	Bullet na maturidade	3,289%		Conversão de dívida comercial em financeira
	Novo Banco, S.A.	26-07-2024	26-07-2031	25 000 000	25 000 000		3,289%		
	Bankinter, S.A.	24-07-2024	24-07-2031	17 500 000	17 500 000		3,193%		
<b>Total</b>				<b>222 386 471</b>	<b>222 386 471</b>	-	-	-	-

Fonte: Certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

#### V.3.2 – Dívida fundada contraída em 2024 – Entidades públicas reclassificadas

(em Euro)

Entidade	Sociedade financeira	Início	Fim	Montante contratado	Posição a 31-12-2024	Modalidade de reembolso	Taxa de juro		Finalidade
							Indexante	Spread	
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	Banco Santander Totta, S.A.	10-03-2023	31-12-2025	1 080 000	560 000	Fim do prazo	Euribor 3M	4,30%	Antecipação de verbas de apoios comunitários
		01-09-2023	31-12-2025	1 150 000	1 150 000	Fim do prazo	Euribor 3M	4,30%	
Associação para a Valorização Económica dos Açores	Novo Banco dos Açores	08-02-2024	08-02-2027	750 000	750 000	Fim do prazo	Euribor 3M	4,00%	Apoio de tesouraria
<b>Total</b>				<b>2 980 000</b>	<b>2 460 000</b>	-	-	-	-

Fonte: Certidão emitida pela instituição financeira credora.

#### V.3.3 – Dívida fluante convertida em dívida fundada em 31-12-2024

(em Euro)

Entidade	Sociedade financeira	Início	Fim	Montante contratado	Posição a 31-12-2024	Modalidade de reembolso	Taxa de juro		Finalidade
							Indexante	Spread	
Administração Regional direta	Banco BPI, S.A.	29-12-2023	31-12-2024	75 000 000	75 000 000	*	Euribor 12M	0,4%	Apoio à tesouraria
	Banco Santander Totta, S.A.	-	-	25 000 000	9 695 525	Descoberto (até 10 dias)	Euribor 1M	1,75%	Descoberto bancário
<b>Administração Regional direta</b>				<b>100 000 000</b>	<b>84 695 525</b>	-	-	-	-
Atlânticoline, S.A.	Caixa Económica Montepio Geral	04-09-2018	-	1 000 000	950 000	*	Euribor 6M	0,85%	Necessidades de tesouraria
	Novo Banco dos Açores, S.A.	16-07-2014	-	3 500 000	2 708 900	*	1,25%		
Associação para a Valorização Económica dos Açores	Banco Santander Totta, S.A.	28-05-2009	Renovável	200 000	7 500	*	Euribor 12M	2,50%	Tesouraria
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	31-05-2022	-	1 500 000	367 500	*	Euribor 12M	1,25%	Conta Corrente Cauionada
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>				<b>6 200 000</b>	<b>4 033 900</b>	-	-	-	-
<b>Total</b>				<b>106 200 000</b>	<b>88 729 425</b>	-	-	-	-

\* Empréstimo de curto prazo / abertura de crédito (conta corrente caucionada) que transitou de exercício orçamental com valores em dívida, passando a dívida fundada.

Fonte: Certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

## V.4 – Dívida financeira Administração Regional direta – Certificação

(em Euro)

Entidade	Conta da Região Autónoma dos Açores 2023 - Vol. I - p. 74						Certificação	
	Data		Valor contratado	Capital em dívida		Amortizações 2024	Capital em dívida a 31-12-2024	Notas
	Início	Fim		31-12-2023	31-12-2024			
<b>Administração Regional direta</b>								
Dexia - Obrigações / Banco BPI, S.A.	21-08-2017	21-08-2025	128 000 000	32 000 000	16 000 000	16 000 000	16 000 000	*
Banco Comercial Português, S.A.			16 800 000	4 200 000			2 100 000	*
Banco BPI, S.A.	16-11-2015	16-11-2025	16 600 000	4 150 000	6 250 000	6 250 000	2 075 000	*
Caixa Geral de Depósitos, S.A.			16 600 000	4 150 000			2 075 000	*
<b>Subtotal</b>			<b>50 000 000</b>	<b>12 500 000</b>	<b>6 250 000</b>	<b>6 250 000</b>	<b>6 250 000</b>	<b>-</b>
Banco BPI, S.A.	06-06-2017	12-06-2025	35 000 000	11 666 668	5 833 335	5 833 333	5 833 335	
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	08-06-2018	08-06-2028	50 000 000	45 500 000	41 000 000	4 500 000	41 000 000	
	15-11-2018	15-11-2028	51 000 000	46 410 000	41 820 000	4 590 000	41 820 000	
Banco Santander Totta, S.A.	05-05-2017	05-05-2025	63 000 000	21 000 000	0	21 000 000	0	
	30-04-2018	30-04-2026	40 000 000	20 000 000	0	20 000 000	0	
Novo Banco, S.A.	12-06-2017	12-06-2027	30 000 000	30 000 000	30 000 000	0	30 000 000	
Beka Finance, Sociedad de Valores, S.A., e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	23-07-2019	15-06-2029	223 500 000	223 500 000	223 500 000		223 500 000	*
BBVA, S.A., Banco Invest, S.A.; Beka Finance, Sociedad de Valores, S.A., e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	06-05-2020	14-04-2027	180 000 000	180 000 000	180 000 000		180 000 000	*
Banco Comercial Português, S.A., Caixa - Banco de Investimento, S.A., e Caixa Geral de Depósitos, S.A.	20-05-2020	20-05-2030	200 000 000	200 000 000	200 000 000		200 000 000	*
Banco BPI, S.A., e Caixa - Banco de Investimento, S.A.	07-10-2020	21-07-2026	285 000 000	285 000 000	285 000 000		285 000 000	*
Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, S.A.	21-05-2020	21-11-2034	5 035 487	3 738 168	3 412 387	325 780	3 412 387	
Banco Comercial Português, S.A., Caixa - Banco de Investimento, S.A., Deutsche Bank	27-09-2021	27-09-2036	435 000 000	435 000 000	435 000 000		435 000 000	*
Banco Comercial Português, S.A., e Caixa - Banco de Investimento, S.A.	06-04-2022	06-04-2032	455 000 000	455 000 000	455 000 000		455 000 000	*
Banco BPI, S.A.	15-07-2022	15-06-2037	1 411 670	1 278 700	1 200 262	78 439	1 200 262	
Banco Invest, Bankinter, BBVA e Deutsche Bank	20-06-2023	17-10-2028	230 000 000	230 000 000	230 000 000		230 000 000	*
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	28-06-2023	28-06-2033	32 000 000	32 000 000	32 000 000	0	32 000 000	
Banco BPI, S.A.	08-08-2023	08-08-2028	10 500 000	10 500 000	10 500 000	0	10 500 000	**
	29-12-2023	31-12-2024	75 000 000	-	-	-	75 000 000	**
Banco Santander Totta, S.A.	-	-	25 000 000	-	-	-	9 695 525	***
Banco Santander Totta, S.A.	04-10-2024	04-10-2029	37 386 471	0	37 386 471	0	37 386 471	
Banco BPI, S.A.	29-07-2024	29-07-2031	17 500 000	0	17 500 000	0	17 500 000	
Estado Português - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, IGCP, E.P.E.	14-06-2024	15-06-2031	110 000 000	0	110 000 000	0	110 000 000	
Novo Banco dos Açores, S.A.	26-07-2024	26-07-2031	15 000 000	0	15 000 000	0	15 000 000	
Novo Banco, S.A.	26-07-2024	26-07-2031	25 000 000	0	25 000 000	0	25 000 000	
Bankinter, S.A.	24-07-2024	24-07-2031	17 500 000	0	17 500 000	0	17 500 000	
<b>Total Administração Regional direta</b>			<b>2 826 833 628</b>	<b>2 275 093 536</b>	<b>2 418 902 455</b>	<b>78 577 552</b>	<b>2 503 597 980</b>	<b>-</b>
<b>Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.</b>								
Banco Comercial Português, S.A.	01-09-2009	01-09-2024	11 000 000	750 000	0	750 000	0	
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Eómica Bancária, S.A.	18-03-2014	18-03-2024	2 500 000	151 720	0	151 720	0	
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	02-10-2014	15-12-2028	1 713 368	681 159	560 973	120 186	560 973	
	03-10-2014	15-12-2028	608 621	241 961	199 268	42 692	199 268	
Banco Bic Português, S.A.	08-06-2018	08-06-2025	17 600 000	15 066 667	12 533 334	2 533 323	12 533 344	****
Banco Português de Gestão, S.A.	28-04-2017	19-04-2025	4 000 000	831 220	286 309	544 911	286 309	
<b>Total SPRHI, S.A.</b>			<b>37 421 989</b>	<b>17 722 726</b>	<b>13 579 884</b>	<b>4 142 832</b>	<b>13 579 894</b>	<b>-</b>



Entidade	Conta da Região Autónoma dos Açores 2023 - Vol. I - p. 74						Certificação	
	Data		Valor contratado	Capital em dívida		Amortizações 2024	Capital em dívida a 31-12-2024	Notas
	Início	Fim		31-12-2023	31-12-2024			
<b>Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Saudaço, S.A.</b>								
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	30-06-2022	05-07-2034	124 656 496	114 268 454	103 880 413	10 388 041	103 880 413	
Novo Banco, S.A.	29-11-2018	13-11-2023	39 000 000	25 000 000	25 000 000	0	25 000 000	
	18-01-2019	13-11-2023	11 000 000					
BI/Banco Santander Totta, S.A.	02-10-2019	01-10-2027	120 000 000	120 000 000	120 000 000	0	120 000 000	*
Banco Comercial Português, S.A.	26-03-2021	26-03-2028	55 000 000	55 000 000	55 000 000	0	55 000 000	
Banco Santander Totta, S.A.	16-10-2019	16-10-2026	25 400 000	17 780 000	10 160 000	7 620 000	10 160 000	
	05-03-2020	05-03-2025	29 800 000	11 920 000	0	11 920 000	0	
<b>Total Saudaço, S.A.</b>			<b>404 856 496</b>	<b>343 968 454</b>	<b>314 040 413</b>	<b>29 928 041</b>	<b>314 040 413</b>	<b>-</b>
<b>Dívida assumida dos hospitais EPER (alínea d) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro)</b>								
Novo Banco dos Açores, S.A.	19-02-2020	19-02-2025	1 500 000	600 000	300 000	300 000	300 000	
Novo Banco, S.A.	10-03-2020	10-03-2025	25 000 000	10 000 000	10 000 000	0	10 000 000	
Banco BPI, S.A.	14-01-2020	29-01-2026	12 600 000	6 184 437	4 122 958	2 061 479	4 122 958	
Banco Santander Totta, S.A.	20-02-2020	20-02-2024	24 500 000	4 750 000	0	4 750 000	0	
<b>Total hospitais EPER</b>			<b>63 600 000</b>	<b>21 534 437</b>	<b>14 422 958</b>	<b>7 111 479</b>	<b>14 422 958</b>	<b>-</b>
<b>Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da SINAGA, S.A. (alínea b) do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio)</b>								
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	06-10-2021	30-03-2028	3 751 171	3 034 684	2 491 309	543 375	2 491 309	
Banco Português de Gestão, S.A.	27-08-2021	30-11-2026	1 604 167	1 604 167	1 604 167	0	1 604 167	
Banco Santander Totta, S.A.	01-07-2021	28-10-2026	6 053 923	4 843 138	0	4 843 138	0	
Novo Banco dos Açores, S.A.	03-11-2021	18-06-2025	1 433 056	1 433 056	1 433 056	0	1 433 056	
Bankinter, S.A.	18-10-2021	29-05-2025	2 081 911	1 040 956	520 478	520 478	520 478	
<b>Total SINAGA, S.A.</b>			<b>14 924 228</b>	<b>11 956 001</b>	<b>6 049 010</b>	<b>5 906 991</b>	<b>6 049 010</b>	<b>-</b>
<b>Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Santa Catarina, S.A. (agregação da SINAGA, S.A. e da Santa Catarina, S.A.)</b>								
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	07-03-2022	07-03-2032	8 000 000	7 260 997	6 610 159	650 838	6 610 159	
<b>Total Santa Catarina, S.A., agregada com a SINAGA, S.A.</b>			<b>8 000 000</b>	<b>7 260 997</b>	<b>6 610 159</b>	<b>650 838</b>	<b>6 610 159</b>	<b>-</b>
<b>Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Azorina, S.A. (n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2021/A, de 28 de dezembro)</b>								
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	17-01-2022	25-06-2025	187 284	108 626	55 860	52 766	55 860	
	17-01-2022	22-07-2030	900 000	728 149	638 737	89 412	638 737	
Novo Banco dos Açores, S.A.	23-02-2022	30-03-2030	4 030 146	3 134 558	2 686 764	447 794	2 686 764	
<b>Total Azorina, S.A.</b>			<b>5 117 431</b>	<b>3 971 333</b>	<b>3 381 361</b>	<b>589 973</b>	<b>3 381 361</b>	<b>-</b>
<b>Dívida financeira da Lotaço - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro)</b>								
Banco Comercial Português, S.A.	30-11-2022	04-04-2031	4 408 730	3 890 056	3 371 382	518 674	3 371 382	
Banco BIC Português, S.A.	30-11-2022	31-06-2029	3 148 551	2 698 758	2 248 965	449 793	2 248 965	
Banco Santander Totta, S.A.	11-11-2022	11-12-2025	2 834 615	2 750 000	0	2 750 000	0	
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	30-01-2023	30-01-2029	1 759 630	1 759 630	1 501 051	258 579	1 501 051	
Novo Banco dos Açores, S.A.	29-12-2022	05-05-2037	1 211 651	1 134 161	1 049 628	84 534	1 049 628	
<b>Total Lotaço - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.</b>			<b>13 363 177</b>	<b>12 232 605</b>	<b>8 171 025</b>	<b>4 061 580</b>	<b>8 171 025</b>	<b>-</b>
<b>Dívida financeira da Sata Air Açores, S.A. (artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro)</b>								
Banco Invest, S.A.	25-05-2022	06-11-2030	155 000 000	155 000 000	155 000 000	0	155 000 000	*
Banco BPI, S.A.	22-08-2022	22-08-2028	18 750 000	15 833 779	12 837 070	2 996 709	12 837 070	
<b>Total Sata Air Açores, S.A.</b>			<b>173 750 000</b>	<b>170 833 779</b>	<b>167 837 070</b>	<b>2 996 709</b>	<b>167 837 070</b>	<b>-</b>
<b>Total</b>			<b>3 547 866 948</b>	<b>2 864 573 869</b>	<b>2 952 994 336</b>	<b>133 965 994</b>	<b>3 037 689 871</b>	<b>-</b>

\* Posição confirmada através de consulta ao sítio da Internet da Euronext Lisboa.

\*\* Empréstimo de curto prazo (conta corrente caucionada) que transitou de exercício orçamental com valores em dívida, passando a dívida fundada.

\*\*\* Descoberto bancário que transitou de exercício orçamental, passando a dívida fundada.

\*\*\*\* Divergência de 0,10 euros entre o Quadro A19 e a certidão bancária.

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores 2024 - Vol. I - p. 74, instituições financeiras credoras e Euronext Lisboa.

## V.5 – Dívida financeira entidades públicas reclassificadas – Certificação

(em Euro)

Entidade	Documentos de Prestação de Contas	Conta da Região Autónoma dos Açores - Vol. I - p. 101	Certidões emitidas pelas instituições de crédito e Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal
<b>Atlânticoline, S.A.</b>			
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica, S.A.	244 444	-	244 444
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica, S.A.	950 000	-	950 000
Novo Banco dos Açores, S.A.	2 708 900	-	2 708 900
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica, S.A.	-	-	514
<b>Subtotal</b>	<b>3 903 344</b>	<b>3 903 858</b>	<b>3 903 858</b>
Banco Santander Totta, S.A.	-	-	1 150 000
Banco Santander Totta, S.A.	-	-	560 000
Banco Santander Totta, S.A.	-	-	584
<b>Subtotal</b>	<b>1 710 584</b>	<b>1 710 584</b>	<b>1 710 584</b>
Banco Santander Totta, S.A.	542 078	-	542 078
Novo Banco dos Açores, S.A.	5 352 857	-	5 352 857
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	2 403 076,92	-	2 403 077
Banco Português de Gestão, S.A.	525 000,00	-	525 000
Bankinter, S.A.	712 032,26	-	712 032
<b>Subtotal</b>	<b>9 535 045</b>	<b>9 535 045</b>	<b>9 535 045</b>
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	2 182 521	-	2 182 521
<b>Subtotal</b>	<b>2 182 521</b>	<b>2 182 521</b>	<b>2 182 521</b>
Millennium BCP, S.A.	-	1	1
<b>Subtotal</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
Bankinter, S.A.	394 296	-	394 296
Millennium BCP, S.A.	-	-	3
<b>Subtotal</b>	<b>394 296</b>	<b>394 299</b>	<b>394 299</b>
Novo Banco dos Açores, S.A.	540 000	-	540 000
Novo Banco dos Açores, S.A.	750 000	-	750 000
Banco Santander Totta, S.A.	7 500	-	7 500
Banco Santander Totta, S.A.	-	-	2
<b>Subtotal</b>	<b>1 297 500</b>	<b>1 297 502</b>	<b>1 297 502</b>
<b>Total</b>	<b>19 023 290</b>	<b>19 023 810</b>	<b>19 023 810</b>

Fonte: Instituições financeiras credoras.

## V.6 – Dívida financeira

(em Euro)

Entidade	Dívida financeira		Variação	
	2023	2024	Montante	%
Administração Regional direta	2 328 015 378	2 503 597 980	175 582 602	7,5%
Dívida assumida no âmbito da extinção da SPRHI, S.A.	17 722 726	13 579 894	-4 142 832	-23,4%
Dívida assumida no âmbito da extinção da Saudaçor, S.A.	343 968 454	314 040 413	-29 928 041	-8,7%
Dívida assumida dos hospitais E.P.E.R. <sup>a)</sup>	21 534 437	14 422 958	-7 111 479	-33,0%
Dívida assumida no âmbito da extinção da SINAGA, S.A. <sup>b)</sup>	11 956 001	6 049 010	-5 906 991	-49,4%
Dívida assumida no âmbito da extinção da Santa Catarina, S.A. e SINAGA, S.A.	7 260 997	6 610 159	-650 838	-9,0%
Dívida assumida no âmbito da extinção da Azorina, S.A. <sup>c)</sup>	3 971 333	3 381 361	-589 973	-14,9%
Dívida assumida da Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. <sup>d)</sup>	12 232 605	8 171 025	-4 061 580	-33,2%
Dívida assumida da Sata Air Açores, S.A. <sup>e)</sup>	170 833 779	167 837 070	-2 996 709	-1,8%
<b>Subtotal Administração Regional direta</b>	<b>2 917 495 711</b>	<b>3 037 689 871</b>	<b>120 194 160</b>	<b>4,1%</b>
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>				
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	110	0	-110	-
Associação para a Valorização Económica dos Açores	925 549	1 297 502	371 953	-
Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores	0	0	0	-
Atlânticoline, S.A.	1 693 901	3 903 858	2 209 957	130,5%
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	560 184	1 710 584	1 150 400	205,4%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	0	0	0	-
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	0	0	0	-
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	0	0	0	-
Ilhas de Valor, S.A.	11 827 851	9 535 045	-2 292 806	-19,4%
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	3 624 110	2 182 521	-1 441 589	-39,8%
Observatório do Turismo dos Açores	0	1	1	-
Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L. <sup>da</sup>	0	0	0	-
Associação RAEGE Açores	0	0	0	-
Teatro Micaelense, S.A.	439 992	394 299	-45 693	-10,4%
<b>Subtotal entidades públicas reclassificadas</b>	<b>19 071 698</b>	<b>19 023 810</b>	<b>-47 889</b>	<b>-0,3%</b>
<b>Total sector público administrativo regional</b>	<b>2 936 567 409</b>	<b>3 056 713 680</b>	<b>120 146 271</b>	<b>4,1%</b>

a) Alínea d) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

b) Alínea b) do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.

c) N.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2021/A, de 28 de dezembro.

d) Artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.

e) Artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.

**Fonte:** Contas da Região Autónoma dos Açores de 2023 e de 2024, processos de prestação de contas das entidades que integram o sector público administrativo regional referentes a 2023 e 2024 e Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

## V.7 – Dívida não financeira

(em Euro)

Subsector institucional	Conta da Região Autónoma dos Açores - Vol. I - pp. 76 a 79 (1)	Dívida não financeira apurada (2)	Diferença (3) = (2) - (1)
<b>Administração Regional direta</b>			
Serviços integrados	89 125 748	89 125 748	0
Protocolo com a Diocese de Angra	3 901 468	3 901 468	0
Sata Air Açores, S.A. - Contrato de concessão de transportes de inter-ilhas	34 096 189	34 096 189	0
Sata Air Açores, S.A. - Tarifa Açores	452 771	452 771	0
Sata Gestão de Aérodromos, S.A. - Reequilíbrio financeiro	1 193 743	1 193 743	0
Portos dos Açores, S.A. - Investimentos comparticipados pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores	54 331 299	54 331 299	0
EDA, S.A. - Iluminação pública	463 455	463 455	0
<b>Subtotal Administração Regional direta</b>	<b>183 564 674</b>	<b>183 564 674</b>	<b>0</b>
<b>Serviços e fundos autónomos</b>			
Unidades de Saúde de ilha e Centro de Oncologia dos Açores	32 304 160	32 304 160	0
Fundos escolares	13 047 599	13 047 599	0
Restantes serviços e fundos autónomos	25 697 163	25 697 163	0
<b>Subtotal serviços e fundos autónomos</b>	<b>71 048 922</b>	<b>71 048 922</b>	<b>0</b>
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>			
Entidades públicas reclassificadas *	181 573 356	181 617 076	43 720
<b>Subtotal entidades públicas reclassificadas</b>	<b>181 573 356</b>	<b>181 617 076</b>	<b>43 720</b>
<b>Total</b>	<b>436 186 951</b>	<b>436 230 671</b>	<b>43 720</b>

\* A diferença de 43,7 mil euros resulta do facto da Região não ter considerado a inclusão da Associação RAEGE Açores na lista das entidades que integram o Sector Institucional das Administrações Públicas.

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024, processos de prestação de contas das entidades que integram o sector público administrativo regional referentes a 2024.

## V.8 – Dívida total do setor público administrativo regional

(em Euro e em percentagem)

Sector público administrativo regional	Financeira		Não financeira		Total		Variação	
	31-12-2023	31-12-2024	31-12-2023	31-12-2024	31-12-2023	31-12-2024	Absoluta	Relativa
	Administração Regional direta	2 917 495 711	3 037 689 871	145 685 581	183 564 674	3 063 181 291	3 221 254 544	158 073 253
Serviços e fundos autónomos	0	0	64 118 889	71 048 922	64 118 889	71 048 922	6 930 032	10,8%
Entidades públicas reclassificadas	19 071 698	19 023 810	169 492 701	181 617 076	188 564 399	200 640 886	12 076 487	6,4%
<b>Total</b>	<b>2 936 567 409</b>	<b>3 056 713 680</b>	<b>379 297 171</b>	<b>436 230 671</b>	<b>3 315 864 580</b>	<b>3 492 944 352</b>	<b>177 079 772</b>	<b>5,3%</b>

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024, processos de prestação de contas das entidades que integram o sector público administrativo regional referentes ao exercício de 2024 e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

## V.9 – Avals concedidos em 2024

(em Euro)

N.º de Aval	Mutuante	Diploma	Mutuário	Aval concedido	Responsabilidade em 31-12-2024	Taxa de juro
-/24	Bankinter, S.A.	<a href="#">RCG n.º 53/2024, de 17 de junho</a>	Lotaçor, S.A.	2 000 000	2 000 000	E 6 meses + 0,60%
-/24	Banco BPI, S.A.	<a href="#">RCG n.º 53/2024, de 17 de junho</a>	Portos dos Açores, S.A.	20 000 000	20 000 000	E 12 meses + 0,38%
<b>Total</b>				<b>22 000 000</b>	<b>22 000 000</b>	<b>-</b>

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024, avals remetidos pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e instituições financeiras credoras.

## V.10 – Avals concedidos pela Ilhas de Valor, S.A.

(em Euro)

Mutuante	Mutuário	Data da concessão dos avals	Data de fim da responsabilidade	Avals concedidos	Responsabilidades em 31-12-2023	Responsabilidades em 31-12-2024
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge	28-06-2013	28-06-2025	279 920	38 171	12 724
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	Angrasol, S.A.	23-09-2010	23-03-2026	5 000 000	2 125 283	1 468 753
<b>Total</b>		-	-	<b>5 279 920</b>	<b>2 163 454</b>	<b>1 481 476</b>

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 e certidões emitidas pelas instituições credoras.



## V.11 – Cartas de conforto emitidas em 2024

(em Euro, USD e CAD)

N.º de Ordem	Emitente	Entidades patrocinadas	Data de emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Conteúdo essencial das declarações de compromisso
1	Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Atlânticoline, S.A.	27-02-2024	Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A. <sup>a)</sup>	1 000 000	«O Governo Regional, como representante do acionista REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a ATLÁNTICOLINE, S.A., proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A., por força deste contrato de financiamento. O Governo Regional assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA, na ATLÁNTICOLINE, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»
2			16-12-2024	Novo Banco dos Açores, S.A. <sup>b)</sup>	3 500 000	«O Governo Regional, como representante do acionista REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a ATLÁNTICOLINE, S.A., proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Novo Banco dos Açores, por força deste contrato de financiamento. O Governo Regional assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA, na ATLÁNTICOLINE, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»
3	Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Sata Air Açores, S.A.	20-08-2024	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, CRL	30 000 000	«(...) O Governo Regional, como representante do acionista REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES e simultaneamente outorgante do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Aéreo Regular no Interior da Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a SATA Air Açores, S.A., proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, CRL, por força deste contrato de financiamento, transferindo, a devido tempo, (...) os montantes devidos pela execução do supracitado Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Aéreo Regular no Interior da Região Autónoma dos Açores. O Governo Regional assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA, na SATA Air Açores, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento. A presente Carta Conforto vigora até liquidação integral do financiamento acima descrito.»
4	Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Sata Air Açores, S.A.	23-10-2024	Banco BPI, S.A.	7 000 000	«(...) o Governo Regional, como representante do acionista REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES e simultaneamente outorgante do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Aéreo Regular no Interior da Região Autónoma dos Açores ("Contrato de Concessão"), no âmbito dos compromissos assumidos para com a SATA nesse mesmo Contrato de Concessão, compromete-se irrevogavelmente (i) a efetuar a transferência do montante total de 7 milhões de euros (sete milhões de euros), por si devidos pela execução do supracitado Contrato de Concessão, correspondentes aos duodécimos relativos aos meses de agosto, setembro e outubro de 2026, a serem por si transferidas para a SATA, respetivamente em setembro, outubro e novembro de 2026, (...); (ii) a não alterar a participação da RAA, na SATA; e (iii) a não alterar os termos da presente carta, enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento. Os compromissos ora assumidos pela RAA vigorarão até à liquidação integral do financiamento acima descrito.»
5	Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Sata Air Açores, S.A.	19-11-2024	Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal	40 000 000	«(...) O Governo Regional, como representante do acionista REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES e simultaneamente outorgante do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Aéreo Regular no Interior da Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a SATA Air Açores, S.A., proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal, por força deste contrato de financiamento, transferindo, a devido tempo, (...) os montantes devidos pela execução do supracitado Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Aéreo Regular no Interior da Região Autónoma dos Açores. O Governo Regional assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA, na SATA Air Açores, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento. A presente Carta Conforto vigora até liquidação integral do financiamento acima descrito.»
6	Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Sata Holding, S.A.	14-08-2024	Banco Santander Totta, S.A.	10 000	«(...) o Governo Regional, como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a SATA Holding, S.A. proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Banco Santander Totta, S.A., por força das suprarreferidas facilidades de crédito. O Governo Regional assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região Autónoma dos Açores na SATA Holding, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária. O Governo Regional compromete-se, ainda, e caso a Região Autónoma dos Açores pretenda reduzir participação na SATA Holding, S.A, a informar previamente o Banco Santander Totta, S.A. da referida pretensão e promover, a pedido deste, a substituição da presente Carta Conforto por garantia equiparada sobre as responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária.»
7					176 866 (CAD)	
8					241 910 (USD)	
9					60 000 (USD)	
<b>Total (em Euro)</b>					<b>81 510 000</b>	-
<b>Total (em CAD)</b>					<b>176 866</b>	-
<b>Total (em USD)</b>					<b>301 910</b>	-

a) Substitui a carta de conforto emitida em 2023, no montante de 1 milhão de euros.

b) Substitui a carta de conforto emitida em 2023, no montante de 3,5 milhões de euros.

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 e cartas de conforto remetidas pela Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

## V.12 – Cartas de conforto ativas

(em Euro)

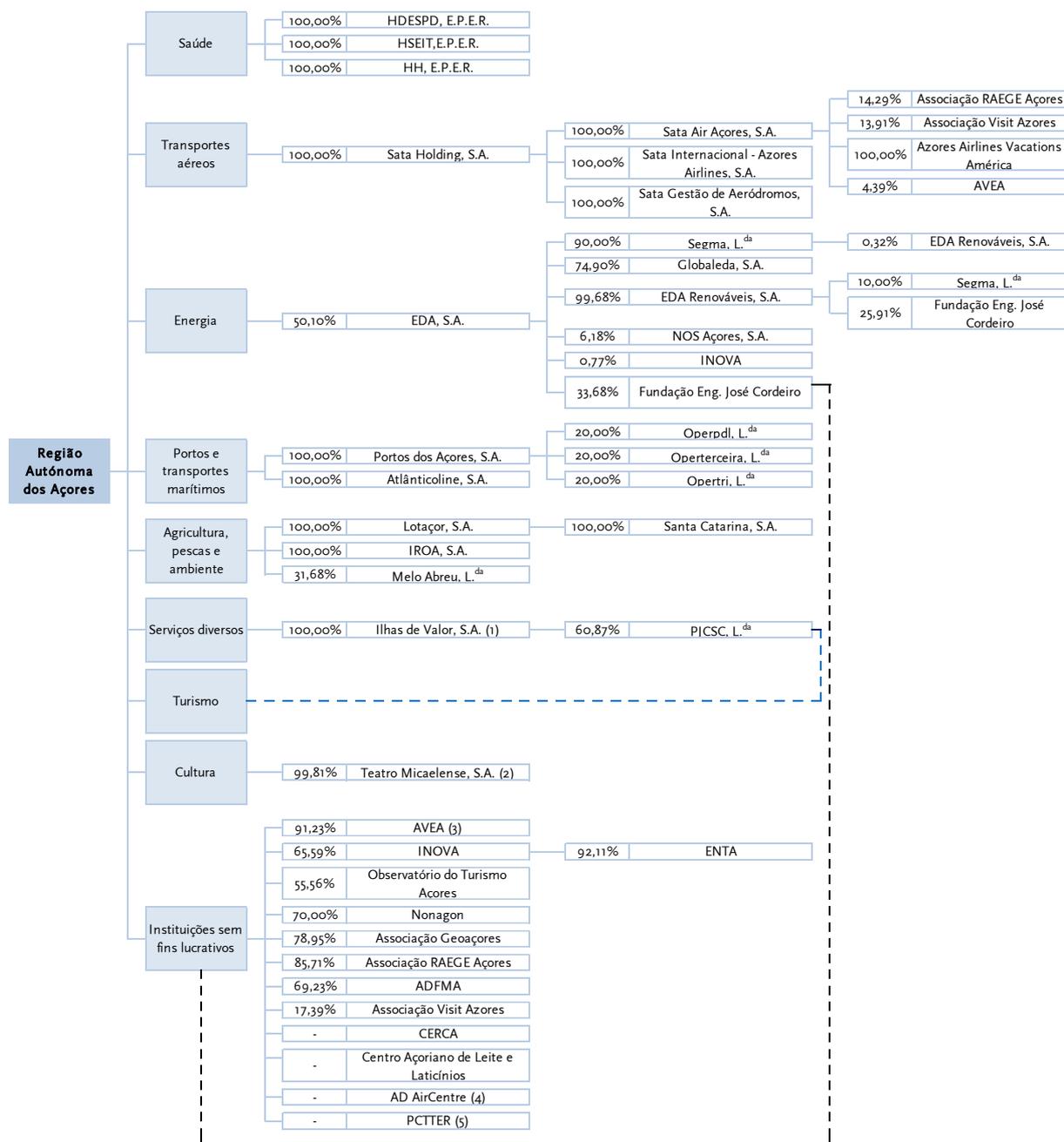
Entidades	Responsabilidades		Variação	
	31-12-2023	31-12-2024	Absoluta	Relativa
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>				
Associação para a Valorização Económica dos Açores	441 500	441 500	0	0,0%
Atlânticoline, S.A.	1 314 500	3 658 900	2 344 400	178,3%
<b>Subtotal</b>	<b>1 756 000</b>	<b>4 100 400</b>	<b>2 344 400</b>	<b>133,5%</b>
<b>Entidades públicas não reclassificadas</b>				
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	105 000	125 000	20 000	19,0%
Sata Holding, S.A.	404 015	418 926 *	14 911	3,7%
Sata Air Açores, S.A.	2 970 306	70 053 599	67 083 294	2258,5%
Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	15 747 893	44 964	-15 702 929	-99,7%
<b>Subtotal</b>	<b>19 227 214</b>	<b>70 642 490</b>	<b>51 415 275</b>	<b>267,4%</b>
<b>Entidades privadas</b>				
Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, C.R.L.	2 755 259	1 621 315	-1 133 944	-41,2%
Lacto Pico – Cooperativa de Lacticínios da Ilha do Pico, C.R.L.	2 734 136	2 668 412	-65 724	-2,4%
Unileite - União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios da Ilha de São Miguel, C.R.L.	10 000 000	9 381 539	-618 461	-6,2%
Uniqueijo - União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de São Jorge, C.R.L.	4 525 185	3 730 546	-794 639	-17,6%
<b>Subtotal</b>	<b>20 014 580</b>	<b>17 401 811</b>	<b>-2 612 769</b>	<b>-13,1%</b>
<b>Total</b>	<b>40 997 795</b>	<b>92 144 701</b>	<b>51 146 906</b>	<b>124,8%</b>

\* Nas cartas de conforto com valor de emissão em moeda estrangeira foi realizado o câmbio da responsabilidade a 31-12-2024, utilizando para o efeito o conversor disponível no sítio da *Internet* do Banco de Portugal.

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

## VI – Património

### VI.1 – Participações financeiras – Entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores



(1) 50,56% através da Região Autónoma dos Açores e 49,44% pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

(2) 34,47% através da Região Autónoma dos Açores e 65,34% pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

(3) Alteração da designação da Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira para Associação para a Valorização Económica dos Açores.

(4) Constituída pela Região Autónoma dos Açores e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.

(5) São associados fundadores a Direção Regional de Ciência e Tecnologia e a Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo.

## VI.2 – Demonstrações financeiras do Grupo SATA ajustadas

### VI.2.1 – Balanço

(em Euro)

	2024 (1)	IFRS 5 (2)	Agregado	
			2024 (3) = (1) + (2)	2023
<b>Ativo não corrente</b>				
Ativos fixos tangíveis	46 398 884	122 461 727	168 860 611	159 602 909
Ativos intangíveis	155 406	229 192	384 598	335 205
Investimentos financeiros	47 288	0	47 288	55 461
Ativos por impostos diferidos	7 957 477	14 749 093	22 706 570	22 382 111
Clientes	0	4 594 127	4 594 127	1 490 115
Outras contas a receber	256 922	40 641 311	40 898 233	26 596 871
Outros ativos não correntes	17 169	1 107 838	1 125 007	1 645 135
	<b>54 833 147</b>	<b>183 783 289</b>	<b>238 616 436</b>	<b>212 107 807</b>
<b>Ativo corrente</b>				
Inventários	4 109 263	454 673	4 563 936	3 702 643
Clientes	2 461 878	34 760 150	37 222 028	56 499 162
Outras contas a receber	43 185 083	17 471 851	60 656 934	59 046 491
Imposto sobre o rendimento a receber	3 082	73 140	76 222	0
Outros ativos correntes	2 206 720	2 860 729	5 067 449	5 582 712
Caixa e equivalentes de caixa	2 445 805	7 803 868	10 249 673	3 974 380
	<b>54 411 831</b>	<b>63 424 411</b>	<b>117 836 242</b>	<b>128 805 388</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>109 244 978</b>	<b>247 207 700</b>	<b>356 452 678</b>	<b>340 913 195</b>
Capital social	215 497 101	-	215 497 101	215 497 101
Outras reservas	-10 217 849	-	-10 217 849	-1 560 621
Reservas de conversão cambial	412 123	-	412 123	388 519
Resultados acumulados	-421 986 280	-	-421 986 280	-374 259 165
Resultado líquido do exercício	-83 728 233	-	-83 728 233	-37 627 403
<b>Total Capital Próprio</b>	<b>-300 023 138</b>	<b>-</b>	<b>-300 023 138</b>	<b>-197 561 569</b>
<b>Passivo não corrente</b>				
Provisões	853 982	24 674 960	25 528 942	10 323 619
Empréstimos obtidos	204 338 129	0	204 338 129	195 415 502
Passivos com obrigações contratuais	22 801 474	81 030 564	103 832 038	111 042 592
Obrigações de benefícios de reforma e outros	21 877 668	15 970 095	37 847 763	22 984 306
	<b>249 871 254</b>	<b>121 675 619</b>	<b>371 546 873</b>	<b>339 766 019</b>
<b>Passivo corrente</b>				
Empréstimos obtidos	72 196 369	112 602	72 308 971	23 349 535
Passivos com obrigações contratuais	4 763 067	37 402 286	42 165 353	33 705 078
Fornecedores	26 113 745	29 741 547	55 855 292	47 098 780
Outras contas a pagar	25 034 506	31 145 580	56 180 086	38 775 887
Imposto sobre o rendimento a pagar	73 358	0	73 358	241 092
Outros passivos correntes	5 740 993	8 164 181	13 905 174	6 051 833
Documentos pendentes de voo	617 408	43 823 300	44 440 708	49 486 538
	<b>134 539 447</b>	<b>150 389 497</b>	<b>284 928 944</b>	<b>198 708 743</b>
<b>Total Passivo</b>	<b>384 410 701</b>	<b>272 065 116</b>	<b>656 475 817</b>	<b>538 474 762</b>

Fonte: Nota 35 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo SATA, pp. 91 e ss.

## VI.2.2 – Demonstração de resultados

(em Euro)

	2024 (1)	IFRS 5 (2)	Agregado	
			2024 (3) = (1) + (2)	2023
Vendas e serviços prestados	49 835 956	326 445 180	376 281 136	324 929 277
Subsídios à exploração	60 662 487	0	60 662 487	54 049 076
Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas	-2 737 364	-1 657 100	-4 394 464	-3 887 008
Fornecimentos e serviços externos	-51 898 527	-241 883 950	-293 782 477	-242 670 430
Gastos com o pessoal	-60 551 275	-66 677 444	-127 228 719	-103 814 474
Provisões (aumentos/reduções)	-4 553	-6 321 824	-6 326 377	2 761 186
Outros rendimentos e ganhos	263 335	4 858 788	5 122 123	5 285 630
Outros gastos e perdas	-1 151 827	-5 714 207	-6 866 034	-5 758 178
<b>Resultado operacional (antes gastos reestruturação, depreciações/amortizações e imparidades)</b>	<b>-5 581 769</b>	<b>9 049 443</b>	<b>3 467 674</b>	<b>30 895 080</b>
Gastos de reestruturação	-2 230 849	-5 893 391	-8 124 240	-5 991 288
Gastos de depreciação e de amortização	-10 386 890	-43 685 128	-54 072 018	-41 423 832
Imparidade contas a receber (perdas/reversões)	-797 290	-5 120 932	-5 918 222	4 670 773
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	-18 677	155 777	137 100	-341 883
<b>Resultado operacional</b>	<b>-19 015 476</b>	<b>-45 494 231</b>	<b>-64 509 707</b>	<b>-12 191 150</b>
Gastos financeiros	-11 388 363	-10 582 271	-21 970 634	-25 801 290
Rendimentos financeiros	33 048	36 855	69 903	726 966
Diferenças de Câmbio Líquidas	14 091	2 448 881	2 462 972	-2 154 634
<b>Resultados antes de impostos</b>	<b>-30 356 701</b>	<b>-53 590 766</b>	<b>-83 947 467</b>	<b>-39 420 108</b>
Imposto sobre o rendimento do exercício	-124 883	344 117	219 234	1 792 705
<b>Resultado líquido do exercício</b>	<b>-30 481 584</b>	<b>-53 246 649</b>	<b>-83 728 233</b>	<b>-37 627 403</b>

Fonte: Nota 35 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo SATA, pp. 91 e ss.

## VI.3 – Participações financeiras

(em Euro e em percentagem)

Sector de atividade/Entidade	Participações financeiras diretas da Região Autónoma dos Açores					
	Tipo	31-12-2023		31-12-2024		% controlo
		% participação	Valor	% participação	Valor	
<b>Agricultura, pescas e ambiente</b>		-	5 200 000	-	5 200 000	-
Grupo Lotaçor	PD	100,0%	5 150 000	100,0%	5 150 000	100,0%
IROA, S.A. (EPR)	PD	100,0%	50 000	100,0%	50 000	100,0%
<b>Energia</b>		-	35 070 000	-	35 070 000	-
Grupo EDA	PD	50,1%	35 070 000	50,1%	35 070 000	50,1%
<b>Portos e transportes marítimos</b>		-	47 384 100	-	47 384 100	-
Portos dos Açores, S.A.	PD	100,0%	40 238 700	100,0%	40 238 700	100,0%
Atlânticoline, S.A. (EPR)	PD	100,0%	7 145 400	100,0%	7 145 400	100,0%
<b>Saúde</b>		-	148 059 037	-	148 059 037	-
Hospital da Horta, E.P.E.R.	PD	100,0%	33 300 000	100,0%	33 300 000	100,0%
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	PD	100,0%	81 026 512	100,0%	81 026 512	100,0%
Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	PD	100,0%	33 732 526	100,0%	33 732 526	100,0%
<b>Transportes aéreos</b>		-	215 497 101	-	215 497 101	-
Grupo SATA	PD	100,0%	215 497 101	100,0%	215 497 101	100,0%
<b>Cultura</b>		-	12 221 035	-	12 221 035	-
Teatro Micaelense, S.A. (EPR)	PD	99,8%	12 221 035	99,8%	12 221 035	99,8%
<b>Serviços diversos</b>		-	10 745 667	-	10 745 667	-
Grupo Ilhas de Valor (EPR)	PD	100,0%	9 000 000	100,0%	9 000 000	100,0%
Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, L. <sup>da</sup>	PD	31,7%	1 745 667	31,7%	1 745 667	31,7%
<b>Instituições sem fins lucrativos</b>		-	850 762	-	852 762	-
Associação para a Valorização Económica dos Açores (EPR)	PD / PI	91,2%	260 000	91,2%	260 000	95,6%
INOVA	PD / PI	65,6%	465 762	65,6%	465 762	66,0%
Observatório do Turismo dos Açores (EPR)	PD	55,6%	50 000	55,6%	50 000	55,6%
Associação Nonagon (EPR)	PD	70,0%	7 000	70,0%	7 000	70,0%
Associação Geoaçores	PD	79,0%	30 000	79,0%	30 000	79,0%
Associação RAEGE Açores (EPR)	PD / PI	85,7%	6 000	85,7%	6 000	100,0%
Associação AD AirCentre (a)	PD	-	-	-	-	-
Associação PCTTER (b)	PD	-	-	-	-	-
CALL	PD	-	-	-	-	-
Associação CERCA	PD	-	-	-	-	-
Associação ADFMA (EPR)	PD	53,9%	7 000	69,2%	9 000	100,0%
Associação Visit Azores	PD	17,4%	25 000	17,4%	25 000	31,3%
<b>Total</b>		-	475 027 702	-	475 029 702	-
<b>Outras participações indiretas pelas entidades participadas</b>		-	85 308	-	85 308	-
Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L. <sup>da</sup> (EPR) (c)	PI	60,9%	-	60,9%	-	60,9%
Associação para a Valorização Económica dos Açores (EPR)	PD / PI	4,4%	12 500	4,4%	12 500	95,6%
INOVA	PD / PI	0,4%	2 749	0,4%	2 749	66,0%
ENTA (EPR)	PI	92,1%	46 185	92,1%	46 185	92,1%
Fundação Engenheiro José Cordeiro	PI	29,9%	2 874	29,9%	2 874	59,6%
Associação RAEGE Açores (EPR)	PD / PI	14,3%	1 000	14,3%	1 000	100,0%
Associação Visit Azores	PI	13,9%	20 000	13,9%	20 000	31,3%

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades participadas, de 2024.

Siglas: PD – Participação direta; PI – Participação indireta.

(a) Constituída pela Região Autónoma dos Açores e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.

(b) São associados fundadores a Direção Regional de Ciência e Tecnologia e a Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo.

(c) A Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.<sup>da</sup> é uma empresa pública reclassificada que integra o Grupo Ilhas de Valor (participação de 700 mil euros).

## VI.4 – Plano de reestruturação do sector público empresarial regional

Acionista	Procedimento	Entidade detida	Participação	31-12-2024
Região Autónoma dos Açores	Extinção por proposta de Decreto Legislativo Regional	SPRHI, S.A.	100%	Executada
		Sata - SGPS, S.A.	100%	Executada
		Saudaçor, S.A.	100%	Executada
	Alienação por negociação particular, com prévio anúncio público	Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.	51%	Executada
Ilhas de Valor, S.A.	Alienação por negociação particular, com prévio anúncio público	Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L. <sup>da</sup>	60,87%	Não Executada
Portos dos Açores, S.A.	Alienação por negociação particular, com prévio anúncio público	Naval Canal – Estaleiros de Construção e Reparação Naval, L. <sup>da</sup>	100%	Executada
Santa Catarina, S.A.	Extinção por fusão com incorporação na Santa Catarina, S.A.	Companha - Sociedade Pesqueira, L. <sup>da</sup>	100%	Executada
Lotaçor, S.A.	Alienação de 80% por negociação particular, com prévio anúncio público	Santa Catarina, S.A.	100%	Não Executada *
	Extinção por fusão com incorporação na Lotaçor, S.A.	Espada Pescas, Unipessoal, L. <sup>da</sup>	100%	Executada
EDA, S.A	Alienação por concurso público	Norma - Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.	62,63%	Executada
	Alienação por negociação particular, com prévio anúncio público	Oniaçores – Infocomunicações, S.A.	40%	Executada
	Alienação por negociação particular, com prévio anúncio público	NOS Açores Comunicações, S.A.	6,18%	Não Executada
Atlânticoline, SA	Transmissão não onerosa a favor da Região Autónoma dos Açores	Ilhas de Valor, S.A.	0,28%	Executada
Sata Air Açores, SA			0,28%	Executada

Fonte: Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho, e Contas da Região Autónoma dos Açores de 2018 a 2024.

\* Contrato de cessão da exploração da unidade fabril da Santa Catarina, S.A., conforme Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2022, de 8 de abril.

Associado	Entidade objeto de desvinculação	31-12-2024
Região Autónoma dos Açores	ATA – Associação de Turismo dos Açores	Executada
Sata Air Açores, S.A.		Executada
Região Autónoma dos Açores	ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores	Executada
EDA, S.A.		Executada
Portos dos Açores, S.A.	AGESPI – Associação de Gestão do Parque Industrial da Ilha Terceira	Executada

Fonte: Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho, e Contas da Região Autónoma dos Açores de 2018 a 2024.

## VI.5 – Posição financeira e desempenho económico das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores

### VI.5.1 – Indicadores

(em milhares de Euros)

Entidade	Participação	Ativo	Passivo	Capital			Dívida total	Gastos com pessoal	Número de trabalhadores	EBITDA	Juros e gastos similares	Resultados líquidos
				Próprio	Realizado	Próprio/Realizado						
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>												
HSEIT, E.P.E.R.	100,0%	19 364	60 249	-40 884	33 733	-121%	46 461	52 856	1 405	-204	1 037	-2 633
HDESPD, E.P.E.R.	100,0%	75 478	130 752	-55 274	81 027	-68%	106 054	88 717	2 124	-8 781	911	-15 826
HH, E.P.E.R.	100,0%	20 120	32 097	-11 978	33 300	-36%	26 760	22 408	530	-37	385	-3 522
Atlânticoline, S.A.	100,0%	24 866	5 809	19 057	7 145	267%	4 639	3 643	119	2 507	149	803
IROA, S.A.	100,0%	20 174	5 307	14 868	50	29735%	2 271	821	24	2 171	156	-13
Teatro Micaelense, S.A.	99,8%	9 343	652	8 691	12 244	71%	510	615	21	164	22	-2
PJCSC, L. <sup>da</sup> (b)	-	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-
Grupo Ilhas de Valor (a)	100,0%	21 367	11 152	10 215	9 000	114%	10 417	1 520	68	-5 756	580	-6 464
AVEA (c)	95,6%	2 111	1 677	434	285	152%	1 496	662	29	67	75	16
ENTA (c)	92,1%	3 438	2 123	1 315	76	1730%	1 747	361	10	191	100	24
Observatório Turismo dos Açores (c)	55,6%	338	294	43	90	48%	193	132	5	-1	0	-1
Associação Nonagon (c)	70,0%	362	222	139	10	1393%	0	403	13	90	0	1
Associação ADFMA (c)	69,2%	826	284	542	13	4169%	48	423	18	168	0	121
Associação RAEGE Açores (c)	100,0%	347	108	239	7	3414%	44	180	6	56	0	4
<b>Subtotal (1)</b>	<b>-</b>	<b>198 134</b>	<b>250 727</b>	<b>-52 593</b>	<b>176 980</b>	<b>-</b>	<b>200 640</b>	<b>172 742</b>	<b>4 372</b>	<b>-9 364</b>	<b>3 414</b>	<b>-27 491</b>
<b>Outras entidades do sector público regional</b>												
Grupo SATA	100,0%	356 453	656 476	-300 023	215 497	-139%	434 667	127 229	1 844	9 794	21 971	-83 728
Grupo EDA	50,1%	628 138	406 033	222 105	70 000	317%	374 794	42 960	980	26 800	10 729	10 151
Grupo Lotaçor	100,0%	38 672	30 140	8 532	5 150	166%	26 263	6 426	223	-887	537	-2 811
Portos dos Açores, S.A.	100,0%	896 906	272 773	624 133	40 239	1551%	153 046	15 080	280	10 516	4 568	-923
<b>Subtotal (2)</b>	<b>-</b>	<b>1 920 168</b>	<b>1 365 422</b>	<b>554 747</b>	<b>330 886</b>	<b>-</b>	<b>988 771</b>	<b>191 694</b>	<b>3 327</b>	<b>46 223</b>	<b>37 804</b>	<b>-77 311</b>
<b>Instituições sem fins lucrativos públicas</b>												
Associação Geoaçores	79,0%	120	70	51	38	134%	36	43	2	11	0	10
Fundação Engenheiro José Cordeiro	29,9%	1	0	1	10	11%	0	0	0	-22	0	-22
INOVA	66,0%	2 908	820	2 088	710	294%	343	883	30	-10	6	-148
Associação AD Air Centre	-	2 668	2 010	658	-	-	256	1 337	23	237	0	81
Associação PCTTER	-	798	167	632	-	-	30	178	5	170	0	155
Centro Açoriano de Leite e Laticínios	-	147	0	147	-	-	0	0	0	79	0	79
Associação CERCA	-	64	3	61	-	-	3	0	0	10	0	10
<b>Subtotal (3)</b>	<b>-</b>	<b>6 707</b>	<b>3 069</b>	<b>3 638</b>	<b>758</b>	<b>-</b>	<b>667</b>	<b>2 440</b>	<b>60</b>	<b>474</b>	<b>6</b>	<b>165</b>
<b>Total (4)=(1)+(2)+(3)</b>	<b>-</b>	<b>2 125 009</b>	<b>1 619 218</b>	<b>505 791</b>	<b>508 623</b>	<b>-</b>	<b>1 190 078</b>	<b>366 876</b>	<b>7 759</b>	<b>37 333</b>	<b>41 224</b>	<b>-104 637</b>

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2024.

(a) O Grupo Ilhas de Valor inclui a Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.<sup>da</sup>, que é uma entidade pública reclassificada.

(b) No caso do Grupo Ilhas de Valor, a dívida total foi considerada individualmente, uma vez que se tratavam de duas entidades públicas reclassificadas.

(c) Instituição sem fins lucrativos pública reclassificada.

### VI.5.2 – Património líquido/capital próprio/fundo patrimonial

(em Euro)

Entidade	Tipologia	2023	2024	Variação
<b>Entidades com capital próprio/património líquido negativo com variação negativa no capital próprio/património líquido</b>				
Hospital da Horta, E.P.E.R.	Património líquido	-8 319 181,89	-11 977 645,03	-3 658 463,14
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	Património líquido	-38 809 631,29	-55 274 146,77	-16 464 515,48
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	Património líquido	-38 127 205,40	-40 884 290,23	-2 757 084,83
Grupo SATA	Capital próprio	-197 561 568,00	-300 023 138,00	-102 461 570,00
<b>Subtotal</b>		<b>-282 817 586,58</b>	<b>-408 159 220,03</b>	<b>-125 341 633,45</b>
<b>Entidades com capital próprio negativo com variação positiva no capital próprio</b>				
-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Entidades com património líquido/fundo patrimonial positivo com variação negativa no património líquido/fundo patrimonial</b>				
Grupo Ilhas de Valor	Património líquido	16 762 249,38	10 215 167,81	-6 547 081,57
Grupo Lotaçor	Capital próprio	11 997 240,80	8 531 712,97	-3 465 527,83
Teatro Micaelense, S.A.	Património líquido	8 692 336,27	8 690 687,08	-1 649,19
Observatório do Turismo dos Açores	Património líquido	44 118,62	43 189,44	-929,18
INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	Fundo patrimonial	2 380 636,10	2 088 365,12	-292 270,98
Associação Nonagon	Património líquido	151 711,87	139 269,60	-12 442,27
Fundação Engenheiro José Cordeiro	Capital próprio	23 636,63	1 154,91	-22 481,72
<b>Subtotal</b>		<b>40 051 929,67</b>	<b>29 709 546,93</b>	<b>-10 342 382,74</b>
<b>Entidades com património líquido/capital próprio/fundo patrimonial positivo com variação positiva no património líquido/capital próprio/fundo patrimonial</b>				
Atlânticoline, S.A.	Património líquido	18 960 645,00	19 057 355,75	96 710,75
Portos dos Açores, S.A.	Capital próprio	572 563 837,02	624 133 298,97	51 569 461,95
Grupo EDA	Capital próprio	218 642 548,00	222 104 769,00	3 462 221,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	Património líquido	13 360 257,73	14 867 574,89	1 507 317,16
ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores	Património líquido	1 019 972,45	1 314 748,01	294 775,56
Associação para a Valorização Económica dos Açores	Património líquido	180 075,47	434 160,11	254 084,64
Associação Geoaçores	Fundo patrimonial	40 729,77	50 900,39	10 170,62
Associação AD Air Centre	Fundo patrimonial	557 086,76	657 943,49	100 856,73
Associação PCTTER	Fundo patrimonial	481 702,24	631 600,74	149 898,50
Associação ADFMA	Fundo patrimonial	315 416,64	541 970,09	226 553,45
Associação RAECE Açores	Fundo patrimonial	195 627,97	238 962,87	43 334,90
Associação CERCA	Fundo patrimonial	50 880,56	60 692,36	9 811,80
Centro Açoriano de Leite e Laticínios	Fundo patrimonial	68 136,76	147 215,58	79 078,82
<b>Subtotal</b>		<b>826 436 916,37</b>	<b>884 241 192,25</b>	<b>57 804 275,88</b>
<b>Total</b>		<b>583 671 259,46</b>	<b>505 791 519,15</b>	<b>-77 879 740,31</b>

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2023 e de 2024.

## VI.6 – Dívida das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores

(em milhares de Euros e em percentagem)

Entidade	Falência técnica / Perda metade capital social	Endividamento	Dívida total			
			2023	2024	Variação absoluta	Variação relativa
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>						
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	-68%	173%	97 381	106 054	8 674	8,9%
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	-121%	311%	44 196	46 461	2 265	5,1%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	-36%	160%	25 040	26 760	1 721	6,9%
Grupo Ilhas de Valor (a)	114%	52%	13 013	10 417	-2 596	-19,9%
Atlânticoline, S.A.	267%	23%	2 658	4 639	1 982	74,6%
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	29735%	26%	3 724	2 271	-1 453	-39,0%
ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores (b)	1730%	62%	688	1 747	1 060	154,1%
Associação para a Valorização Económica dos Açores (b)	152%	79%	1 191	1 496	305	25,6%
Teatro Micaelense, S.A.	71%	7%	493	510	17	3,4%
Observatório do Turismo dos Açores (b)	48%	87%	125	193	67	53,5%
Associação ADFMA (b)	4169%	34%	52	48	-4	-7,7%
Associação RAEGE Açores (b)	3414%	31%	16	44	28	170,3%
Associação Nonagon (b)	1393%	61%	2	0	-2	-
Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L <sup>da</sup> (c)	-	-	0	0	0	-
<b>Subtotal (1)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>188 578</b>	<b>200 640</b>	<b>12 062</b>	<b>6,4%</b>
<b>Outras entidades do sector público regional</b>						
Grupo SATA	-139%	184%	454 264	434 667	-19 596	-4,3%
Grupo EDA	317%	65%	395 420	374 794	-20 626	-5,2%
Portos dos Açores, S.A.	1551%	30%	140 854	153 046	12 192	8,7%
Grupo Lotaçor	166%	78%	25 628	26 263	635	2,5%
INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	294%	28%	407	343	-65	-15,9%
Associação AD Air Centre	-	75%	101	256	155	153,3%
Associação Geoaçores	134%	58%	57	36	-21	-37,6%
Associação PCTTER	-	21%	40	30	-10	-24,8%
Associação CERCA	-	5%	3	3	0	6,7%
Centro Açoriano de Leite e Laticínios	-	0%	0	0	0	-
Fundação Engenheiro José Cordeiro	11%	0%	8	0	-8	-
<b>Subtotal (2)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1 016 782</b>	<b>989 437</b>	<b>-27 344</b>	<b>-2,7%</b>
<b>Total (3)=(1)+(2)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1 205 360</b>	<b>1 190 078</b>	<b>-15 282</b>	<b>-1,3%</b>

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2024.

(a) O Grupo Ilhas de Valor inclui a Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L<sup>da</sup> (entidade pública reclassificada).

(b) Instituição sem fins lucrativos pública reclassificada.

(c) No caso do Grupo Ilhas de Valor, a dívida total foi considerada individualmente, uma vez que se tratavam de duas entidades públicas reclassificadas.

## VI.7 – Transferências para o sector público empresarial regional

(em Euro)

Entidade	Transferências		
	Administração Regional direta	Serviços e Fundos Autónomos	Total
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>			
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	163 063 812	92 073	163 155 885
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	96 882 807	9 080	96 891 887
Hospital da Horta, E.P.E.R.	39 509 872	13 901	39 523 773
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	5 050 000	3 783	5 053 783
Ilhas de Valor, S.A.	2 205 001	1 283	2 206 284
Teatro Micaelense, S.A.	900 000	2 221	902 221
Associação para a Valorização Económica dos Açores	376 452	587 765	964 218
Associação Nonagon	407 405	1 800	409 205
Associação ADFMA	805 000	133 684	938 684
Associação RAEGE Açores	300 000	1 344	301 344
Observatório do Turismo dos Açores	135 000	1 673	136 673
ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores	3 500	366 111	369 611
Atlânticoline, S.A.	44 834	0	44 834
<b>Subtotal (1)</b>	<b>309 683 684</b>	<b>1 214 717</b>	<b>310 898 401</b>
<b>Outras entidades do sector público regional</b>			
Grupo SATA	69 941 119	0	69 941 119
Portos dos Açores, S.A.	10 257 304	1 735 634	11 992 937
Grupo LOTAÇOR	4 171 246	81 956	4 253 201
Grupo EDA	2 776 849	0	2 776 849
Associação PCTTER	630 784	0	630 784
INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	285 000	0	285 000
Associação Geoaçores	108 750	0	108 750
Associação AD Air Centre	83 789	0	83 789
Centro Açoriano de Leite e Laticínios	53 960	0	53 960
Associação CERCA	44 500	0	44 500
Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, L. <sup>da</sup>	37 789	0	37 789
Associação Visit Azores	3 562 697	0	3 562 697
<b>Subtotal (2)</b>	<b>91 953 785</b>	<b>1 817 589</b>	<b>93 771 375</b>
<b>Total (3)=(1)+(2)</b>	<b>401 637 469</b>	<b>3 032 307</b>	<b>404 669 776</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I, pp. 25, 56 e 137).

## VI.8 – Património não financeiro das entidades do sector público administrativo regional

(em Euro)

Subsector	Ativo bruto	Depreciações e perdas por imparidades acumuladas	Ativo líquido
<b>Administração Regional direta</b>			
Bens imóveis	1 106 472 041,82	182 287 646,31	924 184 395,51
Equipamento de transporte	18 683 904,01	15 098 914,41	3 584 989,60
Bens móveis	105 287 670,59	80 712 810,05	24 574 860,54
<b>Subtotal</b>	<b>1 230 443 616,42</b>	<b>278 099 370,77</b>	<b>952 344 245,65</b>
<b>Serviços e Fundos Autónomos integrados no GeRFiP</b>			
Bens imóveis	53 290 432,39	14 502 919,37	38 787 513,02
Equipamento de transporte	6 491 602,70	5 185 273,47	1 306 329,23
Bens móveis	98 444 096,75	73 919 710,38	24 524 386,37
<b>Subtotal</b>	<b>158 226 131,84</b>	<b>93 607 903,22</b>	<b>64 618 228,62</b>
<b>Serviços e Fundos Autónomos não integrados no GeRFiP</b>			
Bens imóveis	6 847 141,13	1 379 749,77	5 467 391,36
Equipamento de transporte	2 313 165,56	2 175 402,24	137 763,32
Bens móveis	27 155 919,86	20 362 151,30	6 793 768,56
<b>Subtotal</b>	<b>36 316 226,55</b>	<b>23 917 303,31</b>	<b>12 398 923,24</b>
<b>Entidades Públicas Reclassificadas</b>			
Bens imóveis	245 960 132,20	124 354 346,70	121 605 785,50
Equipamento de transporte	628 879,90	564 792,23	64 087,67
Bens móveis	92 933 829,13	66 908 746,89	26 025 082,24
<b>Subtotal</b>	<b>339 522 841,23</b>	<b>191 827 885,82</b>	<b>147 694 955,41</b>
<b>Total da Região Autónoma dos Açores</b>			
Bens imóveis	1 412 569 747,54	322 524 662,15	1 090 045 085,39
Viaturas e semoventes	28 117 552,17	23 024 382,35	5 093 169,82
Bens móveis	323 821 516,33	241 903 418,62	81 918 097,71
<b>Total</b>	<b>1 764 508 816,04</b>	<b>587 452 463,12</b>	<b>1 177 056 352,92</b>

Fonte: Relatório da Conta (volume I, p. 103).

## Anexos

Respostas apresentadas em contraditório

---

## Anexo I – Processo orçamental

### I.1 - Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

Correio-e:  
sra@tcontas.pt

Exmo Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, 34  
9500-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
3839/2025	23-09-2025	Sai-SRFPAP/2025/249	03-10-2025
25/D168-A			

**ASSUNTO:** Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 - Processo Orçamental

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Ex<sup>a</sup> o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Ex<sup>a</sup> as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

#### Previsões macroeconómicas

No âmbito da apreciação relativa à programação orçamental, é importante salientar que têm vindo a ser realizados esforços contínuos com o objetivo de promover melhorias nesta área, tendo as previsões macroeconómicas que subjazem às propostas de ORAA de 2023 em diante sido já suportadas por um modelo econométrico elaborado por uma entidade devidamente credenciada. Com estas iniciativas pretende-se reforçar a qualidade e precisão do planeamento orçamental, contribuindo para uma gestão financeira eficiente e fundamentada.

#### Programação orçamental/QPPO

Relativamente a esta recomendação, considerada parcialmente implementada, em virtude dos avanços registados, reitera-se o que a este propósito foi exposto no nosso ofício Sai-SRFPAP/2025/174/PIP, de 17.07.2025.

#### Proposta de orçamento

Em oposição ao que se refere no ponto 4, § 39 relativamente ao cumprimento do princípio orçamental da equidade intergeracional, refira-se que, tal como relevado no nosso ofício Sai-SRFPAP/2024/74/PIP, de 03.09.2024, o relatório da proposta de ORAA para 2024, que integra a Proposta de DLR n.º 04/XIII, já inclui um subponto específico, no âmbito do qual se procede à apreciação da incidência orçamental futura das matérias tipificadas no n.º 3 do art. 13.º da LEO.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

De referir, que o documento a que se alude encontra-se disponível em:

[http://base.alra.pt:82/4DACTION/w\\_pesquisa\\_registro/3/3603](http://base.alra.pt:82/4DACTION/w_pesquisa_registro/3/3603).

### Mapas orçamentais

Contrariamente ao que é referido no ponto 5.1, § 45, as despesas de investimento do ORAA 2024 foram apresentadas desagregadas por classificação económica, conforme se constata da leitura do Mapa IV que integra o referido orçamento, aprovado pelo DLR n.º 2/2024/A, de 24 de junho.

Acresce referir que o enquadramento legal invocado, n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, não se aplica à questão em concreto, mas sim o n.º 1 do referido artigo, de acordo com o qual as despesas inscritas nos orçamentos são estruturadas, entre outros, pelo classificador económico.

Por último, cumpre informar que o presente ofício já integra a resposta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro sobre a mesma matéria (Of. 3841/2025).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do  
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e  
Administração Pública**



## Anexo II – Setor público administrativo regional

### II.1 – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

Correio-e:  
sra@tcontas.pt

Exmo Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, 34  
9500-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4020/2025 25/D168-B	08-10-2025	Sai-SRFPAP/2025/266	21-10-2025

**ASSUNTO:** Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 - Conta do Setor Público Administrativo Regional

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Ex<sup>a</sup> o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Ex<sup>a</sup> as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

#### **Organização e conteúdo da Conta**

Neste ponto, no que se refere à nota de rodapé 5 (§ 17), relativamente à não prestação de contas pelo Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores, cumpre esclarecer que, questionada a entidade sobre a matéria em causa, a mesma informou que procedeu a várias tentativas de registo na plataforma eContas mas sem sucesso.

#### **Transferências do Orçamento do Estado**

Quanto à contabilização da componente das transferências do OE, ao abrigo do princípio da solidariedade, no agrupamento corrente, mantém-se o entendimento até aqui adotado e que consta da Conta.

#### **Transferências da União Europeia**

No respeitante à nota de rodapé 21 (§47), cumpre esclarecer que as verbas recebidas na RAA provenientes do FSE, são transferidas pela entidade gestora por tranches, na maior parte das vezes sem qualquer tipo de discriminação entre: componente comunitária e componente nacional, esta última assegurada pelo Orçamento da Segurança Social, o que origina um crédito único na conta bancária, configurada como conta de fundos comunitários.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

Sendo a totalidade dessas verbas para entregar a outras entidades, aquando do recebimento é feito o registo extraorçamental nas rubricas abaixo descritas, nas quais é igualmente registado o pagamento às diferentes entidades:

R.17.02.35.00.00	Fundo Social Europeu
R.17.02.23.00.00	Componente Nacional FP

Face ao exposto, considera-se que não obstante as verbas do FSE (componente comunitária e componente nacional) sejam registadas numa conta bancária, considerada de fundos comunitários, a componente nacional é registada em rubrica própria (extraorçamental) e os montantes anuais recebidos deduzidos ao total das transferências do FSE, anulando assim o seu efeito no total de fundos comunitários recebidos.

#### Subvenções a privados

Relativamente aos 6,3 milhões de euros, considerados no Relatório (§ 70) como tendo sido pagos a instituições financeiras (Bancos/Caixas diversas) e não aos beneficiários finais, esclarece-se que, desse montante, apenas para 32,5 mil euros não foram identificados os beneficiários finais.

Da análise ao Quadro A27, aos valores pagos a entidades beneficiárias Bancos/Caixas, apura-se o seguinte:

(euros)	
Valor Pago	
Caixas	1 967 780,94
Bancos <sup>1</sup>	4 325 826,40
<b>Total</b>	<b>6 293 607,34</b>

<sup>1</sup> Inclui Novo Banco

Do Quadro A27, resulta ainda que foram identificados, por tipo de apoio atribuído, os respetivos beneficiários finais dos montantes que abaixo se identifica:

(euros)	
Programa de apoio	Valor
COMPETIR	5 533 665,21
SIDER	618 443,31
MICROCRÉDITO	22 730,70
LAUA	86 294,07
<b>Total</b>	<b>6 261 133,29</b>

Daqui se infere que o valor pago aos beneficiários finais, não identificados, foi de 32 474,05€ (6 293 607,34€ - 6 261 133,29€), sendo a sua decomposição, por serviço pagador, a seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

(euros)

Serviço	Valor
FRE	15745,47
DRT	7073,84
DRH	91,73
DREC	9563,01
<b>Total</b>	<b>32 474,05</b>

Importa ainda salientar que esta análise evidencia o esforço que a DROT tem vindo a desenvolver junto dos serviços para que sejam identificados os beneficiários finais das subvenções.

#### **Reporte à Inspeção-Geral de Finanças**

No que toca ao reporte das subvenções e benefícios públicos à IGF de forma individualizada pelas entidades do SPAR em 2024 (§ 73 e 74), acresce referir que este procedimento resulta de um entendimento estabelecido entre essa entidade e a DROT para que o envio dessa informação seja feito de forma centralizada pelos serviços da DROT, após conclusão do processo anual de prestação de contas. Com este procedimento procura-se obter maior consistência na informação, evitando divergências entre o reporte dos serviços e a informação divulgada no processo de prestação de contas.

Mais se informa que a informação reportada a 31.12.2024 foi enviada pela DROT à IGF a 13 de agosto de 2025.

Por último, cumpre informar que o presente ofício já integra a resposta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro sobre a mesma matéria (Of. 4022/2025).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **António Manuel Silva Almeida**  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do  
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e  
Administração Pública**

## Anexo III – Tesouraria

### III.1 – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

Correio-e:  
sra@tcontas.pt

Exmo Senhor  
Subdiretor -Geral da Secção Regional dos Açores  
do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, 34  
9500-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
3853/2025 25/D168-C-Tesouraria	24-09-2025	Sai-SRFPAP/2025/255	07-10-2025

**ASSUNTO:** Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 – Tesouraria

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Ex<sup>a</sup> o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Ex<sup>a</sup> as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

#### Situação de tesouraria

Relativamente à divergência identificada (§18) entre o saldo corrigido de “Outras operações de tesouraria” do Quadro 23 - Operações extraorçamentais - Subsetor da ARD” do relatório da Conta de 2023 com o saldo de abertura indicado no mesmo Quadro 23 do relatório da Conta de 2024, somos a esclarecer que a situação se ficou a dever ao facto do mapa anteriormente enviado conter um lapso, pelo que devem considerar o Quadro 23 que a seguir se apresenta.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Gabinete do Secretário**

Quadro 23 - Operações extraorçamentais - subsector da ARD

Designação	Classificação Orçamental			Saldo transitado do ano económico anterior	Receita Extra-Orçamental do exercício	Total	Classificação Orçamental			Despesa Extra-Orçamental do exercício	Saldo a transitar para o ano económico seguinte
	Cap.	Gru.	Art.	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	Cap.	Gru.	Art.	(4)	(5) = (3) - (4)
	(euros)										
<b>Outras Operações de Tesouraria</b>											
Inspecção Regional do Ambiente	17	02	09	0,00	10 733,38	10 733,38	12	02	09	10 733,38	0,00
Inspecção Regional das Pescas	17	02	17	60,00	30 680,65	30 740,65	12	02	17	30 740,65	0,00
Participação Nacional na Formação Profissional	17	02	23	0,00	162 344,78	162 344,78	12	02	23	162 344,78	0,00
Depósitos de Garantia e Cauções Diversas	17	02	25	1 047 710,32	326 540,62	1 374 250,94	12	02	25	335 604,01	1 038 646,93
Transferências efectuadas não identificadas por doc.	17	02	31	590,00	22 473,31	23 063,31	12	02	31	21 771,03	1 292,28
Produção de Produtos dos Açores nos EUA	17	02	33	27 850,00	0,00	27 850,00	12	02	33	0,00	27 850,00
Fundo Social Europeu (FSE)	17	02	35	0,00	29 842 769,58	29 842 769,58	12	02	35	29 842 769,58	0,00
Entregas do FEDER	17	02	37	0,00	15 057 875,02	15 057 875,02	12	02	37	15 057 875,02	0,00
Transferências do Estado para Autarquias locais	17	02	38	0,00	161 702 323,15	161 702 323,15	12	02	38	161 702 323,15	0,00
Taxas - Agricultura	17	02	41	0,00	311,96	311,96	12	02	41	311,96	0,00
Reembolsos de Fundos Comunitários	17	02	46	928 844,16	634 508,76	1 563 352,92	12	02	46	1 492 404,22	70 948,70
Coimas no Âmbito do COVID 19	17	02	47	0,00	690,00	690,00	12	02	47	630,00	60,00
Coimas - Agricultura	17	02	66	33,99	628,33	662,32	12	02	66	615,00	47,32
EEA Grants - Rebuild 17	17	02	69	0,00	19 059,99	19 059,99	12	02	69	19 059,99	0,00
Fundo de Coesão	17	02	81	0,00	24 780 933,14	24 780 933,14	12	02	81	24 780 933,14	0,00
Venda de Madeiras	17	02	86	0,00	201 452,10	201 452,10	12	02	86	201 452,10	0,00
<b>Subtotal (1)</b>				<b>2 005 088,47</b>	<b>232 793 324,77</b>	<b>234 798 413,24</b>				<b>233 659 568,01</b>	<b>1 138 845,23</b>
<b>Operações de Tesouraria - Retenção de Receitas do Estado</b>											
IRC	17	01	02	1 248,38	27 406,82	28 655,20	12	01	02	23 092,97	5 562,23
IRS	17	01	04	827 792,51	10 029 946,37	10 857 738,88	12	01	04	10 045 315,46	812 423,42
Retenções em Pagamentos a Fornecedores a favor da DGCI	17	01	98	0,00	4 446,34	4 446,34	12	01	98	3 101,71	1 344,63
<b>Outras Operações de Tesouraria</b>											
ADSE	17	02	05	245 766,84	3 623 020,76	3 868 787,60	12	02	05	3 604 440,17	264 347,43
Caixa Geral de Aposentações	17	02	13	468 006,71	6 813 694,96	7 281 701,67	12	02	13	6 802 682,65	479 019,02
Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado	17	02	15	117,18	1 442,34	1 559,52	12	02	15	1 452,79	106,73
Organismos de Previdência e Abono de Família	17	02	20	418 092,41	6 153 424,08	6 571 516,49	12	02	20	6 105 450,08	466 066,41
Organismos Sindicais e Obras Sociais	17	02	21	11 684,33	144 143,30	155 827,63	12	02	21	144 193,16	11 634,47
Desc. Venc. sentenças judiciais e reposições div.entidades	17	02	26	257,04	28 910,97	29 168,01	17	02	26	28 910,97	257,04
Prémios de Seguro - Ramo Vida	17	02	39	513,55	5 657,21	6 170,76	12	02	39	5 734,59	436,17
Penhoras a Terceiros	17	02	97	11 209,84	198 868,13	210 077,97	17	02	97	200 392,76	9 685,21
Retenções a Entregar a Terceiros	17	02	99	172,81	3 548,09	3 720,90	12	02	99	3 540,98	179,92
<b>Subtotal (2)</b>				<b>1 984 861,60</b>	<b>27 034 509,37</b>	<b>29 019 370,97</b>				<b>26 968 308,29</b>	<b>2 051 062,68</b>
<b>Total (1+2)</b>				<b>3 989 950,07</b>	<b>259 827 834,14</b>	<b>263 817 784,21</b>				<b>260 627 876,30</b>	<b>3 189 907,91</b>

Relativamente ao exposto no § 28, o montante de 9,7 milhões de euros que transitou em saldo para o ano de 2025, reporta-se a uma conta corrente junto do BST e não junto do BPI, tal como resulta do Volume I da Conta, págs. 44 e 88.

Quanto à incoerência entre os saldos iniciais e finais, designadamente o referido no ponto 2 das conclusões - "Os saldos iniciais e finais da Conta de 2024 indicados nos mapas relativos à situação de tesouraria da Administração Regional direta apresentam incoerências entre si e com os inscritos nos mapas de execução orçamental" - reitera-se que todos os mapas relativos à situação de tesouraria da ARD apresentam coerência entre si e com os inscritos nos mapas de execução orçamental.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

A única divergência identificada prende-se com o valor 52 921 842,00€, Quadro 40 da Conta de 2024, considerado saldo inicial na CCC n.º 43245750350, enquanto na Conta de 2023 Quadro 42, esse mesmo valor foi apresentado como saldo final de “Empréstimo C/P”.

Trata-se, portanto, apenas de uma diferença na forma de apresentação, sendo todos os valores devidamente identificados e a informação transparente.

Por último, cumpre informar que o presente ofício já integra a resposta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro sobre a mesma matéria (Of. 3855/2025).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do  
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e  
Administração Pública**



## Anexo IV – Dívida pública e outras responsabilidades

### IV.1 – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

Correio-e:  
sra@tcontas.pt

Exmo Senhor  
Subdiretor -Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, 34  
9500-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4024/2025 25/D168-D	08-10-2025	Sai-SRFPAP/2025/267	21-10-2025

**ASSUNTO:** Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 - Dívida regional e outras responsabilidades

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Ex<sup>a</sup> o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Ex<sup>a</sup> as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

#### Dívida fundada

No que concerne a esta matéria e em concreto à distribuição do esforço financeiro associado ao reembolso da dívida é, mais uma vez, mantido pelo Tribunal de Contas o entendimento de que a mesma não é equilibrada.

Ressalvamos a nossa convicção de que se trata de uma conclusão incorreta que, reiteradamente, aponta como negativa a opção por reembolsos *bullet*. De facto, a opção pela maturidade, aquando da contratação de uma nova operação, resulta de uma análise cuidada quanto ao impacto que cada operação terá no plano de amortização da dívida já existente, de modo a torná-lo o mais equilibrado possível no horizonte temporal relevante, isto é, contrariamente ao sugerido, tem existido sempre o cuidado em promover o alisamento do perfil de maturidades da dívida.

À semelhança do que vem sendo feito nos últimos anos, a DROT reitera que a opção pela distribuição da amortização da dívida ao longo dos anos não pode ser tomada apenas por consideração das amortizações geradas pela dívida formalizada num determinado ano. É impreterível que, aquando da análise e seleção das propostas, os encargos já esperados para anos futuros, afetos aos empréstimos contraídos em anos anteriores, relevem para a definição da opção da maturidade, de modo a não originar desequilíbrios intergeracionais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

Entendemos, ainda, que a opção por empréstimos *bullet* que se insiram de forma equilibrada no perfil de amortizações já existente, em nada compromete a equidade intergeracional, até porque tem sido sempre desenvolvida uma análise prévia e cuidada das propostas de financiamento recebidas de modo a não penalizar anos aos quais já estão afetas amortizações relevantes de outros empréstimos em vigor. Acresce, ainda, referir que a opção pelos empréstimos obrigacionistas em regime *bullet* se prende com o facto de existir maior procura e conseqüentemente maior liquidez no momento do seu refinanciamento, sendo certo que a liquidez dos mercados internacionais aumenta proporcionalmente com o valor da operação traduzindo-se, obviamente, numa redução do preço.

#### **Dívida não financeira**

Relativamente à nota de rodapé 33 do § 47, cumpre esclarecer que, tal como consta da nota ao quadro 80 do volume I da Conta, as dívidas da Direção Regional da Mobilidade ao grupo Sata e à Portos dos Açores, S.A. foram efetivamente contabilizadas nas contas individuais desta (cfr. notas 18.4 e 18.6) e não somente divulgadas na Conta. Assim, apenas a componente registada em “Credores por acréscimos de gastos” foi acrescida à restante dívida dos Serviços Integrados pois esta rubrica é excluída do passivo exigível, em linha com a nota de rodapé 5 do § 11.

#### **Acompanhamento das recomendações**

No que respeita à recomendação “Contabilizar atempadamente os fluxos financeiros decorrentes das operações de dívida flutuante e de dívida fundada, cumprindo o princípio orçamental da universalidade” a DROT entende que no que respeita à dívida fundada, todos os fluxos são, atempadamente, registados.

Finalmente, no que respeita aos atuais artigos 16.º e 40.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, existe um consenso sobre a necessidade da sua revisão, visto que, para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os mesmos, tal como estão formulados, são tecnicamente incumpríveis.

Por último, cumpre informar que o presente ofício já integra a resposta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro sobre a mesma matéria (Of. 4026/2025).

Com os melhores cumprimentos,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Gabinete do Secretário**

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **António Manuel Silva Almeida**  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do**  
**Secretário Regional das Finanças, Planeamento e**  
**Administração Pública**



Exmo. (s). Sr. (s).  
Secção Regional dos Açores do Tribunal de  
Contas

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

**9504-526 Ponta Delgada**

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ribeira Grande
25/D168-D	08/10/2025	SE/2025/0502	15/10/2025

**ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 – Dívida regional e outras responsabilidades**

Vimos por este meio, no seguimento da V/Comunicação em epígrafe, informar que nada temos a opor ao teor do documento recebido, solicitando unicamente, para efeitos de clarificação e comparação, que no quadro V.3 a taxa de juro efetiva seja substituída pelo binómio Indexante mais spread que no caso da IROA corresponde ao indexante Euribor 12 M e ao spread 1,25%, conforme contrato em anexo que reenviamos.

Envio os melhores cumprimentos

*e elevada consideração*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pedro Jácome de Carvalho e Cunha Hintze Ribeiro

**Sede – São Miguel**  
Rua do Rosário- Quinta da SRAF  
9600-549 Ribeira Grande  
Telefone: (+351) 296 470 670

[www.iroa.pt](http://www.iroa.pt)  
email: [iroa.sa@azores.gov.pt](mailto:iroa.sa@azores.gov.pt)  
NIF: 512 099 405



**Delegação da ilha Terceira**  
Praça Almeida Garrett n.º 1  
9700-016 Angra do Heroísmo  
Telefone: (+351) 296 470 800

## Anexo V – Património

### V.1 – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Gabinete do Secretário**

Correio-e:  
sra@tcontas.pt

Exmo Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, 34  
9500-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
3950/2025 25/D168-E	03-10-2025	Sai-SRFPAP/2025/262	15-10-2025

**ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 - Património**

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Ex<sup>a</sup> o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Ex<sup>a</sup> as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

#### **Condicionantes e limitações**

Relativamente ao não acatamento ainda da recomendação, formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2023, relacionada com a apresentação das demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP, reitera-se o que a este propósito tem sido transmitido a esse Tribunal, nomeadamente a falta de condições técnicas. Acresce referir que, não obstante isso, a RAA continua a acompanhar este processo junto do Ministério das Finanças, com vista ao acatamento da referida recomendação.

#### **Gestão e inventariação do património imobiliário**

O primeiro PGPI da RAA foi aprovado pela RCG n.º 117/2019, de 21 de outubro, tendo por objetivo primordial a gestão eficiente do património que integra a sua esfera jurídica.

Nestes termos, tanto o PGPI, como o Programa de Inventariação, ambos com periodicidade plurianual, para o período de quatro anos compreendido entre os anos de 2019 a 2022, encontram-se esgotados.

Observando o Programa do XIV Governo Regional dos Açores, na parte tocante às Finanças Públicas, o Governo propõe-se a conceber programas de gestão de imóveis do património público não utilizado, de forma a planear a sua rentabilização no âmbito das necessidades da Administração Pública Regional ou possibilitar o seu arrendamento e/ou alienação junto de privados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Gabinete do Secretário**

De modo a promover uma regular e melhor elaboração desses programas de gestão de imóveis, está a ser desenhado o modelo de gestão do património imobiliário da RAA, definindo a sua operacionalização por via de uma plataforma – o Sistema de Gestão do Património da RAA que irá permitir, de forma gradual, identificar a localização dos imóveis propriedade da Região, bem como implementar mecanismos de recolha, tratamento, processamento e disponibilização de informação atualizada sobre o património imobiliário da RAA.

A prossecução dos objetivos desse sistema assentará num programa de inventariação que é realizada com base num programa de gestão do património imobiliário.

Considerando que os citados programas, que devem estar em anexo à Conta da Região, estão intimamente ligados a esse novo modelo de Gestão do Património da RAA, é objetivo que ambos (o novo modelo de Gestão e os programas) sejam publicados de forma sequencial.

Nestes termos, durante este ano, prevê-se a sustentação legal de modo a harmonizar os procedimentos em causa e serem apresentados na próxima Conta da Região.

Notamos que, pese embora o PGPI tenha por objetivo promover a eficiente gestão do património imobiliário da Região, aplicando-se, para o efeito, o conjunto de instrumentos previstos no DL n.º 280/2007, de 7 agosto, e no DLR n.º 11/2008/A, de 19 de maio, em anexo à Conta da Região de 2024, está o documento relativo à informação a prestar pelo Governo Regional à ALRAA, nos 90 dias seguintes ao fim de cada ano civil (ou seja, relativo ao ano de 2024), observando o DLR n.º 8/2017/A, de 10 de outubro, que aditou o artigo n.º 10-A ao DLR n.º 11/2008/A, de 19 de maio.

Esta informação destriça as aquisições, onerações e alienações de imóveis do domínio privado da Região e dos institutos públicos regionais, bem como contém a informação referente à cedência, ao arrendamento e à locação financeira, do ano de 2024.

Em suma, estão em preparação as seguintes iniciativas a serem publicadas nesta sequência:

- Uma RCG que estabelece o Modelo de Gestão do Património Imobiliário da RAA;
- Uma Portaria que implementa o Modelo de Gestão do Património Imobiliário e regulamenta o Sistema de Gestão do Património da RAA, na parte correspondente;
- Uma RCG que aprova o PGPI da RAA, com periodicidade plurianual;
- Uma Portaria que implementa o Programa de Inventariação, com periodicidade plurianual.

Mais se informa que esta metodologia também está a ser implementada no que respeita ao património móvel relativo aos veículos sujeitos a registo, designadamente, aprovação de uma RCG que estabelece o Modelo de Gestão do Património Móvel da RAA e uma Portaria que o implementa e regulamenta.

Por último, cumpre informar que o presente ofício já integra a resposta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro sobre a mesma matéria (Of. 3952/2025).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Gabinete do Secretário**

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do**  
**Secretário Regional das Finanças, Planeamento e**  
**Administração Pública**

## Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Luísa Arruda Andrade	Auditor verificador
	Sónia Joaquim	Auditor verificador
	Ana Paula Raposo Borges	Auditor verificador
	Luís Filipe Costa	Auditor verificador
	Rúben Pedro	Técnico Superior
Apoio informático	Paulo Mota	Técnico superior

## Glossário

### A

**Alteração orçamental** – Mecanismo utilizado para ajustar o orçamento à dinâmica imprimida à execução orçamental e que se traduz no reforço e/ou anulação de uma previsão da receita ou de uma dotação orçamental da despesa. A Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define as alterações orçamentais que são da competência da Assembleia Legislativa Regional e aquelas que competem ao Governo Regional.

**Ativos financeiros (despesa)** – Operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis.

**Ativos financeiros (receita)** – Receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos.

### C

**Conta consolidada** – Conta que agrega a receita e a despesa da Administração Regional direta, dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, abatidas dos fluxos monetários intermédios entre as entidades daquele universo.

### D

**Data de maturidade ou de vencimento** – Refere-se à data do pagamento final de um empréstimo ou de outro instrumento financeiro.

**Despesa efetiva** – Somatório dos agrupamentos da classificação económica de despesa, com exclusão dos *Ativos financeiros* e *Passivos financeiros*.

**Despesa primária** – Despesa excluindo *Juros e outros encargos*.

**Dívida (empréstimo) *bullet*** – Empréstimo em que o capital mutuado é reembolsado de uma só vez, na respetiva data de maturidade ou de vencimento.

**Dívida flutuante** – Dívida contraída para ser totalmente amortizada até ao final do exercício orçamental em que foi gerada (alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro).

**Dívida fundada** – Dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada (alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro).

**Dívida total** – Corresponde ao conceito de passivo exigível utilizado no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, englobando os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. O passivo exigível relevante para este efeito reporta-se, assim, ao conjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis, vencidos ou vincendos, excluindo-se, por conseguinte, as responsabilidades contingentes e os saldos credores das contas do balanço que têm subjacente a aplicação do regime de acréscimo, bem como os débitos a terceiros de natureza não orçamental.

### E

**EBITDA** – Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos.

**EBITDA ajustado**<sup>244</sup> – Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos, expurgados das rubricas não recorrentes ou que não estejam diretamente relacionadas com a atividade operacional da entidade. Com este indicador pretende-se aferir a capacidade da entidade para gerar recursos através das suas operações.

**Encargos da dívida** – Correspondem aos juros, comissões e outros encargos relacionados com o serviço da dívida.

**Entidades públicas reclassificadas** – Entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no subsector regional das administrações públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

---

<sup>244</sup> Ao longo do Relatório, as referências ao EBITDA entendem-se como sendo feitas ao EBITDA ajustado.

## P

**Passivos financeiros (despesa)** – Operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazo, que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis.

**Passivos financeiros (receita)** – Receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazo.

**Perímetro orçamental** – Conjunto de entidades que integra o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, o qual abrange a Administração Regional direta (serviços integrados), a Administração Regional indireta (serviços e fundos autónomos) e as entidades públicas reclassificadas.

## R

**Receita efetiva** – Toda a receita, com exclusão dos ativos financeiros, passivos financeiros e saldos da gerência anterior.

## S

**Saldo global ou efetivo** – Diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva.

**Saldo orçamental** – Diferença entre receitas e despesas.

**Saldo primário** – Diferença entre a receita efetiva e a despesa primária.

## T

**Taxa de juro implícita na dívida** – Rácio entre o valor dos juros do ano e o valor do *stock* médio de dívida reportado ao final do ano. Em relação a 2023, o *stock* médio de dívida foi apurado do seguinte modo:

$$[(\textit{stock} \textit{dívida} \textit{a} \textit{01-01-2023} + \textit{stock} \textit{dívida} \textit{a} \textit{31-12-2023}) : 2]^{245}.$$

---

<sup>245</sup> Para além dos juros pagos foram igualmente incluídos os restantes encargos correntes da dívida, de modo a obter-se uma taxa representativa do custo efetivamente suportado com esta fonte de financiamento.

Os valores referentes aos encargos correntes da dívida constantes da Conta foram apresentados na ótica da contabilidade pública, que adota uma base de caixa (em vez da ótica da contabilidade nacional, que considera os juros numa base de especialização do exercício).

Relativamente à taxa de juro implícita na dívida financeira das entidades que integraram o setor público empresarial regional, os juros e demais encargos suportados são contabilisticamente registados de acordo com o regime do acréscimo (considera-se o valor dos juros correspondentes ao período em causa, independentemente do respetivo pagamento ter ou não ocorrido).

## Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
EPARAA	<b>Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores</b> Lei n.º 39/80, de 5 de agosto	Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.
	<b>Regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores</b> Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro	
LOPTC	<b>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</b> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republica, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, e artigo 331.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho e artigo 47.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.
	<b>Regime geral de emissão e gestão da dívida pública</b> Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro	Artigo 81.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro.
LEORAA	<b>Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores</b> Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto.
	<b>Regime jurídico da gestão de imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores</b> Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio	Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A, de 10 de outubro
ORAA 2012	<b>Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012</b> Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro	
	<b>Obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares</b> Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto	
LFRA	<b>Lei das Finanças das Regiões Autónomas</b> Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro	
	<b>Regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento</b> Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro	
LEO	<b>Lei de enquadramento orçamental</b> Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, 41/2020, de 18 de agosto, que a republica, e 10-B/2022, de 28 de abril.
ORAA 2018	<b>Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018</b> Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro	
ORAA 2020	<b>Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020</b> Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro	Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto
ORAA 2021	<b>Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021</b> Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/A, de 31 de maio	
QPPO 2022/2025	<b>Quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2025</b> Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro	Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.
ORAA 2022	<b>Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022</b> Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro	
OE 2023	<b>Orçamento do Estado para 2023</b> Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro	Declarações de Retificação n.ºs 1-A/2023, de 3 de janeiro, e 7/2023, de 15 de fevereiro.

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
OE 2024	<b>Orçamento do Estado para 2024</b> Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro	Declaração de Retificação n.º 10/2024, de 12 de fevereiro.
ORAA 2023	<b>Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023</b> Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro <b>Regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027</b> Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março	
OE 2024	<b>Orçamento do Estado para 2024</b> Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro	Declaração de Retificação n.º 10/2024, de 12-02-2024 e Declaração de Retificação n.º 13/2024, de 28-02-2024
ORAA 2024	<b>Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024</b> Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho	
OMP	<b>Orientações de Médio Prazo 2024-2028</b> Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/A, de 27 de junho	
PRA	<b>Plano Regional Anual para 2024</b> Decreto Legislativo Regional n.º 4/2024/A, de 10 de julho <b>Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024</b>	
ORAA 2025	<b>Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025</b> Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2024/A, de 3 de julho	
	Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro	

## Siglas e abreviaturas

AD Air Centre	— Associação para o Desenvolvimento do Atlantic International Research Centre
ADFMA	— Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores
ADSE	— Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.
ARAAL	— Cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local
ARD	— Administração Regional direta
AVEA	— Associação para a Valorização Económica dos Açores
Azorina, S.A.	— Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A.
BBVA, S.A.	— Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.
BCP, S.A.	— Banco Comercial Português, S.A.
BPI, S.A.	— Banco Português de Investimento, S.A.
CALL	— Centro Açoriano de Leite e Laticínios
CCAMA, C.R.L.	— Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L. CRL
CCC	— Conta corrente caucionada
CEMAH	— Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.
CERCA	— Associação CERCA – Centro de Estratégia Regional para a Carne dos Açores
cf.	— confrontar
CGD, S.A.	— Caixa Geral de Depósitos, S.A.
CRAA	— Conta da Região Autónoma dos Açores
DLR	— Decreto Legislativo Regional
DROT	— Direção Regional do Orçamento e Tesouro
E.P.E.	— Entidade Pública Empresarial
E.P.E.R.	— Entidade Pública Empresarial Regional
EBITDA	— Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization
ENTA	— Escola de Novas Tecnologias dos Açores
EPER.	— Entidade Pública Empresarial Regional
EPR	— Entidade Pública Reclassificada
FAMI	— Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração
FEADER	— Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAGA	— Fundo Europeu de Garantia Agrícola
FEAMP	— Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEAMPA	— Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura
FEDER	— Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FSE	— Fundo Social Europeu
GEOAÇORES	— Associação GEOAÇORES – Associação Geoparque Açores
GeRFiP	— Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
HDESPD, E.P.E.R.	— Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.
HH, E.P.E.R.	— Hospital da Horta, E.P.E.R.
HSEIT, E.P.E.R.	— Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.
IFAP	— Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGCP, E.P.E.	— Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
INOVA	— Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores
IP	— Instituto público
I.P.R.A.	— Instituto Público Regional dos Açores

- IROA, S.A. — Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.  
 IRS — Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares  
 LEORAA — Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores  
 LFRA — Lei das Finanças das Regiões Autónomas  
 LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas  
 Lotaçor, S.A. — Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.  
 Montepio, S.A. — Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.  
   n.º — número  
   n.ºs — números  
 NONAGON — Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel  
   p. — página  
 PAP — Pedido de autorização de pagamento  
 PCTTER — Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira  
 PD — Participação direta  
 PEPAC — Plano Estratégico da Política Agrícola Comum  
 PI — Participação indireta  
 PIB — Produto Interno Bruto  
 PJCSC, L.da — Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da  
 PO — Programa operacional  
 POCI — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização  
 POSEI — Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade  
 POSEUR — Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos  
   pp. — páginas  
 PRORURAL+ — Programa de Desenvolvimento Rural para a RAA  
 PRR — Plano de Recuperação e Resiliência  
 QPPO — Quadro Plurianual de Programação Orçamental  
 RAA — Região Autónoma dos Açores  
 RAEGE — Associação RAEGE Açores – Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais  
 RAP — Reposições abatidas nos pagamentos  
 S.A. — Sociedade anónima  
 Safira — Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores  
 Santa Catarina, S.A. — Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A.  
 Santander, S.A. — Banco Santander Totta, S.A.  
 Saudaçor, S.A. — Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.  
 SCUT — Sem cobrança ao utilizador  
 SEC 2010 — Sistema Europeu de Contas 2010  
 SFA — Serviços e Fundos Autónomos  
 Sinaga, S.A. — Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.  
 SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas  
 SPRHI, S.A. — Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A.  
 TC — Tribunal de Contas  
 Teatro Micaelense, S.A. — Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.  
 UAT — Unidade de Apoio Técnico  
 UE — União Europeia  
 Unileite, C.R.L. — Unileite – União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios da Ilha de São Miguel, C.R.L.